00100.087494/2024-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 64, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 57ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 2024

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Relato da participação de S. Exa. em audiência a respeito da democracia brasileira na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos da América. Críticas ao Governo Federal por ações supostamente inadequadas durante o momento de crise no Estado do Rio Grande do Sul. 15

Senador Plínio Valério – Críticas ao Governo Federal pelas dificuldades na liberação de recursos para o enfrentamento da crise no Estado do Rio Grande do Sul. Comentários sobre o debate e a aprovação, na CCJ, do Projeto de Lei nº 1958/2021, que reserva 30% das vagas em concursos públicos para pretos, pardos, indígenas e quilombolas. 19

Senador Esperidião Amin – Satisfação pelo debate democrático, com ênfase nas contribuições dos Senadores Paulo Paim e Plínio Valério, no âmbito da discussão, na CCJ, do Projeto de Lei nº 1958/2021, que reserva de 30% das vagas em concursos públicos para pretos, pardos, indígenas e quilombolas. . 22

Senador Paulo Paim – Destaque para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 236/2024, relatado por S. Exa., que reconhece o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024. Registro da instalação de Comissão Externa para tratar da tragédia climática nesse estado. Exposição dos dados atualizados pela Defesa Civil sobre a tragédia climática na região gaúcha. 24

Senadora Zenaide Maia – Satisfação pela aprovação, na CCJ, do Projeto de Lei nº 1958/2021, que reserva 30% das vagas em concursos públicos para pretos, pardos, indígenas e quilombolas. Indignação com o elevado percentual de recursos do orçamento público alocados para pagamento de juros e encargos da dívida brasileira. 27

Senador Jorge Seif – Críticas ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social, Sr. Paulo Pimenta, por denunciar quem está disseminando supostas notícias falsas sobre a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) no socorro à tragédia provocada pelas chuvas no Rio Grande do Sul. 28

Senadora Janaína Farias – Manifestação de solidariedade à população do Estado do Rio Grande do Sul em razão da ocorrência de eventos climáticos extremos, bem como indignação com a disseminação de informações falsas nesse contexto. Elogios aos projetos e investimentos apresentados pelo Governo Federal no âmbito do Programa PAC Seleções. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 34 minutos e reabertura às 16 horas e 7 minutos . 34

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Ireneu Orth – Apelo ao Congresso Nacional para que dê celeridade na tramitação de projetos que tratem da liberação de recursos em favor do Estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta situação de calamidade pública em razão das fortes chuvas. Defesa do adiamento do pagamento da dívida pública do Estado para com a União. 34

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2023, primeiro signatário o Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão em primeiro turno.** 36

1.3.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Oriovisto Guimarães e respondida pela Presidência. 37

1.3.3 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 233/2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009*. **Aprovado com emendas de redação**, após **Recurso nº 5/2024** (votações nominais). 38

Redação final do Projeto de Lei de Complementar nº 233/2023 **(Parecer nº 41/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 69

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 795/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505/2013), do Senador Eduardo Braga, que *institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional*. **Aprovado com emendas de redação**, nos termos do **Parecer nº 42/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Flávio Arns; após aprovação dos **Requerimentos nºs 319/2024** e 50/2024-CAE. 69

Redação final do Projeto de Lei nº 795/2024 **(Parecer nº 43/2024-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 73

1.3.5 – Item 6

Projeto de Lei nº 1144/2024, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 44/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Weverton; após aprovação dos **Requerimentos nºs 313 e 316/2024**. .. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final do Projeto de Lei nº 1144/2024 **(Parecer nº 45/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados 75

1.3.6 – Item 3

Projeto de Lei nº 4015/2023, do Deputado Federal Roman, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 julho de 2012, e 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 46/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Weverton; após aprovação do Requerimento nº 5/2024-CCJ. 75

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4015/2023 **(Parecer nº 47/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados 78

1.3.7 – Item 5

Projeto de Lei nº 2650/2022, da Deputada Erika Kokay, que *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica*. **Aprovado com emendas de redação**. 79

Redação final do Projeto de Lei nº 2650/2022 (**Parecer nº 48/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 80

1.3.8 – Item 7

Projeto de Resolução nº 9/2024, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *ratifica Atos da Comissão Diretora editados na forma do § 1º do art. 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal*. **Aprovado**. 80

Redação final do Projeto de Resolução nº 9/2024 **(Parecer nº 49/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À promulgação. 81

1.3.9 – Itens extrapauta

Requerimento nº 641/2023, do Senador Jorge Seif, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei nº 1657/2023 das demais proposições enumeradas. **Aprovado.** 81

Requerimento nº 837/2023, do Senador Wilder Morais, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei nº 1795/2023 (que tramita com os Projetos de Lei nºs 1657, 1676 e 1678/2023). **Aprovado.** 81

Requerimento nº 977/2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que solicita o desapensamento do Projeto de Lei nº 1678/2023 dos Projetos de Lei nºs 1657/2023, 1676/2023 e 1795/2023. **Aprovado**. 81

1.3.10 – Itens extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 290/2024-CDIR, do Senador Rodrigo Cunha, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Imersão e-Gov Conference 2024, na Estônia e Finlândia. **Aprovado.** . 81

Requerimento nº 294/2024-CDIR, do Senador Giordano, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do II Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos, em Zurique, Suíça. **Aprovado.** 81

Requerimento nº 296/2024-CDIR, do Senador Angelo Coronel, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Workshop "Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros", do Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, bem como do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal. **Aprovado.** 81

Requerimento nº 299/2024-CDIR, do Senador Eduardo Gomes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum Transformações - Revolução Digital e Democracia, em Madri, Espanha. **Aprovado.** 81

Requerimento nº 302/2024-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de proferir uma palestra conferência do LIDE bem como representar o meu estado, Piauí, no Person of the Year, em Nova York, Estados Unidos. **Aprovado.** 81

Requerimento nº 311/2024-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Congresso Internacional de Municípios Promotores do Empreendedorismo, em Funchal, Portugal. **Aprovado.** 81

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 51/2024-CAE, de inserção em ata de voto de solidariedade aos habitantes do estado do Rio Grande do Sul, pelo sofrimento avassalador e pelas vidas ceifadas, pela devastação que assola comunidades inteiras e pela urgência em prestar auxílio. **Aprovado.** 81

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 314/2024, do Presidente do Senado Federal, que solicita realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir a atual situação financeiro-orçamentária dos Municípios brasileiros. **Aprovado.** 81

1.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 245/2024, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Defensoria Pública, que se comemora no dia 19 de maio. **Aprovado.** 82

1.3.14 – Item extrapauta

Requerimento nº 167/2024, do Senador Carlos Portinho,de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 5.100/2019. **Aprovado.** 82

1.3.15 – Item extrapauta

Requerimento nº 305/2024, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir as oportunidades para o Brasil na presidência do G20. **Aprovado.** 82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

1.3.16 – Item extrapauta

Requerimento nº 321/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 25 anos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (Lei nº 9.795, de 1999). **Aprovado.** 82

1.3.17 – Item extrapauta

Requerimento nº 32/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia Internacional do Enfermeiro. **Aprovado.** 84

1.3.18 – Item extrapauta

Requerimento nº 1130/2023, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Polícia Militar do Distrito Federal. **Aprovado.** 84

1.3.19 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 9 de maio, às 10 horas. 85

1.4 – ENCERRAMENTO 85

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 86

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 57ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 321/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 25 anos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (Lei nº 9.795, de 1999). 89

Nº 290/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Imersão e-Gov Conference 2024, na Estônia e Finlândia. 91

Nº 294/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do II Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos, em Zurique, Suíça. 97

Nº 296/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Workshop "Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros", do Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, bem como do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal. 100

Nº 299/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum Transformações - Revolução Digital e Democracia, em Madri, Espanha. 105

Nº 302/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de de proferir uma palestra conferência do LIDE bem como representar o meu estado, Piauí, no Person of the Year, em Nova York, Estados Unidos. 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

Nº 311/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Congresso Internacional de Municípios Promotores do Empreendedorismo, em Funchal, Portugal. 120

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 233/2023

Declaração de voto 124

Recurso nº 5/2024 125

Redação final (Parecer nº 41/2024-CDIR/PLEN-SF) 128

Listas de votação 140

2.2.2 – Projeto de Lei nº 795/2024

Requerimento nº319/2024 153

Parecer nº 42/2024-PLEN-SF 155

Redação final (Parecer nº 43/2024-CDIR/PLEN-SF) 160

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1144/2024

Parecer nº 44/2024-PLEN-SF 168

Redação final (Parecer nº 45/2024-CDIR/PLEN-SF) 176

Requerimento nº 316/2024 180

2.2.4 – Projeto de Lei nº 4015/2023

Parecer nº 46/2024-PLEN-SF 183

Redação final (Parecer nº 47/2024-CDIR/PLEN-SF) 188

2.2.5 – Projeto de Lei nº 2650/2022

Redação final (Parecer nº 48/2024-CDIR/PLEN-SF) 204

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 9/2024

Redação final (Parecer nº 49/2024-CDIR/PLEN-SF) 210

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3723/2021 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 11/2024-CAE)**. 214

3.1.2 – Comunicação

Da Comissão Mista Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, referente à sua instalação, eleição do Senador Paulo Paim como Presidente e do Senador Ireneu Orth como Vice-Presidente e de designação do Senador Hamilton Mourão como Relator da referida Comissão **(Ofício nº 1/2024)**. 217

3.1.3 – Deferimento

Deferimento do Requerimento nº 285/2024. 219

3.1.4 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1537 e 1552/2024. 221

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei nºs 1537 e 1552/2024. ..... *221*

3.1.5 – Indicação

Nº 32/2024, do Senador Wilder Morais, que *sugere ao Poder Executivo a criação de nova ação orçamentária para o atendimento emergencial da calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul.* 223

3.1.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 146/2024, na origem (**Mensagem nº 9/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.* 228

3.1.7 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 31/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.288, de 2015, do Senado Federal (PLS 39/2014).* 563

Nº 33/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1822, de 2019.* 564

Nº 35/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3706, de 2019.* 565

Nº 37/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.590 (PLS nº 356/2015), de 2015.* 566

Nº 83/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.072, de 2015 (PLS nº 353/2015).* 567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

Nº 169/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.669, de 2024.* 568

Nº 177/2024, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.202, de 2019.* 569

3.1.8 – Ofício de Ministro de Estado

Nº 194/2024, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 2/2023, do Senador Carlos Portinho. 572

3.1.9 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 35/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 3141/2023 574

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3141/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 12/2024-CAE).*** *584*

Nº 26/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 194/2015 586

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 194/2015. ..... *594*

Nº 27/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 3141/2023 595

Nº 28/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1803/2023 605

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1803/2023. ..... *614*

Nº 29/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1958/2021 615

Nº 33/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1357/2019 627

Nº 34/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2203/2023 634

Nº 35/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2737/2019 643

Nº 36/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1211/2022 650

Nº 37/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 565/2022 659

Nº 38/2024-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 896 e 985/2023 669

Nº 6-A/2024-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 6046/2019 679

Nº 14/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1658/2023 687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 17/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 3020/2020 697

Nº 18/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 780/2022 704

Nº 19/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2326/2022 711

Nº 20/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 496/2023 719

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 1640/2024, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre as formas de progressão no ensino fundamental e no ensino médio.* 729

Nº 1645/2024, do Senador Hamilton Mourão, que *acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública.* 734

Nº 1648/2024, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.* . 738

Nº 1649/2024, do Senador Wilder Morais, que *institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.* 750

Nº 1666/2024, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o artigo 135 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.* 757

Nº 1667/2024, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o artigo 459 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir o parágrafo segundo.* 761

Nº 1668/2024, do Senador Laércio Oliveira, que *incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.* 765

Nº 1679/2024, do Senador Oriovisto Guimarães, que *dispõe sobre fonte de recursos para o financiamento das despesas emergenciais, relativas à decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024.* 769

3.1.11 – Requerimentos

Nº 317/2024, do Senador Marcos Rogério, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 1.145/2021. 774

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 317/2024. ..... *776*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

Nº 318/2024, do Senador Jayme Campos, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2848/2023. 777

Deferimento do Requerimento nº 318/2024. 779

Nº 320/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição n.º 12/2022. 780

Nº 8/2024-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1803/2023, que "altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício". 783

3.1.12 – Retificações

Retificação do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6406/2019. *A matéria será apreciada terminativamente.* 786

Retificação do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 622/2023. *A matéria será apreciada terminativamente.* 787

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei nº 622/2023. 787

Retificação do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 2847/2021. A *matéria será apreciada terminativamente.* 788

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2847/2021. 788

Retificação do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3713/2019. *A matéria será apreciada terminativamente.* 789

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 3713/2019. 789

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 5/2024 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 18/2019), que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.* 791

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 793

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – LIDERANÇAS 797

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 799

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 808

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 812

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 57ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 8 de maio de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 19 horas e 7 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras, meus senhores, companheiros de Senado Federal, as nossas saudações, nossos cumprimentos a todos os telespectadores, que nos acompanham também por outros meios da Agência Senado.

Nós já temos registrado número de Sras. e Srs. Senadores suficiente para que abramos – e assim já o fazemos – a nossa sessão.

Sob a proteção de Deus iniciaremos nossos trabalhos.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores podem se inscrever para o uso da palavra por meio do nosso aplicativo Senado Digital, pela lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados em diversos ambientes da Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, de conhecimento das senhoras e dos senhores, por terem sido disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica também de hoje:

– A primeira delas é a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, do ano de 2023, de S. Exa. Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, com outros senhores e senhoras subscritores, Senadoras e Senadores;

– Projeto de Lei Complementar nº 233, também do ano passado, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Lei nº 4.015, de S. Exa. Deputado Roman;

– Projeto de Lei 7.095, deste ano (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013), do Senador Eduardo Braga;

– Projeto de Lei nº 2.650, do ano de 2022, da Sra. Deputada Erika Kokay;

– Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, da Comissão Diretora do Senado Federal; por fim,

– Projeto de Resolução nº 9, também deste ano, da Comissão Diretora.

Nós vamos à nossa lista de senhores e senhoras inscritos, que têm o prazo, regimentalmente previsto, de dez minutos para uso da nossa tribuna.

Pela lista de inscritos, o primeiro dos nossos companheiros é o Senador Eduardo Girão, já o saudando. Sentimos sua falta ontem e anteontem, mas aqui nós nos encontramos. Seja sempre muito bem-vindo à tribuna da Casa, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido amigo e irmão, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Senhoras, muito obrigado.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que estão nos assistindo e nos ouvindo pelo trabalho digno da equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado; Sr. Presidente, em momentos dramáticos como a gente está vivendo no Brasil surgem sentimentos, sentimentos que unem uma nação, sentimentos de amor, de compaixão, de solidariedade, mas também transparecem outros sentimentos que não são positivos, que são muitas vezes de inveja e de politicagem em cima da dor das pessoas. E o que a gente está vendo, generalizado, nos preocupa.

Eu costumo dizer que uma ação importante nunca impede que outras ações igualmente importantes e necessárias sejam realizadas simultaneamente. Digo isso porque o Brasil vive, atualmente, duas grandes crises simultâneas: a catástrofe que afeta gravemente a vida das nossas irmãs e dos nossos irmãos gaúchos, e o avanço contínuo da censura em todo o território nacional, que abala seriamente a nossa democracia.

E eu vou mostrar aqui dados, vou mostrar como as pessoas no Brasil também estão aflitas com relação a não ter a sua inteireza, a sua integridade no poder pensar e falar. Ontem, dia 7 de maio, junto com outros Parlamentares brasileiros, tive a honra de participar, em Washington, capital americana, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma audiência histórica na Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Deputados norte-americana, como uma espécie de comissão de relações internacionais, que é presidida por Chris Smith, Presidente do Comitê Global de Direitos Humanos.

Eu conheci esse atuante Deputado... Olhem como as coisas são, como Deus é incrível: eu conheci esse Deputado, Christopher Henry Smith, que já tem muitos mandatos nos Estados Unidos e é um dos Parlamentares norte-americanos mais longevos, em 2005, quando ele esteve no Brasil, no Congresso Nacional. Eu nem sonhava em ser político. Eu estava aqui como ativista pró-vida, segurando cartaz na Comissão lá na Câmara dos Deputados, e ele veio fazer uma palestra contra a legalização do aborto.

Olhem como são as coisas: essa audiência que ele presidiu ontem – e eu estava lá sentado na primeira fila – foi provocada pelo relatório com quase 500 páginas feito em abril último pelo Comitê de Assuntos Judiciários da própria Câmara dos Deputados, com graves denúncias de violação constante à liberdade de expressão no Brasil. Foram ouvidos os depoimentos fidedignos do jornalista Michael Shellenberger, que é americano e está sofrendo perseguição também desse regime que hoje está vigente no Brasil; do CEO da plataforma Rumble, que foi praticamente banida do país, um depoimento fortíssimo que ele deu lá, o Chris Pavlovski; e o emocionado testemunho, Senador Plínio Valério, do jornalista brasileiro exilado – eu vou repetir, exilado – nos Estados Unidos, que é o Paulo Figueiredo.

Aliás, esse comitê, inclusive, nesta semana, no início dela, já acionou a OEA para obter esclarecimentos oficiais sobre os graves episódios que estão abalando a nossa democracia: essa questão de censura, de perseguição da oposição, dos conservadores, porque esse assunto aqui transcende direita e esquerda, se é contra Governo, se é a favor de Governo; é liberdade de expressão, é um direito garantido pela nossa Constituição. E esse comitê da Câmara dos Deputados já acionou a OEA, o que ela tem feito, porque, desde o ano passado, Parlamentares brasileiros, como eu, que já fui lá outras vezes, denunciamos o que está acontecendo à OEA.

Agora, olha o que acontece no Brasil, Senador Plínio, enquanto a gente está... O mundo está olhando para a nossa nação, com relação à caçada implacável à livre opinião. O mundo está descobrindo que o Brasil não tem democracia. E, no meio dessa tragédia, ontem, o Governo brasileiro, o Governo Lula, através da Secretaria de Comunicação e do próprio Ministro da Justiça, age no sentido de calar os brasileiros que fazem críticas às falhas governamentais no socorro às nossas irmãs e aos nossos irmãos gaúchos. Falhas, inoperância! Não se pode mais criticar?! É isso? É por isso que querem esse PL da censura a todo custo? Não se pode denunciar o que está errado? Agora, olha só: pediram simplesmente que a Polícia Federal investigue imediatamente várias pessoas, vários perfis, vários Parlamentares, inclusive um colega nosso, o Senador Cleitinho, por divulgarem em suas redes a inoperância do Governo. É verdade, é verdade. Parece que eles vivem numa ilha, no mundo de Alice! Não estão vendo o que está acontecendo?

Uma das denúncias divulgadas por vários veículos de comunicação do Brasil mostra, Senador Plínio, caminhões transportando produtos sendo multados em postos da Polícia Rodoviária Federal por razões puramente burocráticas, uma profunda incoerência num momento de calamidade em que brasileiros de praticamente todos os estados têm feito cotização, têm se desdobrado, contribuindo voluntariamente, numa grande corrente do bem para diminuir um pouco da dor e do sofrimento do povo do Rio Grande do Sul.

Se essas denúncias fossem realmente falsas, então por que hoje, ou seja, 8 de maio, a Agência Nacional de Transportes Terrestres publica a Portaria nº 110, autorizando a flexibilização na fiscalização aos caminhões transportando donativos para o Rio Grande do Sul? É mais uma grande prova da importância da garantia da liberdade de expressão nas redes sociais.

Pior ainda foi a fala ontem da Ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, em sua rede social no X. Ao elogiar o desempenho do Governo no enfrentamento da crise, aproveitou sabe para quê? Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedir voto. Olha só a cabeça dessa turma! Depois da forte e negativa repercussão, a Ministra removeu a postagem e publicou outra, tentando consertar o grave erro. Foi aquela mesma que pegou o jatinho e foi ao jogo, no Morumbi, também fazer ideologização.

É importante aqui ressaltar duas pesquisas recentes ocorridas no Brasil, Sr. Presidente, a primeira delas feita pelo Datafolha, em setembro de 2023, mostrando que 61% dos brasileiros estavam tristes e com medo do futuro do Brasil – 61%, em 2023.

Datafolha! Quer outra, Senador Plínio? A segunda, realizada, agora, neste mês, pelo instituto Paraná Pesquisas, mostrando que, exatamente, 61% da população tem medo de falar ou escrever o que pensa no Brasil! Isso é democracia?! Onde? Ou seja, medo da censura e da perseguição política em plena democracia.

Existe um provérbio, Sr. Presidente, conhecido, popularmente, que se aplica muito bem ao atual momento: "Água mole em pedra dura, tanto bate até que fura". Além do Congresso Nacional dos Estados Unidos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... já apresentamos essas denúncias sobre o amordaçamento, em grande escala, em uma caçada implacável aos conservadores, no escritório das Nações Unidas, em Nova York, e também em congressos, em Portugal e na Argentina. O mundo precisa saber o que está acontecendo, aqui no Brasil, com o avanço da chamada "ditadura da toga", em total interesse com o Governo Lula, em total sintonia ideológica, política com o Governo Lula.

O Governo Federal, Sr. Presidente, assim como alguns Ministros do STF, não aceita críticas! Estão acima de qualquer crítica! Aqueles que estudam história da formação e do funcionamento das ditaduras no mundo verificam que a censura é sempre um dos seus principais instrumentos para a manutenção do poder.

Último minuto, se me permitir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A censura quase nunca é utilizada para combater mentiras, atualmente chamadas de *fake news*, mas, sim, a verdade, principalmente a verdade inconveniente, que incomoda muito aqueles que se acham donos do poder, os poderosos!

Enquanto existirem comunicadores e empreendedores com passaportes cancelados, contas bancárias bloqueadas e rede social derrubada por ordem judicial – e temos até um Senador da República, sim, Marcos do Val...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... até Deputado sendo interpelado, judicialmente, pela OAB, que deveria defender a Constituição –, nós vamos continuar fazendo a nossa parte. Eu vou continuar fazendo a nossa parte, até que o Senado também tire um dos processos do *impeachment* que tem de Ministro do Supremo e cumpra o seu dever constitucional!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão. Seja sempre muito bem-vindo.

Espero e imagino que V. Exa., já que ao lado de Congressistas norte-americanos, democratas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

republicanos, possa ter questionado o fato de que o Congresso norte-americano, que fala muito sobre liberdade de expressão, tenha se posicionado no tocante à aprovação, há 15 dias, de um ultimato ao TikTok. Impressionante, porque o mesmo Congresso onde há alguns Parlamentares nitidamente de viés político conhecido se reúne e vota, determinando que um instrumento de informação, o TikTok, tenha que, em poucos dias, meses, 90 dias, repassar, vender, ou seja, deixar o seu controle para outra empresa, exatamente por força daquilo que o Congresso norte-americano e as autoridades daquele país identificam como sérios riscos à segurança nacional.

Então, esse mesmo Congresso, a mim me parece, com todo o respeito, não é a referência a ditar ou a orientar ou a opinar sobre as nossas posições, porque, de um lado, se posiciona assim: ou você vende, ou, então, você não estará mais com direito de atuação no nosso país.

Então, são paradoxos que precisam...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria, se o senhor me permitir, só um...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... ser levados sempre em consideração, porque aí eu enxergo, nós enxergamos exatamente esse contrassenso de um país que se mostra libertário, que se mostra defensor de todas as liberdades, mas ele próprio, e a Casa congressual, republicanos, inclusive, que se posicionaram a favor, muitos deles, e também outros democratas disseram exatamente isso. Então, isso é um ponto que precisa ser observado.

Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Se me permite, só um breve comentário, Senador Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu acredito que um erro não justifique outro. O caso do TikTok é um caso que, inclusive, eu quero... A gente precisa se aprofundar nesse assunto porque, pelo que a gente viu de matérias, não me aprofundei sobre o assunto, mas tem algo assim de uma ideologização junto, não é uma plataforma que deixa livre para as pessoas fazerem comentário. Tem alguma coisa de programa que seria, supostamente, do Partido Comunista, porque é da China.

Então, o que eu posso lhe dizer é que a audiência foi de alto nível ontem. Participaram democratas, participaram republicanos, foram feitas perguntas para quem estava testemunhando lá, e ficou muito evidente... Inclusive, uma das Deputadas lá não entendeu o que está acontecendo no Brasil. Perguntou: "Como é que está acontecendo esse tipo de coisa ao arrepio da Constituição brasileira, da lei do país, e ninguém faz nada?". Então, foi muito interessante, e nós vamos repercutir o que aconteceu lá. Inclusive, ela chegou a falar de uma ditadura do Judiciário, de um governo totalitário e da corrupção do Lula, inclusive, das três condenações que ele teve, e eles ficam sem entender esse tipo de situação acontecendo aqui, no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito. Eu não desconheço a importância da presença, sempre é muito bom, e estamos nas antevésperas de comemorarmos os 200 anos de relação bilateral Brasil-Estados Unidos, mas é importante também que o Congresso norte-americano possa olhar para o seu próprio umbigo. Ou seja, apontar o dedo, como eles sempre se acostumaram a fazer, para outras nações e não tomarem para si seus cometimentos é delicado.

Esse episódio do TikTok é de conhecimento internacional. Há duas semanas, três semanas, no máximo, o Congresso, repito, formado por republicanos e democratas, determinou que, num prazo não superior a 90 dias, aquele controlador do TikTok se desfaça, sob pena de não mais atuar nos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unidos da América, referência de todas as liberdades, entre as quais a de expressão.

É apenas um registro, mas este debate é muito bom, e V. Exa. sabe do respeito, e aqui eu não estou desconsiderando, em absoluto, a presença dos senhores, a presença congressual, mantendo esse intercambiamento institucional entre as Casas.

Minhas saudações.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Plínio Valério, como terceiro inscrito. O Senador Beto Faro não se encontra, convido à tribuna da Casa o Senador Plínio Valério, que disporá de dez minutos regimentais.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Veneziano, meu amigo, Senador Girão, de volta da sua peregrinação, os assuntos bons que a gente trata aqui são coisas interessantes, eu falava acho que ontem dessa questão do Rio Grande do Sul. Tudo isso, o Governo está fazendo audiências, visitas, para fazer uma ajuda, o que é correto, tem que ter em torno, me parece, de 1 bilhão, a ajuda que deverá ir para lá, estão decidindo. E eu chamava atenção aqui, Girão, ontem, hoje vou voltar, meu amigo Veneziano, a este assunto: as lojas Americanas faliram, deram um golpe aí de 50 bilhões, ninguém foi punido por isso, não é? Ah, 50 bilhões e os diretores continuam soltos da mesma forma, levando a vida que querem do mesmo jeito, falamos de um rombo de 50 bilhões. O Governo Lula já gastou mais de 3 bilhões nessas suas andanças mundo afora. E a gente vê esse exemplo... A JBS está pegando o dinheiro de volta, dinheiro de corrupção, réus confessos, estão pegando o dinheiro de volta, estou falando de bilhões. E a gente vê essa crise no Rio Grande do Sul, o Governo cheio de burocracia para destinar R$1 bilhão.

Eu não sei como qualificar isso, hipocrisia, não sei, acho que o termo mais ameno seria hipocrisia, essa história de a gente discutir 1 bilhão como se fosse muito. Até é para você, para mim, para nós é, mas se você pegar a JBS pegando o dinheiro de corrupção de volta, os donos das lojas Americanas deram um rombo de 50 bilhões, estão faceiros, e o Governo gasta 3 bilhões em viagens. Então a gente está vendo que tem algo de errado nisso aí. O Rio Grande do Sul precisando de ajuda e a gente discutindo, discutindo, discutindo, e aí querem botar nos nossos ombros políticos a responsabilidade de resolver o problema. Ah vamos dar da nossa cota, vamos dar do que a gente tem direito, parece assim que... O que a gente der não vai resolver, a gente vai colaborar, é paliativo e mais colabora para jogar na cara daqueles que podem e não fazem. A gente faz mais por isso, eu principalmente faço mais por isso. Então essa hipocrisia que permeia as catástrofes, essa hipocrisia que é arrogante, que é presente. A gente está discutindo uma ajuda para irmãos e está vendo se é pouco, se é muito, se vai, se não vai, e libera esses bilionários, devolvendo dinheiro de corrupção pura. Repito: lojas Americanas, 50 bilhões; JBS, perdi a conta; e o Governo com suas viagens, com as suas sinecuras. A hora não é de criticar, você diria, é hora de união, claro, é hora de união, não é de criticar. Sim, porque a gente tem que mostrar o que se passa. Você não pode jogar apenas nos ombros de nós da classe política uma responsabilidade que não é nossa.

A gente acabou, na CCJ, discutindo essa questão das cotas, do valor que vai para os negros, classificando, a gente tem uma discussão muito, muito mesquinha, uma discussão muito hipócrita, como se a gente tivesse querendo bloquear as prerrogativas dos direitos que os negros têm. Não, não se trata disso. Aproveitam um projeto que é só a extensão de uma prerrogativa de uma bolsa – tipo uma bolsa – para colocar outros valores nisso. E aí o pior que entrou foi querer transformar os pardos e mestiços todos em negros. Você não pode fazer isso com uma lei, Girão; você não pode dar uma canetada e dizer que é assim e dizer que é assado. Deturpou-se o que é louvável por uma questão secundária que foi a questão principal do debate de hoje. A gente conseguiu tirar isso da CCJ e trazer para o Plenário, essa prorrogação dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajuda, dessa bolsa às classes menos favorecidas.

Então, essas coisas que nos chegam, e nos chegam terminativas, para que nós possamos decidir o que queremos e o que não queremos... E isso aqui é uma Casa política; por exemplo, em votações aqui, eu já fui mais derrotado do que vencedor, mas é uma Casa política. Aqui a gente decide no voto, aqui a questão é decidida toda no voto, e há que se respeitar o direito e a vontade da maioria. E, nessas questões que a gente tem – e acaba de entrar aqui o nosso amigo Senador Paim, que é um guerreiro nessa área –, não se trata de diferença, de discriminação, não é isso, não é isso. O que a gente quer é chegar a um dia em que a gente não precise brigar por isso, que a gente não precise brigar, achando que é discriminado, que a gente precisa... Há de chegar esse dia.

Enquanto não chega esse dia, a gente conversa, a gente discute e chega a um consenso. Isto aqui é um Parlamento, é uma Casa de votação. Você briga, você reage, você quer, você vai à luta até a votação; acabou a votação, acabou aquela luta ali, porque amanhã já tem outra. E a gente não pode ficar de beicinho, porque perdeu ou não colocou o que a gente queria. E aqui a gente tenta sempre, meu Presidente Veneziano, fazer o aperfeiçoamento de uma democracia frágil, que aqui a gente coloca em prática, que é a discussão de opinião: o que você pensa, o que eu penso; o que você quer e o que eu quero; o que é possível e o que não é possível. Eu, no Parlamento, luto até o final, que é a votação. Para mim, a luta acaba na votação definitiva. Aí vamos começar outra luta, amanhã é um novo dia – vamos começar outra luta.

Então, eu acho que a gente conseguiu. Não é o que eu queria, não é exatamente tudo que o Paim queria, mas é a coisa que pode ser ofertada à sociedade brasileira. A gente chegou hoje a um consenso. Vai vir para cá o projeto, não é, Paim?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Direto.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Já vai direto, não é? Já vai direto o projeto que é exatamente sobre essa questão que a gente acabou de encerrar hoje e ficou pendente para outros dias e para outra hora.

Isso aqui é um Parlamento. Em um Parlamento, ninguém mata e ninguém morre. Pega um tiro, que é uma votação, e amanhã está de pé, já é outra votação. Então, é um Parlamento em que ninguém mata e ninguém morre. É um Parlamento em que a gente discute, vai até o final, há uma troca de ideias, é no campo de ideias sempre. E aqui a gente vai sempre defender aquilo que acha que é justo.

Onde a gente divergiu no projeto do Paim, relatado pelo Humberto? A gente divergiu quando colocaram, no mesmo item, negros, pardos e mestiços. E uma coisa que prova que não os são, e o Paim entendeu isso – não são –, é que quando os negros chegaram aqui no navio negreiro, escravizados, em 1549 – foi por aí, Paim? –, já encontraram os mestiços, já encontraram os pardos. Logo, pardos e mestiços não são negros. Mas essa questão é pequena, a gente vai topando, vai ajeitando, e há de chegar um dia em que o Paim não vai precisar brigar e eu não vou precisar reagir a essa questão. Todo mundo é igual. Enquanto não chega esse dia, sim, eu entendo essa discussão que a gente tem que travar. Travou, votou, a maioria decidiu, acabou – acabou –, é um novo dia, ninguém mata e ninguém morre numa democracia no Parlamento.

Então, eu acho que a gente aqui... A discussão é salutar. Girão, você traz assuntos bons. A gente tem muito assunto a discutir aqui e a gente não pode fazer beicinho, a gente não pode ficar com raiva porque perdeu uma votação. Ora, o que nos trouxe aqui foi o quê? O voto. E aqui se trata de? Voto. Então, você vai à luta, perdeu no voto, vamos lá para o outro, vamos mudando, mudando a página, e vamos sempre em frente, tratar do que deve ser tratado.

Eu acho que, se não era o que eu pensava, o que os pardos esperavam de mim, que a gente conseguisse,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos foi o que foi possível, foi o que foi feito hoje na CCJ.

Eu concedo, sim, um aparte ao Senador Paim e encerro o meu pronunciamento, Presidente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senador Plínio Valério, Senador Veneziano, Presidente da sessão, Senador Girão, eu vou usar esse um minuto seu para dizer que V. Exa. foi muito bem hoje de manhã – permita-me que eu lhe diga – porque V. Exa. aqui também retratou exatamente...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... o que aconteceu lá. Debate, diálogo, às vezes o clima meio acirrado, mas, como você falou, terminou. Terminou lá. É como, queiramos ou não, a partida de futebol, só como exemplo. Às vezes os jogadores ficam alterados, mas, no fim, o resultado é que vai para o placar e pronto: perdeu, perdeu, ganhou, ganhou, página virada.

Mas hoje de manhã V. Exa. foi bem, V. Exa. conseguiu algo que não tinha conseguido nas vezes anteriores em relação à sua visão dessa questão do negro, do pardo, do preto e do mestiço. V. Exa. dizia: "vocês não podem dizer que todos os outros três segmentos correspondem ao negro", então fizemos um acordo, V. Exa. foi atendido parcialmente – mas foi –, a vitória foi sua, porque V. Exa. vem brigando por isso há muito tempo – brigando, que eu diga, argumentando.

Então tirem o negro e deixem pretos e pardos. Fica mais direto, porque preto é negro...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... eu dei até o meu exemplo. Eu sou preto; eu sou negro.

Então, é uma questão de redação. O Senador Alessandro ajudou muito...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Isso, sugeriu.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – De redação, então tira a palavra "negro" e deixa "pretos e pardos", aí fica mais próximo daquilo que V. Exa. sempre defendeu.

Mas foi uma votação, eu diria, num alto nível. Ninguém lá, no meu entendimento, exagerou. Algum termo inadequado o Presidente da Comissão pediu para retirar e pronto, vírgula.

O projeto foi agora para a Câmara dos Deputados para que, de uma vez por todas, sejam asseguradas as cotas também nos serviços públicos, mas, como foi dito lá e eu repito aqui, oxalá, na revisão, depois de dez anos, a gente diga que não precisamos mais de cota. É um sonho nosso. É um sonho, cota em qualquer lugar, mas é uma transição, como foi feito nos Estados Unidos, como foi feito em outros países. Houve cota durante um período e hoje não existe mais.

Vamos caminhar para isso. Parabéns...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... aos Senadores e às Senadoras que estiveram lá, sempre solidários, inclusive, à questão do Rio Grande. E neste debate fizemos um debate – eu diria – equilibrado, fraternal, e a matéria foi votada e agora a Câmara votará em segundo... porque era terminativo na CCJ, agora a Câmara votará, e vai chegar ao Governo antes do dia 9 – esse é o nosso chamamento: 9 de junho –, porque em 9 de junho se encerraria essa política, se não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tivéssemos votado hoje.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Parabéns, Paim, porque isto é democracia: a gente perde, perde no voto, perde no argumento, isso é democracia, não tem problema nenhum. O importante é você defender sua convicção até o final e saber se quedar diante da maioria, aqui no Parlamento é maioria. O que me trouxe aqui, Girão, foi o voto da maioria, então a gente tem que respeitar sempre a maioria. Eu quedo-me sempre à vontade da maioria. Eu vou, vou, vou até onde é possível; depois, a gente tem que se quedar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – E eu encerro, Sr. Presidente... Um minuto, dois minutos, eu peço, e eu encerro.

Eu sempre me quedo à vontade da maioria, meu mestre, Esperidião Amin, porque no Parlamento é maioria, é argumento, é luta.

Então vamos lá, só para resumir. O Governo está decidindo de que forma vai mandar R$1 bilhão para ajudar o nosso irmão no Rio Grande. Eu falei aqui do rombo das Lojas Americanas, de R$50 bilhões, e ninguém foi preso; eu falei aqui dos R$3 bilhões e pouco gastos pelo Governo Lula em viagens; e falei aqui do dinheiro que a JBS está recebendo de volta, é réu confesso e está recebendo de volta. É essa diferença que a gente mostra, essa desigualdade de tratamento.

No mais, é a gente continuar. No Parlamento é isso: é luta, é briga, é discordar, é sim, é não. Morre hoje, amanhã, amanhece vivo, porque alguém já disse, há muito tempo, Paim: no Parlamento ninguém mata e ninguém morre. É assim que é a nossa luta.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Como nosso próximo inscrito, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Presidente, eu só quero fazer aqui o registro a propósito do diálogo que eu testemunhei, de que é muito bom a gente valorizar a democracia quando é contrariado também. E foi o que fez o Senador Plínio Valério, com muita coerência. Ele defendeu causas, hoje, no debate, na nossa Comissão de Constituição e Justiça – que aliás foi um debate muito interessante – e venceu em algumas questões, perdeu em outras.

Tivemos, inclusive, Senador Veneziano, a oportunidade de conhecer o voto do Senador Davi Alcolumbre, o senhor já tinha tido a oportunidade de ser apresentado ao voto do Senador Davi Alcolumbre? Foi a primeira vez em que, forçado pelo empate, ele teve que sair de cima do muro, como se diz na gíria. E eu usei essa expressão jocosa, não desrespeitosa...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Mas eu fiz questão, Senador Esperidião Amin, porque... Perdoe-me. É apenas um adendo ao seu sentimento espirituoso: se eu estivesse presente, na condição de Senador não titular, mas de suplente – eu sou suplente da CCJ, mas me encontrava a representar o Presidente Rodrigo Pacheco na solenidade no Palácio do Planalto –, nós não teríamos sabido do voto do Presidente Davi.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, o senhor vê como a sua ausência foi valiosa. A sua ausência permitiu o escrutínio do voto mais secreto da Casa, pelo menos em termos de CCJ.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

microfone.) – Em véspera de eleição da Presidência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O fato é que nós tivemos um debate de um tema importante. Eu não vou aqui resumir, mas um dos pontos que o Senador Plínio focalizou desde o início, com uma determinação esclarecida, foi a respeito da situação do pardo, nesta etnocracia de cotas, vamos chamar assim. E ele foi vitorioso nessa questão; foi vitorioso no argumento e no voto.

Então, eu queria só celebrar esse debate que houve aqui entre o Senador Paulo Paim e o Senador Plínio Valério, dizendo que eu participei, também, do debate hoje e trouxe a minha contribuição.

Acho que o importante é que o Plenário vai ter que se manifestar a respeito de um tema controverso, em que existem várias opiniões, todas elas respeitáveis, mas que reclama uma decisão do Congresso a respeito, no caso da ampliação, no caso de uma compartimentação de categorias, digamos, ou de classificações.

Eu queria celebrar isso perante o Plenário aplaudindo as atitudes e os argumentos apresentados tanto pelo Senador Paulo Paim quanto pelo Senador Plínio Valério e os argumentos de todos nós que expusemos as nossas opiniões e nos conformamos, sim, com o resultado do voto, do escrutínio. E teve votação muito interessante, de 12 a 11, 12 a 12, 13 a 12, ou seja, uma votação parelha, digamos assim, o que mostra que a controvérsia exige, no final, uma solução da democracia: voto. E o voto da maioria é o vitorioso, como aconteceu hoje.

Eu quero aqui, apenas, registrar esse bom momento que a democracia nos propicia, quando estamos unidos em torno de questões muito sérias, como demonstramos ontem, tanto na votação do PDL que excepcionaliza a situação do Rio Grande do Sul quanto, também, na criação da Comissão Parlamentar Temporária Externa que vai acompanhar o dia a dia das decisões, das sugestões, das propostas e da evolução, se Deus quiser, da recuperação, da reconstrução da economia do Rio Grande do Sul, com o apoio de todos nós. Então, unidos estamos, mas isso não nos exclui o debate, a opinião e o voto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Evidentemente, Senador Esperidião Amin, todos nós pregamos e prezamos por esse postulado democrático, que é exatamente o respeito ao bom debate, às boas discussões – convergências, quando possíveis, e divergências, também salutares –, como o que ocorreu na manhã de debates na Comissão de Constituição e Justiça.

Como próximo inscrito, o Senador Paulo Paim, pelo art. 17, tendo tido a oportunidade de falar no dia de ontem – não é isso? Mas V. Exa. convidado está a ocupar a tribuna da Casa.

A Senadora Zenaide deseja inscrever-se?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Pode me inscrever. O assunto que vou falar aqui é palpitante.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

Senador Paim, primeiro, renovo a V. Exa., na condição de ter relatado o PDL na tarde-noite de ontem, a alegria de estarmos, enquanto parceiros, amigos, solidários à causa gaúcha e de termos dado efetivo prosseguimento às ações que o Governo Federal começou a fazer e haverá de desencadear, de uma forma ainda mais efetiva e ainda mais volumosa, em termos de ajudas materiais, ao seu e, se V. Exa. assim permite, ao nosso Rio Grande do Sul, porque todos nós encampamos este momento.

Então, minhas saudações e a certeza de que o Colegiado não faltará ao Rio Grande, como tem demonstrado através da condução e da posição firme do Congresso Nacional sob a Presidência do nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Rodrigo Pacheco.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente Veneziano Vital do Rêgo, pela solidariedade que V. Exa. e todos os Senadores demonstraram ao povo gaúcho.

Eu agradeço muito ao Senador Esperidião, que ajudou no debate de hoje pela manhã.

O Plínio, teve temas em que ele votou, digamos, com uma posição dentro da sua consciência, e teve outros em que ele votou contrário, até em artigos que não permitiam, segundo a visão dele, uma dupla aplicação na política de cotas. Então, eu o respeito muito, porque ele votou voto lá, voto aqui, mas sempre com a consciência dele.

Agradeço, cumprimentando-os, ao Senador Girão, ao Senador Esperidião, ao Senador Veneziano, à Senadora Zenaide, que eu já citei, e a todos os Senadores que participaram, de uma forma ou de outra, daquele debate no dia de hoje.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ontem à noite, o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Rodrigo Pacheco, promulgou o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de autoria do Poder Executivo.

Tive a satisfação de ser o Relator do texto no Senado, mas registro que o Deputado Osmar Terra foi o Relator na Câmara. E, no debate que tivemos com a bancada gaúcha e com o próprio Governador, ele se posicionou do lado deste Senador, dizendo – e o Senado assim também entendia – que não se deveria mudar o decreto legislativo, que voltaria para a Câmara, o que não ajudaria, pela pressa que o momento exige.

Enfim, o decreto reconhece o estado de comunidade pública do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024. Ele permite acelerar o envio de recursos ao Rio Grande do Sul em virtude da tragédia climática. Isso é fundamental para que o Governo do Presidente Lula possa aumentar os recursos e criar incentivos fiscais para cumprir com sua obrigação na ajuda sem precisar cumprir regras sobre o limite de gastos. Ele também flexibiliza as regras para a contratação de serviços e compra de produtos por parte do poder público.

O decreto autoriza a União a não computar para a meta do resultado fiscal exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias ao enfrentamento dessa calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, das quais falamos ontem aqui durante um longo período. O dinheiro usado nessa finalidade também não estará sujeito à limitação do empenho.

Na prática, o decreto vai possibilitar as seguintes medidas, entre outras:

– crédito extraordinário e renúncia tributária fora dos limites das metas fiscais;

– ações de defesa civil, abastecimento de água e cestas básicas de alimentos;

– linha de crédito barato, inclusive a juro zero, especialmente para micros e pequenos empreendedores e pessoas físicas, para reconstrução, compra de bens como geladeira, fogão, máquinas, equipamentos e material de construção;

– suspensão do pagamento da dívida do estado durante a calamidade, claro, baseada no decreto, que pode ser ampliado, se assim for construído um acordo com o Governo, mas, pelo menos, está garantida a suspensão do pagamento – por intermédio do decreto, poderá haver a suspensão do pagamento da dívida do estado durante a calamidade;

– reconstrução da infraestrutura logística: estradas; e social: saúde, assistência, educação e habitação; e, ainda,

– ampliação do custeio dos serviços de saúde frente à maior demanda em função da calamidade.

O Rio Grande do Sul vai precisar, porque é praticamente a reconstrução do estado. Já se fala que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70% a 80% do estado teria que ser reconstruído, e, numa reconstrução dessa monta, fala-se em bilhões para isso acontecer. Precisamos de muito dinheiro, o mais rápido possível – seria aquilo que a gente chama de socorro imediato –, assistência às vítimas, restabelecimento dos serviços essenciais e ações de reconstrução de infraestrutura pública e privada.

Também no dia de ontem, Sr. Presidente – avanço aqui ainda nesses meus quatro minutos –, foi instalada a Comissão Externa do Senado para tratar da tragédia climática do Rio Grande do Sul. Assim ficou a composição, mediante um amplo acordo que fizemos para que ninguém ficasse no campo da situação ou da oposição – fizemos um acordo para que todos os Senadores participassem, representando todos os partidos na Casa –: ficou para mim a Presidência da Comissão; o Vice é o Senador Ireneu Orth; e o Relator, o Senador Hamilton Mourão. Ainda integram esse Colegiado, e tenho certeza de que também darão uma contribuição enorme, os Senadores Esperidião Amin, Alessandro Vieira, Jorge Kajuru, Leila Barros e Astronauta Marcos Pontes, todos representando as configurações partidárias da Casa.

A Comissão tem por objetivo centralizar e apresentar propostas legislativas, acompanhar e fiscalizar os recursos destinados, além de primar pelo respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos.

O Brasil carece de um planejamento robusto de curto, médio e longo prazo, para a prevenção e precaução de acidentes climáticos, a ser incorporado como política de Estado.

Presidente Senador Veneziano, números atualizados das últimas 12 horas, conforme boletim da Defesa Civil do meu estado, diz que, dos 497 municípios, 417 estão em estado de calamidade.

Está afetado o fornecimento de água; não tem água. Então, àqueles que estão doando eu agradeço, aos 26 estados e mais aqui, ao DF, Brasília, às 27 entidades da Federação, porque todos estão colaborando para que se construa, se recupere; que a população seja socorrida; e também que haja o abastecimento de água, de alimentação; que cheguem lá os cobertores, colchões; que volte a luz, porque estão sem luz elétrica até o momento. São milhares de casas sem luz elétrica e sem água.

Mais de cem mil casas foram destruídas ou danificadas.

Mortos: estamos ultrapassando os cem mortos. Outros quatro óbitos estão em investigação para confirmar se foram causados ainda por desastre climático ou não.

Há 372 pessoas feridas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...e 128 desaparecidos. Já estamos com mais de cem mortos e 128 que desapareceram – corpos que podem estar soterrados, em grande parte.

Há 163 mil desalojados e 66 mil pessoas em abrigos.

O Rio Grande do Sul precisa da solidariedade e de muita ajuda; solidariedade que está vindo de todo o Brasil para os gaúchos e gaúchas.

A Comissão, Sr. Presidente, reúne-se amanhã às 9h da manhã para fechar o seu plano de trabalho. Nós queremos trabalhar em sintonia – o Senado e a Câmara em sintonia – com o Executivo, liderados lá pelo Presidente Lula e, aqui, pelo Presidente Rodrigo Pacheco e pelo Presidente da Câmara, o Lira.

E, ao mesmo tempo, queremos estar em sintonia...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – ... com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... porque entendo que essa sintonia... Porque aqui, quando eu falei esses nomes, falei praticamente de todos os partidos, na Comissão que vai começar a trabalhar amanhã de manhã, e, ao mesmo tempo, já estou falando aqui dos Poderes constituídos – o Executivo, o Legislativo, o Judiciário –; todos os partidos caminhando juntos, porque é juntos, como eu disse ontem, que venceremos. É juntos que nós vamos ajudar a salvar vidas, porque muitas já se perderam.

Quando eu falo em bilhões, alguns estranham, mas é isso mesmo: para reconstruir um estado como o nosso, precisamos buscar bilhões de reais, seja fora do Brasil, seja com a contribuição que a União pode dar.

Tenho muita esperança, apesar de tudo, Presidente. E falo com tristeza que a chuva voltou agora.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Quando eu vinha para cá, me informaram que houve uma chuva torrencial em cima de Porto Alegre, e o Guaíba já está com 5,30m acima do seu limite, o limite natural. E daí, se continuar essa chuva, vai outra vez alastrar-se ainda aquela quantidade de água que já está sobre Porto Alegre.

Só para vocês terem uma ideia – e com isso eu fecho –, o aeroporto de Porto Alegre está todo tomado; os aviões que estão lá pousados estão com água pela metade e, é claro, nenhum pode pousar.

Eu saí de Porto Alegre na sexta-feira, no último voo, e não consigo voltar para casa.

Está aí o Dia das Mães. É claro que eu (*Manifestação de emoção.*) ... eu gostaria de estar lá em meu Rio Grande. Não posso, não irei, mas ficarei aqui fazendo o trabalho com o apoio de todos os Senadores e Senadoras que estamos recebendo aqui, toda hora em que falamos desse tema, e vamos continuar falando.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E vamos fazer com que os recursos cheguem lá ao Rio Grande do Sul.

Era isso, Presidente, obrigado.

Quero só dizer para casa, para os que estão me ouvindo lá: eu voltarei, viu? (*Manifestação de emoção.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A sua presença entre nós, e fazendo esse trabalho institucional, é de fundamental importância, e os seus conterrâneos bem o sabem, porque, afinal, ao longo da sua belíssima trajetória política, V. Exa. só deu demonstrações de estar presente em todas as ocasiões, inclusive nessas gravíssimas situações por que passa o povo do Rio Grande do Sul. Todo o nosso apoio, Senador Paim!

Segure. Eu sei o quanto é difícil, porque afinal de contas são inúmeros, centenas, milhares de cidadãos seus vivendo angústias terríveis e cujos resultados nós ainda não sabemos. As suas consequências só serão de fato pormenorizadas e precisas daqui a alguns dias, dia a dia, e mais ainda com essa notícia que V. Exa. nos traz, já antecipada e anunciada ontem e anteontem pelos serviços de meteorologia, de que esses próximos dias muito provavelmente serão de mais chuvas caindo sobre o solo gaúcho, mas proveremos.

Um abraço.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Zenaide Maia, como próxima inscrita. (*Pausa.*)

Seja bem-vinda, Senadora, querida amiga, conterrânea, potiguar.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Vizinhos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – V. Exa. disporá de dez minutos para a sua fala.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, meu colega vizinho ali da Paraíba, do seridó paraibano, Senador Veneziano, colegas Senadoras, colegas Senadores e todos que estão nos assistindo, hoje nós tivemos na CCJ uma discussão democrática, mas em que, felizmente, nós aprovamos as cotas para os concursos públicos para pretos e pardos.

Houve uma mudança, uma discussão bem acalorada, em que o nosso Senador Plínio Valério trouxe à tona algo que a gente não tinha visto. É por isso que o Parlamento é para falar: parlamento. Então, essa discussão só nos enriqueceu, porque ele mostrou um lado que às vezes a gente discute, mas que não havíamos visto.

Mas eu queria dizer que as cotas que reservam – e que a gente aprovou hoje – 30% das vagas em concursos públicos para pretos e pardos é fundamental para refletirmos sobre a dimensão histórica, gente, e social que nos trouxe a este ponto. O que são dez anos da Lei de Cotas quando comparada a 300 anos de escravidão?

Os famosos navios negreiros traziam pretos escravizados. Na primeira discussão, eu disse que a gente não tem como negar a escravidão, porque ninguém viu na história navios branqueiros, nunca trouxeram brancos para serem escravizados.

É muito crucial compreendermos que o racismo é um sistema de opressão, enraizado em relações de poder. Negros não possuem o poder institucional para serem racistas, porque se fala muito de racismo inverso, não é? A população negra enfrenta um histórico de exclusão, violência e marginalização que não pode ser equiparado a um suposto racismo reverso. O branco entra numa loja normalmente. Eu ouço isso de pais e mães de crianças negras que têm medo de expor os seus filhos. No próprio comércio, quando um adolescente negro entra no comércio, você vê que a fiscalização é muito grande em cima dele e, em cima do branco, não é, gente! A gente não pode negar o quão cruel é o racismo.

A realidade é marcada por séculos, 300 anos, de opressão do povo negro, que, após a escravidão, foi relegado à pobreza. Para onde foram os negros? Para as periferias, para os morros, depois de 1888, quando foram libertados, mas foi uma libertação em que ficaram em periferias e morros, analfabetos e continuaram a sofrer violência, perseguição e silenciamento. Muitas crianças negras sofrem *bullying* no colégio e não querem que os pais procurem, Presidente, com medo de isso ser pior para elas, porque aí vem a tréplica mais poderosa em cima disso.

O que eu queria dizer aqui é o seguinte: nós – o Estado brasileiro, a sociedade civil e o Congresso Nacional – estamos em busca de justiça social para fazer uma reparação histórica. As cotas representam a busca pela humanidade e pela dignidade, garantindo o direito de todos irem e virem sem serem ameaçados por conta da sua cor de pele. Não é possível isso em pleno século XXI!

O poder público e a sociedade brasileira têm o dever moral de implementar políticas de cotas para pretos e pardos, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, porque eu costumo dizer que um país que não inclui as suas pessoas com deficiência, esse país é que está deficiente. Eu citarei o exemplo: se todos os meios de comunicação tivessem a janela de libras para os surdos-mudos – eles me reclamam isso – ou, então, a tradução; se eu sou um cadeirante, mas aonde eu vou eu tenho acessibilidade, aquilo deixou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ser uma barreira para mim.

Então, na verdade, as barreiras são criadas e não são quebradas pelo Estado brasileiro, que já deveria ter isso em mente.

Eles só lutam por uma vida digna, sem violência, com justiça. É sempre a hora de recomeçarmos e reconhecermos que devemos isso para poder a gente reparar esses danos. É isso que – já é a segunda ou a terceira reunião –, na Comissão de Constituição e Justiça, foi um debate acirrado. Mas a gente conseguiu aprovar essas cotas de 30% nos concursos públicos para negros e pardos. A gente tem que reparar esses danos ao longo dessa história. Não tem como a gente se omitir nisso – ser omisso nisso é muito cruel –, construindo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Eu gostaria de dizer aqui, nesta Casa, que, para se ter uma democracia, você tem que ter um olhar diferenciado também para a maioria da população. Eu digo aqui, todos os dias, se possível, que, com tanta desigualdade social, nós não vamos ter desenvolvimento. Não existe essa concentração de recursos que a gente vê no próprio Orçamento. Estou na CMO e quase 50% do Orçamento desse país fica para serviços e dívidas de bancos ou do capital, o que nunca foi auditado. Isso não é uma questão desse Governo de hoje ou do que saiu. Apesar de estar na Constituição, ninguém procura saber se a gente não já pagou muito mais do que deveria pagar. A sociedade tem que saber para onde vão os seus impostos. Quase 50% vai para bancos. E a gente fica aqui, o Congresso Nacional, patinando para ter 4% para uma saúde pública, 4% para uma educação, e – pasmem, gente! – menos de 0,5% para a segurança pública. É hora de a gente questionar: vamos chamar quem fica com quase 50% do Orçamento da nona economia do mundo para se sentar na Comissão Mista de Orçamento e vamos ouvi-los. O mundo faz isso!

Eu já disse várias vezes, mas quero ser repetitiva: as maiores dívidas públicas do mundo é americana e a do Japão, mas o Estado com os Poderes se reúnem com o sistema financeiro ou o capital, como a gente chama, ou o mercado financeiro, e diz quanto vai pagar por ano, porque eles dizem que não vão deixar de oferecer os serviços básicos e investir em infraestrutura.

Fala-se muito que vai atrair o capital estrangeiro, o investimento. As empresas só vêm se tiver rodovias, ferrovias e segurança.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Não é a gente só dizendo.... Eu digo: só vem e demanda. Ninguém aumenta o seu negócio sem ter quem compre. Então a gente cai aí dizendo que a desigualdade social é uma das maiores do mundo: 1% da população tem quase 50% da riqueza.

Isso não é justo, e cabe a este Parlamento, pelo menos, falar, questionar. Vamos quebrar essa coisa proibida de que o Orçamento é aquilo ali e o resto é para o sistema financeiro. É hora de os Parlamentares discutirem. Não custa nada chamar para uma audiência pública quem fica com a metade do Orçamento.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Gratíssimo, Senadora Zenaide Maia.

Como último inscrito, até a abertura, para que nós tratemos da Ordem do Dia propriamente dita, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente Veneziano, uma boa tarde. É muito bom estar com o senhor aqui, as madeixas mais bonitas do Congresso Nacional. Quero saudar as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores, quem está nos assistindo e quem está nos visitando.

Sr. Presidente, eu tenho vários temas aqui para, juntos, pensarmos. O que nós somos dentro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Casa? Par-la-men-tar. *Parlar,* italiano, é "falar". E tem algo que me assustou no dia de ontem, quando, diante de uma calamidade que o Rio Grande do Sul está sofrendo, alguns Parlamentares, algumas autoridades e alguns personagens, pessoas famosas no Brasil, denunciaram que, no Estado do Rio Grande do Sul, os órgãos de fiscalização... Nós entendemos que os órgãos de fiscalização precisam fiscalizar, sim. Em um momento de uma catástrofe, de uma exceção climática, de desespero, de fome, de sede e de gente morrendo, a ANTT e os órgãos que fiscalizam as cargas podem, sim, fiscalizar para ver se não tem algum problema com droga, ou alguma carga ilícita, mas não ver peso de carga ou pedir nota fiscal de alimentos, de água e de roupas doadas. Algumas pessoas denunciaram isso, Presidente Veneziano.

O Ministro da Secretaria de Comunicação, sabem o que ele fez? Procurou a Advocacia-Geral da União e encaminhou as denúncias para a Polícia Federal. Ou seja: um Governo que é amigo de ditador – porque nós sabemos que é amigo de Ortega, que é amigo de Maduro – está se inspirando nesses caras e proibindo agora as pessoas. Isso foi numa matéria que saiu no SBT, os caras não inventaram. Está lá filmado: um caminhão de donativo tentando passar, e a ANTT: "Cadê a nota?", "passou do peso", multa, apreensão.

Não é mentira, nem *fake news*, Ministro Paulo Pimenta. Respeite a democracia, respeite o direito de oposição, respeite o direito de crítica! E veja que a ANTT está, sim, parando caminhões; está, sim, exigindo nota fiscal de donativos; está, sim, pesando os caminhões com comida e bebida para pessoas, inclusive, do seu estado que estão com fome e com sede; e está, sim, apreendendo e parando caminhão. E o senhor quer procurar a Polícia Federal para a gente parar de falar? Denunciou aqui o Senador da República Cleitinho. Que vergonha!

Eu quero ver se este Senado vai ficar calado diante desses absurdos. Ou seja: agora você faz uma denúncia para ajudar o povo do Rio Grande do Sul que está morrendo, que perdeu tudo, que está sem estrada; o Brasil inteiro se mobiliza numa ação de filantropia, de carinho, de solidariedade.

Aí a ANTT faz algo que eu acho descabido no momento. É uma exceção, é uma excepcionalidade, é um momento de desespero, é um momento de caos. Aí filma, tem a matéria no SBT, está na rede social, para quem quiser procurar, ele vai e denuncia aqui o meu amigo Cleitinho, nosso Senador, por ter denunciado, por *fake news.* Aliás, não existe tipificação. O que é *fake news*? Mostre-me no Código de Processo Penal o que é *fake news*! Estão inventando um crime!

Quando você é injuriado e caluniado, injúria, calúnia, difamação são tipificações penais. Amanhã, eu falarei assim: "Olha, o cabelo do Veneziano é vermelho!" Mas não é! Aí, eu estou falando injúria, calúnia, difamação! Ele pode me processar! Já está no Código de Processo Penal.

Agora, um Parlamentar faz uma crítica à ANTT e vem um Ministro de Estado querer constranger um Senador? Aqui, não! Aqui, não! Nós somos Parlamentares e vivemos numa democracia. Ou os senhores não querem agora ser criticados? Não quer ser criticado, como diz o Sr. Ministro Alexandre de Moraes, saia da vida pública! Não quer ser criticado, porque o senhor é um homem público como eu... A gente erra, a gente acerta! Em vez de chamar a Polícia Federal, mostrando atitude ditatorial, covarde, tentando calar o Parlamento, calar a denúncia por erros e por falta de sensibilidade de alguns servidores da ANTT; em vez disso, o senhor deveria pegar o telefone, com autoridade de Ministro que tem e falar assim: "ANTT, alivia! Não fique constrangendo o Parlamentar!" E não é só o Cleitinho, não! Eduardo Bolsonaro também e o Pablo Marçal, se eu não me engano. O que é isso? Ou seja, eu aqui estou criticando! Vai mandar a Polícia Federal lá em casa? É isso, Paulo Pimenta? Está bem inspirado no ditador Maduro, que persegue opositores; no Ortega, não é isso?

Tome vergonha na sua cara, rapaz! Respeite o Parlamento e respeite a crítica! Respeite, ouça crítica e ligue para a ANTT! Não fique ameaçando o Parlamento, não, porque nós não vamos aceitar!

Eu falo aqui na pessoa do Cleitinho, do Eduardo Bolsonaro e de todos os Senadores e de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados Federais, nós somos oposição, somos Parlamentares e temos direito a criticar qualquer um que esteja cometendo excessos. Parar caminhão com donativo, parar caminhão com excesso de peso no momento de desgraça, de fome, de desespero do povo do Rio Grande do Sul, mostra o desgoverno que vocês são e mostra os insensíveis que vocês são! E são caloteiros também, sabem por quê? Mande a Polícia Federal lá em casa, Paulo Pimenta! São caloteiros! Prometeram para o meu estado, em outubro do ano passado, R$63 milhões para ajudar a reconstruir estradas e pontes! Mandaram R$11 milhões até agora! Caloteiros! Não vão dar calote no Rio Grande do Sul, não, porque eles estão precisando.

Santa Catarina está se virando! Vocês não pagam, vocês não ajudam! Em vez de tomarem providência, de ligarem para os órgãos que são ligados ao Governo Federal, ficam querendo constranger o Parlamento! Aqui não tem bandido! Nós sabemos onde tem bandido! Não é aqui dentro, não! Não é quem critica, não!

Coloque a mão na consciência e no coração e pense em pessoas que estão com fome e com sede, porque nós estamos aqui, no Parlamento, com ar-condicionado, com água, com luz, com telefone, com garçons maravilhosos que nos servem aqui... O povo está em cima de telhado, não sabendo se, na próxima onda, vão ser levados e vão ser mortos! Não vamos aceitar nenhum tipo de constrangimento ao Parlamento por falar a verdade! Porque, se tivéssemos mentindo, o senhor iria para a Justiça e nos acusaria de calúnia, injúria e difamação – e não foi o caso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Inscrita e presente, encontra-se entre nós a Senadora Janaína Farias, integrante do Partido dos Trabalhadores do nosso amado Estado do Ceará. (*Pausa.*)

Senadora, se V. Exa. permitir, apenas gostaria de fazer uma alusão. Para nós, é motivo de alegria, sempre, quando recepcionamos amigos e amigas. Aos alunos do 9º ano do ensino fundamental da Escola Alef Peretz – assim se pronuncia? –, sejam bem-vindas e bem-vindos, lá do Estado de São Paulo. Nosso carinho.

Senadora Janaína.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e quem está me ouvindo também pelos canais de comunicação do Senado.

Presidente, ontem, eu não tive a oportunidade de falar sobre a minha solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, mas queria aqui dizer que é bem maior do que os números revelam – os oficiais –, de cada dia, que já registraram uma centena de mortos, dezenas de pessoas desaparecidas e milhares de pessoas desalojadas...

Ontem, o nosso Senador Paim estava aqui muito emocionado; hoje, estava emocionado na Comissão de Direitos Humanos... A gente fica imaginando o que aquela população tão sofrida está passando, naquele momento, e a gente fica indignada, porque a quantidade de *fake news* que estão fazendo... Isso é oportunismo em um momento de dificuldade e de muita tristeza que o povo gaúcho está passando.

Os oportunistas estão aproveitando este momento para fazer *fake news* enquanto tem milhares de pessoas se dedicando, voluntariamente, ou trabalhando pelas forças de segurança, seja Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, lá do estado ou que vão de outros estados, a Força Nacional, como o Exército, a Marinha e a Aeronáutica. Inclusive, estive, ontem, com o Ministro Múcio, da Defesa, e ele estava indignado com a quantidade de *fake news* que aconteceram.

Então, a gente fica entristecida com isso. É uma prática que acontece, que o Brasil está passando, e, em um momento tão difícil como este, as pessoas se aproveitam disso. Assim, a minha solidariedade ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo gaúcho. Isso é um desserviço que estão fazendo, porque acaba que as pessoas não sabem se podem doar ou se não podem doar, para aquele canal que está sendo divulgado, para doação.

Então, eu peço aqui às pessoas que estejam fazendo essas *fake news*: neste momento, recuem um pouco. Eu sei que tem várias pautas para vocês fazerem *fake news*, mas este momento é de muita dor dessa população. Queria fazer um apelo aqui a quem está fazendo isso: recue um pouco, vamos fazer o bem para a população do Brasil.

Ontem o Senador Paim estava muito emocionado, e eu fiquei assim... Hoje ele estava lá também, na Comissão, muito emocionado com este momento. A gente fica...

Nosso Presidente Lula está...

Já foi enviado para lá R$1,6 bilhão, junto com as emendas dos Parlamentares e tudo, mas a gente sabe que todos que estão trabalhando neste momento, todos os ministérios estão trabalhando com um único objetivo: salvar vidas e ajudar a população que está precisando neste momento.

Então, neste primeiro momento, Presidente, eu queria só me solidarizar mais uma vez com o povo do Rio Grande do Sul, e, como disse o nosso Presidente Lula ontem numa entrevista, não são apenas os gaúchos que precisam do Rio Grande do Sul recuperado, mas todo o Brasil precisa do Rio Grande do Sul recuperado. Essa é a fala de um grande estadista, que é o nosso Presidente Lula. Então, neste meu primeiro momento, eu queria me dedicar à população do Rio Grande do Sul.

E hoje, pela manhã – inclusive o senhor estava lá presente – nós participamos do anúncio, pelo Presidente Lula, do resultado das cinco modalidades do Novo PAC: PAC Seleções... Repito: o Brasil voltou ao desenvolvimento. Inclusive, no PAC, mas ainda referente ao Rio Grande do Sul, o Governo Federal, agora no PAC, tem R$1,7 bilhão para questão de desastre, e no orçamento do Governo passado eram R$25 milhões. Então, isso é um respeito que as pessoas têm.

E nós estamos aqui com os alunos de São Paulo... A importância de vocês, que são futuro do Brasil, saberem da importância de hoje a gente preservar o meio ambiente justamente para que a gente não possa ter essas catástrofes que tem aqui. Infelizmente, às vezes, a gente fica pensando em algum tipo de desenvolvimento que não pensa na sustentabilidade, e isso acaba que, em médio ou longo prazo, a gente vê, infelizmente, a catástrofe que está acontecendo lá.

Eu digo isto porque eu sou de um estado que sofre, mas sofre com a seca, que é outra catástrofe que nós também temos, a questão da seca. Então, a vocês, alunos do ensino médio, que vocês possam levar essa questão do respeito ao meio ambiente e o respeito também... E a gente percebe que o Brasil hoje está unido nessa solidariedade com relação ao Rio Grande do Sul.

Então, hoje o Presidente Lula lançou o resultado do PAC Seleções. São cinco eixos: Água para Todos, Cidades Sustentáveis... E as cinco modalidades são executadas pelo Ministério das Cidades, que soma R$18,3 bilhões de investimentos, investimentos do OGU ou investimentos de FGTS ou do BNDES.

Os projetos selecionados se somam às obras já anunciadas pelo Governo Federal em agosto de 2023, quando foi lançado o Novo PAC, e, como diz o Presidente Lula, independentemente de partido, de ideologia, teve município e teve estados que foram beneficiados, porque a necessidade é do povo brasileiro.

Então, é um respeito que o Presidente hoje... Inclusive, o senhor estava na solenidade em que o Presidente falou que ele tinha um município que era beneficiado que é até do PL, e foi beneficiado.

Então, os empreendimentos anunciados agora pelo nosso Presidente Lula são de urbanização de favelas e produção habitacional, regularização fundiária, saneamento, eliminação de riscos, qualificação de áreas públicas, elaborados de forma integrada, considerando as realidades regionais e urbanas das cidades, além da renovação de frotas de ônibus e componentes sobre trilhos.

Estados e municípios tiveram participação ativa no Novo PAC Seleções, inscrevendo suas propostas em todas as modalidades. No total, 532 municípios foram contemplados, além dos 26 estados e do Distrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal com projetos que beneficiam a população com estruturas e equipamentos que ampliam os direitos de todos e todas.

O Novo PAC Seleções investirá R$400 milhões em 247 municípios para ampliar o acesso e a qualidade de serviços de abastecimento de água em áreas rurais do Brasil – muito importante para o Nordeste brasileiro. As obras garantem água em qualidade e quantidade adequada às famílias, elevando a qualidade de vida e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Para urbanização das favelas, o programa vai destinar R$5,3 bilhões, que beneficiarão 48 municípios, para transformar as condições urbanas e de habitabilidade de populações vulneráveis, moradoras das periferias brasileiras.

Para a prevenção a desastres naturais, repito, será investido R$1,7 bilhão em obras de contenção de encostas em 91 municípios com problemas recorrentes de deslizamentos. Em decorrência das fortes chuvas e enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, todas as propostas de obras de contenção de encostas enviadas pelo estado foram contempladas. Então, aqui, o Governador Eduardo Leite enviou os projetos e os municípios todos foram contemplados nessa fase agora, com a sensibilidade do nosso Presidente Lula e do nosso Ministro Jader, das Cidades, e, claro, de todos que compõem o Governo Federal.

O Novo PAC Seleções também vai destinar R$313 milhões para a regularização fundiária e de moradias de periferias no Brasil, ampliando a segurança jurídica para a população. Cento e noventa e sete municípios vão ser beneficiados. Esse é o papel da casa, é o direito que eles têm de ter direito à sua terra.

Para a renovação de frotas de transporte coletivo, o programa vai investir na aquisição de 2.529 ônibus elétricos, 2.782 do tipo Euro 6, que são ônibus específicos, ônibus modernos, mais eficientes e com baixa emissão de poluentes, e 39 veículos sobre trilhos. A grande maioria dos novos ônibus elétricos vão ser produzidos aqui no Brasil, ou seja, geração de emprego e renda. Se não me engano, são 234 mil novos empregos que vão ser gerados.

O meu Ceará também vai ser beneficiado pelos projetos anunciados hoje pelo Presidente Lula, que sempre olhou com carinho para o nosso estado: 49 cidades vão ser beneficiadas com projetos de abastecimento de água rural, num investimento total de R$47 milhões.

Projetos de regularização fundiária vão acontecer em sete cidades, uma delas é Fortaleza. Eu vou até aqui falar um pouco...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Fortaleza vai ser beneficiada com o Refrota, que é um financiamento com o Município de Fortaleza – repito, independente de ideologia política, o Município de Fortaleza foi beneficiado. Vão ser R$200 milhões para o financiamento, que vão estar contemplando esse projeto. Lá também vai ter urbanização da comunidade Pau Fininho em Fortaleza, no valor de R$99 milhões, recurso também para o Município de Fortaleza. Vai ter também o projeto do Maranguapinho, que é uma continuação do projeto, são R$69 milhões que vão para o estado. A comunidade do Dendê também vai receber R$33 milhões.

Presidente, eu participei do início desses dois projetos, do Rio Maranguapinho e do Dendê, são projetos muito grandes, do rio que passa dentro de Fortaleza, então é um projeto que já vem há muito tempo sendo feito, em várias etapas, com moradias, com benfeitorias na área de urbanismo.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente fica feliz, Presidente, de ter estado lá hoje, neste momento tão importante que o Brasil vive. Que possamos continuar a apoiar e fortalecer essas iniciativas, pois juntos podemos tornar realidade o enorme potencial do nosso Brasil.

Então, mais uma vez, quero agradecer aqui aos colegas Senadores, às colegas Senadoras e ao Parlamento, que sempre aprovou todos os projetos importantes para o Governo Federal, inclusive ontem aprovou um projeto importante para o Rio Grande do Sul. A gente fica feliz em fazer parte de um Governo, Presidente, que eu sei que quer o bem da população, e repito, como o Presidente Lula disse hoje, que, independentemente de partido, de ideologia, ele vai estar ajudando a população brasileira, que é o que ele mais quer na vida.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para apartear.) – Agradecidos ficamos nós, Senadora Janaína, pela sua participação.

A Presidência quer – e assim o faz – congratular-se com um pronunciamento que teve duas partes, a primeira delas mencionando aquilo que é lastimável, abominável, num momento como esse em que todos nós, mais notadamente aqueles que estão em situações, costumo eu utilizar este termo, indizíveis – não dá, a não ser eles próprios, centenas de milhares de gaúchos vivendo com limitações, sem acessos materiais a praticamente tudo –, e, mesmo em meio a todos esses ambientes, que são extremamente dolorosos, extremamente devastadores, observamos e identificamos alguns, e diga-se, alguns com responsabilidades, alguns que, no exercício de mandatos, se permitem – e aí eu não sei, não dá para julgar, se sabem o que é ter ou não consciência, não se sabe se conhecem ou não dores, se são sensíveis ou insensíveis –, se utilizam de matérias, notícias, desinformações, quando todos nós deveríamos estar irmanados, dedicados, devotados a ajudar e a mitigar consequências atuais e consequências que serão, por um bom período, vivenciadas pelo povo gaúcho.

Impressionante. Eu fiquei abismado quando ouvi e li, e custa-se a crer, mas como tem dado resultado para esses que proliferam, disseminam e terminam, lamentavelmente, a alcançar resultados e dividendos políticos por meio dessa prática, é muito pouco provável que nós consigamos vê-los colocando a mão nas suas consciências – se por acaso as tiverem – para se consertarem, porque o intuito é eminentemente político, e se politicamente isso pode estar – não sei, mas a mim me parece – dando resultado, eles continuarão com essa abominável atitude que em absoluto ajuda o nosso país.

E o segundo momento, quando V. Exa... Eu tive a alegria, mais uma vez, de poder representar o Senado Federal ao seu lado e ao lado de outros companheiros Senadores, em nome do Presidente Rodrigo Pacheco, em mais esse evento, um evento prático, resolutivo, que apresenta iniciativas que chegam, e as comparações são muito facilmente postas: uma dessas informações trazidas por V. Exa. é exatamente aquilo que nós tínhamos reservado, algo não muito distante de R$25 milhões para investirmos em desastres climáticos como esse que nós vivemos e em prevenções, e hoje nós temos algo em torno de R$1,5 bilhão.

O Ministro Jader Filho, a quem dirigimos, com todas as justificadas razões, os nossos cumprimentos, porque ele tem feito um trabalho diferenciado na apresentação do PAC de moradias, Minha Casa, Minha Vida, para este – proximamente, 15 dias – terceiro PAC, envolvendo mobilidade urbana, anunciou hoje R$18,3 bilhões, para investir em encostas, investir em urbanizações de áreas vulneráveis, em regularizações fundiárias. Há investimentos que atenderão a sua amada capital cearense, Fortaleza, com a aquisição de ônibus – ônibus com baixa emissão de dióxido.

E também faço as referências porque agradeço à Presidência da República: a Paraíba foi contemplada e, entre as cidades contempladas, a minha amada Campina Grande receberá 50 ônibus, R$61 milhões de investimentos. O Prefeito da nossa cidade, que apresentou com muita competência esse projeto, esteve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para agradecer ao Presidente Lula e ao Ministro Jader Filho.

Por todas essas razões, cabe-nos – e V. Exa. tem feito e cumprido – esse papel político, que é exatamente o de poder difundir, disseminar a verdade, de trazer dados, números que são incontestes. Estes, sim, são números incontestes.

Dessa forma, eu quero cumprimentá-la pelo seu pronunciamento.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Obrigada, Presidente.

Eu falo com muita... Nós passamos quatro anos sem diálogo nenhum com o Governo, nenhum diálogo; pelo contrário, seguravam-se os recursos. Os de educação foi um caso que o Governador na época – Camilo Santana, hoje Ministro – teve que botar na Justiça para conseguir esses recursos, recursos a que tinha direito o estado.

Então, hoje nós vemos um estadista comandando o Brasil. Ele não está pensando na eleição do futuro, está pensando no hoje, para ajudar a população brasileira.

Eu fico feliz de fazer parte, já que eu venho do Executivo, em que passei... São 15 anos trabalhando no Executivo, e a gente vê a necessidade de ter um pacto federativo, realmente, como está acontecendo agora, com o nosso Presidente Lula.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não há de quê, Senadora Janaína. Mais uma vez, os nossos cumprimentos.

Nós vamos suspender a sessão, não temos mais senhoras e senhores presentes inscritos para uso da nossa tribuna.

Não havendo mais oradores presentes, esta Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, todas elas de conhecimento do Colegiado.

Até lá, senhores e senhoras.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 34 minutos e reaberta às 16 horas e 07 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Beto Faro. (*Pausa.*)

O Senador Ireneu Orth tem a palavra.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, demais componentes da Mesa, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e pessoas que estão nos assistindo pela TV Senado, estou aqui na condição de gaúcho que sou para, mais uma vez, solicitar o empenho de todos do Senado para dar andamento aos pedidos que nós já encaminhamos através de um PDL, especialmente, e de outro com relação à transferência dos recursos do Fundo Eleitoral. Nós temos um valor total de R$4,9 bilhões – originariamente seriam R$2,7 bilhões –, mas, como houve emendas na época da elaboração do Orçamento, no ano passado, foram acrescentados R$2,2 bilhões. Então, no nosso pedido, nós sugerimos que se pudesse andar com mais rapidez e que se pudesse liberar esse valor que foi acrescentado – o de R$2,2 bilhões – para ser repassado imediatamente para o Estado do Rio Grande do Sul, para as pessoas que estão em dificuldades.

Eu gostaria aqui de comentar também: o estado já tem, neste momento, mais de 400 municípios em situação de calamidade pública. São 497 que o estado tem, e já passou de 400 o número de municípios em estado de emergência. Já temos mais de cem mortos e, ainda, mais de cem desaparecidos. O número de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desabrigados e de atingidos já passa de um milhão de pessoas. É algo inimaginável!

O nosso Vice-Presidente da Associação dos Produtores de Soja, que eu contatei há pouco, informou-me que ligou para o Prefeito da cidade de São Sepé e que ele, sob forte emoção, disse que não estava recebendo atenção, não tinha como atender a população daquela cidade. E, no trabalho que nós estamos fazendo a nível de arrecadação de fundos, através dos produtores de soja do Brasil, estão sendo encaminhados três caminhões, que saem do Tocantins para aquela região, não só de São Sepé, como também da Quarta Colônia, que fica lá próxima à Santa Maria. São cidades que não estão no foco do comentário da grande imprensa, porque ali próximo não passam grandes rios, mas é uma região baixa, alagadiça e que está com água a meio metro, um metro, dois metros de altura, dependendo da situação.

Outra situação extremamente complicada está na cidade de Eldorado do Sul, adiante de Porto Alegre para quem vai a Pelotas. Está sendo evacuada também a parte da cidade de Guaíba, onde a água está subindo ainda, porque ela não está escoando rumo ao mar. E a informação que me foi passada é que, em Eldorado, dos veículos que estavam estacionados ou por lá, 92% deles estavam embaixo d'água, e muitos deles a água levou adiante.

Estou dando dois exemplos, mas tem exemplos às dezenas, às centenas, basta nós pegarmos um por um dos municípios. Quando se fala, nos últimos dias agora, fala-se muito de Porto Alegre, que é a grande cidade, que é a capital, que tem problema realmente sério, porque a água chega ali e não vai adiante.

Para quem não entende, para quem está escutando, a situação geográfica do Rio Grande do Sul é: choveu nas cabeceiras de todos os rios, praticamente, desde o Rio dos Sinos, o Gravataí, o Rio Taquari, com suas ramificações acima, o Rio Jacuí, a bacia do Jacuí. Como choveu em todo o estado, em algumas cidades chegou a chover 700mm em três dias; em outras, choveu 500mm, 600mm, 700mm. Então, foi muita água! E esta água, no primeiro momento, fez estragos lá na região mais ao alto, onde foi o estrago pelo Rio Taquari e assim por diante. Como o estado tem a região alta e a região mais baixa, essa água, até chegar a Porto Alegre, leva alguns dias. São dois, três, quatro dias, até chegar a Porto Alegre, que é a grande capital e onde todos os rios se concentram. Então, no momento em que se concentrou toda a água, mais ou menos ao mesmo tempo, a cidade de Porto Alegre chegou ao limite máximo de 5,34m acima da medição normal. Ela tem se reduzido, baixado muito pouco nesses dias. Não há evacuação, e continua chovendo.

Aliás, iniciou a chuva novamente ontem e hoje, não em quantidade tão grande, mas continua chovendo. E, à medida que essa água sai de Porto Alegre, rumo ao litoral, ela passa por Guaíba, por Eldorado e vai seguindo, por São Lourenço do Sul, Pelotas, até chegar à cidade de Rio Grande.

Então, como é uma região bastante baixa, bastante plana, essa água vai lentamente. E, ainda, nós tínhamos, até ontem ou anteontem, o vento assoprando no sentido contrário. É uma situação que não aconteceu, nem na seca, talvez... aliás, no excesso de chuva em 1941, quando o estado teve uma situação similar, aconteceu algo assim. Lembrando sempre que, em 1941, o nosso Estado do Rio Grande do Sul tinha uma estrutura totalmente diferente: praticamente a agricultura era mínima, perto da que tem hoje, asfaltos eram poucos, casas, habitações também, então penetrava mais água no solo naquela ocasião.

Às vezes, as pessoas culpam, hoje, situações em que o setor primário teria sido o dificultador ou o causador dessa situação. Se nós nos reportarmos ao ano de 1941, quando, praticamente, não se tinha desmatamento ainda, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como, de resto, o país todo, era muito pobre – era um momento em que o Brasil ainda importava alimentação, não tinha áreas abertas, não tinha tantas casas na cidade –, e deu enchente também. Agora, a situação do Rio Grande é calamitosa, muita gente perdeu tudo, as pessoas estão, hoje, em alojamentos, em ginásios de esporte, ou coisa assim. Quando baixar a água, elas pretendem voltar para casa, mas cadê a casa? A casa, muitas vezes, foi levada embora.

Além do pessoal que perdeu as casas, quando nós analisarmos o comércio, a indústria nas regiões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baixas, eles praticamente perderam grande parte do seu patrimônio. O que vai ser dos funcionários dessas empresas todas, que são centenas, milhares, na região baixa de Canoas, de Porto Alegre e de outras cidades que, atualmente, estão com as portas fechadas sem condições de agir?! Então, há preocupação muito grande com essas pessoas também.

O nosso pedido – e nós sabemos da vontade, da disposição, não só aqui do Congresso Nacional, mas, de todos os brasileiros – é de ajuda ao Estado do Rio Grande do Sul, neste momento tão difícil, jamais vivido. Jamais se viu algo parecido na história das grandes catástrofes.

Então, faço este apelo, até com bastante emoção, porque eu vejo amigos e parentes nessa situação em que, assim que a água baixar, não têm nem para onde voltar. Falta tudo: falta colchão, falta cobertor para dormir, na hora de dormir, falta comida, falta água, não tem casa...

Nós precisamos, efetivamente, fazer com que os recursos federais, assim como os recursos dos particulares, possam ser encaminhados, para nós minimizarmos o sofrimento e a dor desses gaúchos todos que estão abalados. Volto a dizer que 400 municípios, dos 497, estão em estado de calamidade pública. Então, é uma situação inimaginável.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Por isso, peço o apoio e a compreensão de todos, para que as medidas que nós solicitamos aqui possam ser agilizadas, com pedido de urgência, para tramitar esses assuntos, assim como o pedido da extensão da dívida do estado com a União, para que o estado possa usar aquele valor que paga, mensalmente, na reconstrução e no auxílio das pessoas que precisam; que o próprio Estado do Rio Grande do Sul, ao invés de pagar, neste momento, essa conta, possa utilizar esse recurso e fazer um acerto lá na frente; que, pelo menos, pelos anos de 2024, 2025 e 2026, não pague essas prestações e jogue para frente, faça um prolongamento, para que esse recurso possa ser usado, efetivamente, no atendimento das pessoas do Rio Grande do Sul.

Esses pedidos já estão registrados. Pedimos o empenho do nosso...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. *Fora do microfone.*) – ... nobre Presidente e dos demais Senadores.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Pedimos o empenho do nosso Presidente e dos demais Senadores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Ireneu Orth.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco e outros Senadores, que altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Parecer nº 12, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gomes, favorável à proposta e às Emendas nos 2, 3, 8, 16, 19 e 21, pela rejeição das Emendas nos 7, 36 e 38, e pelo acolhimento parcial das demais emendas, na forma da Emenda no 40 (Substitutivo).

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à quarta sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta, oportunamente, para a continuidade da discussão.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu queria comunicar ao Plenário, Senadores e Senadoras, que, em relação à Proposta de Emenda à Constituição no 10, de 2023, e também em relação a outras propostas de emenda à Constituição, que, neste momento e atual quadro da situação do país, em que as energias do Parlamento devem se dedicar, sobretudo, às medidas legislativas relativas ao estado de calamidade pública do Rio Grande do Sul, de grandes proporções, nós encerraremos esta quarta sessão de discussão, como, de fato, já está encerrada, e nós só incluiremos essa proposta de emenda à Constituição depois de reunirmos os Líderes e definirmos o momento para a sua apreciação, assim como outras propostas de emenda à Constituição, inclusive a PEC dos Militares, que também merecerá o mesmo tratamento, apenas para que todos os Senadores e Senadoras possam se dedicar à discussão e, inclusive, para se dirimirem dúvidas em relação às propostas de emenda à Constituição, para que tenhamos plena consciência em relação àquilo que estamos votando e não haver nenhum tipo de apontamento de que, neste momento de muita aflição, de muitas dificuldades, não houve o amadurecimento devido em relação a essas propostas de emenda à Constituição.

Então, por essa segurança, por cautela, para que possamos tomar a melhor decisão possível em relação a alterações constitucionais, nós cuidaremos de fazer dessa forma. A matéria só será reincluída numa outra oportunidade, após deliberação do Colégio de Líderes partidários do Senado.

Mas já está vencida a quarta discussão. Resta a quinta discussão e a votação propriamente dessa proposta de emenda à Constituição especificamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, para colaborar com tudo que o senhor está dizendo, eu queria lembrar que a Constituição veda expressamente a criação de qualquer nova despesa durante a vigência do estado de calamidade que nós aprovamos aqui. Então, hoje há um impeditivo. Se observarmos o art. 167-A da Constituição, ele é bem claro. O 167-A é bem claro. Ele cria algumas facilidades para o Governo fazer gastos, mas, por outro lado, ele cria dificuldades para se contratar, para se fazer concurso público ou para criar qualquer aumento de despesa, de despesa fixa. Então, eu acho que há hoje um impedimento constitucional para a discussão da Proposta de Emenda no 10 e de todo e qualquer aumento de despesa enquanto viger o decreto de calamidade pública.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou recolher a questão de V. Exa. para exame, Senador Oriovisto Guimarães, mas, a rigor, o Estado do Rio Grande do Sul já se encontrava em estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, desde setembro do ano passado, por ocasião das primeiras chuvas. Foi um projeto de decreto legislativo do qual eu fui o autor e o Senador Paulo Paim foi o Relator. Então, já estava em estado de calamidade pública o Estado do Rio Grande do Sul. Então, vejamos, naturalmente, o alcance da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaração de calamidade pública de um estado da Federação para proposições legislativas.

Por isso, eu recolho a questão de ordem de V. Exa. para exame oportuno.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e dá outras providências.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição e do art. 375 do Regimento Interno. (*Pausa.*)

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 64, §1º, da Constituição e do art. 375 do Regimento Interno.

Parecer nº 25, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jaques Wagner, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 28 e 29, de redação, que apresenta, favorável às Emendas nºs 18 e 23, de redação, na forma da Emenda nº 30, de redação, que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 a 17, 19 a 22 e 24 a 27.

Foram apresentados Recursos nºs 2, 3 e 4, de 2024, para que as Emendas nºs 25, 21 e 4, respectivamente, sejam submetidas à deliberação do Plenário, nos termos art. 124, inciso III, do Regimento Interno.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, já me pronunciei na Comissão de Constituição e Justiça sobre essa matéria, mas acho que o Plenário é o local ideal para lembrar algumas coisas.

A história do DPVAT não é uma boa história, mas, independente do fato de estarmos criando um novo imposto, o que se poderia até discutir, o problema maior desse projeto é o enorme jabuti que ele abriga. Quando se coloca uma mudança, uma clara mudança no arcabouço fiscal como forma de jabuti, nós estamos desacreditando o Brasil diante dos olhos de investidores. Eu, que acompanho essa literatura específica, já tem muitas manifestações dessas a respeito desse assunto. É insegurança jurídica que se cria, Sr. Presidente. Nós passamos aqui meses e meses discutindo o arcabouço fiscal, ele parecia ser a panaceia para todos os males, ele corrigiria, ele não deixaria dúvida aos investidores de que o Brasil, com regras claras de controle fiscal, daria segurança para que neste país se investisse, para que a inflação abaixasse, para que o emprego crescesse, enfim, para que a economia voltasse a crescer, para a felicidade da nação. Quando se muda um estatuto como esse, quando se altera a métrica – a regra era ao segundo bimestre da receita, como base para eventuais alterações das despesas, e se passou para o primeiro bimestre, deixou de ser março e abril e passou a ser janeiro e fevereiro, isso de forma sorrateira, de forma não clara –, o mercado todo percebe, o investidor estrangeiro percebe, isso cria insegurança jurídica, isso deixa claro que esse arcabouço, que mal começou a ser usado, já tem uma alteração e que outras poderão vir ao sabor das conveniências.

É claro que eu sei que esse dinheiro a mais que o Governo vai ter para gastar, pouco mais de 15 bilhões, que na verdade ele só está antecipando esse gasto, uma parte disso é para as nossas famosas, pagar as famosas emendas, mas ainda sobra aí uma quantia imensa de dinheiro que não se sabe para que, nem por que se vai fazer isso. Ora, se isso tudo fosse muito bem explicado, se se pudesse esperar mais dois meses, eu até poderia votar a favor, mas alterar o arcabouço fiscal, fazer isso rapidamente como se está fazendo, não posso concordar e peço a todos que não concordem. Eu votarei contra esse DPVAT, absolutamente contrário, e, se acaso ele for aprovado, votarei a favor de emendas que tentam acabar com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o jabuti, que é uma vergonha para o país.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse assunto que nós estamos discutindo aqui... é como se a gente voltasse a um passado recente que nós queremos esquecer.

Nós conversamos a respeito desse tema lá na Comissão de Constituição e Justiça e, nessa conversa, infelizmente não tivemos êxito em convencer nossos pares – foi 15 a 11 o resultado –, mas eu quero aqui, de uma maneira didática – espero eu – para aqueles que nos assistem, que estão nos ouvindo neste momento, tentar sensibilizar este Plenário para que a gente não incorra em mais um erro do ponto de vista de aumentarmos impostos para a população mais fragilizada e, ao mesmo tempo – como um contrabando, como uma questão extremamente relevante –, alterarmos mais uma vez o tal do arcabouço fiscal.

Primeiro, a questão do DPVAT. O Governo ressuscita o imposto que foi criado em 1974, o qual, quando foi criado, não existia nem o SUS, nem o BPC. Então nós temos uma ação redundante; nós temos um imposto regressivo. Imposto, sim, porque ele é coercitivo, é obrigatório, todo mundo tem que pagar.

Nós estamos falando aqui de 120 milhões de veículos, e eu quero lembrar os senhores que, quando ele foi extinto, em 2020, remanesciam mais de R$5 bilhões. Eu quero chamar a atenção dos senhores, por favor. Cinco bilhões de reais remanesciam neste fundo, que deveria suportar os problemas oriundos de acidentes de trânsito.

Passaram-se quase quatro anos e esse fundo está se exaurindo – esta é a informação que a gente tem: não se exauriu ainda –, o que significa que nós estamos tendo um aporte de R$1,3 bilhão ou R$1,4 bilhão por ano. Então, vamos fazer aqui um cálculo simples. Quando o Governo extinguiu o DPVAT – que era eivado de vícios, de denúncias de corrupção, de má utilização, de uma utilização que era contrária ao sentimento, à vontade e à necessidade da população brasileira –, ele fez uma espécie de desmame e o baixou para R$5 para veículos comuns e para R$18 ou R$17 para motos.

A informação do Governo é de que esse imposto vai voltar em torno de R$60. Multiplica R$60 por 120 milhões de veículos, que é a frota nacional: nós teremos R$7,2 bilhões por ano, ou seja, quase cinco vezes a necessidade que o próprio imposto demonstrou ao longo dos últimos três anos, isso acrescido ao fato de que a grande argumentação que o Governo tem é de que isso suportaria problemas ligados ao SUS, ao Sistema Único de Saúde. Ora, se nós temos necessidades em relação à saúde, isso se discute dentro do Orçamento Geral da União, e não criando um novo imposto para taxar a população mais pobre brasileira.

Então, para que esse recurso além da necessidade? Certamente o Governo quer fazer superávit, certamente o Governo quer suportar despesas excessivas, quer fazer o controle dos seus gastos novamente, sem levar em consideração a anulação de despesas, a melhoria da eficiência dos gastos públicos.

Porque, mesmo que nós tenhamos as boas intenções que são embaladas nesse projeto, nós temos que levar em consideração a vida pregressa desse imposto; e algumas CPIs foram aqui instaladas e mostraram uma teia de corrupção envolvendo essa ação, que infelizmente volta agora pela ação do Governo Federal.

Além disso, nós temos uma outra situação para a qual eu queria chamar a atenção dos senhores: o Governo embala nesse projeto uma matéria estranha, que é a autorização de acrescer nos seus gastos, este ano, alguma coisa como R$15 bilhões. E, para fazer isso, ele novamente ultrapassa os instrumentos fiscais que foram votados por este Parlamento há pouco mais de oito meses, que é o tal do arcabouço fiscal. Eu disse, naquela oportunidade, querendo estar errado, que eu não colocaria a minha digital naquele projeto, porque era um projeto que não ia resistir a um ano.

Eu estava errado, senhores: não resistiu a seis meses, não resistiu a cinco meses. O Governo tem, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma forma repetida, ultrapassado os limites dos próprios marcos fiscais que ele estabeleceu, porque tem uma visão eleitoreira, tem uma visão populista, tem uma visão de preservação no poder, independente de uma visão necessária de país. E qual é o artifício que o Governo utiliza nesse projeto, Senador Petecão? Ele pega o artigo que define que, para se fazer uma previsão de receitas para o ano subsequente ou para acrescer no orçamento deste ano, se utiliza o que foi efetivamente apurado no segundo bimestre.

Por que isso acontece? Porque o primeiro bimestre, via de regra, não é a referência dos anos subsequentes – desculpe, do decorrer do ano. Então, o Governo diz o seguinte: em vez de pegarmos o segundo bimestre como referência, nós vamos antecipar no primeiro bimestre. E o que é que aconteceu no primeiro bimestre? Uma série de receitas que não vão se repetir nos meses subsequentes.

Por exemplo, a questão dos precatórios, o Governo abriu mão do deferimento, ou seja, da procrastinação do pagamento e antecipou precatórios de 2022, de 2023 e de 2024 – mais de R$90 bilhões. E o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica vai incidir, ou incidiu, nos dois primeiros meses do ano. Há a questão dos fundos exclusivos e *offshores*, que também foram ajustados para os primeiros dois meses do ano.

Então, esses recursos extras que foram auferidos pela União não se repetirão no segundo bimestre. Eu escutei aqui Líderes do Governo dizendo: "Olha, a arrecadação do mês de março foi a maior dos últimos tempos". Esqueceram-se de dizer que é o menor superávit desde 2021, porque houve aumento efetivo da arrecadação, mas houve um aumento exponencial das despesas, e são despesas fixas, que vão continuar aumentando o déficit público, aumentando a desorganização das nossas finanças em função desse temor, desse medo, dessa paúra que o Governo do Lula está tendo com a sua queda de popularidade.

É bom dizer ao Governo que a queda de popularidade se dá por má gestão, se dá por descaminho, se dá por agendas que são contrárias ao que pensa o conjunto da população brasileira, se dá pelo aumento do preço dos alimentos nas gôndolas dos supermercados, se dá pela forma como se governa olhando pelo retrovisor.

Então, não é com puxadinho que nos vamos organizar o país. Novamente, o Governo pretende aumentar os seus gastos em detrimento das finanças brasileiras. E nós já sabemos o resultado desse tipo de atitude, nós já vimos, em um passado recente: implode a economia. Aqueles que o Governo diz querer proteger são os primeiros a serem vitimados por essa hecatombe que vai acontecer brevemente na nossa economia.

Eu espero, novamente, estar errado, mas infelizmente tudo o que a gente fala no sentido de que o Governo não tem responsabilidade com as contas públicas se revela, em médio e longo prazo, pior ainda.

Então, eu peço aos meus pares, aos Senadores aqui presentes, que reflitam a respeito do projeto que iremos votar daqui a pouco, que é a volta do famigerado DPVAT...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e uma nova abertura nessa questão do arcabouço fiscal, que vai degringolar as contas públicas, desajustar a nossa economia. E quem vai ser prejudicado será, principalmente, aquele mais fragilizado do ponto de vista econômico.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Presidente Rodrigo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Não, Presidente, não é para discutir o projeto, é apenas para fazer um agradecimento a V. Exa.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para agradecer ao Presidente Davi, ao Presidente Vanderlan e a todos que, de forma direta ou indireta, ajudaram na votação do projeto que votamos hoje na CCJ e na CAE, que trata da criação do cartão para ajudar as pessoas... Eu fiz... Confesso ao senhor... É o cartão reconstrução. Fiz o projeto – está com um ano que tramita aqui na Casa – para ajudar os atingidos pela enchente do Acre.

Diante dos fatos que nós temos aí com os nossos irmãos lá do Rio Grande do Sul, todos se sensibilizaram, se mobilizaram, e nós conseguimos votar e vamos trazer hoje, se Deus quiser, ao Plenário para que nós possamos criar essa ferramenta para que o Governo Federal possa ajudar essas pessoas que foram atingidas pelas enchentes.

Então, era isso. As minhas palavras são de agradecimento, de gratidão a todos que ajudaram, inclusive ao nosso querido Senador Eduardo Braga, que foi fundamental para a articulação, lá na Comissão. Obrigado, Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Petecão.

Meus cumprimentos pelo projeto aprovado nas Comissões.

Com a palavra, para discutir, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Sr. Presidente Senador Rodrigo Pacheco, Sras. Senadores, Srs. Senadores, chegamos ao grande dia.

Eu confesso aos senhores que, em meio a tudo o que está acontecendo, Senador Oriovisto, no Rio Grande do Sul, a gente se abala. Quem não se compadece com o que está acontecendo com os gaúchos?

Inclusive, eu quero dizer que apoio a proposta do Senador Ireneu, assim como a do Senador Cleitinho e de outros colegas, com relação ao Fundo Eleitoral – do Senador Kajuru também. No mínimo, a metade. Eu acredito, Senador Carlos Viana, que é um dever moral que nós temos que fazer, cortando na própria carne, aqui no Senado Federal. Não podemos ficar em silêncio com relação a isso.

Sr. Presidente, eu estava, ontem, no Congresso americano, participando de uma sessão histórica sobre a censura flagrante no nosso país, com relação a vilipêndios da liberdade de expressão, de que vários Deputados participaram. O mundo está olhando para o Brasil!

Eu quero dizer para o senhor que eu estava torcendo para que esta votação do DPVAT, da volta do famigerado DPVAT, Senador Jayme, não fosse ontem. Se fosse ontem, eu não poderia participar da sessão e não poderia deixar o meu voto contra, Senador Marcos Rogério, mas é com convicção. E é isso que o brasileiro espera de nós, é o mínimo que ele espera de nós. Ninguém aguenta mais taxa, mais tributo, mais imposto! Se é obrigatório, é uma imposição, é um imposto, e é algo de que ninguém sentiu falta durante esse período.

Eu quero deixar muito claro que o Brasil está olhando hoje, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, para o Senado Federal, para a decisão que nós vamos tomar aqui com relação ao respeito ao cidadão brasileiro, que já paga imposto demais.

E eu tenho um pedido a lhe fazer, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. O senhor é o Presidente do Senado Federal. O senhor, por ofício, tem o poder, é o único que tem o poder de tirar esse jabuti escancarado, que não é jabuti. Ele é um "Jurassic Park", porque R$15,7 bilhões é uma matéria estranha, completamente estranha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só esclareço a V. Exa. que este é um projeto de lei. Não é medida provisória. Como projeto de lei, a matéria que está contida é o Plenário que tem que deliberar, não o Presidente.

No caso de medida provisória, eu poderia impugnar como matéria estranha, mas não é o caso. Este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é um projeto de lei.

Só esse esclarecimento, porque essa responsabilidade eu não posso assumir.

Obrigado, Senador Eduardo Girão. Pode prosseguir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tudo bem, Senador Rodrigo Pacheco.

Já que o senhor não pode tirar de ofício, o senhor, como Presidente desta Casa, vendo o momento por que o Brasil está passando, pode influenciar aqui o Plenário, pode, inclusive, votar, dependendo da situação, para que a gente não dê esse presente de grego, num momento dramático da nossa nação.

O art. 27 é uma abertura de crédito suplementar, uma matéria que não tem absolutamente nenhuma correlação com a volta do seguro obrigatório, que burla o arcabouço fiscal do Brasil.

Este projeto é ruim do começo ao fim! São aberrações em cima de aberrações!

Tanto é assim que, lá na CCJ, a votação foi apertadíssima. A diferença foi de quatro votos apenas, na Comissão de Constituição e Justiça.

Esse tipo de manobra não é moral.

São R$15,7 bilhões para o Governo Lula. Um Governo que já demonstrou que é gastador, que é irresponsável vai ter esse crédito suplementar, assim como emendas parlamentares. É correto fazer isso com o Brasil, ainda mais neste momento, em que as pessoas estão sufocadas com pagamentos de impostos?

Quanto ao mérito desta matéria, que é a volta desse escárnio que é o DPVAT, que até escândalo de corrupção já teve durante a sua vigência no nosso país, agora denominado SPVAT, na realidade, trata-se de mais um imposto que está sendo criado, sim. Imposto, pois é obrigatório, é uma imposição. Ele deveria ser uma opção ao já tão tributado cidadão brasileiro.

Então, o Partido Liberal, o PL, tem, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, um destaque importante que tira essa matéria completamente estranha, que está pegando aí carona em algo que já é ruim e que se torna pior, que é o DPVAT, que, repito, dá um drible no nosso arcabouço fiscal.

Então, é muito importante que cada colega aqui, Senadora, Senador, neste momento histórico que a gente vive, tenha muita consciência, porque eu acredito que sobre esta matéria tinha que ter mais debates ainda nesta Casa, porque na CCJ é pouco. Tinha que passar por outras Comissões, porque isso vai afetar a vida dos brasileiros em algo em que só está havendo taxação, taxação, só se fala em taxar, taxar.

Então, eu faço esse apelo aos colegas aqui presentes. O Brasil está olhando para esta votação. Estou muito feliz em estar aqui e poder participar, votar com consciência. Acho que não é uma matéria nem de direita, nem de esquerda, nem contra governo, nem a favor de governo. É mais imposto para o brasileiro e trazendo, repito, R$15,7 bi, "b" de bola, "i" de índio, R$15,7 bilhões extras para serem gastos no nosso país, Senador Flávio, por um Governo de que a gente já sabe o nível de compromisso que tem com as contas públicas.

Então, não é algo simples o que nós estamos fazendo aqui, mas nós precisamos dar uma resposta efetiva para o cidadão brasileiro, que espera uma posição responsável desta Casa revisora da República.

Eu quero lembrar que o nosso voto aqui vai ser decisivo, porque, se for aprovada – Deus nos livre! – esta matéria, Senador Oriovisto, ela vai direto para a sanção presidencial. Você acha que vai acontecer o que na Presidência da República? Sanção, direto. Estão sedentos, com a boca aberta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impostos, para gastarem mais pelo Brasil.

Então, que Deus nos guie, nos abençoe!

Vai ser um voto que vai repercutir não apenas durante alguns meses, mas por gerações, porque o brasileiro não quer. Pode fazer uma enquete, qualquer um. Qualquer um faça no seu estado; eu fiz. O brasileiro não quer, de jeito nenhum, a volta desse famigerado, desse escárnio – como disse aqui o Senador Plínio Valério, é uma extorsão, uma extorsão dos brasileiros – que é esse DPVAT.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa tarde a todos.

Que saudade do Presidente Bolsonaro, Senador Cleitinho, que a todo momento se preocupava em reduzir carga tributária, a todo momento preocupado em tirar o Estado do cangote do empreendedor, sem se despreocupar com a melhoria na qualidade do serviço público oferecido à população.

E hoje nós vemos um Governo pródigo. O que o Senado pode acabar fazendo aqui hoje é dar dinheiro para quem gasta compulsivamente, mais uma vez às custas do contribuinte. Antes de acabar com o famigerado DPVAT em 2020, o Presidente Bolsonaro, no seu primeiro ano de Governo, foi baixando o valor do DPVAT em 2019, em 2020, e ficou sem cobrar em 2021, 2022, 2023 e neste ano, em 2024.

Eu pergunto: você, que é motorista, você, que sofreu um acidente, deixou de ser atendido no hospital porque não estava pagando o DPVAT? Não. Qual foi o impacto? Qual a falta que as pessoas perceberam do DPVAT nas suas vidas? Nenhuma.

Aí, agora, sob o argumento de estar muito preocupado com a saúde do motorista... "Não, eles não podem ficar desamparados." Nossa, eu quase me comovo aqui, quase eu choro de sensibilidade, Senador Nelsinho Trad, com um Governo tão preocupado assim com os acidentes que acontecem nas rodovias do nosso país. Claramente isso aqui é para arrecadar mais. O Governo só olha para o cidadão e enxerga um cifrão o tempo inteiro. Para que meter mais essa conta no lombo do contribuinte?

Esse valor vai vir reajustado; ninguém sabe quanto vai pagar de DPVAT. Motociclista, sabe quanto você vai pagar de DPVAT? Não. Ninguém sabe, nem nós que estamos votando aqui sabemos. Você, motorista de caminhão, de ônibus, de carro, sabe quanto vai pagar de DPVAT? Não. Mas, só a nível de referência, quando esse valor começou a ser diminuído, lá em 2018, com o Presidente Temer ainda, só um motociclista pagava pouco mais de R$100 de seguro DPVAT. Imagina esse valor reajustado nos últimos quatro, cinco anos. Vai vir uma pancadinha para você, que é motoboy; será obrigado a arcar com mais esse custo.

E eu fico muito triste de ver que o Plenário parece que não está nem aí para a capacidade contributiva do cidadão brasileiro. O Governo quer aumentar a arrecadação, criando impostos, aumentando os que já existem, sem se preocupar com a capacidade do contribuinte de poder arcar com mais esse ônus.

Mais uma vez, o Presidente Bolsonaro deu exemplo: não só reduziu, como extinguiu impostos e vários outros tributos, e a arrecadação aumentou por causa da desburocratização, da digitalização de todo o aparato estatal de arrecadação de impostos. Mostrou que é possível aumentar a arrecadação reduzindo imposto. E este Governo vem com uma fórmula simples: "Vamos aumentar imposto para aumentar a arrecadação, e que se exploda o contribuinte".

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fica aqui, mais uma vez, o meu apelo, e também o apelo do Presidente Bolsonaro. A quem interessar possa, acabou de publicar em suas redes sociais o pedido aos Senadores, para que votem contra essa matéria, porque é um tema sensível a todos nós.

Quem caminha com a gente, quem defende as nossas bandeiras não pode concordar com a criação ou aumento de tributo. Vamos ser coerentes. Fica aqui esse apelo, Presidente, mais uma vez o voto "não" à volta desse famigerado DPVAT – agora com o nome bonitinho de SPVAT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Lucas Barreto, para discutir.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para declarar o meu voto contra a volta do DPVAT – agora maquiado de SPVAT.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está...

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Não, Presidente, não se trata de discutir, quero respeitosamente me dirigir a V. Exa., para trazer um exemplo concreto de jabuti expungido de projeto de lei.

Eu concordo com V. Exa. que, precipuamente, o jabuti seja uma ocorrência nas medidas provisórias. V. Exa. se lembra de que, lá na Câmara dos Deputados, nós várias vezes discutimos esse assunto. Nada foi mais relevante do que a decisão a propósito da Medida Provisória 678.

Só para lembrar, a medida provisória tratava de incluir estabelecimentos penais, penitenciária e afins, no regime diferenciado de contratação. E recebeu 22 artigos estranhos, evidentemente, à matéria, mas eu me refiro, para que V. Exa., ou de pronto ou consulte a Secretaria... Há um requerimento firmado pelo Senador Fernando Bezerra – a propósito, trata-se do Requerimento 866, de 2017 –, que pedia para expungir, como matéria estranha, uma emenda ou um dispositivo legal que constava do projeto, e foi aprovado; ou seja, o requerimento foi aprovado e a matéria foi retirada.

Então, V. Exa. poderia...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Foi aprovado pela Presidência?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Foi aprovado pela Presidência...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pela Presidência?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E submetido ao Plenário, confirmado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, sim...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, mas foi aprovado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas o Plenário pode aprovar. Estou dizendo que eu não posso, como Presidente, retirar um item de um projeto de lei. Ou posso? V. Exa...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas, se for necessário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diante...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Se V. Exa. me outorgar esse poder...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se for necessário, V. Exa. pode, reconhecendo a estranheza, submeter ao Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho que... Eu vou recolher, mas em matéria de projeto de lei...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É, esse é de projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim, mas a Presidência pode acolher e submeter ao Plenário para a decisão, se deve expungir ou não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Em qualquer caso, poderia...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em qualquer caso, o Plenário do Senado, diferentemente da medida provisória, em que, de fato, as inclusões podem ser impugnadas, e a Presidência do Congresso decidir pela exclusão do texto que não tem pertinência temática.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A Presidência tanto da Câmara quanto do Senado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... tanto da Câmara quanto do Senado podem fazê-lo, mas, de qualquer maneira, sugiro que V. Exa. determine à Secretaria da Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. De qualquer forma, esse tema que é objeto agora da discussão está destacado e será submetido ao Plenário, seria muito autoritarismo de minha parte expungir...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Como foi debatido há pouco, a propósito da fala do Senador Eduardo Girão, eu, que de jabuti já estudei um pouquinho, achei que era oportuno trazer...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós, inclusive, caçamos jabutis juntos lá na Câmara dos Deputados.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Nós tivemos várias liças do mesmo lado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estivemos do mesmo lado, para acabar com o jabuti em medida provisória, nós trabalhamos juntos nisso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Estávamos sob a mesma bandeira.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeito.

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Até ajudando aqui a proposição do eminente Senador Esperidião Amin para que a Mesa possa tomar uma decisão, o artigo do nosso Regimento, acho que é o 48, que fala das prerrogativas do Presidente, no XI, fala que uma das atribuições do Presidente é justamente "impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento [...]".

Só para que fique claro para V. Exa. que não será um gesto autoritário de V. Exa. Pelo contrário, V. Exa. estaria cumprindo o Regimento desta Casa.

Amanhã nós teremos uma sessão congressual.

Este Governo publicou hoje um PLN...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e esse PLN trata dessa alteração da possibilidade de acrescer recursos ao orçamento vigente. Parece-me que esse é o instrumento adequado. Nós ficamos preocupados na hora em que as inserções vão se acumulando, porque aí você termina ficando num território meio movediço nesse processo.

Então, o apelo que o Senador Esperidião lhe faz, e eu assino embaixo, é que V. Exa. veja a possibilidade de separar essas matérias e que o Governo faça dentro do instrumento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 307 e 310, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado do art. 27 do projeto e da Emenda nº 25, respectivamente; também o nº 309, do Senador Mecias de Jesus, Líder do Republicanos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 21; e o nº 311, do Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 4.

Eu consulto os autores dos requerimentos de destaque se mantêm os destaques? (*Pausa.*)

O Senador Carlos Portinho mantém.

O Senador Rodrigo Cunha igualmente.

O Senador Mecias de Jesus também mantém o destaque, Senador?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, a gente retira o destaque, o Republicanos retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, o Republicanos, então, retira o seu destaque.

Remanescem os destaques do PL e do Podemos.

Sigamos.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer, ressalvado os destaques.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e devo dizer que esses recursos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... que serão arrecadados pelo DPVAT, o antigo e o atual, que o Governo apresentou, mais de 40% deles serão destinados ao Sistema Único de Saúde para atendimento à população carente.

O Sistema Único de Saúde, na rede básica, atende a quem não tem seguro de saúde privado, portanto, tem uma conotação social na arrecadação desses recursos.

O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Senador Rogerio Marinho?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Eu vou encaminhar como Oposição? Não quer encaminhar, não? (*Pausa.*)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós temos aqui uma oportunidade de nos reafirmarmos como Poder, como Legislativo.

Primeiro, o Governo se utiliza de um projeto para ressuscitar um imposto famigerado, que é um imposto regressivo, um imposto ruim, um imposto que impacta, principalmente, a população mais pobre e com o argumento de que vai utilizar boa parte do recurso para o SUS. Nós sabemos que não está faltando imposto nas costas dos brasileiros. Quase 35% do nosso Produto Interno Bruto já é suportado pela população brasileira. Então, é na hora da definição do orçamento que se coloca mais recurso para a saúde, e não inventando novos impostos para que sejam desvirtuados.

E também a questão, Sr. Presidente, da modificação do arcabouço fiscal, mais uma burla à questão fiscal do nosso país e desarranjo das contas públicas.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – "Não". Nós recomendamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto "sim", em defesa de recursos para a saúde. Não há dúvida de que a saúde pública neste país necessita de recursos, e nós estamos tratando de um seguro que é absolutamente necessário para a compensação, muitas vezes, do próprio Sistema Único de Saúde.

Portanto, o MDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Beto Faro? (*Pausa.*)

Senador Fabiano Contarato, pelo PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "sim", na certeza de que eu, como delegado de trânsito que fui por dez anos, sei a diferença entre um tributo e um seguro.

No seguro, há uma contraprestação. Nós estamos aqui estabelecendo o valor desse seguro por ano a proprietários de veículo para atender a esses motociclistas, motoboys, mototaxistas, pedestres, ciclistas, carroceiros, vítimas de acidentes de trânsito, e fortalecendo ainda mais o Sistema Único de Saúde, na certeza de que, estabelecendo esse seguro, nós estamos aqui cumprindo a função de preservar o principal bem jurídico, que é a vida humana, dentro do sistema viário.

O PT orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?

Senador Styvenson Valentim.

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Podemos orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Vice-Líder Cid Gomes?

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, essa matéria levanta e traz polêmicas, mas se se examinar sob a ótica de um passageiro de mototáxi; se se examinar sob a ótica de um transeunte, um pedestre que atravessa a rua; se se examinar sob a ótica de alguém que caminha ou alguém que trafega num carro vai compreender que tudo, tudo o que se move em velocidades maiores, além da natureza, pode provocar acidentes.

Esses acidentes demandam tratamento...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... e geram despesas. Quem está respondendo por essa despesa? É fundamental que a gente não traga de outros locais ou responsabilize outros contribuintes por despesas que não são causadas por eles.

De maneira que isso é um seguro absolutamente justo. O argumento da Oposição é um argumento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... que preza pela incoerência. Se a gente for examinar a motivação que o Governo anterior teve para extinguir esse seguro, a gente vai ver o quão frágil é o espírito público dessas pessoas que defendem e que faziam o Governo passado.

O Presidente Bolsonaro integrava um partido. Esse partido se chamava PSL. Esse partido era dirigido por uma pessoa que ainda hoje é Deputado Estadual e que se chama Luciano Bivar, um Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pernambucano. O Presidente Bolsonaro quis assumir o comando do partido, e o Bivar não concordou em dar ao Presidente da República o comando do partido. Então, a partir daí, o Presidente Bolsonaro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – ... colocou a República brasileira e os seus meios a serviço de uma perseguição. Veja que motivação, Sr. Presidente! É a motivação razoável para isso...

De maneira que o PSB fechou questão em relação a essa matéria e compreende a sua importância, compreende que isso vai ajudar o SUS, e vota favoravelmente: vota "sim" à aprovação do DPVAT.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Senador Davi Alcolumbre?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... reconhecendo a importância desse ajuste que está sendo feito no arcabouço fiscal para equilibrar as contas do Estado brasileiro e partindo da premissa da construção política das duas Casas, do Senado e da Câmara dos Deputados, em relação à sessão do Congresso Nacional que vai se realizar no dia de amanhã, presidida por V. Exa., para cumprir o compromisso com a Câmara dos Deputados, o União Brasil no Senado vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – A nossa Líder Ana Paula aqui me designou para orientar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – O PDT orienta, Sr. Presidente, "sim" e compreende que esse debate não é apenas aqui da forma que está sendo colocada, que é muito fácil se falar aqui de taxa, de imposto. Pelo contrário, nós temos que ter sempre ações e políticas públicas que possam efetivamente chegar lá à ponta. Eu tenho certeza de que esse seguro, para quem de verdade precisa e não tem condição de pagar ou de adquirir o seu veículo ou qualquer outro tipo de transporte, é muito útil. E nós sabemos que as pessoas mais vulneráveis e que mais precisam se beneficiam desse seguro.

Então, nós vamos votar a favor e entendemos a importância de também se fazer esse ajuste dentro do nosso arcabouço fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a gente fica ouvindo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... certas falas aqui, com todo o respeito, que chegam a constranger, para defender o indefensável.

Falar de verba para o SUS? Vamos rediscutir, todo mundo topa aqui. Vamos cortar na carne.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Por que o Governo não corta na carne das viagens internacionais, em que já gastou mais de bilhão? Por que o Governo não faz o dever de casa? Agora vai botar o povo brasileiro para pagar?

Aí eu vi outra fala aqui dizendo sabe o quê, Senadora Damares? Dizendo que – olhem que loucura! – está sendo oferecido, está sendo oferecido para quem quiser. Não é para quem quiser, não. É obrigatório! Vocês estão obrigando o povo brasileiro a pagar isso. Se, a partir dessa votação, o Governo Lula vencer...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É para obrigar o povo, que já está sofrido, Sr. Presidente, a pagar mais imposto, e ninguém aguenta mais.

E, para encerrar, eu queria dizer para o senhor: é imposto, sim, e está sendo empurrado goela abaixo.

O Novo vota "não", em defesa do contribuinte brasileiro, em defesa do cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Minoria está encaminhando o voto "não", até por orientação do Presidente Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... orienta o voto "sim".

Apenas para reforçar: eu sei que é fácil falar que, por ser compulsório, é imposto, mas isso aqui não é imposto. Todo mundo que mora num prédio tem que pagar seu condomínio; ou seja, é compulsório, porque é uma obrigação, mas não é imposto.

Assim como no caso do DPVAT, para mim é um seguro solidário, entre R$50 e R$60 por ano, para que as pessoas que forem atropeladas ou sofram um acidente por alguém que, por não tem poder aquisitivo mais alto, não faz um seguro próprio... Todo mundo que está aqui, provavelmente, tem seguro próprio e seguro contra terceiro. A nós o DPVAT não perturba. E, por favor, não são R$50, R$60 que vão perturbar. Isso se chama seguro solidário.

Ano passado, foram atendidas pelo DPVAT...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... 138 mil pessoas.

Então, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Progressistas?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, o Progressistas vai liberar a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... eu quero rebater uma mentira que acabou de ser dita aqui em Plenário, de que o fim do DPVAT teria alguma vinculação com briga partidária de Bolsonaro com Bivar. Isso é mentira criminosa, baixa e que não deveria servir de argumento aqui, porque quem faz política com vingança é Lula. Esse faz política perseguindo quem discorda dele, quem vota contra ele, punindo prefeitura, punindo Governo do estado, quando precisa da União. Quando não é aliado, ele desconta nesse adversário político. O Bolsonaro nunca fez isso em quatro anos de Governo.

Então, só parar estabelecer essa verdade, para ficar consignado aqui nos *Anais* desta Casa, porque o debate tem que ser com o mínimo de honestidade intelectual, transparência e verdade, não com mentira. Essa é mais uma prova do desespero do Governo para aprovar uma pauta para meter a mão no bolso do contribuinte! Vocês é que vão ser obrigados a pagar isso aí!

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Seguro solidário? Pelo amor de Deus! Seguro solidário? Isso é um confisco! Isso é uma obrigação para povo pagar uma coisa que ele não gostaria de pagar.

Então, fica aqui, mais uma vez, a orientação da Oposição de voto: não à volta do DPVAT!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

Estamos em processo de votação nominal, peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não votaram que possam votar: Senador Marcio Bittar, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Farias, Senador Izalci Lucas, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senadora Tereza Cristina, Senador Jader Barbalho, Senador Rogério Carvalho, Senador Eduardo Gomes, Senadora Professora Dorinha Seabra.

Com a palavra, a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina, como todo mundo, tem algumas divergências. Eu vou liberar. A gente vai liberar, mas eu queria dar o meu depoimento aqui, gente! Como médica do serviço de urgência por quase 30 anos, eu testemunhei de perto as duras consequências dos acidentes de trânsito neste país. E, na grande maioria das vezes, nas famílias de baixa renda, o único consolo que ainda tinha, o único recurso era desse seguro de proteção à vítima, gente!

Eu queria dizer aqui que vocês não sabem o que é a mãe chegar com o filho atropelado, muitas vezes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutilado e olhar! Não conto as vezes que nós médicos e enfermeiros fazíamos cotas para ele poder ir para casa, a mãe levá-lo com a esperança de que ia receber esse seguro. É muito simples votar contra quem tem seguro total! É muito simples dizer aqui que o SUS já existe e é para isso.

Gente, a maioria da população paga uma saúde de primeiro mundo para todos nós aqui e 15% da população, sabe por quê? Porque tudo o que gastamos para ter uma saúde para nós e para as nossas famílias nós deduzimos do Imposto de Renda. E sabe para onde iria esse Imposto de Renda? Para o SUS, gente! Então, essa é a realidade!

E dizer que as pessoas gostaram dessa perda, desse seguro, eu acho isso uma crueldade! Eu queria pedir aos nossos colegas, pelo amor de Deus, gente: misericórdia pela maioria das mães e pais que levam seus familiares mutilados! A única esperança é esse seguro para proteção de vítimas.

Isso aqui não é uma questão de dizer que é para Presidente, que é para Governador! Isso aqui, a sociedade, este Plenário, é o mínimo que se faz para salvar vidas! Muitas vezes, aquela mãe é desempregada e tem esse seguro que, agora, vai ter, se for por morte. Isso é muito grave! Não podemos votar mais algo contra aqueles, porque, se fizermos isso aqui, estamos deixando à deriva os mais pobres e vulneráveis deste país. Por isso é que Zenaide vota "sim"!

Como médica, eu não estou nem falando... Eu acho que isso aqui não tem partido, nem cor. Vamos acabar com essa história de que esse seguro vai para o Governo! Nem mesmo que fosse um imposto... Imposto vai para a saúde, para a educação e para a segurança do nosso povo!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Meus colegas, não tem, realmente, não tem cor... É para todo mundo, é obrigatório! É para quem já paga o seu seguro... Vai pagar duas vezes... Vai pagar outro para o Governo, o Governo do impostor, que é aquele que só pensa naquilo: criar impostos! É o impostor. Só cria impostos. É o Governo de uma nota só.

Aqui nós só discutimos criação de imposto! E sabe sobre quem? Sobre o trabalhador mais pobre. O cara que comprou e está pagando a sua prestação do carro vai ter que pagar, agora, anualmente, mais R$50. Não são só R$50... Cinquenta reais, para quem ganha salário mínimo, é muito, porque ele ainda paga o IPVA, a prestação do carro... Pelo amor de Deus!

Que fosse obrigatório! Imposto ou contribuição é o mesmo, porque é obrigatório. Vai entrar no bolso, no bolso do consumidor. A gente vai defender mais imposto? É isso? Senadores que votarem "sim" estão enfiando o DPVAT na população, é isso? Compulsório? Mais imposto? E, agora, vai vir a contribuição sindical... Já está aí! Mais imposto obrigatório... Pelo amor de Deus! É um Governo que só pensa em imposto! É impossível sustentar isso. Isso é contra a população!

Não é porque é o Presidente só! Bolsonaro acabou com o DPVAT, reduziu impostos. O que a gente vive, agora, é um Governo de impostos e mais impostos e mais tributos... Como a gente vai defender isso? Não tem como! Não é político, não tem quórum, é apartidário! Vai meter a mão no bolso de todo mundo, vai prejudicar, inclusive, a venda de veículos! Vai ter impacto lá na produção, no emprego, porque já está difícil!

"Ah, só R$50...". Está bom! Diga o que é R$50 a mais – por ano – para quem compra uma moto para o seu trabalho!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Próximo orador inscrito, Senador Hamilton Mourão. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

O Senador Cid Gomes tem a palavra como orador. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Laércio Oliveira. (*Pausa.*)

Senador Fernando Dueire. (*Pausa.*)

Senador Flávio Bolsonaro... Como orador? Deseja fazer uso da palavra como orador? (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores que não votaram que possam votar.

Senador Marcio Bittar, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senador Eduardo Gomes.

Oradores inscritos: Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Astronauta Marcos Pontes. (*Pausa.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu quero agradecer aos colegas Senadores da Comissão de Constituição e Justiça e da CAE. Hoje, pela manhã, projeto de autoria do Senador Petecão que apresenta essa sugestão da criação do Cartão Reconstruir foi aprovado na CCJ, e imediatamente foi chamada uma sessão extraordinária na CAE, em que ele também foi aprovado. Quero parabenizá-lo e agradecer a honra de, nas duas Comissões, ter tido a missão de relatar esse importante projeto, que semana que vem estará na Câmara dos Deputados e que poderá dar essa contribuição para que o Governo Federal possa ter mais um instrumento para ajudar a atender as vítimas de eventos de calamidades públicas, como, por exemplo, a que nós estamos vivendo hoje no Rio Grande do Sul, a que quero levar toda a nossa solidariedade.

Sei que o pós será muito dolorido, será um processo de reconstrução em que todos nós, povo brasileiro, teremos que estar unidos, assim como nas políticas públicas que precisam urgentemente ser implantadas para que outras regiões do estado e do Brasil que já vivem essa dificuldade, Presidente, possam ter também esse olhar. Eu lhe digo isso do Maranhão: nós temos várias regiões, como, por exemplo, de Pedreiras, Trizidela do Vale, na região do Mearim, e outras, como Bacabal, que sofrem, ano após ano, com enchentes no período chuvoso.

Então, Presidente, nós gostaríamos de levantar esse debate, esse tema, e dizer que é importante a Casa estar sempre participando de forma solidária, ajudando na aprovação de projetos importantes para que possam enfrentar este momento difícil.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 41 Senadores; NÃO, 28 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário)

Nenhuma abstenção.

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 28 a 30, de redação, ressalvados os destaques

Ficam rejeitadas as Emendas nºs 21 e 27, objeto de recurso.

Votação do art. 27 do projeto, destacado pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Carlos Portinho, para sustentar o seu destaque.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que fiquem no Plenário. Teremos mais votações nominais na data de hoje.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, posso ir ali, porque aqui está...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Rogerio Marinho sustentará o destaque do Partido Liberal.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu acho que o resultado do painel mostra bem que houve aqui um grau de insatisfação, um grau de perplexidade, eu diria até de certa dificuldade de engolir o sapo que o Governo está oferecendo à população brasileira: foram exatamente 41 votos. Mas nós temos a oportunidade de literalmente limpar esse projeto.

Houve uma questão de ordem, feita pelo Exmo. Sr. Senador Esperidião Amin, em que ele coloca que o Parlamento, para exercer sua atividade, precisa necessariamente ter as regras claras, definidas, e não é possível matéria estranha, contrabando, como o Governo fez no presente projeto, porque, além de nos impor um imposto ruim e regressivo, nos coloca a obrigação de permitirmos um aumento do gasto público na ordem de R$15 bilhões, alterando os parâmetros e os indicadores do próprio arcabouço fiscal, que foi votado menos de sete meses atrás. Então, o que o Governo apresenta, o que o Governo defende não dá para acreditar, não tem veracidade.

Nós estamos propondo nessa emenda que esses R$15 bilhões, que esse contrabando seja retirado do projeto, que nós possamos limpar o projeto, porque o instrumento adequado não é esse, e isso só vai permitir maior desarranjo das finanças públicas. Se o Governo quer aumentar os gastos, faça o seu dever de casa, diminua suas despesas, melhore a qualidade do gasto público, dê uma satisfação à sociedade gerindo bem o Orçamento, que pertence ao conjunto dos brasileiros. A emenda que nós estamos apresentando tem esse condão de permitir que nós possamos, como Legislativo, separar o joio do trigo.

Então, peço o apoio dos nossos pares à emenda que o PL apresenta neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência esclarece que quem apoia o Relator, o Senador Jaques Wagner, vota "sim".

Eu peço a atenção do Plenário – Senador Randolfe Rodrigues, Senador Weverton, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Sergio Moro.

Quem apoia o Relator vota "sim" e mantém o art. 27 do projeto, desde que se alcancem 41 votos favoráveis. Quem apoia o Senador Carlos Portinho e o Senador Rogerio Marinho – o Partido Liberal –, vota "não" e suprime o art. 27.

Então, o "sim", que mantém o texto, tem que ter 41 votos, e o "não" é o destaque do Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogerio Marinho e do Senador Carlos Portinho.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Isso é uma lei complementar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Projeto de lei complementar.

A votação está aberta para orientação. Concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite, só para ficar bem claro: os 41 votos... Quem apoia o texto da manutenção da alteração do art. 14 do arcabouço fiscal é que tem a obrigação de manter 41 votos?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP) – É esse o fundamento, só para que fique claro?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exatamente, 41 votos "sim".

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim", para a manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em menos de um ano, estão mudando já o arcabouço fiscal. Não foi por falta de aviso. Avisamos. E isso vai acontecer recorrentemente. É uma sinalização horrível para fora do Brasil, é uma sinalização horrível para dentro do Brasil. Isso cria uma insegurança, um descompromisso com metas fiscais, com o equilíbrio fiscal.

Esse é um assunto que é um jabuti dentro de um projeto de DPVAT. Só por isso já não deveria estar ali, já deveria – esse jabuti – ser tratado num PL próprio. Vai tratar de DPVAT e vai abrir um rombo no arcabouço fiscal?

O PL orienta "não", junto com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelas razões já expostas, o MDB vota pela manutenção do texto, e a manutenção do texto é voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente o Partido dos Trabalhadores vota pela manutenção do texto. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Styvenson Valentim? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - PR. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientar a bancada.) – O Podemos orienta o voto "não", Sr. Presidente, pelo fim do jabuti.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Senador Davi Alcolumbre?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – O União Brasil orienta e pede à bancada que vote "sim", para a manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Senador Laércio Oliveira?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas, na mesma linha da votação anterior, está liberando a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Senador Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por delegação do nosso Líder Kajuru, o PSB encaminha pela manutenção do texto original, do qual já fizemos a defesa. Então, voto "sim", PSB.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – PDT, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a votação diz tudo. Para diminuir o vexame que já está repercutindo lá fora da volta de um seguro obrigatório que o brasileiro não quer – não quer –, ainda mais com essa matéria que não tem nada a ver, absolutamente nada a ver... São R$15,7 bi – "b" de bola e "i" de índio. É uma desumanidade com os brasileiros, ainda mais com a tragédia que nós estamos vivendo no país, esse dinheiro ir para um Governo gastador e irresponsável. Todo mundo está vendo aí o desrespeito ao equilíbrio fiscal: já se está burlando o arcabouço fiscal com esses R$15,7 bilhões. Nós precisamos, pelo menos nessa, conseguir atender a uma demanda legítima dos justos.

Então, contra essa verba, esses R$15 bilhões, que vão para emendas de Parlamentares também, vão para o Governo, o Novo recomenda o voto "não", pelo Brasil, pelos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo, Sr. Presidente, orienta o voto "sim", pela manutenção do texto já aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu chamo a atenção dos Senadores, porque, usando uma frase conhecida, o rei está nu. Nós escutamos aqui vários Senadores irem ao microfone dizendo que era importante votar a matéria pela questão da saúde. E agora? O que nós estamos fazendo é mostrar o seguinte: se está aprovado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na saúde, vamos, pelo menos, evitar esse estupro fiscal; vamos, pelo menos, evitar esse descontrole das contas públicas; vamos, pelo menos, evitar... Que fique mais claro ainda, mais nítido ainda que este Governo não tem responsabilidade para com o Brasil.

Este projeto apenas separa o joio do trigo. Então, se já passou o DPVAT – infelizmente, porque vai penalizar a população brasileira –, que pelo menos a gente não continue atingindo, da forma como nós estamos atingindo, as contas públicas. Então, "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a bancada fica liberada, mas eu queria dizer, mais uma vez: pelos pais e mães de família que vão com seus filhos dilacerados aos serviços de urgência e cujo único apoio que têm é esse seguro... Por favor, colegas, isso é ser humano! Vão a um pronto-socorro e vejam como é que funciona. Não pensem que é simples como é para a gente. Como eu insisto, a maioria não tem o dinheiro do táxi para levar seu filho mutilado para casa.

Eu voto "sim" ao texto. E não tem essa história aqui de dizer que tem jabuti. O que eu quero é salvar vidas ou, pelo menos, amenizar o sofrimento do povo mais pobre deste país.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para orientação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Orientação, pela Minoria – pela Minoria, Flávio?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, pela Minoria, oriento o voto "não", até porque, agora, essa votação não tem nada a ver com saúde, com SUS, com gente que sofreu acidente, para ser atendido em hospital, receber indenização, direitos. Não tem nada a ver.

Aqui é para a gente retirar o bacalhau gigante do projeto, de R$15 bilhões, porque a gente tem que ter compromisso é com o povo. É com o povo o compromisso, e essa emenda não tem absolutamente nada a ver com o povo.

Portanto, é fundamental que votem contra, porque, se o Governo precisa de mais recursos, seja para qual fim for, envie para cá um PLN. Analisemos na sessão do Congresso. Agora, isso aqui é claramente inconstitucional, não é um instrumento adequado para se aprovar crédito. É um absurdo o que está acontecendo. A simples manutenção desse item no corpo do projeto de lei, que não tem nada a ver com o projeto de lei complementar, é flagrantemente uma intenção suspeita, pelo menos.

Então, Presidente, peço aqui o voto àqueles que tem um compromisso com o povo, de verdade; que votem "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal do destaque do Partido Liberal.

Eu peço aos Srs. Senadores que não votaram que possam votar: Senador Marcio Bittar, Senador Sérgio Petecão, Senadora Damares Alves, Senador Jorge Kajuru, Senadora Soraya Thronicke, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Lucas Barreto, Senadora Margareth Buzetti, Senador Carlos Portinho, Senador Styvenson Valentim.

Estamos em processo de votação nominal.

Próximo orador inscrito, Senador Jayme Campos. (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (S/Partido - AP. Pela ordem.) – Presidente, talvez queiram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a explicação e a justificativa do porquê dessa votação. Então, vamos a elas.

Na votação do Orçamento deste ano, o Congresso Nacional, Presidente, cortou R$20 bilhões. O que nós estamos tratando agora, nessa votação... E essa votação, inclusive, é muito mais legítima do que a votação anterior, porque o que nós estamos fazendo é uma simples alteração no art. 14 do arcabouço fiscal para, a partir do que está autorizado no arcabouço fiscal, tendo excesso de receita por parte da União, esse excesso de receita poder ser utilizado. A alteração a que se diz respeito é a alteração: em vez de ser no segundo semestre, ser no primeiro bimestre. Qual é a necessidade disso neste momento? A necessidade disso, desses R$15 bilhões, é para manter...

Repito: na votação do Orçamento deste ano, o Congresso cortou R$20 bilhões. É necessária essa antecipação do bimestre para dar a margem de R$15 bilhões para que o povo brasileiro possa ter Auxílio Gás. Eu não acredito que a oposição vá ser contra o Auxílio Gás dos Brasileiros.

É necessária essa antecipação para pagar universidades. Eu sei que a oposição queria fechar universidades, no passado. Lembram? Eles diziam que era balbúrdia, essas coisas. Mas não é justo para com os brasileiros universidades serem fechadas.

É necessário isso para manter a Farmácia Popular. Eu sei que no período passado a Farmácia Popular foi fechada, não funcionou no Governo anterior. Mas não façam isso com o povo brasileiro agora, deixem a Farmácia Popular funcionando.

É necessário isso para investimentos em saúde. É necessário isso para construir UPAs. É necessário isso para a construção de hospitais leitos que estão no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

Eu sei que no passado, no período passado, o Governo não cuidava dessas coisas. Com Farmácia Popular, o Governo não se preocupava com isso não. O Governo não se preocupava com construir UPA, porque são os mais pobres que precisam de UPA. Mas o Governo do Presidente Lula se preocupa em construir UPA. O Governo do passado não se preocupava em construir hospitais leitos, mas o Governo do Presidente Lula se preocupa em construir hospitais leitos.

E os mais pobres? Os mais pobres têm direito ao Auxílio Gás. Vocês querem a justificativa para esses R$15 bilhões? É isso. E é a partir de um corte no Orçamento que foi feito pelo Congresso Nacional. E não se trata de violentar o arcabouço. É dentro da regra do arcabouço, só alterando o bimestre do que teve, do excesso de receita que se teve, do excesso de receita que se deve. Inclusive, as medidas foram aprovadas por este Congresso. A existência de Governo no Brasil foi o que possibilitou que voltássemos a ter receita. Tendo receita, tendo tido excesso de receita, é necessário utilizar esse recurso para o Auxílio Gás; é necessário utilizar esse recurso para as universidades federais não pararem; é necessário utilizar esse recurso para a Farmácia Popular.

Eu apelo à oposição. Tenham consideração com o povo brasileiro e garantam que os mais pobres tenham direito ao Auxílio Gás, que os estudantes tenham direito à universidade. É para isso que estamos votando "sim".

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Não, é só porque eu acredito mais no que eu leio nos jornais e no que vivo aqui dentro. Isso é para pagar emenda parlamentar. É óbvio. Não é, gente? Pelo amor de Deus, vão enganar o povo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Com a palavra, pela ordem, o Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, eu queria dizer que é um debate que a gente está fazendo de alto nível. Isso é o que é importante. E está ficando muito claro, como o sol, tudo aqui. O Brasil nos acompanha. A gente tem a chance de se aproximar do povo brasileiro ou, como foi dito aqui por alguns Parlamentares, de cumprir compromissos com a Câmara dos Deputados.

O nosso compromisso é com o povo, nós fomos eleitos pela população dos nossos estados. E podem perguntar o que é que eles acham sobre isso, podem ver, já, a repercussão como é que está: negativa. E ainda, além da queda, querem dar o coice, porque essa é uma matéria flagrantemente inconstitucional – flagrantemente inconstitucional. Essa é uma matéria que não tem nada a ver com DPVAT e estão colocando R$15,7 bilhões.

Deus tenha misericórdia desta nação!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar.

Em instantes, vamos encerrar a votação.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Podemos encerrar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Em instantes, encerraremos a votação. (*Pausa.*)

Todos já votaram?

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 43 Senadores; NÃO, 25 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Mantido o art. 27 do projeto.

Votação da Emenda nº 25, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao Líder Carlos Portinho para sustentar o seu destaque.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A emenda é do Senador Cleitinho e manifesta uma preocupação muito válida.

Já que aprovaram mais essa tunga aí no bolso do consumidor, o DPVAT, que, pelo menos, como eventual dívida do DPVAT é da pessoa proprietária, não se impeça a transferência do veículo por conta de dívida do DPVAT! Que cobrem da pessoa!

Agora, para uma pessoa que precisa vender o seu veículo exatamente porque, possivelmente, esteja numa situação de mora, numa dificuldade de saúde da família, como tanto falam em saúde, acho que é bem válida a proposta do Cleitinho.

Um eventual atraso no pagamento do DPVAT – e vai acontecer muito, muito; mototáxi, que vocês estão dizendo que vão ser beneficiados, não vão conseguir pagar; motorista de Uber –, pelo menos, não impediria que se transferisse o carro. Que isso não seja um empecilho para a transferência do veículo, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é, Cleitinho? Porque a dívida é da pessoa!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação da Emenda nº 25, destacada pelo Senador Carlos Portinho.

Vamos lá?

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e rejeita a Emenda nº 25, destacada; e quem apoia o Senador Carlos Portinho vota "sim" e aprova a Emenda nº 25, destacada, desde que se alcancem 41 votos favoráveis.

Então: "não", com o Relator; "sim", com o Senador Carlos Portinho.

E o "sim" do Senador Carlos Portinho tem que alcançar 41 votos para ter êxito.

Então, agora, inverteu.

Compreenderam?

"Não", com o Relator; "sim", com o Carlos Portinho.

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes.

PSD.

Senador Otto Alencar, como orienta? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, como orienta o MDB?

Perdão – perdão, perdão, perdão.

Como orienta o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, quem vota com o destaque...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com o Relator, vota "não".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Com o Relator, vota "não".

Então, o PSD encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta "sim", porque instituíram um seguro obrigatório.

Então, além de você estar obrigado ao pagamento, você está comprometendo o seu veículo, porque nem transferir você vai poder transferir.

Olha a armadilha que o Governo criou para a população! É obrigatório e ainda por cima vai incidir no teu veículo. Você não vai poder nem vender o veículo, nem para pagar o IPVA, o DPVAT ou pagar uma dívida própria. Isso é uma brincadeira!

"Sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O MDB. (*Pausa.*)

MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancada.) – Sr. Presidente, mais uma vez, chamando a atenção dos nossos companheiros do MDB, quem vota com o Relator vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – O Podemos libera, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – O União vota com o Relator, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – O Progressistas, Sr. Presidente, libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, se essa emenda fosse assim: quem paga o seguro particular e quem paga o seguro obrigatório, para a pessoa fazer a opção... Se fosse só isso, nós votaríamos a favor dela.

Mas não, ela faculta a possibilidade de a pessoa não pagar a nenhum seguro e assumir, eventualmente... Quem é que depois vai ter a convicção de que o cara assumiu de fato?

Então, Presidente, com toda a boa vontade que eu teria de votar junto com a Oposição, nesta não dá para votar.

Então, o PSB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PDT orienta o voto "não".

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

A Minoria? (*Pausa.*)

O Governo? (*Pausa.*)

O Governo orienta o voto "não".

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Oposição, Senador Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu acho que esse projeto... Essa emenda do Senador Cleitinho é extremamente meritória, porque nós escutamos aqui, até para sermos coerentes com os discursos que ouvimos dos representantes do Governo, que se tratava de um imposto.

O que é que nós estamos dizendo? Aliás, eles disseram que não era um imposto. O que nós estamos fazendo? Nós estamos querendo caracterizar que não é imposto, porque imposto é coercitivo, é obrigatório. O que o nobre Senador nos apresenta é a possibilidade de se optar por pagar ou não.

Inclusive, o Senador Cid nos trouxe um adendo importante. Em torno de 20 milhões de proprietários de veículos têm seguro particular. Então, isso vai significar, em alguns casos ou numa boa parte deles, uma redundância.

Então, é evidente que é de bom senso, dá uma coerência ao próprio discurso do representante do Governo, aprovarmos a emenda do Senador Cleitinho.

Então, nós recomendamos o voto favorável aqui, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina libera, mas eu queria dizer o seguinte: viver em sociedade, eu pago o meu seguro, protejo a mim e aos outros; os outros pagam o seguro, protegem a eles e a mim também. Pelas mães e pais deste país que têm seus filhos mutilados por acidentes de trânsito, o voto é "não"!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal; peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Eduardo Girão, Senadora Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes, Senador Omar Aziz, Senador Izalci Lucas, Senador Alessandro Vieira, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Ireneu Orth, Senador Hamilton Mourão, Senador Dr. Hiran, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal; peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Ireneu Orth, Senador Hamilton Mourão, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senadora Margareth Buzetti, Senador Wellington Fagundes.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na apreciação dos demais itens que constam da pauta de hoje, depois dessas votações, gostaria de solicitar a V. Exa., se possível, a inversão de pauta do item da tarifa social da água, para ser o item seguinte na votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário se há alguma objeção ao pedido do Senador Flávio Arns para inversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pauta.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Se o Senador Flávio Arns apoiar os dois projetos que eu vou relatar logo em seguida, sem objeção, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Ganhamos mais um voto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica invertida a pauta. Logo na sequência, nós anunciaremos o item 4 da pauta, com a concordância do Senador Weverton, que é o Relator dos outros dois itens. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu não posso votar, Senador Cleitinho... Só para desempatar.

Desempataria a seu favor, Senador Cleitinho...

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 25 Senadores; NÃO, 39 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está rejeitada a Emenda nº 25.

Votação da Emenda nº 4, destacada pelo Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos.

Senador Carlos Viana sustentará o destaque pelo Podemos. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, quero fazer a defesa aqui de um ponto que nós podemos mudar essa questão do seguro, que volta a penalizar principalmente os mais pobres, mas para que não se torne uma bitributação em nossas vidas.

Antes, eu quero lembrar a todos que, só este ano, nós já demos ao Governo – esta Casa, juntamente com a Câmara – cinco votações para aumento da carga tributária e da arrecadação. Cinco. O Governo já ganhou aqui cinco vezes para aumentar os impostos em cima da população.

Vamos relembrar: mudou-se o voto do Cade; cobrou-se imposto do *offshore* de quem tem dinheiro investido fora, como se quem estivesse lá não estivesse pagando imposto; terceiro, mudou-se a forma de arrecadação de imposto de quem recebe algum tipo de subsídio; quarto, colocou-se imposto sobre os jogos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Carlos Viana...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... me permite?

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, assessorias e todos os presentes, nós estamos com um nível de ruído muito alto no Plenário.

Eu estou vendo o esforço do Senador Carlos Viana que está tendo que gritar da tribuna para poder se fazer ouvir.

Então, eu peço a compreensão de todos.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Um pouco mais de silêncio para que possamos ouvir o orador da tribuna.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Muito obrigado.

A quinta, voltamos com o imposto sindical obrigatório sem dar aos trabalhadores pelo menos o direito de dizer que não querem pagar o imposto, voltando a uma realidade brasileira dos anos 70 e 80, em que a industrialização era o princípio de crescimento de um país, e hoje não é mais. Hoje o trabalhador qualificado quer uma negociação própria.

Então, por cinco vezes nós já demos aqui aumento de arrecadação em cima do Governo.

Eu quero relembrar aqui o economista Roberto Campos, um dos homens que mais marcaram o crescimento e a política de desenvolvimento liberal do Brasil.

Roberto Campos dava uma entrevista, e uma jornalista muito famosa, porque dizia entender muito de economia naquela época e até hoje está aí, perguntou para o Roberto Campos o seguinte: "O senhor sempre foi muito criticado em sua vida, Sr. Roberto Campos. O senhor sempre foi uma pessoa contraditória em vários pontos da minha geração. Hoje, que o senhor está mais velho, o senhor...".

Peço, Senador Davi, só um instantinho.

Eu estou aqui, por gentileza, Srs. Senadores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Já está terminando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadores...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Por favor...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadores, por favor. Senadores e Senadoras, eu peço respeito ao orador na tribuna.

Por favor, o orador está se pronunciando, o nível de ruído realmente está um pouco excessivo no Plenário do Senado. Vamos ter respeito e liturgia em relação ao Senador que está na tribuna.

Por favor.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – O Roberto Campos, sendo questionado pela jornalista num grupo: "O senhor, hoje, mais velho, se arrepende? O senhor sempre foi uma pessoa muito contraditória na sua trajetória".

O Roberto Campos olhou com toda a tranquilidade e disse o seguinte: "Existe um grande diplomata no mundo, que era Bismarck, e ele era chamado de Chanceler de Ferro. Bismarck dividia os povos em três categorias. O primeiro povo é o que aprende com as experiências alheias e enriquece; o segundo povo é o que não aprende nem com as próprias experiências; e o terceiro povo é aquele que não aprende de jeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum, que são os idiotas.

Nós, brasileiros, estamos como o povo número dois, nós não aprendemos com as nossas experiências. Nós estamos cometendo os mesmos erros que foram cometidos nos anos 90 no Brasil e que levaram o país à bancarrota. Nós estamos com a política de sobrecarregar de impostos a economia, pensando que isso vai fazer com que o país volte a crescer. Dinheiro na mão de Governo que gasta sem controle faz a economia diminuir!

Agora, a questão do DPVAT, um assunto que tem uma importância muito grande no país, mas que foi tratado dentro de um contexto completamente diferente, quebrando o arcabouço fiscal. Nós aprovamos aqui, mais uma vez, a mudança...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – ... do arcabouço fiscal, que não vai ser respeitado.

Agora, qual é a minha proposta? Cada brasileiro que já tenha o seu seguro, a sua apólice, que já tenha a sua proteção contra terceiros, que esse brasileiro não precise pagar o DPVAT. Essa é a minha proposta. Se você já tem um seguro, se você já paga, porque você não tem segurança pública, você não tem proteção nas estradas, você tem que pagar pedágio, você tem que pagar IPVA, então, se você já paga o seu seguro, você não é obrigado a pagar o DPVAT; essa é a proposta mínima. Não vamos bitributar as pessoas que já trabalham e vencem com dificuldades no dia a dia.

Então, eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras o apoio a essa ideia básica: quem já tem uma apólice fica isento do DPVAT; os demais nós já aprovamos, não há o que fazer.

(*Interrupção do som.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – E aqui vamos para a votação e dar explicações ao povo brasileiro (*Fora do microfone.*), teremos que dar muitas explicações nas ruas do nosso país nos próximos dias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza. Obrigado, Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação da Emenda nº 4, destacada pelo Senador Rodrigo Cunha e sustentada pelo Senador Carlos Viana.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e rejeita a Emenda nº 4, destacada; quem apoia o Senador Rodrigo Cunha e o Senador Carlos Viana vota "sim" e aprova a Emenda nº 4, destacada, desde que alcance 41 votos favoráveis.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – "Não" é com o Relator, Senador Otto. "Não" é com o Relator.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientar a bancada.) – Sr. Presidente, respeitando, inclusive, as ponderações feitas pelo nobre Senador Carlos Viana, nós encaminhamos o voto "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL, Presidente, orienta o voto "sim", para que pelo menos o seguro seja facultativo, e não obrigatório. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB acompanha o Relator e, acompanhando o Relator, encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT?

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, é "não", acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente. O Podemos é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União, Presidente Davi?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – O União orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PP, Progressistas?

Como orienta o PSB, Líder Cid?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu acabei de falar uma coisa e vou manter a minha coerência. Então, eu votarei "sim", e a bancada fica liberada para votar como entender.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, em nome do PP, eu quero dizer uma coisa: não se comenta voto, porque voto é fruto da consciência, agora, que é bicobrança, ninguém pode ignorar. Se eu tenho um seguro voluntário com a mesma finalidade de um seguro obrigatório, isso é pagar duas vezes supostamente pelo mesmo serviço.

Por isso, eu, pessoalmente, votarei "sim", e é a recomendação que eu passo aos meus companheiros de partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT com o Relator, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – "Não".

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, é dos males o menor. Eu acredito que é uma emenda importantíssima essa, porque faculta, dá opção para as pessoas e, mais do que isso, eu acredito que é fundamental por causa da bitributação.

Então, que a gente possa, nessa emenda, pelo menos, conseguir melhorar um pouco o que está ruim, que é esse imposto obrigatório.

É "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, até para esclarecer, eu entendo o espírito da emenda do Senador Carlos Viana e entendo a manifestação de outros colegas aqui.

A única coisa que eu queria esclarecer é a seguinte: é evidente que cada um de nós que tem um poder aquisitivo maior já tem o seu seguro. É óbvio que para si não precisaria de pagar o DPVAT. O problema é que, se a gente restringir para pagar o DPVAT só quem precisa dele, ou seja, quem tem um carro, uma moto, mas não tem poder aquisitivo para fazer o seguro próprio, nós não teremos um bolo suficiente para atender, como atendemos no ano passado, 778 mil pessoas.

Então, eu insisto...

Vai haver o reajuste do valor que será pago por cada acidente. O valor... Eu sei que tudo é dinheiro, mas entre R$50 e R$60 não acho que sacrificará ninguém. E se eu fizer por opção, evidentemente que eu acho que eu reduziria muito e, portanto, não teria atingido meu objetivo, que é atender quem for eventualmente atropelado por alguém que tem um carro e não tem esse seguro particular.

Portanto, o Governo orienta pela manutenção do texto, portanto o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

Quer orientar, Portinho? (*Pausa.*)

Portinho, que já está em pé.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, não, fique à vontade.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Então, nós orientamos o voto "sim", por entendermos que a proposta do Senador Carlos Viana melhora o projeto, porque o projeto é ruim. Pelo menos dá essa opção para que o cidadão possa fazer a sua própria decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a bancada está liberada, mas eu queria dizer que o seguro para as pessoas que sofrem acidente é assim: eu pago, beneficio a mim e aos outros; e os outros pagam. Se for cobrar só daqueles mais pobres, que não têm como pagar, que é a grande maioria... Como alguém que usa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carro de luxo e tudo não pode pagar R$70, gente, ou R$60 – por ano? Isso se chama olhar um para o outro. Isso é viver em comunidade. Não existe essa história de a minoria não abraçar a grande maioria desse povo, que precisa, sim, desse seguro, porque é a única coisa que chega na hora em que o seu filho está morto ou mutilado neste país.

Acompanho o Relator.

O voto é "não".

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, me permite aqui, pela ordem, só pedir um esclarecimento ao Senador Carlos Viana?

Eu votei na compreensão de que esse seguro particular é um seguro também contra terceiros. É contra terceiros? Eu estou preocupado com os terceiros. No texto de V. Exa., o seguro cobre o terceiro também? Não é o seguro do motorista, é o seguro de um terceiro?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Todo seguro no Brasil prevê o pagamento de terceiros, pelo menos em 99% das apólices...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O.k.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – ... porque, na eventualidade de o motorista não ter um seguro contra terceiros, ele tem que arcar por conta própria nessa história.

E aqui, Presidente, só colocando um cálculo simples: são 130 milhões, aproximadamente, de veículos no Brasil. Isso dá, ao ano, uma arrecadação de, no mínimo, R$7,5 bilhões. O Líder disse que, ano passado, atendeu setecentas e poucas mil pessoas. Vamos colocar que cada vítima teve R$3 mil. Isso dá R$2,5 bilhões, ou seja, estão sobrando R$5 bilhões para fazer um fundo do Governo. Quer dizer, é totalmente arrecadatório, quando a gente olha por esse lado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores e às Senadoras que ainda não votaram que possam votar.

Com a palavra, pela ordem, o Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – É só para afastar essa falácia de que são aqueles mais abastados que podem fazer o seu seguro. Isso não é verdade.

Na verdade, o motorista do Uber, Senador Jaques Wagner, tem seguro; o taxista tem seguro. Sabe por quê? É o instrumento de trabalho dele. Se ele perder o instrumento de trabalho, acabou, ele não tem como trabalhar. Então, a população pobre que tem carro, que tem seguro pode contratar um seguro particular, e a maioria contrata, sim. O que está se fazendo é impondo a esse que já paga o parcelamento, que já paga o IPVA, que já paga o seu seguro mais um imposto compulsório.

Por que compulsório? Por que obrigatório? Por que bitributado? Vamos deixar ao povo brasileiro o seu discernimento, o exercício da escolha. Isso é uma democracia. Já, já o Governo vai querer inventar o seguro de vida obrigatório. Vai dizer que é para a saúde. Qualquer pessoa que nasce paga o seguro de vida obrigatório, e a gente vai dizer que isso é normal. Nada que é compulsório, nada que é obrigatório se relaciona com uma democracia. A base da democracia é a liberdade da escolha, e esse seguro não a dá, porque é compulsório. Por isso, a emenda do Senador Carlos Viana é fundamental, porque restabelece, Senador Carlos Viana – falam tanto –, um princípio democrático que é permitir que o povo faça suas escolhas e não seja tutelado compulsoriamente pelo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Estamos em processo de votação nominal.

Consulto o Plenário se todos já votaram, se podemos encerrar a votação. Senador Viana, podemos?

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 27 Senadores; NÃO, 33 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está rejeitada a Emenda nº 4.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 41/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 4 da pauta.

O Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013), do Senador Eduardo Braga, que institui diretrizes para tarifa social de água e esgoto em âmbito nacional.

Parecer nº 29, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Flávio Arns, Relator a*d hoc:* Senador Oriovisto Guimarães, favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, com as Emendas nºs 1 a 18, de redação.

Foi apresentado o Requerimento nº 319, de 2024, do Senador Flávio Arns, que solicita a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Foi apresentado o Requerimento nº 50, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Faço a designação do nobre Senador Flávio Arns para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para proferir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parecer.) – Agradeço, Sr. Presidente.

É uma complementação de voto ao Parecer do PL 795, de 2024.

Após a aprovação, à unanimidade, do nosso relatório na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em 23 de abril de 2024, sob a competente relatoria *ad hoc* do caro Senador do estado, Oriovisto Guimarães, nós, em conjunto com o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Federal Pedro Campos, que está aqui presente, e com o autor da proposta, Senador Eduardo Braga, realizamos diversas reuniões de trabalho nas últimas semanas com diversos órgãos e entidades, notadamente com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e também com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Todas essas reuniões, Sr. Presidente, Plenário, colegas Senadores e Senadoras, tiveram a finalidade de realizar aperfeiçoamentos pontuais na redação da matéria, de modo que a futura lei possa ser implementada na ponta pelos municípios, de forma transparente e segura, ampliando o direito de acesso a água potável e a esgoto aos cidadãos de baixa renda em todo o país.

Em decorrência das sugestões técnicas propostas nas reuniões de trabalho mencionadas, trazemos ao texto algumas adequações redacionais de Plenário para garantir a viabilidade operacional, a aplicação e a regulamentação pelos entes infranacionais das diretrizes nacionais da tarifa social de água e esgoto, que estamos ora aprovando neste projeto.

Em atenção aos princípios da unidade e harmonia das leis do ordenamento jurídico, decidimos manter a redação do *caput* do art. 2º, aprovada na Câmara dos Deputados, que estabelece o requisito geral de renda *per capita* de até meio salário mínimo, pois esse é o mesmo critério de renda usado para concessão da tarifa social de energia elétrica, previsto no art. 2º da Lei nº 12.212, de 2010.

Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 2, da CAE.

Também decidimos manter, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, a quantidade de $15m^3$ como sendo a faixa de consumo de água potável sobre a qual aplicar-se-á o desconto de 50% da tarifa social. Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 9 - CAE. Também optamos por suprimir o art. 12, porque o direito de isenção da taxa de ligação de água e esgoto já está garantido às famílias de baixa renda, no §8º do art. 45 da Lei 11.445/2007.

As demais adequações redacionais, trazidas em Plenário, são da ordem de mero aperfeiçoamento da terminologia utilizada ou de aprimoramento da técnica legislativa, como, por exemplo, a substituição da expressão "folha-resumo do CadÚnico" por "comprovante de cadastramento no CadÚnico".

Por fim, quero registrar que o PL que estamos aprovando hoje é de uma importância imensurável. Isso porque o projeto proporcionará que o benefício em relevo tenha a sua aplicação ampliada em todo o território brasileiro, à semelhança do que já ocorre no setor da energia elétrica.

Para se ter uma ideia, a tarifa social de energia elétrica é aplicada, hoje, em 100% das cidades com energia elétrica, ao passo que a Tarifa Social de Água e Esgoto é, atualmente, praticada por apenas 25% dos municípios operados com prestadora local e por 93% das cidades com concessionária regional.

De fato, a política da tarifa social de água e esgoto está, portanto, com seu grau de abrangência muito atrasado em relação ao benefício equivalente do setor elétrico, justamente porque ainda não conta com o suporte de uma legislação nacional, unificando e sistematizando as regras gerais desse programa.

Mas isso muda no dia de hoje, com a aprovação do PL 795/2024, de autoria do nobre colega Senador Eduardo Braga. Quero destacar que esse projeto vem tramitando já, pelos últimos 11 anos, e foi relatado, brilhantemente, na Câmara dos Deputados, pelo amigo Deputado Federal, aqui do meu lado, a quem quero cumprimentar, de uma maneira muito particular e especial, pelo empenho no relatório, no auxílio e na orientação, inclusive, da elaboração da presente complementação de voto, Pedro Campos.

Haverá uma padronização dos critérios gerais de concessão e de operação da tarifa social de água e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esgoto, conferindo maior transparência e segurança normativa a todos os municípios e entidades reguladoras infranacionais, o que vai contribuir, decisivamente, para que o acesso ao benefício seja ampliado, em prol dos cidadãos de baixa renda que dele mais precisam, em ordem a concretizar a plenitude do direito ao saneamento básico em todo o território brasileiro.

Ante o exposto, Sr. Presidente e Plenário, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 795, de autoria, como já mencionei, do Senador Eduardo Braga.

Ao mesmo tempo, o voto é favorável ao projeto e às Emendas de Redação nºs 1, 3 a 8, 10, 11 e 14 a 17, da CAE, contrário às Emendas de Redação nºs 2, 9, 12, 13 e 18, da CAE, e pela apresentação de emendas de redação já colocadas no relatório entregue à Mesa e à disposição dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Eu quero, por fim, destacar, Sr. Presidente, o trabalho brilhante do Senador Eduardo Braga, autor do projeto 11 anos atrás, novamente, do Deputado Pedro Campos, do Senador Oriovisto Guimarães, que relatou essa matéria como Relator *ad hoc* na Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi aprovado por unanimidade, e é um avanço para o Brasil termos as diretrizes nacionais para que a tarifa social da água, a exemplo do que acontece com a tarifa social de energia elétrica, possa ser aplicada com diretrizes seguras, com segurança e transparência em nosso país.

Obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 42/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, às Emendas nºs 1, 3 a 8, 10, 11 e 14 a 17, de redação, com as Emendas nºs 19 a 26, de redação, que apresenta, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao autor, Senador Eduardo Braga.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

Pode falar primeiro.

Com a palavra V. Exa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Agradeço ao Senador Jayme Campos pela gentileza.

Sr. Presidente, primeiro, quero agradecer aos Srs. Senadores, às Sras. Senadoras, aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas.

Depois de 11 anos, Sr. Presidente! Eu estou nesta Casa há 12 anos. Quando eu estava, Senadora Zenaide, no primeiro ano de mandato, eu apresentei esse projeto de lei implementando a padronização, em todo o território nacional, da tarifa social de água e esgoto. Ao longo desse período, nós aprovamos, no Senado da República, o marco do saneamento, pelo qual praticamente todas as grandes cidades brasileiras encontram-se com o sistema de água e esgoto privatizado. No entanto, nós não conseguíamos aprovar no Congresso Nacional um projeto de lei que reconhecia o direito dos mais pobres, dos mais humildes a terem acesso a uma tarifa social.

Eu quero aqui cumprimentar o Deputado Pedro Campos e agradecer a ele, que fez um grande trabalho na Câmara dos Deputados, sem o qual talvez não estivéssemos, mesmo depois de 11 anos, aprovando no dia de hoje a versão final do projeto de lei com o substitutivo da Câmara, que vai agora, com a aprovação dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, à sanção do Senhor Presidente da República, e assim faremos justiça a uma das grandes dívidas sociais deste país, que é o acesso ao saneamento básico, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

água e ao esgoto.

Eu quero agradecer a V. Exa., quero agradecer ao Senador Flávio Arns, ao Senador Oriovisto e a todos que nos ajudaram a poder fazer justiça aos mais humildes, aos mais carentes, dando acesso mais equânime à tarifa de água e de esgoto, reconhecendo a tarifa social com $15m^3$ de consumo.

Portanto, muito obrigado aos Srs. Senadores e Senadoras, muito obrigado ao Relator, Deputado Pedro Campos, à Câmara dos Deputados. Tenho certeza de que, no máximo daqui a 15 dias, nós teremos finalmente sancionado e publicado o reconhecimento do direito à tarifa social de água e esgoto neste país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Cleitinho.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, queria só pedir pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu queria apenas registrar aqui a presença do nosso querido e eterno Senador pelo Mato Grosso, Cidinho Santos, que nos visita hoje. Valoroso homem, hoje grande empresário de Mato Grosso, que preside uma das empresas mais importantes hoje, que é a Rota Nova do Oeste, que está duplicando a BR-163, está fazendo grandes investimentos em Mato Grosso. De forma que eu quero desejar as boas-vindas ao Cidinho, que foi Senador aqui por três, quatro anos. É um baluarte da política mato-grossense. Já estou agradando-o muito para estar novamente comigo em 2026, até porque ele sempre foi um apoiador. O pessoal lá em Mato Grosso o chama não é de Cidinho Santos, é Cidinho Campos, por isso é um prazer estar aqui.

Também registro a presença do Dr. Ulisses, nosso querido e estimado amigo, grande jurista do Mato Grosso, que foi indicado também pela Ordem dos Advogados do Brasil. Há poucos dias tive até a oportunidade ímpar de levá-lo ao seu gabinete, Presidente Rodrigo. O Dr. Ulisses, com certeza, será membro do nosso Conselho Nacional de Justiça e lá estará, com certeza, colocando sua inteligência, sua capacidade jurídica, fazendo o papel que é a missão do conselho nacional. Da mesma forma aqui, o Marcello Terto, também membro indicado para o Conselho Nacional de Justiça e a Dra. Greice, também indicada para o Conselho Nacional do Ministério Público. São três pessoas que, com certeza, vão somar muito e vão dar o melhor na defesa intransigente daquele que é o papel fundamental do Conselho Nacional de Justiça, como da mesma forma o Conselho Nacional do Ministério Público. Sejam bem-vindos e contem conosco, estamos juntos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos.

Sejam bem-vindos, Senador Cidinho, Dr. Marcello, Dr. Ulisses, Dra. Greice, ao Plenário do Senado Federal.

Com a palavra, para discutir, a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e colegas Senadores, pensem num projeto de lei, numa pauta que edifica, que constrói, que educa e salva vidas, gente.

Saneamento básico, hoje, a gente sabe que se cobra muito saneamento básico, porque as pessoas têm consciência da importância da água potável e do esgotamento sanitário. Então eu quero parabenizar aqui Pedro Campos, Deputado, nosso Senador Eduardo Braga e nosso Relator, Flávio Arns. Essa tarifa social de água e esgoto é uma coisa de que este Senado tem que se orgulhar, porque finalmente... Muita gente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está saneada a rua, não liga o esgoto geral porque não tem condições de pagar 100% da tarifa do esgoto.

Parabéns, Eduardo; parabéns, Flávio Arns; e quem teve essa ideia brilhante de dar oportunidade às pessoas mais pobres de terem direito ao esgotamento sanitário, a tarifas mais baixas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Com muita brevidade, quero cumprimentar o autor, o Senador Eduardo Braga, o Relator, o Deputado Pedro Campos, na Câmara dos Deputados, e, novamente, o nosso Relator aqui, o Flávio Arns.

É uma matéria importante que faz justiça. Não raro o Congresso Nacional é, com justiça, criticado pela população, até porque muitas vezes legislamos totalmente distantes das maiores necessidades, mas, nesse caso específico, temos um projeto bem construído, que vai mudar para melhor a vida das pessoas e que vai ter – eu tenho certeza – a aprovação unânime desta Casa.

Então, parabenizo os envolvidos e que a gente consiga entregar definitivamente a tarifa social de água e esgoto para a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Fernando Dueire.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje é um dia marcante para o país. O ato de aprovação dessa matéria é um ato de inclusão e de responsabilidade.

Eu gostaria de me congratular com esta Casa, com o Líder do meu partido, o Senador Eduardo Braga, com o Relator, grande amigo, o Senador Flávio Arns, e com o Deputado Federal Pedro Campos, do meu estado, uma pessoa extremamente sensível e que fez um trabalho, já exaltado por Eduardo Braga, que deu o corpo final de que nós precisávamos na Câmara dos Deputados para que pudéssemos chegar a este dia.

Então, congratulo-me com esta Casa, que hoje toma uma decisão que vai exatamente em direção aos mais pobres, àqueles que necessitam desse benefício, mas que, mais do que um benefício, é um ato de justiça social que esta Casa proclama e que consagra em direção àqueles que mais precisam.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer de Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, com as Emendas nºs 1, 3 a 8, 10, 11, 14 a 17 e 19 a 26, todas de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 43/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Pela ordem.) – Eu apresentei o Requerimento 305, de 2024, que requer, nos termos do inciso IV, §7º, do art. 154, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão de debates temáticos no dia 06/06/2024, a fim de debater as oportunidades para o Brasil na Presidência do G20, com foco em bioeconomia, na transformação ecológica.

A sessão seria uma oportunidade de o Senado Federal conhecer e debater a visão estratégica do Governo Federal na agenda de meio ambiente e economia no âmbito, Sr. Presidente, do G20.

Então, eu proponho, para essa sessão, os convidados: a Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima; o Sr. Fernando Haddad, Ministro da Fazenda; o Sr. Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores; o Sr. Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores; o Sr. André Corrêa do Lago, Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente do MRE; o Sr. João Paulo Capobianco, que é o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente; e o Sr. Rafael Dubeux, que é o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Leila Barros, já consta do extrapauta, para apreciação do Plenário.

Anuncio o Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, da Comissão Diretora do Senado Federal, que dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 313, do Senador Weverton, que solicita a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Foi apresentado o Requerimento nº 316, de 2024, de iniciativa de Líderes, e solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Weverton para proferir parecer de Plenário.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, eu já apresentei aqui o parecer e o meu voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade no mérito da aprovação desse PL 1.144, com as seguintes emendas... Aqui eu apresento todas as emendas, e é pela aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 44/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 45/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.015, de 2023, nº 996, de 2015, na Casa de Origem, do Deputado Roman, para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição, e dá outras providências.

Parecer nº 19, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Weverton, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 3, 9, 11, 13, 17 e 21 a 25, com as Emendas nºs 26 e 27, que apresenta; e contrário às demais emendas.

As emendas não adotadas pela Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 29 a 30, já disponibilizadas na tramitação da matéria.

Requerimento nº 5, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 415, de 2023.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do Senador Weverton para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes de ler o nosso parecer de Plenário, quero apenas deixar claro para toda a sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira que este projeto de lei, que trata sobre atividade de risco, não retirará nenhum efetivo da rua para fazer qualquer tipo de segurança dos que estão aqui previstos nessa lei, porque as polícias, tanto do Judiciário quanto do Legislativo... Enfim, todos eles têm as suas polícias, que neste projeto estarão autorizadas a fazer esse trabalho.

É importante também salientar que nós temos que inverter e dizer que essa lei é para prestigiar o bom servidor público que tem coragem de enfrentar temas difíceis, quando, muitas das vezes, está lá exposto ao crime organizado, a todos os tipos de pressão lá dentro da sua comunidade, dentro da sua cidade, justamente sabendo que ele ou a sua família muitas vezes está vulnerável a esse tipo de pressão. Então, ao contrário do que muitos... De longe, é fácil, fácil criticar qualquer tipo de ação em determinada carreira. Nós temos uma carreira muito específica, ou carreiras específicas, como a dos oficiais de Justiça, como a dos advogados públicos, dos juízes, dos promotores, que precisam sim ter esse reconhecimento do Estado brasileiro para saber que eles, no exercício das suas funções, terão, claro, todas as condições e a proteção do Estado para que continuem não só as suas investigações, mas qualquer tipo de diligência.

Eu quero também dizer que nós somos favoráveis a esse Projeto 4.015, na forma do nosso parecer lá da CCJ, com a rejeição das Emendas de Plenário nº 28, 29 e 30. E apresentei aqui a emenda ao art. 1º, no qual nós estamos colocando o risco permanente.

Nós estamos criando um parágrafo único lá no art. 1º, Senador Jaques. A Ministra Esther, com a sua equipe, junto com outros, alertou sobre a possibilidade de, amanhã, criar-se qualquer tipo de despesa pecuniária a mais nesse projeto com a questão da atividade de risco. Então, nós já colocamos aqui um parágrafo único para retirar isso, dizendo que o risco permanente disposto no *caput* desse artigo não confere, por si só, direito a qualquer vantagem pecuniária, cuja instituição dependerá objetivamente dessa lei.

Então, é esse o nosso voto.

A gente suprime... Eu estou aqui suprimindo o art. 2º e, com isso, atendendo essa importante demanda e fazendo esse reconhecimento.

Quero agradecer ao Senador Sergio Moro e a todos os Senadores da Comissão de Constituição e Justiça que ajudaram, Senador Jaime, a construir, a várias mãos, junto com todas as associações, dos procuradores, dos magistrados, dos oficiais de Justiça, dos defensores, dos advogados públicos, que ajudaram a construir esse entendimento para que nos construíssemos esse acordo no dia de hoje. **(Íntegra do Parecer nº 46/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é contrário às Emendas nºs 28 a 30.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, o Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Quero, primeiro, elogiar o trabalho que foi feito pelo Senador Weverton em relação... Eu vou.... Eu quero elogiar o trabalho do Senador Weverton em relação a esse projeto, o Projeto 4.015.

Também acho que é importante esclarecer à sociedade, à população, como colocou o Senador Weverton, que aqui não se trata de dar a ninguém um tratamento especial; é apenas um reconhecimento de que, pelas atribuições inerentes aos cargos de juiz, do Ministério Público e de outras carreiras jurídicas, muitas vezes há a necessidade de um enfrentamento e uma exposição a riscos, especialmente em decorrência da jurisdição criminal dos processos criminais. E, portanto, é um reconhecimento, apenas, desse risco maior e da necessidade, assim, de um tratamento específico, mas nada especial, nada relacionado a um tratamento que eleve os magistrados ou promotores a alguém especial em relação ao cidadão comum. É apenas reconhecer uma especificidade da profissão e a necessidade de essa especificidade ser regularmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratada pela lei.

Faço aqui até a observação da minha situação específica. Eu atuei como juiz criminal por 22 anos, depois como Ministro da Justiça, e nós tivemos um enfrentamento do crime organizado que gerou ameaças concretas a mim e à minha família. E a esse tipo de risco especial o cidadão comum, via de regra, não fica sujeito. Então, a lei apenas estabelece essa circunstância específica, sem trazer, como foi colocado aí pelo Senador Weverton, nenhum benefício pecuniário, mas, sim, um reconhecimento de uma situação jurídica específica.

Destaco aqui – tomo a liberdade, Senador, de destacar – o agradecimento ao acolhimento da Emenda 23, de minha autoria, que também visa preencher uma lacuna no ordenamento jurídico, para criminalizar, desde logo, o planejamento de atentados pelo crime organizado a agentes da lei. Aí são policiais, Ministério Público, magistrados e outros. Por quê? Porque nós não podemos, nesses casos, dada a gravidade desse tipo de planejamento, aguardar que essas condutas sejam tentadas ou que essas condutas sejam consumadas para que as pessoas envolvidas nesse tipo de atividade sejam punidas. Então, foram inseridos ali no projeto, através dessa Emenda 23, dois tipos penais que permitem desde logo a punição do ajuste e planejamento de atentados a agentes da lei pelo crime organizado.

Isso, a meu ver, é um grande aprimoramento da nossa legislação. Seja como juiz, seja como ministro, ou mesmo como Senador, nós temos contato com vários agentes da lei envolvidos no enfrentamento do crime organizado, e essa era uma melhoria que era reclamada. E, da mesma forma, não é nenhum privilégio. Qual é a ideia aqui? Existem... Nós precisamos proteger os agentes da lei que se envolvem nessa atividade, pois, do contrário, ninguém mais, daqui a um tempo, vai querer combater o crime organizado. É preciso ter uma proteção legal, sim.

Enfim, é um projeto meritório que veio da Câmara. Creio que as inovações acolhidas pelo Senador Weverton, e por ele mesmo inseridas, representam um aprimoramento. E diria mais, como coloquei em reunião anterior: é um projeto que tem urgência; é uma urgência de se combater o crime organizado. A população é carente de maior segurança pública. A população é carente de um enfrentamento robusto contra o crime organizado. E, se a gente precisa fazer isso, nós precisamos dar uma proteção legal aos agentes da lei, juízes, promotores, policiais, defensores públicos, quem quer que seja, que muitas vezes estão ali envolvidos nesse tipo de enfrentamento.

Então, quero aqui adiantar a minha posição favorável e o elogio ao projeto.

E o que é importante? Retirar essa maledicência. Hoje em dia, parece que, quando se fala de juiz, promotor, vem uma pecha negativa. Pelo contrário, são atividades essenciais à Justiça, e nós temos que valorizá-las. Claro, somos contra privilégios indevidos, privilégios desnecessários, mas não é porque se coloca numa legislação, num projeto a palavra juiz ou promotor que nós agora vamos pensar que tudo isso envolve alguma espécie de benefício indevido. Ao contrário, esse é um projeto importante e que valoriza a atividade desses profissionais de linha de frente contra o crime organizado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu só quero também parabenizar o Relator e agradecer pelo acolhimento das Emendas 24 e 25, que tratam da isonomia dos policiais também do Ministério Público e do Judiciário. Quero parabenizá-lo pelo acolhimento e já vou anunciar meu voto favorável ao projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, 9, 11, 13, 17 e 21 a 27.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 47/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, o senhor me dá questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrada a discussão.

Discussão da redação final.

É para discutir a redação final? (*Pausa.*)

Não?

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 5 da pauta...

É questão de ordem, Senador Cleitinho?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Presidente, é só para dar um relato aqui da nossa polícia penal, não só de Minas Gerais, mas do Brasil.

Mandaram-me este texto e pediram-me para ler aqui dentro do Senado.

"Hoje vou ler algo muito relevante, a nível nacional, da Polícia Penal nacional.

A Piló, minha amiga, minha irmã, a Madrinha da Polícia Penal, luta incansavelmente por eles. Uma tropa sofrida, a segunda profissão mais perigosa do mundo e a primeira profissão mais perigosa na segurança pública: são os policiais penais.

O impacto profundo do arcabouço de falhas do Estado e da gestão governamental no contexto institucional da Polícia Penal resulta no adoecimento mental, físico e emocional dos profissionais. As condições precárias de trabalho, como a falta de servidores e a sobrecarga, colocam em risco não apenas a vida dos policiais, mas também de seus colegas e da sociedade em geral. A falta de valorização, meritocracia e salários inadequados agrava ainda mais a situação, assim como a má alimentação e a falta de treinamento adequado.

Além disso, há o desgaste físico e emocional dos plantões perigosos todos os dias, ou seja, cada plantão pode levar a graves consequências, incluindo acidentes de trânsito no retorno para casa. Enquanto outras profissões têm regulamentações claras para garantir condições seguras de trabalho, os policiais penais são submetidos a uma carga desumana e são forçados a enfrentar riscos adicionais ao dirigir após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longas jornadas. Essa realidade é lamentável e exige uma reflexão urgente sobre o sistema prisional brasileiro.

Só lembrando, eles estão com péssimos salários e precisam urgentemente do piso salarial nacional. Vamos valorizar urgentemente esses policiais que seguram as portas do inferno, que a sociedade não quer aberta jamais.

Polícia penal valorizada e respeitada já¡'

Sr. Presidente, era isso que eu queria falar.

E quero falar aqui sobre a fala do atual Governador do nosso estado, o Governador Romeu Zema. As pessoas pediram para ele se posicionar sobre a questão que ele veio falar dos servidores. Eu apoiei o Governador. Tudo o que precisar aqui para a gente ajudar o estado e ajudar o Governo, eu vou estar sempre ajudando, mas, entre o Governador e os servidores públicos, eu fico sempre com o servidor público, Presidente, porque o Governador está de passagem, o Senador está de passagem, mas o servidor público sempre fica. E a prova disso agora está lá no Rio Grande do Sul: quem está salvando vidas lá são os bombeiros, quem está ajudando é a polícia.

Então, polícia, bombeiros, servidores da saúde, servidores da educação, professores, podem contar sempre comigo. Entre Governador, qualquer Governador que seja, e servidor, eu fico com os servidores. E quero só dar um recado, servidores: dias melhores virão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Cleitinho.

Anuncio o item 5.

Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (nº 5.592/2016, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 13.257, de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.

Pareceres: nº 125, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação; e nº 32, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Confúcio Moura, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 3 a 5, de redação, e contrário às Emendas nºs 1 e 2, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, é uma oportunidade extraordinária para a gente, neste Maio Laranja, proteger crianças.

As visitas domiciliares, Presidente, são extremamente importantes. O agente, quando visita uma criança da primeira infância, pode identificar, às vezes, o que os pais não estão vendo.

Então, quero manifestar aqui o nosso apoio. E que todos os colegas entendam a necessidade da aprovação deste projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu só pedi para a questão da enfermagem, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

Achei que tinha encerrado, já votado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Não.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... o requerimento para a audiência da enfermagem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, sim.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer da Comissão de Educação e Cultura.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 3 a 5, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 48/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Quero só registrar o meu voto contrário à matéria que a gente aprovou há poucos minutos – o item 6, o PL 1.144, de 2024. Eu não quero nem entrar no mérito, mas é porque foi uma matéria que veio da própria Mesa Diretora e não passou por nenhuma Comissão para ver o impacto financeiro disso. Somente isso.

Eu não estou nem entrando aqui no mérito. É porque eu acho que tinha que ser debatido numa Comissão.

Então, eu só queria registrar – já foi aprovado, só registrar – o voto contrário ao item 6, o PL 1.144, de 2024.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É o registro de voto contrário ao item 6, não é, Senador Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Fica registrado o voto contrário do Senador Eduardo Girão ao Projeto de Lei 1.144, de 2024.

Item 7 da pauta.

Projeto de Resolução nº 9, de 2024, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, que ratifica atos da Comissão Diretora editados na forma do §1º do art. 1º do Regulamento Administrativo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passo à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto de resolução, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 49/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Requerimentos de desapensamento nº 641, de 2023, do Senador Jorge Seif; nº 837, de 2023, do Senador Wilder Morais; nº 977, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que solicitam o desapensamento de proposições que especificam.

A Presidência submeterá as matérias à votação simbólica.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições.

Requerimentos de licença nºs 290, 294, 296, 299, 302 e 311, de 2024, dos Senadores Rodrigo Cunha, Giordano, Angelo Coronel, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira e Laércio Oliveira, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licenças dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados. Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 51, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita a inserção em ata de voto de solidariedade aos habitantes do Estado do Rio Grande do Sul, pelo sofrimento avassalador e pelas vidas ceifadas, pela devastação que assola comunidades inteiras e pela urgência em prestar auxílio.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 314, de 2024, do Presidente do Senado Federal, que solicita a realização de sessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debates temáticos destinada a discutir a atual situação financeiro-orçamentária dos municípios brasileiros.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida foi agendada pela Secretaria-Geral da Mesa para o próximo dia 13 de maio, às 15h, no Plenário do Senado Federal.

Requerimento nº 245, de 2024, do Senador Jader Barbalho e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Defensoria Pública, que se comemora no dia 19 de maio.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 167, de 2024, do Senador Carlos Portinho, que solicita oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura para o Projeto de Lei nº 5.100, de 2019, que estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei 5.100, de 2019, já instruído pela Comissão de Meio Ambiente, vai ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Requerimento nº 305, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir as oportunidades para o Brasil na Presidência do G20.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 321, de 2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 25 anos da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 1999. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, nós aprovamos hoje na CCJ a urgência do PL 1.803, de 2023, que trata sobre a pertinência do foro para ajuizamento das ações. Então, nós gostaríamos de pedir a urgência da matéria, do 1.803. O Requerimento, na CCJ, foi o 8, de 2024.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Pela ordem, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu já recolho a questão da Senadora Damares Alves, por entendimento da Secretaria-Geral da Mesa.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Pela ordem.) – Só reforçando o apelo da Senadora Damares, porque acho que toda a bancada do Distrito Federal está nessa expectativa com relação ao 1.803, até pelo requerimento de urgência para apreciação no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desculpe-me. Qual projeto é?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Projeto 1.803.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Trata sobre o quê?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Sobre a pertinência do foro para ajuizamento das ações.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Eu vou recolher a questão. Amanhã nós teremos reunião de Líderes, em que nós vamos deliberar a pauta da próxima semana e vamos incluir, então, para a deliberação dos Líderes para a inclusão na pauta da semana que vem. Já está pronto para Plenário?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Está, sim.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – O.k.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senadora Damares.

Fica, então, acolhido, e amanhã, na reunião de Líderes, nós vamos fazer sugestão para a inclusão em Plenário na próxima semana.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, o Requerimento nº 32, da enfermagem, extrapauta. Requerimento nº 32.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, Senador Izalci. Fica deferido, nós vamos submetê-lo à votação. Um instante.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Agora, Presidente, tem o Requerimento 1.130, também assinado pelos três Senadores – Damares, Leila Barros e Izalci –, sobre a sessão solene da Polícia Militar, que é agora, dia 13 de maio. Se V. Exa. também pudesse colocar em votação o 1.130, da Polícia Militar aqui do DF, assinado pelos três Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos lá! Uma coisa de cada vez aqui.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É porque é 13 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – É uma sessão de debates?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, é sessão solene, 1.130.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

É sempre importante nos encaminhar para poder fazer o encaminhamento na pauta, senão eu deixaria para amanhã para a gente deliberar, mas nós vamos deliberar. Eu só peço um pouco de tempo para a gente poder...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Requerimento nº 32, de 2024, do Senador Izalci, solicita a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia Internacional do Enfermeiro.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

E o outro? (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – É o 1.130, da Polícia Militar, que é do dia 13 de maio. (*Pausa.*)

É o 1.130, de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Requerimento nº 1.130, de 2023, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Polícia Militar do Distrito Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, eu pedi para a minha assessoria encaminhar à Mesa o requerimento – e acho que havia comentado com V. Exa. – de nós fazermos uma sessão de debate sobre a crise no Rio Grande do Sul, devido às chuvas. V. Exa. esteve lá, viu a realidade, e o pior de tudo é que hoje a chuva voltou praticamente de forma torrencial em quase todo o estado.

Eu entendo, Sr. Presidente, que seria fundamental – embora a nossa Comissão vá se reunir amanhã pela manhã – que a gente reservasse um espaço. Encaminhei requerimento à Mesa nesse sentido, assinado por Líderes e também por Senadores. Se desse para apreciar esse requerimento – a nossa Comissão se reúne amanhã pela manhã –, que nós só o encaminhamos em nome da Comissão, para ver da possibilidade de termos essa sessão de debate durante este mês ainda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Paim, nós vamos encaminhar dessa forma.

Eu faço um apelo aos Líderes para que possam fazer a assinatura, apor assinatura no requerimento do Senador Paulo Paim, que ainda não preencheu o requisito da quantidade de assinaturas. Então, faço apelo aos Líderes para as assinaturas.

E aguardo sugestão de V. Exa. para a melhor data, haja vista que essa é uma sessão de debates absolutamente prioritária para o Senado Federal. Portanto, aguardo também a sugestão de V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O.k.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – E vamos fazer o encaminhamento tal como pleiteado pelo Senador Paulo Paim.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 10 horas, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 07 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

57ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 08/05/2024 06:45:00 até 08/05/2024 20:00:59

Votos no período: 08/05/2024 06:45:00 até 08/05/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	

Emissão 08/05/2024 20:03:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

57ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 08/05/2024 06:45:00 até 08/05/2024 20:00:59

Votos no período: 08/05/2024 06:45:00 até 08/05/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 72 senadores.

Emissão 08/05/2024 20:03:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 57ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 321, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 25 anos da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (Lei n° 9.795, de 1999).

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00321/2024

SF/24005.26004-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 04/06/2024, a fim de celebrar os 25 Anos da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei n° 9.795 de1999).

Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- a Exma. Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- o Exmo. Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação;
- a Exma. Sra. Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas;
- a Exma. Sra. Luciana Santos, Ministra da Ciência,Tecnologia e Inovação;
- a Exma. Sra. Anielle Franco, Ministra da Igualdade Racial;
- o Exmo. Sr. Silvio Almeida, Ministro dos Direitos Humanose;
- o Exmo. Sr. Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- o Senhor Fábio Feldman, autor do Projeto de Lei que resultou na PNEA.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Página: 1/1 07/05/2024 18:06:16
4d89842555a585f923811fa602f6c0ba7a579740c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 290, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Imersão e-Gov Conference 2024, na Estônia e Finlândia.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24506.93966-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Estônia e Finlândia, de 19/05/2024 a 24/05/2024, a fim de participar da "Imersão e-Gov Conference 2024".

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 18/05/2024 a 25/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069212/2024-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

OFÍCIO Nº38 /2024/GABSEN/GSRCUNHA

Brasília, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Autorização de Viagem para a Missão do Estônia HUB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a devida autorização para participar com ônus para o Senado Federal do evento "Imersão e-Gov Conference 2024", a realizar-se na Estônia e Finlândia, do dia 19 de maio de 2024 a 24 de maio de 2024 conforme convite em anexo. Solicito, ainda, a emissão de passagens, seguro viagem e o pagamento de diárias para o período.

Na oportunidade, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

RODRIGO CUNHA
Senador da República
(Assinado Eletronicamente)

Gabinete do Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07,
Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0ABDD92A005F53D2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069212/2024-69 - 00100.069212/2024-69-1 (ANEXO: 001)



Concept Note - Senado Federal

V. Ex. ª Senador Rodrigo Cunha
2024 Delegação Internacional para Estônia e Finlândia

Introdução

A missão do Estônia Hub é conectar o Brasil com a Estônia e a Finlândia, com o objetivo de gerar parcerias e negócios nos setores público e privado.

O contato da Estônia e da Finlândia com outras nações possibilita a geração de novas ideias, projetos e sonhos, que, quando concretizados, contribuem para o desenvolvimento econômico e social de suas sociedades.

O Estonia Hub é atualmente um dos principais organizadores de delegações presenciais à Estônia e Finlândia para promover conhecimento, parcerias e novos negócios nos temas de Governo Digital, Empreendedorismo e Inovação, Educação e Saúde.

Sobre o ecossistema da Estônia e Finlândia

A Estônia é um dos países báltico localizado no norte da Europa com 1,3 milhão de habitantes. Após o processo de independência da URSS em 1991, a Estônia iniciou rapidamente um processo de reforma e desenvolvimento econômico. Atualmente, a Estônia é considerada a nação mais digital do planeta, apresentando um expressivo e acelerado crescimento anual da renda per capita, e é referência em inovações tecnológicas como IA, Blockchain e Web3.

Já a Finlândia é um país localizado na Europa com 5,5 milhões de habitantes e uma grande referência mundial em educação, chamando atenção nas técnicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ensino inovadoras relacionadas à educação digital, além de contar com estratégias avançadas para digitalização de serviços públicos. A Finlândia também se destaca na implementação de tecnologias emergentes como inteligência artificial, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito do governo digital.

Delegação Internacional 2024 - Estônia e Finlândia

De 19 a 24 de maio de 2024 está prevista a realização de uma delegação internacional na Estônia e na Finlândia.

O programa inclui 5 dias de visitas técnicas nos países com os principais especialistas dos setores público e privado, além da participação no evento E-Governance Conference, maior evento de governo digital do mundo.

Os principais temas abordados durante a imersão são: Governo Digital, Identidade Digital, Interoperabilidade, Inteligência Artificial e Cibersegurança.
A imersão contará com 5 dias no ecossistema tecnológico da Estônia, com 2 dias de evento repletos de palestras, workshops e networking com experts, além de explorar os 4 principais agentes de inovação do país: Governo, Venture Capital, Ecossistema de Inovação e Startups.

Datas & Informações de Contato

Período da Delegação: 19 a 24 de maio de 2024
Informações adicionais: eduardo@estoniahub.com.br

Convite

O Estonia Hub tem o prazer de convidar o Senador, Sr. Rodrigo Cunha, a fazer parte da delegação e também trazer associados relevantes que possam se beneficiar e agregar à troca de conhecimento.

Atenciosamente,

Raphael Fassoni - Co-founder & CEO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.069212/2024-69 - 00100.069212/2024-69-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0316.2024-PRESID

Brasília, 02 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Cunha**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.069212/2024-69.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro viagem, no evento "Imersão e-Gov Conference 2024", a ser realizado nas cidades de Estônia e Finlândia, na República da Estônia e República da Finlândia, respectivamente, no período de **19 a 24 de maio de 2024**, nos termos do Ofício n° 38/2024/GABSEN/GSRCUNHA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 294, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do II Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos, em Zurique, Suíça.

AUTORIA: Senador Giordano (MDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24742.34610-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Zurique (Suíça), de 22/06/2024 a 29/06/2024, a fim de participar do II Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos Suíça.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 21/06/2024 a 30/06/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2024.

Senador Giordano
(MDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.068498/2024-65-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SF/24742.34610-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0314.2024-PRESID

Brasília, 2 de MAIO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Giordano**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.068498/2024-65.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias, seguro-viagem e inscrição no II Benchmarking Internacional Resíduos Sólidos Suíça, a ser realizado na cidade de Zurique, na Suíça, no período de **22 a 29 de junho de 2024**, nos termos do Ofício n° 208/2024/GSGIORD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 296, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Workshop "Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros", do Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, bem como do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24936.74825-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, Portugal, de 24/06/2024 a 28/06/2024, a fim de participar do **Workshop "Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros"**, realizado pelo **Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE** (24 e 25 de junho de 2024), e também do **XII Fórum Jurídico de Lisboa**, organizado pelo **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa** e pela **Fundação Getúlio Vargas** (26 a 28 de junho de 2024), conforme os seguintes documentos anexos: Convite Fibe - Workshop, Convite IDP/FGV - Fórum Jurídico e Autorização Presidência do Senado.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 19/06/2024 a 30/06/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24936.74825-26 (LexEdit)

FIBE
FÓRUM DE INTEGRAÇÃO
BRASIL EUROPA

Convite nºWT104.2024

Lisboa, 26 de Março de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Coronel
Senador da República

Assunto: Convite para participação em Workshop Internacional

Senhor Senador,

Temos a honra de convidar V.Exa. para o workshop "**Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros**", uma realização do Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE que ocorrerá em **24 e 25 de junho** de 2024, em **Lisboa, Portugal.**

O encontro propõe a reunião de importantes especialistas em mesas-redondas que priorizam debater alternativas de soluções de política tributária para a atração de investimentos corporativos, individuais ou familiares, bem como investidores para um país ou região.

Assim, com elevada satisfação, convidamos V.Exa. a estar presente em nosso evento. Após a confirmação, compartilharemos detalhes adicionais sobre a sua participação.

Infelizmente o FIBE não poderá oferecer suporte financeiro para despesas de deslocamento e acomodação, assim pedimos gentilmente que os convidados tomem as devidas providências nesse sentido.

RSVP - Pedimos que a vossa presença seja confirmada o mais breve possível.

Um programa detalhado do Workshop poderá ser consultado em: https://forumbrasileuropa.org/etn/workshop-de-tributacao/ . Por favor, não hesite em nos contactar para mais informações através de eventos@fibe.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Vitalino Canas	**José Roberto Afonso**	**Gilmar Mendes**
Presidente do FIBE	Vice-Presidente do FIBE	Membro do Conselho Consultivo do FIBE

PARCEIROS

FGV CONHECIMENTO

irdn

ISCS INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24936.74825-26 (LexEdit)

Brasília, 25 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Senador Angelo Coronel,

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, realizam o XII Fórum Jurídico de Lisboa nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024.

Sob o tema central **Avanços e recuos da globalização e as novas fronteiras: transformações jurídicas, políticas, econômicas, socioambientais e digitais**, a 12ª edição do Fórum ambientará importantes debates, reunindo acadêmicos, juristas e autoridades governamentais, políticas e empresariais do Brasil, de Portugal e de outros países, bem como representantes da sociedade civil organizada.

Com isso, temos a honra de convidá-lo para assistir a este prestigiado evento, a acontecer no auditório da FDUL, na cidade de Lisboa.

Colocamo-nos à disposição para outras informações que se façam necessárias por meio do e-mail forumdelisboa@idp.edu.br e do telefone **61 - 985557494**.

Cordialmente,

GILMAR FERREIRA MENDES
Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

CARLOS BLANCO DE MORAIS
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coordenador Científico do Lisbon Public Law Research Center e Consultor Sénior do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros de Portugal

LUIS FELIPE SALOMÃO
Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Professor da FGV e Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário – FGV Justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.071816/2024-75 - 00100.071816/2024-75-1 (ANEXO: 001)

SF/24936.74825-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0333.2024-PRESID

Brasília, 2 de MAIO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Angelo Coronel**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00200.008239/2024-57.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no *workshop* "Investimentos e Tributação: Aspectos Econômicos e Financeiros" do Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, bem como do XII Fórum Jurídico de Lisboa, a serem realizados na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de **24 a 28 de junho de 2024**, nos termos do Ofício n° 60/2024-GSACORON e convites anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 299, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Fórum Transformações - Revolução Digital e Democracia, em Madri, Espanha.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24804.97424-65 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal e em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal,, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madri/ Espanha, no dia 03 de maio de 2024, a fim de participar da Programação do Fórum Transformações – Revolução Digital e Democracia, em Madri, Espanha

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do SenadoFederal, que estarei ausente do País de 01/05/2024 a 07/05/2024, para desempenho desta missão e outros compromissos oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A revolução digital é uma onda gigante que transforma as relações sociais e de trabalho. As mudanças impactam a economia, a política, as artes, a cultura e todo o comportamento humano. São tempos que exigem novas legislações, novos pactos e uma compreensão alargada de caminhos que prepararem as instituições para o mundo que está a nascer. Fiel à missão que carrega no nome, a associação sem fins lucrativos Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE quer promover debates que façam face a esse desafio mundial, enquanto aproveita as oportunidades trazidas pela era da inovação digital para melhor integrar as nações e os seus povos. Assim, o FIBE inaugura em 2024 uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24804.97424-65 (LexEdit*)

nova série de eventos, intitulada Transformações. O pontapé inicial será com o Fórum Transformações – Revolução Digital e Democracia, em Madrid, Espanha.

Como Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado e relator do projetos de lei que buscam regulamentar o uso da inteligência artificial no Brasil, a participação no evento é fundamental para ampliar a discussão sobre o tema.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.072516/2024-11-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

SF/24804.97424-65 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0336.2024-PRESID

Brasília, 2 de MAIO de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Eduardo Gomes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.072516/2024-11.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias e seguro-viagem, no Fórum Transformações – Revolução Digital e Democracia, a ser realizado pelo Fórum de Integração Brasil Europa – FIBE, na cidade de Madri, na Espanha, no dia **03 de maio de 2024**, nos termos do Ofício n° 028/2024/GSEGOMES e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 302, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de de proferir uma palestra conferência do LIDE bem como representar o meu estado, Piauí, no Person of the Year, em Nova York, Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos, de 13/05/2024 a 14/05/2024, a fim de proferir uma palestra na conferência do LIDE bem como representar o meu estado, Piauí, no Person of the Year, evento sob organização da Esfera Brasil e Câmara de Comércio Brasileira-Americana, conforme autorização de Vossa Excelência, convites e programação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 13/05/2024 a 14/05/2024, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A minha participação nesses dois importantes eventos internacionais é crucial devido à oportunidade de representar o Senado Federal e o Piauí em um cenário empresarial global, permitindo divulgar as potencialidades econômicas de nosso país, e a possibilidade de estabelecer novas conexões e parcerias com empresários e instituições de diversas partes do mundo.

No fórum do LIDE, terei a oportunidade de proferir uma palestra para uma audiência seleta, enriquecendo a discussão com experiências e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

perspectivas do legislador brasileiro, promovendo o intercâmbio de ideias e o aprofundamento do entendimento acerca dos desafios e oportunidades enfrentados atualmente no cenário econômico nacional.

No evento Person of the Year, representar o Piauí é mais do que uma honra. É a oportunidade de levar a voz do nosso estado para um importante palco de discussões internacionais, reforçando a visibilidade e o posicionamento estratégico que representamos.

Portanto, considero minha participação nestes eventos fundamental pela contribuição significativa que posso levar aos debates, pela representatividade do meu estado e pelo conhecimento e experiências que certamente adquirirei, retornando ainda mais preparado para contribuir com o Senado Federal.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001) - 00100.059189/2024-02-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0259.2024-PRESID

Brasília, 22 de ABRIL de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.059189/2024-02.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, no *Person of the Year* e no *LIDE Brazil Investment Forum*, a serem realizados na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, nos dias **13 e 14 de maio de 2024**, nos termos do Ofício n° 011/2024/GSCNOG e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

3.8442° N, 51.8323° W

São Paulo, 28 de Março de 2024

Ao Excelentíssimo Sr. Ciro Nogueira
Senador pelo Piauí

A Esfera Brasil tem o imenso prazer de convidá-lo para um dos encontros bilaterais mais relevantes da agenda extra-oficial do Person of the Year. A importância do Person of the Year se traduz em sua tradição. Promovido desde 1970 pela Câmara de Comércio Brasileira-Americana, o respeitado prêmio homenageia dois líderes de destaque: um do Brasil e outro dos Estados Unidos que têm sido fundamentais para estreitar laços entre os dois países.

Somos uma organização independente e apartidária, criada para promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas do Brasil, fomentando o diálogo entre a classe produtiva e os poderes constituídos.

Representamos uma plataforma de conhecimento compartilhado para ajudar o país a superar seus desafios, de forma que não possuímos qualquer vinculação político-partidária: não nos importamos de onde uma ideia vem, mas para onde essa ideia leva.

Não temos objetivos comerciais ou de setores específicos, nosso objetivo com o presente evento é promover o diálogo, sempre defendendo os melhores interesses da sociedade brasileira.

O evento será realizado no seguinte período e local:

Data: 13/05/2024 - 19 hrs

Local: Rockefeller Center - Nova York | Estados Unidos

30 Rockefeller Plaza, 65th floor, New York, NY 10112

6° S, 53.4473° W

ESFERA –
© Brasil, Co.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

3.8442° N, 51.8323° W

Desde já agradecemos pela atenção, fazendo votos pela confirmação de sua ilustríssima presença.

Atenciosamente,

João Carlos Camargo
Fundador e Presidente do Conselho
ESFERA BR
jcamargo@esferabrasil.com.br
Tel.: + 55 11 3078 5325
Rua Professor Tamandaré Toledo, 1º Andar. Itaim Bibi - São Paulo SP - CEP 04532-020

Camila Camargo
CEO - Chief Executive Officer
ESFERA BR
camila@esferabrasil.com.br
Tel.: + 55 11 3078 5325
Rua Professor Tamandaré Toledo, 1º Andar. Itaim Bibi - São Paulo SP - CEP 04532-020

6° S, 53.4473° W

ESFERA –
© Brasil, Co.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM

Ao Senhor
CIRO NOGUEIRA
SENADO FEDERAL

Prezado Senador Ciro Nogueira,

Em nome do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais, temos a honra de convidá-lo, na condição de PALESTRANTE, para participar do LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM, que acontecerá no dia 14 de maio de 2024, das 8h às 12h, no Harvard Club, em Nova York, Estados Unidos. Este é o décimo segundo ano que realizamos este evento.

A proposta é ter sua exposição sobre o tema: "A NOVA VISÃO DO BRASIL". Palestra em português, com tradução simultânea. Tempo sugerido de exposição de até 10 minutos, seguido de debate com os participantes, com a moderação da jornalista Christiane Pelajo.

A conferência será realizada durante a BRAZILIAN WEEK, em NY, com a participação de 300 empresários brasileiros e americanos, autoridades, investidores, jornalistas brasileiros e correspondentes locais especialmente convidados. Haverá transmissão de TV ao vivo pela internet, mundialmente.

O LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM é uma iniciativa do LIDE, mais importante grupo empresarial do Brasil, presente em 18 países, com 3.400 empresas filiadas.

Na expectativa de receber sua confirmação, enviamos nossos sinceros agradecimentos.

Luiz Fernando Furlan
Chairman do LIDE

João Doria
Co-chairman do LIDE

João Doria Neto
Presidente do LIDE

LIDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6C3AF109005F3942.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)
SF/24926.72526-97 (LexEdit)

PROGRAMA PRELIMINAR- 2/04/24

14 DE MAIO 2024, TERÇA-FEIRA

HARVARD CLUB - NEW YORK, NY

LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM NEW YORK

TV LIDE | LIVE BROADCAST: AOVIVO.LIDE.COM.BR

AGENDA

7h00 às 8h00 — *7:00 to 8:00 am*

WELCOME COFFEE

THE HARVARD CLUB
35 W 44th St, New York

Traje: passeio completo (gravata)
Dress code: Business Attire (tie)

LIDE

8h00 às 8h30 — *8:00 to 8:30 am*

ABERTURA
OPENING REMARKS

MICHEL TEMER
Presidente do Brasil (2016-2018)
President of Brazil (2016-2018)

LUIZ FERNANDO FURLAN
Chairman do LIDE
Chairman of LIDE

JOÃO DORIA
Co-Chairman do LIDE
Governador de São Paulo (2019-2022)
Co-Chairman of LIDE
Former Governor of São Paulo (2019-2022)

JOÃO DORIA NETO
Presidente do LIDE
President of LIDE

SIMONI MORATO
Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos
President of the Brazilian American Chamber of Commerce

FERNANDA BAGGIO
Presidente do LIDE Nova York
President of LIDE New York

ALEXANDRE BIRMAN
Person of the Year 2024
CEO da AREZZO&CO
CEO of AREZZO&CO

LIDE

BRAZILIAN AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE, INC.

Moderação
Moderator:

CHRISTIANE PELAJO
Jornalista e apresentadora na TV Globo e Globo News por 26 anos
Journalist and TV presenter at Globo and Globo News for 26 years

---

8h30 às 8h45 — *8:30 to 8:45 am*

CONFERÊNCIA DE ABERTURA *OPENING CONFERENCE*

"ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS AMERICANAS 2024 E OS IMPACTOS PARA O BRASIL"
"US PRESIDENTIAL ELECTION 2024 AND ITS IMPACT ON BRAZIL"

MICHAEL STOTT
Editor para a América Latina do FINANCIAL TIMES
Financial Times Latin America editor

Avulso do REQ 302/2024 - CDIR [8 de 11] →
Agenda continues on the next page

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA PRELIMINAR- 2/04/24

14 DE MAIO 2024, TERÇA-FEIRA

HARVARD CLUB - NEW YORK, NY

TV LIDE | LIVE BROADCAST: AOVIVO.LIDE.COM.BR

00100.059189/2024-02 (VIA 001)

LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM NEW YORK

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

AGENDA

8h45 às 10h30
8:45 to 10:30 am

PAINEL 1: *PANEL 1*

"A NOVA VISÃO DO BRASIL"
"THE NEW VISION OF BRAZIL"

Guest speakers

RODRIGO PACHECO
Senador (PSD-MG)
Presidente do SENADO FEDERAL
Presidente do CONGRESSO NACIONAL
Senator (PSD-MG)
President of the BRAZILIAN SENATE
President of the BRAZILIAN NATIONAL CONGRESS

ARTHUR LIRA
Deputado Federal (PP-AL)
Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS
Federal Deputy (PP-AL)
President of the CHAMBER OF REPRESENTATIVES

DAVI ALCOLUMBRE
Senador (União-AP)
Presidente do SENADO FEDERAL e do CONGRESSO FEDERAL entre 2019 e 2021
Senator
President of BRAZILIAN SENATE and of the BRAZILIAN NATIONAL CONGRESS between 2019 and 2021

JAQUES WAGNER
Senador (PP - BA)
Ministro da Defesa (2015)
Governador da Bahia (2007 - 2015)
Senator
Minister of Defense (2015)
Governor of Bahia (2007 - 2015)

CIRO NOGUEIRA
Senador (PP-PI)
Senator
Ministro-chefe da CASA CIVIL (2021-2022)
Chief Minister of the Civil House (2021-2022)

KATIA ABREU
Senadora (2007-2023 / PP - TO)
Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2015 - 2016)
Senator (2007-2023 / PP - TO)
Minister of Agriculture, Livestock and Supply (2015 - 2016)

MARCOS PEREIRA
Deputado Federal (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS
Ministro da Indústria e Comércio Exterior e Serviços (2016-2018)
Federal Deputy (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-president of the Chamber of Representatives
Minister of Industry, Foreign Trade and Services (2016-2018)

ELMAR NASCIMENTO
Deputado Federal (UNIÃO-BA)
Federal Deputy (UNIÃO-BA)

DYOGO OLIVEIRA
Presidente da CNSEG
Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2016-2018)
President of CNSEG
Minister of Planning, Development and Management (2016-2018)

Moderação
Moderator:

CHRISTIANE PELAJO
Jornalista e apresentadora na TV Globo e Globo News por 26 anos
Journalist and TV presenter at Globo and Globo News for 26 years

Avulso do REQ 302/2024 - CDIR [9 de 11] →
Agenda continues on the next page

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)
SF24926.72526-97 (LexEdit)

PROGRAMA PRELIMINAR- 2/04/24

14 DE MAIO 2024, TERÇA-FEIRA

HARVARD CLUB - NEW YORK, NY

LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM NEW YORK

AGENDA

10h30 às 11h50 **PAINEL 2:** *PANEL 2*

10:30 to 11:50am

"AS OPÇÕES NO BRASIL PARA NOVOS INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS"

"BRAZIL'S OPTIONS FOR NEW INTERNATIONAL INVESTMENTS"

Guest speakers

GLADSON CAMELI
Governador do ACRE
Governor of ACRE

WILSON LIMA
Governador do AMAZONAS
Governor of AMAZONAS

RENATO CASAGRANDE
Governador do ESPÍRITO SANTO
Governor of ESPÍRITO SANTO

MAURO MENDES
Governador do MATO GROSSO
Governor of MATO GROSSO

EDUARDO RIEDEL
Governador do MATO GROSSO DO SUL
Governor of MATO GROSSO DO SUL

ROMEU ZEMA
Governador do MINAS GERAIS
Governor of MINAS GERAIS

HELDER BARBALHO
Governador do PARÁ
Governor of PARÁ

RATINHO JR.
Governador do PARANÁ
Governor of PARANÁ

CLAUDIO CASTRO
Governador do RIO DE JANEIRO
Governor of RIO DE JANEIRO

EDUARDO LEITE
Governador do RIO GRANDE DO SUL
Governor of RIO GRANDE DO SUL

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador de SÃO PAULO
Governor of SÃO PAULO

ISAAC SIDNEY
Presidente da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos
Presidente of FEBRABAN - Brazilian Federation of Banks

JOSUÉ GOMES
Presidente da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
President of FIESP - Federation of Industries of São Paulo

HENRIQUE MEIRELLES
Ministro da Fazenda (2016-2018)
Presidente do Banco Central (2003-2011)
Secretário da Fazenda de São Paulo (2019-2022)
Minister of Finance (2016-2018)
President of the Central Bank (2003-2011)
Secretary of Finance of São Paulo (2019-2022)

GUSTAVO WERNECK
CEO da GERDAU
CEO of GERDAU

LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI
Presidente do Conselho do BANCO BRADESCO
Chairman of the board of BRADESCO BANK

PAULO HENRIQUE COSTA
Presidente do Banco BRB - Brasil
President of BRB BANK - Brazil

Moderação

Moderator:

CHRISTIANE PELAJO
Jornalista e apresentadora na TV Globo e Globo News por 26 anos
Journalist and TV presenter at Globo and Globo News for 26 years

11h50 às 12h00

11:50 to 12:00 pm

ENCERRAMENTO DO LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM 2024

LUIZ FERNANDO FURLAN
Chairman do LIDE
Chairman of LIDE

JOÃO DORIA NETO
Presidente do LIDE
President of LIDE

JOÃO DORIA
Co-Chairman do LIDE
Governador de São Paulo (2019-2022)
Co-Chairman of LIDE

LIDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.059189/2024-02 (VIA 001)

LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM

NEW YORK

14 DE MAIO | 8h00 às 12h00

HARVARD CLUB
New York, NY

PATROCÍNIO

bradesco · banco BRB · CEDAE · CNseg · CODEMGE · MINAS GERAIS · EBRABAN · GERDAU 0 futuro se molda · hapvida NotreDame Intermédica · PAPER EXCELLENCE · Sistema FIEMS · WALD

APOIO

AMARO AVIATION · brf · eletra · JHSF · Marfrig · estre

MÍDIA PARTNERS

veja · Correio da Manhã · GRUPO JOVEM PAN · JPNEWS · REVISTA LIDE · TV LIDE

APOIO INSTITUCIONAL

BRAZILIAN AMERICAN

OPERADORA OFICIAL

Maringá Turismo

TRANSPORTADORA OFICIAL

American Airlines

INICIATIVA

LIDE®

TRANSMISSÃO AO VIVO PELA TV LIDE:
WWW.LIDE.COM.BR

GUEST SPEAKERS



MICHEL TEMER
PRESIDENTE DO BRASIL (2016-2018)
PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL
(1997-2001) (2009-2010)



RODRIGO PACHECO
SENADOR (PSD-MG)
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL



ARTHUR LIRA
DEPUTADO FEDERAL (PP-AL)
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



DAVI ALCOLUMBRE
SENADOR (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
E DO CONGRESSO FEDERAL
(2019-2021)



MARCOS PEREIRA
DEPUTADO FEDERAL
(REPUBLICANOS-SP)
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS



ELMAR NASCIMENTO
DEPUTADO FEDERAL
(UNIÃO-BA)



KÁTIA ABREU
SENADORA (PP-TO)
MINISTRA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
(2015-2016)



CIRO NOGUEIRA
SENADOR (PP-PI)
MINISTRO-CHEFE DA **CASA CIVIL**
(2021-2022)



JAQUES WAGNER
SENADOR (PT-BA)
MINISTRO DA DEFESA (2015)
GOVERNADOR DA
BAHIA (2007-2015)



HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO
PARÁ



WILSON LIMA
GOVERNADOR DO
AMAZONAS



EDUARDO RIEDEL
GOVERNADOR DO
MATO GROSSO DO SUL



RENATO CASAGRANDE
GOVERNADOR DO
ESPÍRITO SANTO



MAURO MENDES
GOVERNADOR DO
MATO GROSSO



EDUARDO LEITE
GOVERNADOR DO
RIO GRANDE DO SUL



ROMEU ZEMA
GOVERNADOR DE
MINAS GERAIS



CLAUDIO CASTRO
GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO



RATINHO JÚNIOR
GOVERNADOR DO
PARANÁ



GLADSON CAMELI
GOVERNADOR DO
ACRE



JOSUÉ GOMES
PRESIDENTE DA FIESP -
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DE **SÃO PAULO**



GUSTAVO WERNECK
CEO DA **GERDAU**



ISAAC SIDNEY
PRESIDENTE DA **FEBRABAN -**
FEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE BANCOS



LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI
PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANCO BRADESCO



PAULO HENRIQUE COSTA
PRESIDENTE DO **BANCO BRB**



DYOGO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA **CNSEG**
MINISTRO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
(2016-2018)



ALEXANDRE BIRMAN
CEO DA **AREZZO&CO**
PERSON OF THE YEAR 2024



HENRIQUE MEIRELLES
MINISTRO DA FAZENDA (2016-2018)
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL
(2003-2011)
SECRETÁRIO DA FAZENDA DE SÃO PAULO (2019-2022)



SIMONI MORATO
PRESIDENTE DA **CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ESTADOS UNIDOS**



MICHAEL STOTT
EDITOR PARA A AMÉRICA
LATINA DO **FINANCIAL TIMES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C3AF109005F3942.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do REQ 302/2024 - CDIR - Fl. 11 de 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF00606650.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

SF/24926.72526-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 311, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Congresso Internacional de Municípios Promotores do Empreendedorismo, em Funchal, Portugal.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24690.42785-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Funchal, em Portugal, de 24/05/2024 a 30/05/2024, a fim de participar do I Congresso Internacional de Municípios Promotores do Empreendedorismo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/05/2024 a 30/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.070234/2024-71-2 (ANEXO: 002)

SF/24690.42785-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0327.2024-PRESID

Brasília, 2 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Laércio Oliveira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.070234/2024-71.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro viagem, no I Congresso Internacional de Municípios Promotores do Empreendedorismo, a ser realizado na cidade de Funchal, em Portugal, no período de **24 a 30 de maio de 2024**, nos termos do Ofício GSLAERCIO nº 074/2024 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 233/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24451.66836-31 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja registrado meu voto contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), apreciado na Sessão Deliberativa Ordinária de 8 de maio de 2024

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/336322 9537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 5, DE 2024

Solicita que a Emenda 27-U ao PLP 233/2023 seja apreciada em Plenário.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24579.40420-17 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 122, II, b e 124, III do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhada para deliberação do Plenário a Emenda nº 27 - U, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Nome do Senador	Assinatura

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9993126993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24579.40420-17 (LexEdit*)

Nome do Senador	Assinatura

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9993126993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 41, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009*, consolidando as Emendas nºs 28 a 30 – CCJ, de redação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 41, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, da Presidência da República.

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 14.075, de 22 de outubro de 2020, e a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal); e revoga as Leis nºs 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), e 8.441, de 13 de julho de 1992, e dispositivos das Leis nºs 8.374, de 30 de dezembro de 1991, 11.482, de 31 de maio de 2007, e 11.945, de 4 de junho de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PROTEÇÃO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT).

§ 1º O SPVAT tem a finalidade de garantir indenizações por danos pessoais relativos a acidentes ocorridos no território nacional em vias públicas urbanas ou rurais, pavimentadas ou não, causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, bem como a seus beneficiários ou dependentes.

§ 2º O SPVAT é de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres e é comprovado com o pagamento do prêmio, sem a necessidade de emissão de bilhete ou apólice de seguro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se automotor o veículo dotado de motor de propulsão que circula em vias terrestres por seus próprios meios e é utilizado para o transporte viário de pessoas e cargas ou para a tração viária de veículos utilizados para esses fins, sujeito a registro e a licenciamento perante os órgãos de trânsito.

§ 4º A configuração ou o reconhecimento do evento ensejador das indenizações de que trata esta Lei Complementar como acidente do trabalho não afasta a cobertura do SPVAT.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA E DA COBERTURA

Art. 2º A vigência do SPVAT corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro do mesmo ano, e a sua cobertura compreenderá:

I – indenização por morte;

II – indenização por invalidez permanente, total ou parcial;

III – reembolso de despesas com:

a) assistências médicas e suplementares, inclusive fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, desde que não estejam disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de residência da vítima do acidente;

b) serviços funerários;

c) reabilitação profissional para vítimas de acidentes que resultem em invalidez parcial.

§ 1º Os valores das indenizações de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se invalidez permanente a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, apurada após o término do tratamento cabível.

§ 3º O pagamento da indenização do SPVAT será efetuado em favor:

I – do cônjuge ou da pessoa a ele equiparada e aos herdeiros da vítima, na forma disposta no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no caso de cobertura por morte e de reembolso de despesas com serviços funerários; ou

II – da vítima do acidente de trânsito, nos demais casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º No caso de invalidez permanente, o valor da indenização será calculado a partir da aplicação do percentual correspondente à incapacidade que houver sobrevindo à vítima, conforme estabelecido pelo CNSP.

§ 5º Caso ocorra a morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que tiver ensejado o pagamento de indenização por invalidez permanente, o beneficiário poderá receber a diferença entre os valores de indenização, se houver.

§ 6º A cobertura de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será disciplinada pelo CNSP, que disporá sobre os valores máximos e as despesas reembolsáveis, as quais não estarão cobertas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – quando forem cobertas por outros seguros e planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta por estes;

II – quando não houver a especificação individual, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador de serviço na nota fiscal e no relatório que a acompanha;

III – quando o atendimento da vítima for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 7º É vedada a cessão do direito ao recebimento da indenização do SPVAT.

Art. 3º O pagamento da indenização do SPVAT será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de dolo ou culpa.

§ 1º Sem prejuízo das sanções cabíveis pelo não pagamento do prêmio, a indenização do SPVAT será devida ainda que no acidente estejam envolvidos veículos não identificados ou inadimplentes com o seguro.

§ 2º A indenização devida será paga com base no valor vigente na data da ocorrência do acidente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo agente operador previsto no art. 7º desta Lei Complementar de todos os documentos exigidos, na forma estabelecida pelo CNSP, exclusivamente mediante crédito em conta, de titularidade da vítima ou do beneficiário, dos seguintes tipos:

I – conta bancária;

II – conta de poupança;

III – conta de pagamento; ou

IV – conta poupança social digital.

§ 3º No caso de morte, se não for comprovado o nexo de causa e efeito entre o acidente e a morte por meio da certidão de óbito, deverá ser acrescida, entre os documentos exigidos, a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo Instituto Médico Legal, independentemente de requisição ou de autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Os valores de indenização do SPVAT, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento previsto no § 2º deste artigo, sujeitam-se a atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, e a juros moratórios, com base em critérios estabelecidos pelo CNSP.

§ 5º Serão aceitos para fins de prova perante o agente operador do SPVAT os documentos assinados de forma eletrônica, desde que atendidos os requisitos da legislação específica e, no que couber, o disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO III
DO PRÊMIO

Art. 4º O valor do prêmio anual do SPVAT:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – terá como base de cálculo atuarial o valor global estimado para o pagamento das indenizações e das despesas relativas à operação do seguro, incluídas as despesas de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar;

II – será de abrangência nacional e poderá ser diferenciado por categoria tarifária do veículo, conforme definido pelo CNSP.

Art. 5º A quitação do prêmio do SPVAT constitui requisito essencial para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) adotará medidas com vistas a garantir que veículos automotores de vias terrestres que não estiverem quites com o pagamento do prêmio do SPVAT não sejam licenciados nem possam circular em via pública ou fora dela.

Art. 6º As unidades federativas e o agente operador do fundo mutualista de que trata o art. 7º desta Lei Complementar poderão firmar convênio para realizar a cobrança do prêmio do SPVAT em conjunto com a taxa de licenciamento anual de veículo automotor de vias terrestres ou com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

§ 1º A título de restituição das despesas provenientes da sistemática de cobrança prevista no *caput* deste artigo, as unidades federativas que efetuarem a cobrança do prêmio do SPVAT farão jus a percentual do valor do prêmio recebido, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, limitado a, no máximo, 1% (um por cento).

§ 2º As unidades federativas repassarão ao fundo mutualista de que trata o art. 7º desta Lei Complementar, até o segundo dia útil subsequente à arrecadação, os valores dos prêmios recebidos, descontado o valor de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Para a implementação do disposto no *caput* deste artigo, a formalização do convênio deverá ser realizada até 31 de agosto do ano civil anterior ao ano de início da cobrança do prêmio pela unidade federativa.

§ 4º Implementado o convênio de que trata o *caput* deste artigo, a arrecadação dos prêmios será realizada pela unidade federativa até que haja comunicação formal em sentido contrário ao agente operador do fundo mutualista de que trata o art. 7º desta Lei Complementar, o que deverá ocorrer necessariamente até 31 de agosto do ano civil anterior à interrupção da arrecadação.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO

Art. 7º O SPVAT será coberto por fundo mutualista e terá como agente operador a Caixa Econômica Federal, à qual caberá especialmente:

I – criar e gerir fundo de natureza privada e sem personalidade jurídica, destinado a assegurar o pagamento das indenizações previstas nesta Lei Complementar;

II – elaborar e apresentar o cálculo atuarial necessário à definição do valor dos prêmios do seguro pelo CNSP;

III – cobrar os prêmios do seguro dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, exceto quando ocorrer a cobrança pela unidade federativa em que o veículo estiver

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licenciado, e comunicar sua quitação ao órgão máximo executivo de trânsito da União de que trata o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV – recepcionar, processar e responder, preferencialmente por canal eletrônico próprio, os pedidos de indenização por danos pessoais diretamente decorrentes de acidente de trânsito provocado por veículo automotor de vias terrestres;

V – efetuar, no prazo estabelecido no § 2º do art. 3º desta Lei Complementar, os pagamentos de indenização por danos pessoais diretamente decorrentes de acidente de trânsito provocado por veículo automotor de vias terrestres, quando os postulantes preencherem os requisitos exigidos;

VI – debitar os valores correspondentes à sua remuneração pelos serviços de operação do SPVAT do fundo mutualista, na forma estabelecida pelo CNSP;

VII – elaborar e encaminhar ao CNSP, anualmente, o relatório de administração sobre a operação do SPVAT;

VIII – encaminhar ao CNSP, até 31 de março do exercício subsequente, as demonstrações financeiras de 31 de dezembro, acompanhadas de relatório de auditor independente sobre essas demonstrações;

IX – atender às diretrizes e às demais normas técnicas e operacionais do SPVAT estabelecidas em regulamentação;

X – fornecer ao CNSP e à Superintendência de Seguros Privados (Susep) os dados e as informações requeridos sobre a operação do SPVAT;

XI – disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatório anual com dados da operação do SPVAT, incluídos os indicadores de eficiência e de despesas da operação.

§ 1º O agente operador exercerá a representação judicial e extrajudicial do fundo mutualista e de toda a operação do SPVAT e será autorizado a realizar acordos, judicial ou extrajudicialmente, com vistas a resguardar os interesses do referido fundo.

§ 2º O agente operador deverá aprovar políticas e adotar medidas que assegurem a integridade, a segurança, a agilidade e a prevenção de fraudes no pagamento das indenizações do SPVAT.

§ 3º Exceto nos casos previstos no § 4º, a remuneração das pessoas contratadas pelo agente operador será por ele diretamente efetuada, e terá por base a remuneração de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, sem onerar diretamente os recursos do fundo mutualista.

§ 4º No caso de contratação de pessoa jurídica para prestar de forma terceirizada serviço de sua responsabilidade relacionado à operação do SPVAT, o agente operador poderá efetuar o pagamento pelo referido serviço com recursos debitados diretamente do fundo mutualista, desde que:

I – o serviço seja caracterizado como despesa relacionada diretamente à regulação de sinistro;

II – o serviço tenha cobrança variável por número de atendimentos prestados; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a cobrança diretamente do fundo tenha especificação detalhada na metodologia de remuneração do agente operador de que trata o art. 8º desta Lei Complementar.

§ 5º O pagamento das indenizações e das despesas relacionadas ao SPVAT correrão à conta e no limite dos recursos disponíveis no fundo mutualista.

Art. 8º A Caixa Econômica Federal será remunerada pelos serviços de operação do SPVAT de acordo com a metodologia proposta pelo agente operador e aprovada pelo CNSP.

§ 1º O CNSP poderá dispor sobre os serviços a serem prestados pela Caixa Econômica Federal quanto às diretrizes de atuação, às responsabilidades, à metodologia e à forma de remuneração.

§ 2º À Caixa Econômica Federal cabe contratar, conforme necessidade, pessoas jurídicas com o objetivo de auxiliar no desempenho de suas atividades relacionadas ao SPVAT, incluindo pessoas jurídicas especializadas em recepcionar, processar e enviar documentos necessários ao atendimento dos pedidos de indenização de que trata o inciso IV do *caput* do art. 7º.

Art. 9º O patrimônio do fundo mutualista do SPVAT:

I – será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio do agente operador, de forma que, encerrados os seus ativos, não haverá qualquer outra obrigação a ser adimplida;

II – será formado por:

a) recursos oriundos dos pagamentos dos prêmios do seguro pelos proprietários de veículos automotores de vias terrestres;

b) recursos oriundos do rendimento de suas aplicações financeiras;

c) demais recursos recebidos direta ou indiretamente pelo fundo.

§ 1º O fundo mutualista terá direitos e obrigações próprios, pelos quais responderá com seu patrimônio até o limite de seus bens e direitos, e o agente operador não responderá por quaisquer obrigações do fundo.

§ 2º O pagamento das indenizações do SPVAT ocorrerá até o limite do patrimônio do fundo.

Art. 10. Na gestão dos recursos do fundo mutualista do SPVAT, o agente operador deverá:

I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, transparência e adequação à natureza de suas obrigações;

II – exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

III – zelar por elevados padrões éticos;

IV – adotar práticas que visem a garantir o cumprimento de suas obrigações, considerada sua política de investimentos e observados as modalidades, os segmentos, os limites e os demais critérios e requisitos estabelecidos pelo CNSP;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – observar os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

VI – observar as demais diretrizes e determinações expedidas pelo CNSP.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São competências do CNSP, como órgão de governança do fundo mutualista do SPVAT, entre outras:

I – examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos recursos do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório de administração apresentados pelo agente operador;

II – estabelecer e divulgar os valores anuais dos prêmios do SPVAT até o último dia útil do ano anterior ao do pagamento, com base em estudo atuarial apresentado pelo agente operador;

III – estabelecer as datas de vencimento anual dos prêmios do SPVAT;

IV – estabelecer regulamentação, diretrizes, regras e responsabilidades sobre a operacionalização do SPVAT e sobre outros aspectos que exijam regulamentação;

V – estabelecer diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do fundo;

VI – deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do fundo.

Parágrafo único. Não compete ao CNSP a revisão administrativa das decisões proferidas pelo agente operador e relacionadas à operação do SPVAT.

Art. 12. Compete à Susep:

I – prestar assessoramento técnico ao CNSP relativamente às matérias de sua competência;

II – propor medidas para deliberação do CNSP relativas à operação do seguro SPVAT e ao funcionamento do fundo mutualista;

III – fiscalizar as operações do fundo mutualista do SPVAT, nos termos estabelecidos pelo CNSP.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13. O fundo mutualista do SPVAT terá escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis, destacada da escrituração relativa ao agente operador.

Parágrafo único. O exercício social do fundo mutualista compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 14. O agente operador elaborará as demonstrações financeiras do fundo mutualista do SPVAT na data-base de 31 de dezembro, acompanhadas de relatório de auditor independente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre as demonstrações financeiras de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As indenizações do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT) referentes a acidentes ocorridos durante o período de vigência da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT), permanecerão por ela regidas, considerada a regulamentação complementar aplicável.

Art. 16. Os ativos, os passivos, os direitos, os deveres e as obrigações do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (FDPVAT), atualmente administrado pela Caixa Econômica Federal, serão transferidos automaticamente para o fundo mutualista do SPVAT.

Art. 17. Os prêmios do SPVAT poderão ser estabelecidos com vistas ao equacionamento de eventual déficit do DPVAT referente a sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2023, nos termos da regulamentação do CNSP.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão destinados a pagamento de indenizações, incluídas as decorrentes de ações judiciais posteriormente ajuizadas, bem como a provisionamento técnico e a despesas de liquidação de sinistros e de administração do DPVAT, observada a regulamentação do CNSP.

Art. 18. As indenizações decorrentes de acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2024 e a data de início de vigência desta Lei Complementar serão também cobertas pelo SPVAT com vigência no ano civil de 2024 com base nas coberturas e nos valores aplicáveis a este exercício.

Parágrafo único. Aos casos previstos no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as disposições desta Lei Complementar e da regulamentação complementar a ser expedida.

Art. 19. Os pagamentos das indenizações previstas nesta Lei Complementar para os acidentes ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024 e os pagamentos das indenizações do DPVAT referentes a acidentes ocorridos entre 15 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 serão iniciados somente após a implementação e a efetivação de arrecadação de recursos ao fundo mutualista do SPVAT.

Parágrafo único. O CNSP estabelecerá critérios para a retomada dos procedimentos de recepção, de processamento e de pagamento dos pedidos de indenização de que trata o *caput* deste artigo pelo agente operador.

Art. 20. A falta de pagamento do prêmio do SPVAT nos prazos devidos, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o proprietário de veículo automotor de via terrestre a multa, a ser aplicada pelo órgão de trânsito competente, com valor estabelecido pelo Contran.

Art. 21. As disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não serão aplicadas às operações do SPVAT e ao agente operador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A prescrição da pretensão ao recebimento de indenização do SPVAT reger-se-á pelo disposto no inciso IX do § 3º do art. 206 e no art. 206-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Aplicar-se-ão subsidiariamente ao SPVAT as normas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no que não conflitarem com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 22. Aos Municípios e aos Estados onde houver serviço municipal ou metropolitano de transporte público coletivo serão repassados de 35% (trinta e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) do montante do valor arrecadado do prêmio do SPVAT, nos termos do regulamento.

Art. 23. A alínea "l" do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

.....

l) danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

....." (NR)

Art. 24. O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

Parágrafo único. O agente operador do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) poderá repassar à Seguridade Social percentual, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, de até 40% (quarenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito." (NR)

Art. 25. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. .....

Parágrafo único. Será repassado, mensalmente, ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação nos programas de que trata o *caput* deste artigo e na divulgação do SPVAT, o montante equivalente a até 5% (cinco por cento) do total dos valores arrecadados destinados à Seguridade Social dos prêmios do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT)." (NR)

"Art. 242-A. Deixar o proprietário do veículo de efetuar o pagamento do prêmio anual do SPVAT no prazo devido:

Infração – grave;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penalidade – multa."

Art. 26. O inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

VI – das indenizações do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT);

....." (NR)

Art. 27. O art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. No exercício financeiro de 2024, fica autorizada a abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo para ampliar o limite de que trata o inciso I do *caput* e o inciso II do § 1º do art. 3º, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, observado que, ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025." (NR)

Art. 28. Revogam-se:

I – a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do DPVAT);

II – o art. 1º da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, na parte em que altera a alínea "l" do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

III – a Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992;

IV – o art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007;

V – da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009:

a) os arts. 30, 31 e 32; e

b) o Anexo.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025770590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 41/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241324262215, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); e dá outras providências.

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 16:59:38** Término Votação **08/05/2024 17:25:06**
Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	NÃO
UNIÃO	SIM
PP	LIVRE
Republica	LIVRE
PSB	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 08/05/2024 17:25:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); e dá outras providências.

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 16:59:38** Término Votação **08/05/2024 17:25:06**

Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PP	RS	Ireneu Orth	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM

Emissão 08/05/2024 17:25:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT); e dá outras providências.

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 16:59:38** Término Votação **08/05/2024 17:25:06**

Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:41 **NÃO:**28 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

Primeiro-Secretario

Emissão 08/05/2024 17:25:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacado

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:29:42** Término Votação **08/05/2024 17:45:32**

Sessão **57ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	NÃO
UNIÃO	SIM
PP	LIVRE
PSB	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 08/05/2024 17:45:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacado

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:29:42** Término Votação **08/05/2024 17:45:32**

Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PP	RS	Ireneu Orth	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	SIM

Emissão 08/05/2024 17:45:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacado

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:29:42** Término Votação **08/05/2024 17:45:32**

Sessão **57ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 43 **NÃO:** 25 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 69

Primeiro-Secretario

Emissão 08/05/2024 17:45:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 25 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:48:11** Término Votação **08/05/2024 17:58:45**
Sessão **57ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	LIVRE
UNIÃO	NÃO
PP	LIVRE
PSB	NÃO
PDT	NÃO
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO

Emissão 08/05/2024 17:58:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 25 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:48:11** Término Votação **08/05/2024 17:58:45**

Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
-	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO

Emissão 08/05/2024 17:58:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 25 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 17:48:11** Término Votação **08/05/2024 17:58:45**
Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 25 **NÃO:** 39 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

Primeiro-Secretario

Emissão 08/05/2024 17:58:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 18:06:15** Término Votação **08/05/2024 18:15:46**
Sessão **57ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
Podemos	SIM
UNIÃO	NÃO
PP	SIM
PSB	LIVRE
PDT	NÃO
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 08/05/2024 18:15:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 18:06:15** Término Votação **08/05/2024 18:15:46**

Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
-	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO

Emissão 08/05/2024 18:15:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, destacada

Matéria **PLP 233/2023** Início Votação **08/05/2024 18:06:15** Término Votação **08/05/2024 18:15:46**
Sessão **57º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **08/05/2024 14:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 27 **NÃO:** 33 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 61

Primeiro-Secretario

Emissão 08/05/2024 18:15:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 795/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 319, DE 2024

Requer a oitiva da Comissãode Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 795/2024.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.35102-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 795/2024(Substitutivo-CD), que "institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.75236-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº 42/2024-PLEN/SF
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO PARECER DO PL 795, DE 2024)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 505/2013, PL nº 9.543/2018), que *institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Após a aprovação, à unanimidade, do nosso relatório na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em 23/04/2024, sob a competente relatoria *ad hoc* do senador Oriovisto Guimarães, nós, em conjunto com o relator da matéria na Câmara dos Deputados, deputado federal Pedro Campos, e com o autor da proposta, senador Eduardo Braga, realizamos diversas reuniões de trabalho nas últimas semanas com diversos órgãos e entidades, notadamente com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e também com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Todas essas reuniões tiveram a finalidade de realizar aperfeiçoamentos pontuais na redação matéria, de modo que a futura lei possa ser implementada na ponta pelos municípios de forma transparente e segura, ampliando o direito de acesso a agua potável e esgoto aos cidadãos de baixa renda em todo o país.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9250930450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.75236-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Em decorrência das sugestões técnicas propostas nas reuniões de trabalho mencionadas, trazemos ao texto algumas adequações redacionais de plenário para garantir a viabilidade operacional à aplicação e à regulamentação, pelos entes infranacionais, das diretrizes nacionais da Tarifa Social de Água e Esgoto que estamos ora aprovando neste projeto.

Em atenção aos princípios da unidade e harmonia das leis do ordenamento jurídico, decidimos manter a redação do caput do art. 2º aprovada na Câmara dos Deputados, que estabelece o requisito geral de renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, pois esse é o mesmo critério de renda usado para concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica previsto no art. 2º da Lei nº. 12.212/2010. Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 2 - CAE. Também decidimos manter, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, a quantidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) como sendo a faixa de consumo de água potável sobre a qual aplicar-se-á o desconto de 50% da tarifa social. Rejeita-se, portanto, a Emenda nº 9 - CAE. Também optamos por suprimir o art. 12, porque o direito de isenção da taxa de ligação de água e esgoto já está garantido às famílias de baixa renda no §8º do art. 45 da Lei 11.445/2007.

As demais adequações redacionais trazidas em plenário são da ordem de mero aperfeiçoamento da terminologia utilizada ou de aprimoramento da técnica legislativa, como, por exemplo, a substituição da expressão “folha-resumo do CadÚnico” por “comprovante de cadastramento no CadÚnico”.

Por fim, quero registrar que o PL que estamos aprovando hoje é de uma importância imensurável. Isso porque o projeto proporcionará que o benefício em relevo tenha sua aplicação ampliada em todo o território brasileiro, à semelhança do que já ocorre no setor da energia elétrica. Para se ter uma ideia, a Tarifa Social da Energia Elétrica é aplicada, hoje, em 100% das cidades com energia elétrica, ao passo que a Tarifa Social de Água e Esgoto é atualmente praticada por apenas 25% dos municípios operados com prestadora local, e por 93% das cidades com concessionária regional.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9250930450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.75236-84

De fato, a política da Tarifa Social de Água e Esgoto está, portanto, com seu grau de abrangência muito atrasado em relação ao benefício equivalente do setor elétrico, justamente porque ainda não conta com o suporte de uma legislação nacional unificando e sistematizando as regras gerais desse programa.

Mas isso muda no dia de hoje. Com a aprovação do PL 795/2024, de autoria do nobre colega senador Eduardo Braga, e relatado brilhantemente na Câmara dos Deputados, pelo amigo deputado federal Pedro Campos, haverá uma padronização dos critérios gerais de concessão e de operação da Tarifa Social da Água e de Esgoto, conferindo maior transparência e segurança normativa a todos os municípios e entidades reguladoras infranacionais, o que vai contribuir decisivamente para que o acesso ao benefício seja ampliado em prol dos cidadãos de baixa renda que dele mais precisam, em ordem a concretizar a plenitude do direito ao saneamento básico em todo o território brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 795, de 2024 e às Emendas de redação nºs 1, 3 a 8, 10, 11 e 14 a 17, da CAE, contrário às Emendas de redação nºs 2, 9, 12, 13 e 18, da CAE, e pela apresentação das seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 19

Substitua-se, no inciso I do art. 2º do PL nº 795, de 2024, a expressão "ser o responsável familiar inscrito" por "pertencer a família de baixa renda inscrita".

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9250930450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.75236-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 20

Substitua-se, no inciso I do art. 5º do PL nº 795, de 2024, a expressão "folha-resumo do CadÚnico" por "comprovante de cadastramento no CadÚnico".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 21

Substituam-se, no §2º do art. 7º do PL nº 795, de 2024, as seguintes expressões:

a) "estrutura tarifária especial" por "categoria tarifária social"; e

b) "nos moldes da ERI competente" por "nos moldes de ato normativo publicado pela ERI competente".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 22

Substitua-se, no caput do art. 8º do PL nº 795, de 2024, a expressão "todas as classes de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico" por "as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 23

Dê-se ao caput do art. 11 do Projeto de Lei nº 795, de 2024, a seguinte redação:

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9250930450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24792.75236-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

"Art. 11 A gestão e a distribuição dos recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água observarão o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e ficarão a cargo do Poder Executivo federal, que priorizará sua alocação de acordo com os seguintes critérios:"

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 24

Substitua-se a expressão "Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome" por "Poder Executivo federal" no §1º e no §2º do art. 11 do PL nº 795, de 2024.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 25

Suprima-se a expressão " mensalmente e" no §2º do art. 11 do PL nº 795, de 2024.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 26

Suprima-se o art. 12 do PL nº 795, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9250930450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 43, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013), que *institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional*, consolidando as Emendas nºs 1, 3 a 8, 10, 11 e 14 a 17 – CAE e nºs 19 a 26 – REL, todas de redação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 43, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013).

Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É denominada Tarifa Social de Água e Esgoto a categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda que atenda às diretrizes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II – pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda *per capita* do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I – intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II – danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III – ligação clandestina de água e esgoto;

IV – compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V – incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III
DA EFETIVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores.

§ 1º O prestador do serviço deverá atualizar e encaminhar à Entidade Reguladora Infranacional (ERI) e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias e demandadas pela ERI responsável, a serem definidas em regulamentação posterior.

§ 3º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente no CadÚnico.

§ 4º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador do serviço, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

Art. 5º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II – cartão de beneficiário do BPC; ou

III – extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes do *caput* deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no *caput* deste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

§ 3º O prestador do serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos previstos no *caput* deste artigo e classificação da unidade usuária na categoria tarifária social.

CAPÍTULO IV
DO DESCONTO E SEU FINANCIAMENTO

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

§ 2º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.

§ 3º A instituição da Tarifa de Água e Esgoto, nos termos desta Lei, deverá preservar o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá seguir, preferencialmente, a norma de referência sobre estrutura tarifária da ANA.

§ 1º Caso a ERI competente para o contrato não adira à norma de referência da ANA sobre estrutura tarifária, a entidade reguladora deverá editar normativo próprio e disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico.

§ 2º Nos casos em que não exista categoria tarifária social, o contrato de prestação de serviços deverá ser adequado, para incluí-la, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, na forma de ato normativo publicado pela ERI competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo.

§ 1º Nos casos em que a categoria tarifária social houver sido instituída ou alterada, o prestador do serviço terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o custo da Tarifa Social de Água e Esgoto será dividido entre os outros blocos e categorias de consumidores da área de atuação do prestador do serviço.

§ 2º É vedado limite de incidência para a Tarifa Social de Água e Esgoto, de forma que qualquer alteração na participação relativa da tarifa deverá ser reequilibrada para o prestador do serviço, no que couber.

§ 3º Nos casos de disponibilidade de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água de que trata o art. 9º desta Lei e considerado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fica autorizado o Poder Executivo a subsidiar a Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO V
DA CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA

Art. 9º É o Poder Executivo federal autorizado a criar a Conta de Universalização do Acesso à Água em âmbito nacional, com vistas à universalização do acesso à água e com os seguintes objetivos:

I – promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de garantir o direito humano à água potável a todos os cidadãos, especialmente às famílias de baixa renda;

II – contribuir para a redução das desigualdades sociais e para o combate à pobreza, por meio do fornecimento de tarifas acessíveis e adequadas às necessidades econômicas das famílias de baixa renda;

III – estimular o uso consciente e sustentável dos recursos hídricos, com a promoção da educação ambiental e o incentivo à adoção de práticas de conservação e uso eficiente da água;

IV – garantir a dignidade e o bem-estar das famílias de baixa renda, possibilitando o acesso contínuo e regular a serviço essencial para a saúde, a higiene e a qualidade de vida;

V – fortalecer mecanismos de proteção social, de forma a evitar interrupção no fornecimento de água para as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VI – incentivar economicamente o investimento em áreas de vulnerabilidade social para garantir a ampliação do acesso à água;

VII – prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas decorrentes da aplicação de subsídios tarifários e não tarifários aos usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 10. A Conta de Universalização do Acesso à Água poderá ser custeada por dotações orçamentárias da União e demais recursos advindos por intermédio do Poder Executivo, sujeitos à disponibilidade orçamentária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. A gestão e a distribuição dos recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água observarão o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e ficarão a cargo do Poder Executivo federal, que priorizará sua alocação de acordo com os seguintes critérios:

I – a quantidade total de usuários beneficiados pela Tarifa Social de Água e Esgoto;

II – a diversificação regional;

III – o custo absoluto e a necessidade de suplementação financeira de cada prestador do serviço;

IV – o cumprimento de metas de universalização e de adimplemento estabelecidas pelo órgão regulador competente.

§ 1º Órgão competente do Poder Executivo federal indicará as informações necessárias para a distribuição dos recursos, que serão coletadas pelas ERIs e consolidadas pela ANA.

§ 2º O repasse de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água será feito diretamente ao prestador do serviço, de acordo com as informações coletadas pelas ERIs e disponibilizadas pela ANA ao órgão competente do Poder Executivo federal.

§ 3º Somente fará jus aos recursos oriundos da Conta de Universalização do Acesso à Água o prestador do serviço cuja categoria tarifária social estiver adequada aos termos da Tarifa Social de Água e Esgoto previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Caberá ao governo federal, aos prestadores do serviço e aos órgãos reguladores competentes:

I – proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Lei relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício;

II – atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas.

Parágrafo único. As ERIs deverão enviar as informações dos prestadores do serviço que estão cumprindo esta Lei à ANA, a qual ficará incumbida de dar publicidade à lista positiva em seu sítio eletrônico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4385177557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 43/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241590929959, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1144/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº44, DE 2024

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1144, de 2024, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o Projeto de Lei (PL) nº 1.144, de 2024, de autoria da Comissão Diretora do Senado Federal, que *dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.*

O Projeto é constituído por três artigos. O art. 1º, *caput*, convalida os reajustes concedidos às vantagens nominalmente identificáveis (VPNIs) *dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas pelas Leis nºs 11.170, de 2 de setembro de 2005; 12.779, de 28 de dezembro de 2012; 13.302, de 27 de junho*

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

de 2016; e 14.526, de 9 de janeiro de 2023, inclusive os ainda não implementados, mantidos seus efeitos financeiros para todos os fins.

O § 1º do art. 1º determina que os reajustes que foram concedidos pelas leis mencionadas no *caput* configuram revisão geral, ficando afastada a vedação contida no parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O § 2º, também do art. 1º da proposição, preceitua que os efeitos financeiros dos reajustes concedidos pelas leis mencionadas no *caput* devem integrar o valor da VPNI para todos os efeitos, sendo insuscetíveis de redução, compensação ou absorção.

O art. 2º, *caput*, do PL impõe que a manutenção da VPNI abrange a incorporação de função de direção, chefia ou assessoramento correspondente ao período entre a edição da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Nos termos do § 1º do art. 2º, a manutenção da VPNI deve ser *considerada como coisa julgada material para os fins estabelecidos na modulação de efeitos do Acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº 638.115 - Ceará*.

O § 2º do art. 2º afirma que os efeitos financeiros dos atos administrativos praticados com fundamento no *caput* são preservados para todos os efeitos e são insuscetíveis de redução, compensação ou absorção.

O art. 3º contém a cláusula de vigência da lei que se pretenda aprovar, que será na data de sua publicação.

Na justificação, a Comissão Diretora do Senado Federal esclareceu que os servidores desta casa têm sido prejudicados com mudanças de orientação geral e de interpretação legislativa que resultam na desconsideração de direitos adquiridos e geram insegurança jurídica.

Ainda segundo a justificação, os servidores do Senado Federal têm sofrido revisões em suas remunerações decorrentes de interpretações supervenientes por órgãos de controle. Essas revisões são realizadas com efeitos retroativos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

> Em termos práticos, tais interpretações supervenientes causam prejuízos para os servidores, que, de boa-fé, organizaram a sua vida funcional com base nas normas gerais então vigentes e muitos das quais consolidados há décadas, para, somente ao final do percurso laboral, serem surpreendidos com a perda arbitrária de direitos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição aqui analisada traz regras sobre VPNIs de servidores do Senado Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, entendemos que a matéria veiculada se insere na iniciativa do Senado Federal para a apresentação de projeto de lei que trata da remuneração dos seus servidores. De acordo com a Constituição Federal do Brasil, mais especificamente o artigo 52, inciso XIII, cabe ao próprio Senado Federal a iniciativa de lei sobre o tema tratado no PL 1.144, de 2024.

No tocante ao aspecto material, a proposição também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema sob estudo, com a ressalva ao § 1º do art. 1º do PL, que será abordado neste parecer.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada é apropriada, tendo sido observados os ditames das Leis Complementares nos 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

De igual forma, a tramitação do projeto tem respeitado os ditames fixados no Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

Do ponto de vista do mérito, o PL nos parece conveniente e oportuno.

Como se sabe, as VPNIs se referem a parcelas pecuniárias concedida a servidores públicos que preservam certas rubricas salariais adquiridas em determinadas circunstâncias, mas que posteriormente deixaram de existir. Assim, como no ordenamento jurídico brasileiro não pode haver redução de remuneração não só de servidores públicos, mas de qualquer trabalhador, a parcela que foi extinta por lei será recebida como VPNI.

A VPNI é mecanismo destinado a garantir a segurança financeira e a equidade para os servidores públicos, permitindo que eles não percam benefícios adquiridos em decorrência de mudanças na estrutura de remuneração.

Portanto, a VPNI surge em situações em que a estrutura de remuneração do servidor público passa por alteração legislativa que extingue alguma gratificação, benefício, ou rubrica remuneratória.

O PL nº 1.144, de 2024, trata das VPNIs referentes à incorporação de quintos.

Os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, garantiam a incorporação de um quinto da remuneração decorrente do exercício a cada ano de função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão. Assim, a cada doze meses de efetivo exercício da função de confiança ou de cargo em comissão, o servidor incorporava um quinto da remuneração correspondente.

Acontece que esse direito foi extinto pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Os valores dos quintos já incorporados pelos servidores foram transformados em VPNI.

Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, essas VPNIs não devem ser reajustadas, salvo se a atualização do valor for decorrente de revisão geral de remuneração de servidores públicos federais.

Dessa forma, o valor da VPNI só é atualizado quando há revisão geral de remuneração de servidores públicos. Outras formas de reajuste de

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

remuneração, tais como reestruturação de carreiras, não têm o efeito de modificar o valor da VPNI.

A revisão geral é um direito previsto no art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos. Essa revisão objetiva promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários. O percentual de reajuste deve ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

As Leis n°s 11.170, de 2 de setembro de 2005; 12.779, de 28 de dezembro de 2012; 13.302, de 27 de junho de 2016; e 14.526, de 9 de janeiro de 2023, promoveram aumentos na remuneração dos servidores do Senado Federal.

Acontece que essas leis não esclareciam se os reajustes eram ou não promovidos a título de revisão geral. Caso se entenda que as mencionadas leis são revisão geral, as VPNIs devem ser reajustadas por força do que dispõe o parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990. Caso contrário, as VPNIs decorrentes de incorporação de quintos não devem sofrer reajuste em razão dessas leis.

Essa situação tem gerado insegurança jurídica.

Isso porque a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era no sentido de que os reajustes promovidos na remuneração dos servidores do Senado Federal pelas mencionadas leis se tratavam de revisão geral e, portanto, tinham o efeito de reajuste dos valores das VPNIs.

Acontece que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3543, em julgamento finalizado em 21 de maio de 2021, e na ADI nº 3538, em julgamento finalizado em 10 de novembro de 2020, decidiu que a revisão geral de remuneração decorre de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, considerando a decisão do STF, as leis aqui analisadas que reajustaram remuneração de servidores do Senado Federal não poderiam ser consideradas como revisão geral, porquanto não tiveram a iniciativa legislativa do Presidente da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

O TCU, portanto, reviu seu entendimento no Acórdão nº 2.718, de 2022, em decisão preferida no dia 07 de dezembro de 2022.

O único dispositivo do PL que julgamos inadequado é o § 1º do seu art. 1º.

Esse dispositivo contém comando oposto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que firmou sua jurisprudência no sentido de que apenas lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo pode veicular revisão geral.

Portanto, entendemos ser tecnicamente inapropriado afirmar que as Leis mencionadas no *caput* do art. 1º do PL devem ser consideradas como revisão geral, porque a rigor não o são.

Além disso, esse dispositivo é desnecessário para a obtenção do fim pretendido, que é a manutenção dos reajustes nas VPNIs dos servidores do Senado Federal. Estamos, pois, apresentando emenda para aperfeiçoar essa parte do projeto.

Quanto aos demais dispositivos da proposição, não enxergamos vícios de constitucionalidade.

Há outra questão sensível sobre o tema de incorporação de quintos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 638.115, decidiu serem inconstitucionais as incorporações de quintos entre abril de 1998 e setembro de 2001, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado. Essas incorporações protegidas por decisões judiciais, ainda segundo o Supremo, devem ser mantidas como VPNIs até que sejam absorvidas por reajustes futuros.

Essa decisão do STF gera situações que ofendem a equidade que deve guiar o estatuto dos servidores públicos. Isso porque aqueles servidores que ingressaram na Justiça tiveram convalidadas as incorporações recebidas entre abril de 1998 e setembro de 2001. Já os servidores que estavam em idêntica situação, mas que não ingressaram com demandas judiciais, não podem incorporar os quintos desse período.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

É preciso, pois, superar essa injustiça, o que é realizado pelo PL nº 1.144, de 2024, aqui analisado.

Concluímos, assim, que a proposição é formal e materialmente constitucional, bem como que seu mérito é conveniente e oportuno, com a ressalva ao § 1º de seu art. 1º.

Há, todavia, um aspecto que comporta aperfeiçoamento no projeto.

Questões relacionadas ao mesmo tema não foram contempladas na redação original da proposição, mantendo, por isso, situações de grave injustiça e insegurança, trazendo iniquidades a diversos agentes que se encontram em semelhante situação.

Atualmente, há insegurança jurídica quanto à aplicação do art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de junho de 2010. Esse dispositivo trata de funções comissionadas vinculadas à investidura, inerentes a cargos efetivos, condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas, de produtividade ou assemelhadas.

Ocorre que há necessidade de preservar atos já praticados de forma a não perdurar insegurança jurídica, razão pela qual, a emenda que ora apresentamos não acarreta aumento de despesas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, da aprovação do PL nº 1.144, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024:

"Art. 1º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24091.82791-77

§ 1º Fica afastada a vedação contida no parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que for contrário ao disposto nesta Lei, e preservados os atos administrativos praticados.

.....”

EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO

Acrescentem-se os arts. 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“Art. 3º Ficam mantidos os efeitos dos atos administrativos praticados com fundamento nas normas a que se refere o art. 16 da Lei n^0 12.300, de 28 de julho de 2010, inclusive os derivados do art. 62 da Lei 8.112, de 1990, até a data desta Lei.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as vantagens pessoais decorrentes dos atos mencionados no caput ficam transformadas em parcelas compensatórias a serem absorvidas pelos reajustes remuneratórios decorrentes de leis posteriores.

Art. 4º Fica reconhecido que o art. 16 da Lei nº 12.300, de 2010, convalidou todos os atos administrativos até então praticados em relação às vantagens pessoais nominalmente identificáveis.

.....”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156182244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 45, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, da Comissão Diretora.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, da Comissão Diretora, que *dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal,* consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – REL.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3793572785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 45, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.144, de 2024, da Comissão Diretora.

Dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São convalidados os reajustes concedidos às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas pelas Leis nºs 11.170, de 2 de setembro de 2005, 12.779, de 28 de dezembro de 2012, 13.302, de 27 de junho de 2016, e 14.526, de 9 de janeiro de 2023, inclusive os ainda não implementados, mantidos seus efeitos financeiros para todos os fins.

§ 1º É afastada a vedação contida no parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), no que for contrário ao disposto nesta Lei, e preservados os atos administrativos praticados.

§ 2º Os efeitos financeiros dos atos administrativos praticados com fundamento nos reajustes concedidos pelas normas a que se refere o *caput* integram, para todos os efeitos, o valor da vantagem prevista no *caput* do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), e são insuscetíveis de redução, compensação ou absorção.

Art. 2º A manutenção da vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata o art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), pelo art. 18 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, abrange a incorporação de função de direção, chefia ou assessoramento correspondente ao período entre a edição da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e a Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

§ 1º Considera-se a manutenção da vantagem pessoal referida no *caput* como coisa julgada material para os fins estabelecidos na modulação de efeitos do Acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº 638.115 – Ceará.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3793572785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os efeitos financeiros dos atos administrativos praticados com fundamento no disposto no *caput* são preservados para todos os efeitos e são insuscetíveis de redução, compensação ou absorção.

Art. 3º São mantidos os efeitos dos atos administrativos praticados com fundamento nas normas a que se refere o art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, inclusive os derivados do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), até a data desta Lei.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, as vantagens pessoais decorrentes dos atos mencionados no *caput* ficam transformadas em parcelas compensatórias a serem absorvidas pelos reajustes remuneratórios decorrentes de leis posteriores.

Art. 4º É reconhecido que o art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, convalidou todos os atos administrativos até então praticados em relação às vantagens pessoais nominalmente identificáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3793572785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 45/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244217031635, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
4. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 316, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.144/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24866.87248-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1144/2024, que "dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal".

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4015/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24140.94734-93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº46, DE 2024

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.015, de 2023, do Deputado Federal Roman, que *Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 julho de 2012, e 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal para exame o Projeto de Lei nº 4.015, de 2023, do Deputado Federal Roman, que *Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 julho de 2012, e 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra*

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3305454705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24140.94734-93

eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

O PL, originalmente, definia o desempenho das atividades dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público (MP) como de risco permanente e previa: a) implementação de programa especial com o objetivo de assegurar-lhes proteção no exercício da função; b) garantia de confidencialidade de suas informações cadastrais e de dados pessoais e de familiares; c) garantia de escolta e de segurança; d) previsão de agravamento de pena quando o homicídio ou a lesão corporal forem cometidos contra eles ou contra parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; e) previsão desses crimes como hediondos; f) medidas de proteção pessoal em caso de atuação em processos que julgam crimes praticados por organizações criminosas, como escolta, colete balístico, veículo blindado, remoção provisória e trabalho remoto; g) previsão de adoção de medidas com o fim de reverter ou mitigar o efeito de vazamentos ou acessos não autorizados a dados pessoais e agravamento de sanção para infrações praticadas em detrimento de dados pessoais de membro do Poder Judiciário ou do MP.

Várias emendas foram oferecidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e o Parecer aprovado, em 24 de abril último, ampliou o escopo da proposta original.

Até o momento foram oferecidas 3 emendas de Plenário, todas de autoria do Senador Fabiano Contarato.

A Emenda nº 28-PLEN acrescenta entre os beneficiários da proteção especial, diante do risco permanente de suas funções, os agentes das carreiras tributárias e aduaneira da Receita Federal e auditores fiscais do trabalho, e a Emenda nº 29-PLEN, os peritos do MP, que, conforme as justificativas, estariam todos igualmente sujeitos à ameaça de organizações criminosas.

A Emenda nº 30-PLEN busca incluir os advogados privados nos dispositivos penais que preveem agravamento de pena para atentados contra a vida e a integridade física de agentes públicos e de seus familiares próximos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3305454705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24140.94734-93

II – ANÁLISE

O direito penal e processual penal são matérias de competência privativa da União, *ex vi* do art. 22, I da Constituição Federal (CF), nos limites materiais constitucionais.

Conforme já analisado na CCJ, não foram identificados vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

Importante sublinhar que, apesar de a matéria assinalar atribuições para os tribunais (programas especiais de proteção) e para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública), não há vício de iniciativa pois se referem a atribuições estritamente ligadas à viabilidade e defesa de direitos garantidos por legislação de competência deste Poder Legislativo.

Diante do risco da atividade, cabe ao Poder Público minorar custos para o melhor desempenho de órgãos essenciais à justiça e garantir o acesso da sociedade a ela (art. 5º, XXXV, e art. 3º, I, da CF). O interesse público é evidente. A proposta pode contribuir para reduzir a vulnerabilidade de juízes e promotores, e de outros agentes públicos em posições estratégicas, assim como risco de corrupção e risco à família.

A proposta, originalmente centrada nos membros do Poder Judiciário e do MP, ampliou a proteção, na CCJ, para defensores públicos, oficiais de justiça, advogados públicos e para policiais legislativos e judiciais, todos considerados igualmente expostos aos mesmos riscos que magistrados e promotores de Justiça.

As emendas de Plenário buscam ampliar ainda mais a proteção especial contra o risco permanente, propondo o acréscimo de novos agentes públicos. Consideramos que o amplo debate e a decisão da CCJ foram suficientes, e as novas inclusões apenas acrescentariam custos para a sociedade.

Em relação aos advogados privados, oportuno relembrar que a tutela penal que se busca é dirigida a agentes públicos. Advogados podem negociar livremente o carregamento de riscos nos honorários com seus clientes e buscar por maior proteção, faculdade que a carreira pública não permite. Além disso, muitos advogados defendem agentes dos quais a lei penal busca proteger os referidos agentes públicos, o que incorreria em inegável conflito de interesses para a sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3305454705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24140.94734-93

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.015, de 2023, na forma do Parecer aprovado na CCJ, e com a rejeição das Emendas de Plenário nºs 28, 29 e 30.

Sala da Sessão,

, Presidente,

Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3305454705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08/05/2024, REFERENTE A PARECER, DO SENADOR WEVERTON, RELATOR DE PLENÁRIO DO PL 4015/2023

(...) O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, antes de ler o nosso parecer de Plenário, quero apenas deixar claro para toda a sociedade brasileira que este projeto de lei, que trata sobre atividade de risco, não retirará nenhum efetivo da rua para fazer qualquer tipo de segurança dos que estão aqui previstos nessa lei, porque as polícias, tanto do Judiciário quanto do Legislativo... Enfim, todos eles têm as suas polícias, que neste projeto estarão autorizadas a fazer esse trabalho. É importante também salientar que nós temos que inverter e dizer que essa lei é para prestigiar o bom servidor público que tem coragem de enfrentar temas difíceis, quando, muitas das vezes, está lá exposto ao crime organizado, a todos os tipos de pressão lá dentro da sua comunidade, dentro da sua cidade, justamente sabendo que ele ou a sua família muitas vezes está vulnerável a esse tipo de pressão. Então, ao contrário do que muitos... De longe, é fácil, fácil criticar qualquer tipo de ação em determinada carreira. Nós temos uma carreira muito específica, ou carreiras específicas, como a dos oficiais de Justiça, como a dos advogados públicos, dos juízes, dos promotores, que precisam sim ter esse reconhecimento do Estado brasileiro para saber que eles, no exercício das suas funções, terão, claro, todas as condições e a proteção do Estado para que continuem não só as suas investigações, mas qualquer tipo de diligência.

Eu quero também dizer que nós somos favoráveis a esse Projeto 4.015, na forma do nosso parecer lá da CCJ, com a rejeição das Emendas de Plenário nº 28, 29 e 30. E apresentei aqui a emenda ao art. 1º, no qual nós estamos colocando o risco permanente.

Nós estamos criando um parágrafo único lá no art. 1º, Senador Jaques. A Ministra Esther, com a sua equipe, junto com outros, alertou sobre a possibilidade de, amanhã, criar-se qualquer tipo de despesa pecuniária a mais nesse projeto com a questão da atividade de risco. Então, nós já colocamos aqui um parágrafo único para retirar isso, dizendo que o risco permanente disposto no *caput* desse artigo não confere, por si só, direito a qualquer vantagem pecuniária, cuja instituição dependerá objetivamente dessa lei.

Então, é esse o nosso voto.

A gente suprime... Eu estou aqui suprimindo o art. 2º e, com isso, atendendo essa importante demanda e fazendo esse reconhecimento.

Quero agradecer ao Senador Sergio Moro e a todos os Senadores da Comissão de Constituição e Justiça que ajudaram, Senador Jaime, a construir, a várias mãos, junto com todas as associações, dos procuradores, dos magistrados, dos oficiais de Justiça, dos defensores, dos advogados públicos, que ajudaram a construir esse entendimento para que nos construíssemos esse acordo no dia de hoje. **(...)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 47, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.015, de 2023 (nº 996, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roman.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.015, de 2023 (nº 996, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roman, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 julho de 2012, e 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição*.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 47, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 4.015, de 2023 (nº 996, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roman.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 de julho de 2012, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público e garantir aos seus membros medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei reconhece como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, garante aos seus membros medidas de proteção e recrudesce o tratamento penal dado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição."

"Art. 2º O desempenho das atribuições próprias do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública está entre as atividades estatais definidas como de risco permanente, o qual é

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inerente ao ofício, independentemente de a área de atuação ser penal ou extrapenal."

"Art. 3º Para garantir ações concretas de proteção aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, será implementado programa especial com o objetivo de assegurar-lhes proteção por circunstâncias decorrentes do exercício de suas funções, sempre que demostrada a necessidade."

"Art. 4º São diretrizes da política especial de proteção aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os critérios de necessidade e adequação:

....."

"Art. 6º .....

'Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – .....

a) .....

b) membro da magistratura, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

'Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

I – .....

II – membro da magistratura, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)"

"Art. 7º .....

'Art. 1º .....

.....

I-A – .....

a) .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) membro da magistratura, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....' (NR)"

"Art. 8º .....

'Art. 9º .....

.....

§ 1º-A. .....

.....

V – remoção provisória, mediante provocação do próprio membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, asseguradas a garantia de custeio com mudança e transporte e a garantia de vaga em instituições públicas de ensino para seus filhos e dependentes;

.....

§ 2º-A. A negativa de adoção de providências para a proteção aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, quando demonstrada a necessidade, será:

.....' (NR)"

"Art. 9º .....

'Seção III-A
Do Tratamento de Dados Pessoais dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública

Art. 14-A. No tratamento de dados pessoais de membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sempre será levado em consideração o risco inerente ao desempenho de suas atribuições.

.....'"

"Art. 10. .....

'Art. 52. .....

.....

§ 2º-A. A pena de multa, simples ou diária, será aplicada em dobro em caso de infração praticada em detrimento de dados pessoais de membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

.....' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se aos arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei reconhece como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, garante aos seus membros e aos oficiais de justiça medidas de proteção e recrudesce o tratamento penal dado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição."

"Art. 3º Para garantir ações concretas de proteção aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e aos oficiais de justiça, será implementado programa especial com o objetivo de assegurar-lhes proteção por circunstâncias decorrentes do exercício de suas funções, sempre que demostrada a necessidade."

"Art. 4º São diretrizes da política especial de proteção aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos oficiais de justiça, observados os critérios de necessidade e adequação:

....."

"Art. 6º .....

'Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – contra:

.....

b) membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público e oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

.....' (NR)"

'Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

.....

II – membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público e oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....' (NR)"

"Art. 7º .....

'Art. 1º .....

.....

I-A – .....

.....

b) membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público e oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, em razão dessa condição;

.....' (NR)"

"Art. 8º .....

'Art. 9º .....

.....

§ 1º-A. .....

.....

V – remoção provisória, mediante provocação do próprio membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público ou do oficial de justiça, asseguradas a garantia de custeio com mudança e transporte e a garantia de vaga em instituições públicas de ensino para seus filhos e dependentes;

.....

§ 2º-A. A negativa de adoção de providências para a proteção ao membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público ou do oficial de justiça, quando demonstrada a necessidade, será:

.....' (NR)"

"Art. 9º .....

'Seção III-A
Do Tratamento de Dados Pessoais dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Oficiais de Justiça

Art. 14-A. No tratamento de dados pessoais de membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público e de oficial de justiça, sempre será levado em consideração o risco inerente ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Em relação aos dados pessoais a que se refere o *caput* deste artigo, qualquer vazamento ou acesso não autorizado que possa representar risco à integridade de seu titular será comunicado à autoridade nacional, a quem competirá, em caráter de urgência, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoção das medidas cabíveis a fim de reverter ou mitigar os efeitos do incidente.'"

"Art. 10. .....

'Art. 52. .....

.....

§ 2º-A. A pena de multa, simples ou diária, será aplicada em dobro em caso de infração praticada em detrimento de dados pessoais de membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público e de oficial de justiça, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

.....' (NR)"

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 17 – CCJ)

Suprima-se o art. 5º do Projeto.

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 27 – CCJ)

Suprimam-se os arts. 5º e 8º do Projeto.

EMENDA Nº 5
(Corresponde à Emenda nº 3 – CCJ)

1. Dê-se à alínea "b" do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – .....

.....

b) membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

.....

II – membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

....." (NR)

2. Dê-se à alínea "b" do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 7º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I-A – .....

.....

b) membro da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 9 – CCJ)

1. Dê-se à alínea "a" do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso I do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 27, § 3º, no art. 51, inciso IV, e no art. 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

"Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

I – autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 27, § 3º, no art. 51, inciso IV, e no art. 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

2. Dê-se à alínea "a" do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 7º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I-A – .....

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 27, § 3º, no art. 51, inciso IV, e no art. 52, inciso XIII, todos da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

EMENDA Nº 7
(Corresponde às Emendas nºs 11, 13 e 25 – CCJ)

1. Dê-se à alínea "b" do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – .....

.....

b) membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial judicial, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

"Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

.....

II – membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial judicial, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

....." (NR)

2. Dê-se à alínea "b" do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 7º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I-A – .....

.....

b) membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial judicial, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

EMENDA Nº 8
(Corresponde à Emenda nº 24 – CCJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

1. Dê-se à alínea "b" do inciso VII do § 2º do art. 121 e ao inciso II do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 121. .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – .....

.....

b) membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial do Ministério Público, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

"Art. 129. .....

.....

§ 12. .....

.....

II – membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial do Ministério Público, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição.

....." (NR)

2. Dê-se à alínea "b" do inciso I-A do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 7º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I-A – .....

.....

b) membro da magistratura ou do Ministério Público ou policial do Ministério Público, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 9
(Corresponde à Emenda nº 26 – CCJ)

Acrescente-se à alínea "a" do inciso VII do § 2º do art. 121, ao inciso I do § 12 do art. 129, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto, e à alínea "a" do inciso I-A do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 7º do Projeto, a expressão "ou afim" após "consanguíneo".

EMENDA Nº 10
(Corresponde à Emenda nº 23 – CCJ)

1. Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 6º do Projeto:

"Art. 288. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Incorre na pena prevista no *caput* deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado." (NR)

2. Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Organizações Criminosas), passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

.....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, se o fato não constituir crime mais grave.

....." (NR)

'**Obstrução de ações contra o crime organizado**

Art. 21-A. Solicitar, mediante promessa ou concessão de vantagem de qualquer natureza, ou ordenar a alguém a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima.'

'**Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado**

Art. 21-B. Ajustarem-se 2 (duas) ou mais pessoas para a prática de violência ou de grave ameaça contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra cônjuge, companheiro, filho ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

§ 4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima.'"

EMENDA Nº 11
(Corresponde à Emenda nº 22 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos do art. 9º do Projeto:

"Art. 14-A. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser observado o disposto no art. 48 desta Lei."

EMENDA Nº 12
(Corresponde à Emenda nº 21 – CCJ)

Suprima-se o art. 10 do Projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7161909164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 47/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248867064042, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Rogério Carvalho
5. Sen. Styvenson Valentim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2650/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 48, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (nº 5.592, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (nº 5.592, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay, que *altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica*, consolidando as Emendas nºs 3 a 5 – CE, de redação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830152690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 48, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.650, de 2022 (nº 5.592, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Erika Kokay.

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento.

Art. 2º A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º É instituída a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce), viabilizada por meio da criação e da articulação de serviços multiprofissionais e intersetoriais de atenção precoce destinados a potencializar o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em cooperação, preferencialmente, com os serviços de saúde e assistência social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830152690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A Atenção Precoce priorizará as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que necessitem de atendimento educacional especializado e os bebês que tenham nascido em condição de risco, como os prematuros, os acometidos por asfixia perinatal ou os que apresentem problemas neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, entre outros." (NR)

"Art. 4º .....

.....

X – promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;

XI – garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.

....." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Será conferida às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos referidas no § 2º do art. 3º desta Lei prioridade absoluta na oferta de serviços, apoios e recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento infantil." (NR)

"Art. 14. .....

.....

§ 6º Os programas de visita domiciliar deverão dar prioridade de atendimento às crianças referidas no § 2º do art. 3º desta Lei, com o objetivo de identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover o desenvolvimento integral dessas crianças, encaminhadas, inclusive, por meio de serviços estruturados de atenção precoce." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º .....

§ 2º Os serviços de atenção precoce atinentes à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva, serão realizados em espaços físicos adequados ou adaptados às necessidades da criança, que contarão com infraestrutura e recursos pedagógicos e de acessibilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830152690
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apropriados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como com profissionais qualificados.

§ 3º Os serviços de atenção precoce e sua operacionalização deverão ter como eixos a perspectiva inclusiva e o processo de aprendizagem global das crianças e deverão fixar objetivos pedagógicos, enfatizar a construção do conhecimento e desenvolver trabalhos coletivos direcionados à aquisição de competências humanas e sociais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830152690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 48/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF241783972154, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 9/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 49, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2024, que *ratifica Atos da Comissão Diretora editados na forma do § 1º do art. 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.*

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9430988031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 49, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2024

Ratifica atos da Comissão Diretora editados na forma do § 1º do art. 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º São ratificados os seguintes Atos da Comissão Diretora, editados na forma do § 1º do art. 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

I – nº 12, de 14 de novembro de 2022;

II – nº 14, de 28 de novembro de 2022;

III – nº 7, de 10 de outubro de 2023;

IV – nº 12, de 10 de outubro de 2023;

V – nº 13, de 10 de outubro de 2023;

VI – nº 14, de 10 de outubro de 2023;

VII – nº 15, de 10 de outubro de 2023;

VIII – nº 17, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9430988031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 49/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240552483307, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Veneziano Vital do Rêgo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2021

Altera as Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.

Recebido o Ofício nº 11, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 10/5/2024 a 16/5/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 11/2024/CAE/SF

Brasília, 7 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 3723, de 2021, que "Altera as Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso.", com a Emenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.077330/2024-41

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2024 – CTERS

Brasília, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação da CTERS.**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Especial Temporária, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 5/2024, para *"acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação"*, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Senador Paulo Paim
VICE-PRESIDENTE	Senador Ireneu Orth
RELATOR	Senador Hamilton Mourão

Respeitosamente,

Senador Paulo Paim
Presidente da CTERS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19A6AB54005FC954.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 285, de 2024, do Senador Cleitinho, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 1.183, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 1.183, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projeto de Lei nº 1.537 e 1.552, de 2024, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 10/5/2024 a 16/5/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 32, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo a criação de nova ação orçamentária para o atendimento emergencial da calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24077.30707-28

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

INDICAÇÃO Nº , de 2024

Sugere ao Poder Executivo, a criação de nova ação orçamentária para o atendimento emergencial da calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, a criação de nova ação orçamentária para o atendimento emergencial da calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul, nos mesmos moldes da ação 21C0 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - viabilizando o remanejamento de emendas de parlamentares dos outros estados da federação que voluntariamente definam contribuir para a mitigação dos danos ocorridos no referido ente.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da recente calamidade pública enfrentada pelo estado do Rio Grande do Sul, decorrente de eventos naturais devastadores, apresentamos esta indicação para a criação de uma nova ação orçamentária especificamente destinada ao atendimento emergencial das áreas afetadas. A magnitude dos danos exigiu uma resposta imediata e robusta, que ultrapassa a capacidade orçamentária do ente.

Entendemos que, em situações de emergência, a solidariedade entre os estados é fundamental. Por isso, propomos

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3536705584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24077.30707-28

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

que seja viabilizada a possibilidade de remanejamento de emendas parlamentares de outros estados da federação. Tal medida permitirá que parlamentares de diferentes regiões, de maneira voluntária, destinem parte de suas emendas para auxiliar o Rio Grande do Sul neste momento crítico.

A medida proposta não apenas fortalecerá a capacidade de resposta à atual crise, como também reforçará o princípio de cooperação federativa, essencial para o enfrentamento de desafios que afetam a nossa nação de maneira ampla. Ademais, essa medida garantirá que os recursos sejam alocados de forma eficaz e direcionada, maximizando os impactos positivos na recuperação e reconstrução das áreas atingidas.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3536705584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 32, de 2024, do Senador Wilder Morais, *sugerindo ao Poder Executivo a criação de nova ação orçamentária para o atendimento emergencial da calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2024

(nº 146/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 146

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00031/2024 MF

Brasília, 8 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100784/2023-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 165/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118798** e o código CRC **DA8378B6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100784/2023-12 SUPER nº 5118798

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES
x
BIRD

"Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagens II"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100784/2023-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 971/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a contratada entre entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100784/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 28/12/2023 (SEI 39216482), complementado pelo Parecer SEI nº 477/2024/MF, de 27/02/2024 (SEI nº 40273535). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 30/01/2024 (Doc SEI nº 40227231), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 37340542); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37340562); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 39145794), complementada posteriormente por Certidão do mesmo Tribunal de Contas (Doc SEI nº 40227318); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 39145800).

7. O mencionado Parecer SEI nº 477/2024/MF, de 27/02/2024 (SEI nº 40273535) concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023**, conforme descrito no Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

[...]

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 9, de 29/04/2021 (SEI 32350891), firmada pelo Presidente da COFIEX em 13/05/2021.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155,, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI 39145910, fls. 04/14), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Ações judiciais

12. Cumpre informar que o Estado do Espírito Santo ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.620, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

13. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

14. A CODIV/STN informou, por meio do OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI 38387497, fls. 03/04), que houve honra de aval em contrato de empréstimo celebrado pelo Estado do Espírito Santo, e que "a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato "BNDES – 2012780", verificado como o Contrato n° 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI 38814377), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI 39145884), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI 38387455)" (cf item 46, do Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 28/12/2023) .

15. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento exarado no Parecer SEI N° 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI 38807627) e Parecer SEI Nº 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39145824).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer, em 20/03/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 21/03/2024 (SEI 40939783), onde concluiu pela constitucionalidade e legalidade e viabilidade das minutas contratuais, concluindo pela inexistência de óbice jurídico para a celebração do contrato do contrato de empréstimo.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo

18. Com relação a este item, a STN, no Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482) afirmou que:

> 54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935391, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fl. 18).
> 55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fl. 17).

20. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 40441527 e nº 40441596.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

21. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), sob o código TB138274 (SEI 38387882).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de empréstimo (SEI 32652403, fls. 15/19), Normas Gerais (SEI 34935391), Projeto (Schedule 1) (SEI 32652403, fls. 20/22), Execução do Projeto (Schedule 2) (SEI 32652403, fls. 23/30), Amortizações (Schedule 3) (SEI 32652403, fl. 31) e Contrato de garantia (SEI 32652403, fls. 38/40).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/03/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41064261** e o código CRC **D01A0DA4**.

Referência: Processo nº 17944.100784/2023-12 SEI nº 41064261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 477/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.Parecer Público.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 86.100.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.100784/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. Valor da operação: US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo;

e. Juros: SOFR (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Prazo total: 300 (trezentos) meses;

h. Prazo de carência: 66 (sessenta) meses com início a partir da aprovação do BOARD;

i. Prazo de amortização: 234 (duzentos e quarenta) meses, com início a partir da aprovação do BOARD;

j. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

k. Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

l. Lei autorizadora: Lei estadual nº 11.614, de 19/05/2022 (SEI 32350814);

m. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 04/01/2024 (SEI 39414092), restituiu o presente processo a esta Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) para análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482), é de 270 dias, contados a partir de 27/12/2023. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2°do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI 40227231), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 40227158), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 40228417, fl. 03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.899.453.335,51
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	531.031.718,84
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 40227318) atesta que, para o exercício de 2023, o ente observou o referido limite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. **Exercício corrente (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231, fl. 04), e do Anexo n° 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do ente da Federação (SEI 40227384, fl. 08), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2024) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.474.254.814,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	35.215.519,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	323.015.048,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	723.463.855,00
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei estadual nº 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231), que indicou a existência de dotação na LOA de 2024 (lei estadual n° 12.024, de 26/12/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei estadual n° 11.955, de 14/11/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2023 (SEI 40228574), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40273517), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40227318), que atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VI, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, relativo aos anos de 2023 a 2032, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40227231, fls. 02 e 05), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas nos anos de 2023 a 2032 (SEI 40228417, fl. 42).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40227318), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023,** conforme descrito no Parecer SEI n° 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 23/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40273535** e o código CRC **834E958F**.

Referência: Processo nº 17944.100784/2023-12 SEI nº 40273535

Criado por ruy.takahashi, versão 18 por ruy.takahashi em 23/02/2024 08:19:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 5241/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.100784/2023-12.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 39145675, fl. 01 e fl. 07).

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor da operação: US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Juros: SOFR (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 7.273.980,00 em 2023, US$ 24.662.882,00 em 2024, US$ 19.748.280,00 em 2025, US$ 14.680.498,00 em 2026, US$ 9.614.010,00 em 2027, US$ 8.026.950,00 em 2028 e US$ 2.093.400,00 em 2029.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.428.470,00 em 2023, US$ 6.660.918,00 em 2024, US$ 7.023.720,00 em 2025, US$ 4.946.502,00 em 2026, US$ 3.193.740,00 em 2027, US$ 2.676.300,00 em 2028 e US$ 570.350,00 em 2029.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Prazo de carência: 66 (sessenta) meses com início a partir da aprovação do BOARD (SEI 32652403, fl. 03)

Prazo de amortização: 234 (duzentos e quarenta) meses, com início a partir da aprovação do BOARD (SEI 32652403, fl. 03).

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814).

Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2023 (SEI 39145675) pelo Secretário de Estado da Fazenda, de cujo decreto de nomeação consta no documento SEI 38387438. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 32350814);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37340542);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 38387303);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 39145794);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 39145800).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 38387303), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 37359834, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37340542) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 39145675), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37342156, fl. 03)	5.430.019.600,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273.826,87
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.589.745.773,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37342156, fl. 02)	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	515.356.237,11

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 39145803, fl. 03)	6.780.613.070,53
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.139.610.070,53
Liberações de crédito já programadas	771.012.696,32
Liberação da operação pleiteada	36.788.153,85
Liberações ajustadas	807.800.850,17

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	36.788.153,85	771.012.696,32	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	124.732.525,72	1.179.495.343,16	21.350.310.019,52	6,11	38,18
2025	99.876.926,10	759.523.231,12	21.397.081.265,76	4,02	25,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026	74.246.618,64	359.103.785,23	21.443.954.971,84	2,02	12,63
2027	48.622.855,58	560.707.794,56	21.490.931.362,22	2,84	17,72
2028	40.596.299,62	0,00	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	10.587.370,50	0,00	21.585.193.096,16	0,05	0,31

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39315214, fls. 33/34.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	4.524.921,43	944.388.184,96	21.350.310.019,52	4,44
2025	12.388.433,85	1.007.742.656,81	21.397.081.265,76	4,77
2026	19.366.363,04	1.018.654.563,96	21.443.954.971,84	4,84
2027	24.553.623,67	1.053.432.001,16	21.490.931.362,22	5,02
2028	49.402.465,71	1.067.020.226,65	21.538.010.661,85	5,18
2029	50.958.713,13	1.136.255.816,09	21.585.193.096,16	5,50
2030	49.749.186,42	1.118.680.135,85	21.632.478.891,10	5,40
2031	48.172.854,70	1.085.389.285,33	21.679.868.273,08	5,23
2032	46.665.622,45	1.000.694.180,41	21.727.361.469,03	4,82
2033	45.020.191,27	886.820.128,21	21.774.958.706,37	4,28
2034	43.443.859,56	790.113.173,74	21.822.660.213,02	3,82
2035	41.867.527,84	543.241.474,04	21.870.466.217,40	2,68
2036	40.343.020,73	518.766.532,18	21.918.376.948,43	2,55
2037	38.714.864,41	461.539.508,66	21.966.392.635,52	2,28
2038	37.138.532,70	451.143.432,19	22.014.513.508,61	2,22
2039	35.562.200,98	348.485.107,98	22.062.739.798,12	1,74
2040	34.020.418,97	338.731.164,83	22.111.071.734,98	1,69
2041	32.409.537,55	338.900.702,08	22.159.509.550,62	1,68
2042	30.833.205,84	277.978.250,20	22.208.053.476,99	1,39
2043	29.256.874,12	265.921.262,29	22.256.703.746,55	1,33
2044	27.697.817,26	246.263.458,69	22.305.460.592,25	1,23
2045	26.104.210,69	165.881.064,75	22.354.324.247,57	0,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2046	24.527.878,98	161.238.594,71	22.403.294.946,49	0,83
2047	22.951.547,26	147.113.731,68	22.452.372.923,50	0,76
Média até 2027				4,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				40,23
Média até o término da operação				3,14
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				27,33

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39315214, fls. 34/35.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.629.842.850,39
Valor da operação pleiteada	435.450.750,00
Saldo total da dívida líquida	1.515.093.171,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	3,62%

** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39315214, fl. 36.*

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5° Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 39145803). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 38387344).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,14%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 39145794) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 39145794), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 39145864), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 39145847).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 5° bimestre de 2023 (SEI 39145875).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 39145800), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 39145800). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 39145869), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 37340637, SEI 38689693, SEI 39145915).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente se encontra "Adimplente por Força de Decisão Judicial", nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 39145857 39145884).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 39145857), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 39145898), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 37359908) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 39145794) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 38387344).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 09, de 29/04/2021 (SEI 32350891), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 86.100.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2023 (SEI 38387344), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37359834, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 39145675), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora n° 11.614, de 19/05/2022 (SEI 32350814), fica o Poder Executivo "*autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 39145794), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 39145794), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas com PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 39145675), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 39145803).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38387368).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME n° 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 1586/2023/MF, atualizada por meio da Nota Técnica SEI n° 1806/2023/MF e da Nota Técnica SEI n° 1867/2023/MF (SEI 37359869). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 98,16% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 39145902).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME n° 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2460/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI 39331401), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME n° 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI 39145910, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 39145857, SEI 39145884).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 38387303), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 37359834, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 39145675), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB138274 (SEI 38387882).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 49935/2023/MF, de 02/10/2023 (SEI 38387516, fls. 03/04). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. com uma *duration* de 10,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 32652742), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/12/2023 (SEI 39145828), em que foi verificado haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas. Esta situação, conforme abordado nos itens 44 a 51, não gera óbice à presente análise.

Ação Cível Originária n° 3.620 (ACO 3.620)

44. O Estado do Espírito Santo havia ajuizado ação cível originária (ACO 3.620) perante o Supremo Tribunal Federal – STF (SEI 35726795), com pedido de tutela de urgência em face da União. Nela, o autor havia postulado, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar n° 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

45. Sobre a decisão proferida pelo STF a respeito do pedido do estado, foi concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da Ação Cível Originária n° 3.620, a medida liminar, em 01/02/2023, nos seguintes termos (SEI 38387455):

> *"23. Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à União que:*
>
> *(i) suspenda a aplicação do art. 2°, § 1°, I, e § 2° da Portaria ME 7.889/2022 para o estado autor;*
>
> *(ii) compense imediatamente as parcelas vincendas dos contratos de dívida firmados com a União administradas pela STN (caso do Contrato n° 006/1998, vinculado à Lei n. 9.496/1997) ou com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União (caso do Contrato n° 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE), com a totalidade das perdas de arrecadação, no exercício de 2022, relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar n° 194/2022, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária (IPCA-E);*
>
> *(iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação;*
>
> *(iv) abstenha-se de executar garantias ou contragarantias vinculadas aos contratos cujas parcelas serão compensadas;*
>
> *(v) abstenha-se de computar os encargos moratórios, como consequência da compensação aqui deferida."*

46. Com o intuito de se verificar a correspondência entre os contratos citados na ACO 3620, objetos da compensação ao estado, e os contratos que foram objeto de garantia honrada pela União, foi solicitada à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública, CODIV/STN a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME n° 5623/2022. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI 38387497, fls. 03/04), a CODIV informou que a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato "BNDES – 2012780", verificado como o Contrato n° 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI 38814377), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI 39145884), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI 38387455).

47. Em 04/07/2023, conforme Decisão do STF (SEI 38807544), foi deferido o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar obtida anteriormente e consequente suspensão dos prazos processuais desde a homologação do acordo em 02/06/2023 (SEI 38807565, SEI 39145918).

> *"7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos da cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC).”

48. Sobre o acordo homologado, e posteriormente à citada Decisão do STF, de 04/07/2023 (SEI 38807544), conforme questionamento feito pela STN na Nota Técnica SEI n° 1505/2023/MF (SEI 39145813) acerca das parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União, a PGFN se manifestou da seguinte forma em seu Parecer SEI N° 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI 38807627):

“5. Passa-se, a seguir, a endereçar as questões postas pela consulente de forma objetiva:

a) Os efeitos das decisões liminares anteriormente proferidas permanecem válidos, de modo que todas as parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União e não recuperadas por força das liminares originais não seriam passíveis de recuperação nesse segundo momento, exceto nos casos previstos no inciso I da Cláusula 2ª do Acordo homologado em 02/06/2023, e sob o regramento nele contido;

6. A questão acima epigrafada foi assim tratada no Parecer SEI n° 2376/2023/MF (SEI 39145808):

9. Como se vê, o Acordo conferiu a característica de definitividade aos valores compensados com base em liminares anteriormente deferidas, ao determinar a sua dedução da quantia nominalmente reconhecida pela União em favor dos entes ou, em caso de excesso compensado, o retorno da diferença à União nas formas autorizadas pela Cláusula Quarta. Ou seja, o montante de R$ 27.014.900.000,00 reconhecido em favor dos Estados e do Distrito Federal é meramente nominal, no sentido de que nele estão incluídas as liminares usufruídas, devendo as partes calcular a diferença para determinarem a quantia líquida a ser paga, compensada ou devolvida, conforme o caso.

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar n° 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar n° 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO n° 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI n° 7191 e da ADPF n° 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar n° 194/2022.

13. Portanto, “os efeitos” que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO n° 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

7. Portanto, parece evidente que parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União enquanto vigorava decisão liminar nas respectivas ações cíveis originárias não são passíveis de cobrança pela União, ***devendo, no entanto, tais valores serem descontados da quantia nominalmente reconhecida a cada ente no Acordo, o qual, conforme visto, prevê em sua Cláusula Segunda o “abatimento de valores eventualmente gozados em virtude de tutela antecipada”.***”

49. Conforme se extrai do parecer da PGFN, em função do cumprimento de obrigação legal por parte da União em compensar o estado, prevista na LC n° 194/2022, não pode a União, ao mesmo tempo, punir este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo beneficiário da compensação em hipótese de inadimplemento ou honra de aval, concluindo ainda pela não aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria 5.623/2022.

50. Ainda sobre a aplicabilidade do art. 15 da Portaria 5.623/2022, foi verificado no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39145824), o posicionamento da PGFN em outros casos semelhantes, e que se estende ao presente caso do Espírito Santo:

> *7. Mutatis mutandis, como não poderia ser diferente, vale para Pernambuco o que vale para o Piauí. Nesse sentido, o pagamento de honra de aval efetivado em cumprimento a decisão judicial não pode ser considerado um inadimplemento do ente para fins de aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, devendo o respectivo valor ser descontado da quantia a ser compensada/transferida nos termos do Acordo.*

51. Tendo em vista que foi observado no Relatório de Bloqueio de Mutuários (SEI 39145828) o bloqueio ao estado do Espírito Santo pelo critério de honra de garantia pela União, conforme o exposto nos itens 44 a 50 deste parecer, sobretudo as orientações contidas no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39145824), fica afastada a possibilidade de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de empréstimo (SEI 32652403, fls. 15/19), Normas Gerais (SEI 34935391), Projeto (Schedule 1) (SEI 32652403, fls. 20/22), Execução do Projeto (Schedule 2) (SEI 32652403, fls. 23/30), Amortizações (Schedule 3) (SEI 32652403, fl. 31) e Contrato de garantia (SEI 32652403, fls. 38/40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935391, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fl. 18).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935391, fls. 22/25).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935391, fls. 22/23).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 34935391, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 32652742), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

61. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da união, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/12/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF n° 500, de 02/06/2023.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/12/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 27/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 28/12/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39216482** e o código CRC **019B21D3**.

Referência: Processo nº 17944.100784/2023-12 SEI nº 39216482

Criado por luis.nakachima, versão 33 por luis.nakachima em 27/12/2023 16:47:23.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.
O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será "A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

R

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item "b" acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.

Referência: Processo nº 17944.103945/2022-49. SEI nº 37754155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 68423/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. - Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 68251/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.614/2022, 11.615/2022 e 11.169/2020, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 14.975.278.424,61

b) OG R$ 90.967.631,24

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, da Procuradoria-Geral da União, "*em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC)* "

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 39226483)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39214627** e o código CRC **0B5E6F14**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@ tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104495/2023-92. SEI nº 39214627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 18/12/2023 12:00:51

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de Interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo

Número do Processo: 17944.100784/2023-12
Data do Protocolo: 14/12/2023

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 86.100.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02 003622/2023-74
Processo: 17944.100784/2023-12
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (14) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	75.180.053,89	161.280.053,89

Cronograma financeiro da operação 1 (39217313) SEI 17944.104495/2023-92 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 18/12/2023 12:00:51

2035	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	**8.278.305,06**
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	**7.976.870,14**
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	**7.654.941,06**
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	**7.343.259,06**
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	**7.031.577,06**
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	**6.726.726,44**
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	**6.408.213,06**
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	**6.096.531,06**
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	**5.784.849,06**
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	**5.476.582,75**
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	**5.161.485,06**
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	**4.849.803,06**
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	**4.538.121,06**
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 08/11/2023 11:20:50

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

-

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo

Número do Processo: 17944.102392/2022-15
Data do Protocolo: 07/11/2023

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Saúde

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 56.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.007171/2022-83
Processo: 17944.102392/2022-15
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (12) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

Avulso da MSF 9/2024 [43 de 333]

Cronograma financeiro da operação 2 (39217374) SEI 17944.104495/2023-92 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 08/11/2023 11:20:50

2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	**6.098.180,91**
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	**5.781.247,30**
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	**5.469.439,30**
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	**5.157.631,30**
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	**4.847.531,84**
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	**6.774.015,30**
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar — Salvo em 31/05/2023 10:27:31

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

-

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo

Número do Processo: 17944.104446/2020-15
Data do Protocolo: 19/05/2023

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Segurança pública

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 82.329.200,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.000301/2021-56
Processo: 17944.104446/2020-15
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (6) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	1.263.911,00	4.716.980,00	0,00	823.292,00	823.292,00
2024	5.061.670,00	21.054.824,00	0,00	1.143.068,07	1.143.068,07
2025	7.710.407,00	31.133.618,00	0,00	2.375.758,85	2.375.758,85
2026	5.395.129,00	20.820.440,00	0,00	3.876.025,89	3.876.025,89
2027	1.151.183,00	4.603.338,00	0,00	4.757.998,97	4.757.998,97
2028	0,00	0,00	2.058.230,00	4.953.285,57	7.011.515,57
2029	0,00	0,00	4.116.460,00	4.755.018,81	8.871.478,81
2030	0,00	0,00	4.116.460,00	4.508.031,21	8.624.491,21
2031	0,00	0,00	4.116.460,00	4.261.043,61	8.377.503,61
2032	0,00	0,00	4.116.460,00	4.024.882,86	8.141.342,86
2033	0,00	0,00	4.116.460,00	3.767.068,41	7.883.528,41
2034	0,00	0,00	4.116.460,00	3.520.080,81	7.636.540,81
Total:	20.582.300,00	82.329.200,00	82.329.200,00	66.129.228,68	148.458.428,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 31/05/2023 10:27:31

2035	0,00	0,00	4.116.460,00	3.273.093,21	**7.389.553,21**
2036	0,00	0,00	4.116.460,00	3.034.225,75	**7.150.685,75**
2037	0,00	0,00	4.116.460,00	2.779.118,01	**6.895.578,01**
2038	0,00	0,00	4.116.460,00	2.532.130,41	**6.648.590,41**
2039	0,00	0,00	4.116.460,00	2.285.142,81	**6.401.602,81**
2040	0,00	0,00	4.116.460,00	2.043.568,64	**6.160.028,64**
2041	0,00	0,00	4.116.460,00	1.791.167,61	**5.907.627,61**
2042	0,00	0,00	4.116.460,00	1.544.180,01	**5.660.640,01**
2043	0,00	0,00	4.116.460,00	1.297.192,41	**5.413.652,41**
2044	0,00	0,00	4.116.460,00	1.052.911,52	**5.169.371,52**
2045	0,00	0,00	4.116.460,00	803.217,21	**4.919.677,21**
2046	0,00	0,00	4.116.460,00	556.229,61	**4.672.689,61**
2047	0,00	0,00	4.116.460,00	309.242,01	**4.425.702,01**
2048	0,00	0,00	2.058.230,00	62.254,41	**2.120.484,41**
Total:	**20.582.300,00**	**82.329.200,00**	**82.329.200,00**	**66.129.228,68**	**148.458.428,68**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE ESTADUAL:	**Espírito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**14.975.278.424,61**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.717.010.534,14
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	136.608.201,85
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	16.652.042.544,21
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	928.359.788,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.318.380.675,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.137.366.644,34
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	99.625.152,03
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.081.388.879,28
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	337.006.357,12
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	180.988,40
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	180.988,40
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		74.147.208,60
3.3.41.00.00		166.446.916,33
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		675.080.095,89
3.3.60.00.00		251.371.439,02
3.3.70.00.00		
3.3.71.00.00		
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		4.555.698.791,42
Margem		**14.975.278.424,61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.715.231.170,11
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.651.163.707,04
	IPVA	927.954.656,17
	ITCD	136.112.806,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.753.097.184,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.081.388.879,28
	Cota-Parte do FPE	2.671.708.305,11
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.667.993.503,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	457.128.331,31
	Serviço da Dívida Externa	126.848.194,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	322.094.015,78
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	4.761.922.962,29
Margem		**15.800.334.850,91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE ESTADUAL:	**Espírito Santo**
Ofício SEI nº:	68251/2023/MF
RESULTADO OG:	**90.967.631,24**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	86.100.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	161.280.053,89
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	815.270.672,41
Reembolso médio(R$):	33.969.611,35

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	82.329.200,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	148.458.428,68
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	750.457.356,98
Reembolso médio(R$):	28.863.744,50

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	56.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	100.181.396,05
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	506.416.957,03
Reembolso médio(R$):	28.134.275,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 14437/2023/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIV

Assunto: Solicitação de identificação dos contratos dos estados com pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR que tiveram garantias honradas pela União. Aplicação do disposto nas ACO 3.620 e 3.601.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me à aplicação aos estados de Espírito Santo e Pernambuco do disposto no art. 15 da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22 de junho de 2022.

2. Em relação ao assunto, proferiram-se decisões nas Ações Cíveis Originárias (ACO) números 3.620 e 3.601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que a União se abstenha de inscrever os estados requerentes em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas pelas ações.

3. Tendo em vista (i) constarem pleitos dos estados mencionados nas pautas da 166ª Reunião da COFIEX e da 34ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional (GTEM/CGR - SEI 33736547), bem como (ii) o conteúdo dos Pareceres números 983/2023/MF (SEI 33856250), e 934/2023/MF (SEI 33856255), ambos emitidos pela PGFN e tratando do tema objeto do presente Ofício, solicito, para a adequada aplicação das decisões em comento, o envio a esta Coordenação-Geral da relação das operações de crédito que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022, incluindo as datas em que as garantias foram honradas.

4. Ressalta-se que os estados de Espírito Santo e Pernambuco constam do Relatório de Bloqueio de Mutuários emitido em 09/05/2023 (SEI 33856261). Quanto ao estado de Pernambuco, as informações são necessárias apenas caso o conteúdo do Ofício nº 14348/2023/MF, de 09/05/2023 (SEI 33894224, fls. 03-04) se torne desatualizado até a data da realização da 34ª Reunião do GTEM/CGR.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33894225** e o código CRC **D7EFCAB0**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 17609/2023/MF

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Informações de operações de crédito garantidas honradas dos estados de Pernambuco (ACO 3.601) e do Espírito Santo (ACO 3.620) com pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101932/2023-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício nº 14437/2023/MF (SEI nº33894225), de 11/05/2023, que solicita a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação aos estados de Pernambuco e do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022, incluindo as datas em que as garantias foram honradas, uma vez que tais estados possuem pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR.

2. Nesse sentido, segue abaixo a lista das operações de crédito garantidas dos estados de Pernambuco e do Espírito Santo honradas pela União que ensejaram a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022, bem como as datas das honras de garantia.

Contrato Garantido Pernambuco	Data da Honra de Garantia
BID1357/OC-BR	12/12/2022
BID2147/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BID2151/OC-BR	25/04/2023
BID2409/OC-BR	09/02/2023
BID2901/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BID3039/OC-BR	27/12/2022
BID4554/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BIRD4625-1-BR	02/03/2023
BIRD7778-BR	30/11/2022
BIRD8135-BR	30/11/2022
BIRD8142-BR	30/11/2022
BIRD8284-BR	30/11/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNB-05042006/PE	10/04/2023
BNDES - 2009517	21/11/2022, 20/12/2022, 19/01/2023, 23/02/2023, 20/03/2023, 20/04/2023 e 19/05/2023
BNDES - 2013871	21/11/2022, 20/12/2022, 19/01/2023, 23/02/2023, 20/03/2023, 20/04/2023 e 19/05/2023
CAIXA - 20110688	23/11/2022, 22/12/2022, 23/01/2023, 24/02/2023, 22/03/2023, 25/04/2023 e 22/05/2023
CAIXA - 20120782	23/11/2022, 22/12/2022, 23/01/2023, 24/02/2023, 22/03/2023, 25/04/2023 e 22/05/2023
CAIXA - 2018042	09/11/2022, 12/12/2022, 10/01/2023, 14/02/2023, 10/03/2023, 12/04/2023 e 11/05/2023
KfW Pernambuco - 198966376	05/01/2023

Contrato Garantido Espírito Santo	**Data da Honra de Garantia**
BNDES - 2012780	28/02/2023 e 28/03/2023

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS CANUTO ROCHA

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34243184** e o código CRC **A9892B4B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3518 - e-mail codiv.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101932/2023-16. SEI nº 34243184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.620 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

1. Trata-se de ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Estado do Espírito Santo em face da União. O autor postula, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. As partes ajuizaram esse processo ao curso das tratativas para conciliação da controvérsia, no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191, sob relatoria do Min. Gilmar Mendes. Deferi a liminar para resguardar os direitos do autor à compensação, até que fosse concluído o procedimento negocial nas ações de controle concentrado. Assim, com a implementação da liminar, houve a suspensão do processo.

3. Na sequência, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, homologado pelo Plenário desta Corte (docs. 52 e 55). O feito, na ocasião, estava pautado para julgamento virtual de referendo da liminar, incluído na sessão de 09.06.2023 a 16.06.2023. Solicitei, em vista do acordo, o destaque da pauta e determinei que as partes se manifestassem sobre o interesse na continuidade deste processo (docs. 57 e 58).

4. Em suas manifestações, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar (docs. 59 e 61). A União

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 90C6-7AC2-3019-B7D5 e senha F88D-E014-3328-253D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACO 3620 / DF

requereu também a suspensão dos prazos processuais desde a data da homologação do acordo (doc. 59). O Estado do Espírito Santo, em específico, requereu a suspensão do processo até o integral cumprimento do acordo, notadamente da cláusula segunda (doc. 61).

5. **É o breve relatório. Decido.**

6. Os pedidos de suspensão do processo e dos efeitos da liminar derivam da cláusula terceira, parágrafo primeiro, do acordo homologado. Essa suspensão fica condicionada a desdobramentos da análise da ADI 7195, sob relatoria do Min. Luiz Fux, que podem ensejar a necessidade de postular novas compensações, conforme dispõe o parágrafo terceiro da mesma cláusula.

7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos do cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.

8. Em face do exposto, **defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar** (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC).

9. Remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha pedido das partes para retomada do andamento processual.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2023.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 90C6-7AC2-3019-B7D5 e senha F88D-E014-3328-253D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

ESPÍRITO SANTO WATER SECURITY MANAGEMENT PROJECT (P176982)
(*Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo)*
Águas e Paisagem II

March 17th, 2023

1. **Introduction**. Virtual Negotiations for a proposed IBRD loan of eighty-six million one hundred thousand Dollars ($86,100,000) for the Espírito Santo Water Security Management *(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo*) (the Project) were held on March 16 and 17, 2023 between representatives of the State of Espírito Santo (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF) and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Borrower Delegation" and the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra (SEAID/MPO), and the head of the Borrower's Delegation, Álvaro Rogério Duboc Fajardo (SEP/ES), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

2. **Documents presented at Negotiations.** The Borrower presented the following documents to the Bank: (i) draft Project Operations Manual (POM), including the CERC Manual; (ii) Procurement Plan for the first eighteen months approved by the World Bank in STEP; (iii) preliminary drafts of subsidiary agreements and technical cooperation agreements prepared by the Borrower; (iv) regulations by AGERH, CEPDEC, SEAMA and DER-ES appointing the core staffing allocation for this phase prior to effectiveness of the Project; and (v) decree establishing the Project and its basic structure signed by the State of Espírito Santo.

3. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated March 17, 2023; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated March 17, 2023; (iii) the draft Disbursement and Financial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Information Letter (DFIL); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) dated March 17, 2023. The negotiated version of these documents are attached as Annexes 2 through 6 respectively (the "Negotiated Documents"). The Bank's Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower's and Guarantor's Delegations will be notified. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project

4. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be "Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo".

5. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated December 12, 2022 was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon, namely to reflect the revised implementation arrangements, and revised fiduciary (financial management and procurement) arrangements. The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

6. **Additional Conditions of Effectiveness**. The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are: (i) that the Steering Committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 has been established in a manner acceptable to the Bank; (ii) that the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank; (iii) that the PIUs referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 have been established and staffed in a manner acceptable to the Bank; (iv) that the Project Operations Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been approved and adopted in a manner acceptable to the Bank; (v) that the Subsidiary Agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled; (vi) that the Technical Cooperation Agreements referred to in Section I.C. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled; and that the Tripartite Cooperation Agreements referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.

7. **Effectiveness**. The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

8. **Additional Events of Suspension.** Notwithstanding the right of consultation foreseen in Article 4.01 of the Loan Agreement, the Bank clarified and the Borrower agreed that the decision to declare an Additional Event of Suspension under this provision remains solely within the discretion of the Bank.

9. **Amendments to the Loan Agreement**. The Guarantor's delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

10. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and the Guarantor's Delegation.

11. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 30, 2029. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

12. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	86,100,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.

13. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of May 09, 2023. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The World Bank team also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

14. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.B.1 of Schedule 2 to the LA. The Bank Delegation clarified that the withdrawal condition under Section III.B.1(b) of Schedule 2 of the LA was inserted in order to guarantee an appropriate sequencing of the two different sources of financing of the Reflorestar Program's Payment for Environmental Services-PES (Category 3): (i) the ongoing Project between the Borrower and the Bank (currently scheduled to close by June 30, 2024 Loan 8353-BR, Espírito Santo Sustainable Integrated Water Management Project); and (ii) this Project. To ensure that PES activities are not funded concurrently from Bank resources under two different loans, the Delegations have agreed with the wording in the LA.

15. **CERC.** In reference to Section III.B.1(c) of the LA, the Guarantor has advised that, notwithstanding the provisions available to the Borrower to activate the CERC, any financial resources relocation on the Loan Agreement require COFIEX approval and must be formally requested by the Borrower to COFIEX.

16. **Exposure Surcharge**. The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In the Bank's Fiscal Year 2023, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 Billion and the surcharge rate is on half of one percent (0.5%).

17. **Implementation arrangements**. The Delegations confirmed that the State Secretariat of Environment and Water Resources (SEAMA) will be responsible for the overall Project leadership and coordination through the establishment of the Project Management Unit (PMU) to carry out the coordination, supervision and reporting on Project activities and results; perform technical, fiduciary and administrative functions. In turn, the State Water Resources Agency (AGERH), the State Coordination for Protection and Civil Defense (CEPDEC) and the Buildings and Roads Department of Espírito Santo (DER-ES) will be responsible for the implementation of specific Parts under the Project, as set forth in the Loan Agreement, under their purview via their specific Project Implementing Units (PIUs). The Bank Delegation registered that the PMU shall comprise, at a minimum, a core team including a Project coordinator, a financial management (FM) specialist, a procurement specialist, a monitoring & evaluation specialist, environmental and social specialists, a legal specialist, an operational and administrative specialist, and a communications specialist, for the entire duration of the Project. To ensure adequate project implementation, it is essential that the Special Bidding Commission (SBC) to be established under SEAMA count on professionals with exclusive dedication to the procurement activities under their purview.

18. **ESCP**. The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 17, 2023 (Annex 6), which shall be published in the SEAMA's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (http://www.seama.es.gov.br).

19. **Other key issues discussed.** After the Bank's consultation, the Borrower confirmed that CEPDEC's nature is solely related to disaster risk management, which explicitly excludes any activities that involve the use of the force. It was clarified that CEPDEC has no links with the armed forces and that the funds will only be used for the disaster risk management purposes as indicated in the Loan Agreement.

20. **Significant Changes**. The Borrower requested to change the implementation arrangements by replacing AGERH with SEAMA as the Project Management Unit. Therefore, SEAMA will be responsible for the overall project management as well as the implementation of the specific Parts as set forth in the Loan Agreement. AGERH will remain responsible for the implementation of the specific Parts as set forth in the Loan Agreement (see paragraph 17).

21. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of Finance General Attorney's Office (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

22. **Access to information.** The PAD was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements, including any supplemental letters. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank's Board of Executive Directors.

23. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

24. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank will be migrating to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation indicated their readiness to electronically sign the Loan Agreement after the approval of the Loan by the Bank.

25. **Next Steps**. (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on May 09, 2023; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Paula Pedreira de Freitas de Oliveira
TTL and Senior Water Resources Management Specialist, World Bank

Álvaro Rogério Duboc Fajardo
Secretariat of Planning and Economy of the State of Espírito Santo

Erfen Jose Ribeiro Santos
State of Espírito Santo General Attorney

Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
SEAID, Ministry of Planning and Budget

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat, Ministry of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

1. Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado de Economia e Planejamento (SEP)
2. Lilian Siqueira Da Costa Schmidt Subsecretária de Captação de Recursos (SUBCAP/SEP)
3. José Felz Ferreira (SUBCAP/SEP)
4. Brunella Cintra Sodré (SUBCAP/SEP)
5. Thassia da Silva Marques (SUBCAP/SEP)
6. Erfen José Ribeiro Santos, Procurador do Estado (PGE)
7. José Roberto Jorge, Diretor da AGERH
8. Gizella Carneiro Igreja (AGERH)
9. Ana Luiza Grateki Barbosa (AGERH)
10. Izabela Silvestre Batista (AGERH)
11. Ananda Bermudes Coutinho (AGERH)
12. Neomar Antônio Pezzin Junior, Departamento de Edificações e Rodovias do ES (DER-ES)
13. Lucelia Fehlberg Pereira Bueno (DER-ES)
14. Anderson Augusto Guerin Pimenta - Tenente Coronel BM, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)
15. André Luiz Souza da Silva - Cabo BM (CEPDEC)
16. Roger Pereira Ferreira, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
17. Ronaldo Andrade Soares, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
18. Cel. Germano Felippe Wernersbach Neto, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES)
19. Dayane Cassandri (SEAMA)
20. Victor Ricciardi Rocha (SEAMA)
21. Fabio Maquez (SEAMA)
22. Erick Rodrigues da Silva (SEAMA)
23. Robson Monteiro dos Santos (SEAMA)
24. Marcos Franklin Sossai (SEAMA)

Members of Guarantor Delegation

SEAID, MPO

1. Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
2. Rudybert Barros Von Eye
3. Sandra Maria de Carvalho Amaral
4. Caroline Leite Nascimento
5. Guilherme Silveira Guimarães Rosa

STN, MF

6. Arthur Batista de Sousa

PGFN, MF

7. Fabiani Borin

Members of World Bank Delegation

1. Sophie Naudeau, Operations Manager, LCC5C
2. Luis Andres, Program Leader, LCC5C
3. Paula Freitas, Senior Water Resources Management Specialist and TTL, SLCWA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Alexandra Lelouch, Senior Counsel, LEGLE
5. Alberto Costa, Senior Social Development Specialist, SLCSO
6. Guilherme Todt, Environmental Specialist, SLCEN
7. Silmara Moreira, Senior Financial Management Specialist, ELCG1
8. Tatiana Teles, Consultant Operations Analyst, SLCWA
9. Diogo Tavares, Counsel, LEGLE
10. Maira Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant, LCC5C
11. Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
12. Juliana Brescianini, Operations Analyst, LCC5C
13. Renato Nardello, Program Leader, SLCDR
14. Maria del Carmen Minoso, Senior Operations Officer, SLCWA
15. Sinue Aliram, Senior Procurement Specialist, ELCRU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Negotiated Legal Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

ESCP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 7

Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
3.17.23

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Espírito Santo Water Security Management Project)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo")

"Águas e Paisagem II"

between

STATE OF ESPÍRITO SANTO

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF ESPIRITO SANTO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty-six million one hundred thousand Dollars, ($86,100,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through SEAMA:

(a) shall cause AGERH to carry out Part 1.1. and Part 3(ii) of the Project.
(b) shall cause CEPDEC to carry out Part 1.2. of the Project.
(c) shall carry out Part 2.1 and Part 4 of the Project.
(d) shall, jointly with AGERH and CEPDEC, carry out Part 2.2 of the Project.
(e) shall cause DER-ES, to carry out Part 3(i) and 3(iii) of the Project.
(f) shall, jointly with CEPDEC, carry out Part 5 of the Project.

All under the overall coordination of SEAMA, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following, namely, that AGERH, CEPDEC and/or DER-ES shall have failed to comply with any of their respective obligations under the Subsidiary Agreements, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to carry out its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the Steering Committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 has been established in a manner acceptable to the Bank.

(b) That the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.

(c) That the PIUs referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 have been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.

(d) That the Project Operations Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.

(e) That the Subsidiary Agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) That the Technical Cooperation Agreements referred to in Section I.C. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.

(g) That the Tripartite Cooperation Agreements referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is Its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

— Praça João Clímaco, s/n – Palácio Anchieta

CEP: 29015-110 Vitória, Espírito Santo, Brasil and

Copy to:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

Avenida Governador Bley, 236, 5º andar, Edifício Fábio Ruschi - Centro
CEP: 29010-150 – Vitória, Espírito Santo, Brasil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@sep.es.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are: (i) to strengthen the Borrower's capacity to manage water security risks in a changing climate, (ii) to reduce those risks in selected areas of the Borrower's territory, and (iii) in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Building the Borrower's Capacity for Water Security in a Changing Climate

1. Strengthening SIGERH-ES' water resources management capacity, including through:

   (i) the completion of AGERH's institutional assessment, the preparation of a water resources management financial sustainability assessment, and the implementation of their Key Recommendations;

   (ii) SIGERH capacity building, including hydrological disaster and climate change trainings.

   (iii) the strengthening of key WRM tools, including:

      (a) the strengthening of the criteria underlying the issuance of water rights; supporting water users to effectively prepare their water rights requests; and upgrading/updating user and water rights digital registries;

      (b) the development of instruments to finance the state water resources management activities, including the definition and submission for approval of water use charges at the river basin committees level;

      (c) the modernization and operationalization of SEIRH and related hydrological and hydrogeological monitoring networks; and

      (d) updating the *State Water Resources Plan* ("PERH") to consolidate other water related sectoral planning and strengthen hydrological extreme events related aspects.

   (iv) the development of hydrogeological and hydrological studies; and

   (v) the strengthening of the State Water Quality Laboratory, including through laboratory and IT equipment, licenses and software necessary for ongoing water quality monitoring and testing.

2. Strengthening CEPDEC's disaster risk management capacity through, inter alia: (i) the construction and supervision of works of a specialized disaster response center ("CERD"); (ii) the acquisition of Specialized Equipment; (iii) the provision of training, including on gender aspects in DRM; and (iv) the design and implementation of an Incident Command System Software.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 2. Demonstrating Climate-Smart Integrated Water Security Risk Reduction Approaches in Selected Basins.

1. Expanding the support to the Reflorestar Program in Selected River Basins, through, *inter alia*:

   (i) the provision of PES to Land Users for the reduction of water security risks through reforestation, improved land use and agricultural practices;

   (ii) the implementation of physical water and soil conservation structures; and

   (iii) the provision of technical assistance to SEAMA to improve Reflorestar Program through, *inter alia*:

      a) strengthening its targeting;

      b) developing additional financing sources;

      c) strengthening its institutional capacity, including through the hiring of a Technical and Operational Firm to provide support to the Reflorestar Program;

      d) improving its communication strategy;

      e) assessing its effectiveness; and

      f) improving Portal Reflorestar.

2. Improving flood and drought management in priority river basins through:

   (i) reducing flood risks in the Itapemirim river basin by, *inter alia*: (a) developing an integrated flood risk management plan and implementing the Nature-Based Solutions identified in said plan to complement the Reflorestar Program activities; (b) strengthening the flood monitoring, forecasting and alert system; and (c) implementing flood risk preparedness communications campaigns for at-risk populations, with focus on women, through targeted awareness campaigns; and

   (ii) increasing the capacity to respond to drought in Center-North Priority Basins, by, *inter alia*: (a) developing a Drought Preparedness Plan and the implementation of Rational Water Use Plans; and (b) piloting the issuance of collective water rights to groups of family farmers in micro-basins to facilitate participatory reallocation of water.

Part 3. Reducing Flood Risks in Targeted Municipalities

Reducing floods risks in targeted municipalities through, inter alia: (i) the implementation of Urgent Flood Risk Reduction Investments in the municipalities of Águia Branca, João Neiva and Ibiraçu, including the revision of the feasibility studies and the supervision of works; and (ii) the carrying out of studies to identify solutions to reduce flood risks in the municipalities of Iconha and Alfredo Chaves, and (iii) the implementation of Prioritized Innovative Solutions resulting from these studies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry-out Project activities, including fiduciary, technical, environmental and social, and monitoring and evaluation aspects through the provision of technical assistance, consulting and non-consulting services, Training, Operating Costs and goods, including the hiring of a Consulting Firm to provide technical and operational support.

Part 5. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SEAMA to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Project, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, PIUs within AGERH, CEPDEC, SEAMA, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

3. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, a PIU within DER-ES to implement Part 3 of the Project, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

4. The Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain throughout Project implementation, a steering committee (the "Steering Committee"), responsible for Project oversight, providing strategic direction, ensuring inter-agency collaboration; monitoring progress; with composition, functions and resources acceptable to the Bank and set forth in the Operational Manual.

5. No later than three (03) months after the Effective Date, the Borrower shall have the SAFF operating in a manner acceptable to the Bank and thereafter maintain it operational throughout Project implementation.

6. No later than nine (09) months after the Effective Date, the Borrower shall hire, and retain throughout Project implementation, a Consulting Firm to support SEAMA throughout Project implementation, with, inter alia: (i) administrative and financial management; (ii) implementation of the ESS and ESCP; (iii) the review and update of the terms of reference for various Project activities and assist in the preparation of documents related to the procurement cycle; and (iv) providing specialized individual consultants with specific technical expertise, as required.

B. Subsidiary Agreements.

1. To facilitate the carrying out of Parts 1.1, 2.2 and 3 (ii) of the Project by AGERH, Parts 1.2., 2.2 and 5 of the Project by CEPDEC, and Part 3 (i) and 3(iii) by DER-ES, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to AGERH, CEPDEC and DER-ES, respectively, under a separate subsidiary agreement between the Borrower and each entity ("AGERH Subsidiary Agreement", "CEPDEC Subsidiary Agreement" and "DER-ES Subsidiary Agreement", jointly the "Subsidiary Agreements"),under terms and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conditions acceptable to the Bank, which shall include the following: (i) the roles and responsibilities of AGERH, CEPDEC and DER-ES with regard to the implementation of the Project; and (ii) the obligation of AGERH, CEPDEC and DER-ES to comply with the technical, procurement, fiduciary, environmental and social requirements applicable to the Project, and the Anti-Corruption Guidelines, in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Subsidiary Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreements or any of its provisions.

4. Notwithstanding the foregoing, in the event of a conflict among the provisions of any of the Subsidiary Agreements and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Technical Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2 and 5 of the Project by CEPDEC, Part 1.1 and 3(ii) of the Project by AGERH and Part 3 (i) and 3 (iii) of the Project by DER-ES the Borrower, through SEAMA, shall enter into separate agreements with each entity (the "CEPDEC Technical Cooperation Agreement", "AGERH Technical Cooperation Agreement" and "DER-ES Technical Cooperation Agreement", jointly the "Technical Cooperation Agreements"), in terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEAMA, shall ensure that all Technical Cooperation Agreements includes, *inter alia*:

   (a) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the relevant ESS and the ESCP.
   (b) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Project Operations Manual.
   (c) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Procurement Regulations and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under the Technical Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

   Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Technical Cooperation Agreements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Technical Cooperation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Tripartite Technical Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of Part 2.2 of the Project, the Borrower, through SEAMA, shall enter into an agreement with CEPDEC and AGERH(the "Tripartite Technical Cooperation Agreement"), in terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEAMA, shall ensure that the Tripartite Technical Cooperation Agreement includes, *inter alia*:

   (a) the obligation of the CEPDEC and AGERH to carry out its activities under Part 2.2 of the Project in accordance with the ESS and the ESCP.
   (b) the obligation of CEPDEC and AGERH to carry out its activities under Part 2.2 of the Project in accordance with the Project Operations Manual.
   (c) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Procurement Regulations and the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under the Tripartite Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Tripartite Technical Cooperation Agreement.

5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the Tripartite Technical Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Project Operations Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; (d) the grievance mechanism; (e) the composition and functions of the Steering Committee; (f) the functions of the Consulting Firm; (g) PES Annex (h) the list of eligible activities and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluded activities under the Urgent Flood Risk Reduction Investments and (i) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

F. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEAMA , shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEAMA, shall, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEAMA, shallensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEAMA , shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEAMA, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances., in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SEAMA shall, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

G. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project ("Contingent Emergency Response Part"), the Borrower shall ensure that:

(a) a manual ("CERC Manual") is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor ("Emergency Expenditures"), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

(b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;

(c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank .

2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.

3. The Recipient shall ensure that:

(a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and

(b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

H. Payment of Environmental Services (PES)

1. The Borrower, through SEAMA, shall provide PES of up to two thousand two hundred Dollars (US$2,200) per hectare, to eligible Land Users, under Part 2.1(i) of the Project, in accordance with the PES Annex included as part of the Project Operations Manual, as said amount may be revised from time to time by mutual agreement between the Borrower and the Bank and reflected in the Project Operations Manual; all according to the terms, conditions, and eligibility criteria set forth in the Operational Manual.

2. To facilitate the carrying out of Part 2.1(i) of the Project, and prior to the provision of PES, under this Loan Agreement, the Borrower, through SEAMA, shall enter into an agreement with each Land User ("PES Agreement") with terms and conditions acceptable to the Bank and as set forth in the PES Annex, including, *inter alia*: (i) the obligation of the Borrower, through SEAMA, to transfer part of the Loan proceeds to the Land User in compensation for the Environmental Services to be provided, including the conditions for said transfer to be made; (ii) the Land User's obligation to carry out the Environmental Services in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the relevant provisions of the Project Operations Manual, the Procurement Regulations, the environmental and social standards, and all the pertinent provisions of this Agreement; (iii) the ability of the Borrower, through SEAMA, to inspect, by itself or jointly with representatives of the Bank, if the Bank so requests, such sites where the Environmental Services are being implemented, and any relevant records and documents; and (iv) the obligation of the Land User to provide all such information as the Bank or the Borrower, through SEAMA, shall reasonably request related to the Environmental Services being provided, as further detailed in the PES Annex.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under each PES Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

(c) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any PES Agreement related to this Loan Agreement, or any of their provisions.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee, and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services, non-consulting services and Training under the Project	29,451,417	100%
(2) Works under Parts 1.2, 2 (except 2.1(i)) and 3 of the Project	48,394,100	67%
(3) PES under Part 2.1(i)	7,439,233	67%
(4) Operating Costs under Part 4 of the Project	600,000	100%
(5) Emergency Expenditures	0	100%
(6) Front-end Fee	215,250	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(7) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium		Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	86,100,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $ 17,220,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling 12 months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or

(b) under Category (3) unless and until all funds under Category (5) of Loan No. 8353-BR dated September 28, 2015, entered into between the Borrower and the Bank, for the "Espirito Santo Sustainable Integrated Water Management Project" have been entirely depleted.

(c) for Emergency Expenditures under Category (5), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

I. the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (5); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and

II. the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2028 through November 15, 2047	2.5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "AGERH" means the Borrower's Water Resources Agency, established pursuant to Borrower's Law No. 10143, dated December 13, 2013, or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "AGERH Subsidiary Agreement" means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and AGERH referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016."

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Center-North Priority Basins" means the following priority basins in the center-north of the Borrower's territory: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, and any other basin in the center-north of the Borrower's territory in addition or in replacement to the above as agreed by the Bank.

7. "CEPDEC" means the Borrower's Coordination for Protection and Civil Defense, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 694, dated May 8, 2013, or any successor thereto acceptable to the Bank.

8. "CEPDEC Subsidiary Agreement" means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and CEPDEC referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

9. "CERC Manual" means the manual referred to in Section I.G.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank, and which is an integral part of the Operational Manual.

10. "CERD" means the specialized disaster response center to be built under CEPDEC to enable the Borrower to become better prepared to operate in the response to natural disasters.

11. "Consulting Firm" means the consulting firm referred to in Section I.A.4 of Schedule 2, to be hired in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contingent Emergency Response Part" means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

13. "DER-ES" means the Borrower's Department of buildings and roads, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 926, dated October 31, 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

14. "DER-ES Subsidiary Agreement" means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and DER-ES referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

15. "DRM" means disaster risk management.

16. "Drought Preparedness Plan" means the plan referred to in Part 2.2.(ii)(a), consisting of the identification of different drought categories and the provision of tools and methods to manage drought to be used by decision makers in the implementation of preventive and responsive actions to each identified drought category.

17. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Borrower, associated with a natural disaster which affects the water systems or consists of an hydrological event.

18. "Emergency Expenditures" means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section I.G of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

19. "Emergency Action Plan" means the plan referred to in Section I.G of Schedule 2, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

20. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 17, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

21. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

22. “Environmental Services” means services provided by Land Users including, inter alia, reforestation, forest conservation, and adoption of environmentally friendly productive land uses such as agroforestry and/or silvopastoral practices.

23. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

24. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.

25. “Incident Command System Software” means the electronic emergency command, control and coordination response system, referred to in Part 1.2(iv) of the Project, to operate as a digital and interactive web-based platform for high-complexity events that will allow coordinating efforts to stabilize crisis situations.

26. “IT” means information technology.

27. “Key Recommendation” means the key recommendations provided through the institutional assessment and the water resources management financial sustainability assessment referred to in Part 1.1(i), to be identified by the Borrower and agreed by the Bank.

28. “Land Users” means an individual or entity using the land or a land-owner providing Environmental Services, according to the criteria set forth in the PES Annex

29. “Nature Based Solutions” means actions to protect, sustainably manage, or restore natural ecosystems which would contribute in addressing issues such as climate change, human health, food and water security, and disaster risk reduction, and simultaneously providing human well-being and biodiversity benefits.

30. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

31. “PERH” means the Borrower’s Water Resources Plan referred to in Part 1.1(iii)(d) of the Project, to be approved in accordance with the Borrower’s Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "PES" or "Payment for Environmental Services" means the payment made by SEAMA to Land Users under the Reflorestar Program in compensation for Environmental Services provided by said Land Users.

33. "PES Agreements" means the agreements referred to in Section I.H.2 of Schedule 2 to this Agreement.

34. "PES Annex" means the annex on PES to be included as part of the Project Operational Manual, setting forth the mechanism to provide the PES, the eligibility criteria of the Land-Users, the PES Agreement template, and any other required information for the provision of PES.

35. "PIU" or "Project Implementation Unit" means any of the Project implementation units referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

36. "Prioritized Innovative Solutions" means measures to reduce flood risks in the municipalities of Iconha and Alfredo Chaves that have been identified as part of studies carried out under this Project, that are innovative in the sense that similar measures have not been carried out in those municipalities, and that were prioritized by the Borrower and agreed by the Bank.

37. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

38. "PMU" means the Borrower's project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.

39. "Portal Reflorestar" means the portal used by participants to enroll in the Reflorestar Program and SEAMA uses to administer it.

40. "Project Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

41. "Rational Water Use Plans" means the plans referred to in Part 2.2.(ii)(a), which include the diagnosis of water use for irrigation; human and industrial water supply; the targets for rational use of water upon participatory negotiation; and the mechanisms for monitoring of results in a selected area.

42. "Reflorestar Program" means the Borrower's program of Payment for Environmental Services established by the Borrower's law No. 9864, dated July 26, 2012.

43. "SAFF" means the Borrower's Solution for Physical and Financial Project Management system utilized consolidates the Project's accounting entries once processed through SIGEFES, for monitoring and reporting purposes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. "Selected River Basins" means the following basins in the Borrower's territory: Itapemirim, Itabapoana, Benevente, Pontões, Lagoas do Rio Doce, Santa Maria do Doce, and any other basin in addition or in replacement to the above, as agreed by the Bank.

45. "SEAMA" means the Borrower's Secretariat for Environment and Water Resources, established pursuant to the Borrower's Law No. 4126, dated July 22, 1988, or any successor thereto acceptable to the Bank.

46. "SIGEFES" means the Borrower's Integrated Public Finance Management System, which is the Borrower's official planning, budget, accounting and finance system.

47. "SIGERH-ES" means the Borrower's Integrated Water Resources Management System, established under the Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.

48. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

49. "SEIRH" means the State Water Resources Information System, established under the Borrower's Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.

50. "Specialized Equipment" means specialized rescue vehicles.

51. "State Water Quality Laboratory" means the Borrower's laboratory responsible for water quality analysis established in the Borrower's territory.

52. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 of this Agreement.

53. "Technical and Operational Firm" means the consulting firm referred to in Part 2.1 of of the Project, to be hired in form and substance acceptable to the Bank.

54. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

55. "Urgent Flood Risk Reduction Investments" means the investments referred to in Part 3 of the Project, consistent of technical solutions to contribute to the reduction of flood risks, as further described in the Project Operations Manual.

56. "WRM" means water resources management.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandra Lelouch
NEGOTIATED DRAFT
3.17.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Espirito Santo Water Security Management Project)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo -)

"Águas e Paisagem II"

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ESPIRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

Re: IBRD Loan - XXXX (Espirito Santo Water Security Management Project
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - "Águas e Paisagem II**)**
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (*Section 10.01 (c) of the General Conditions)*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes Zutt
Country Director
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Customized Statement of Expenditures

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[AGERH]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD-T13298 - BR	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espirito Santo		
		Name of the Project	Espirito Santo Water Security Management Project	**Disbursement Deadline Date** *Subsection* 3.7**	Four (4) months after the closing date

B. Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections* 4.3 and 4.4**
Direct Payment	Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Customized Statement of Expenditures for Category 3 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL Customized Statement of Expenditures for Category 3 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account(s) (*Sections* 5 and 6**) - Managed by SEFAZ			
Type and Management Unit	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution - Name	Banco do Brasil S.A.	***Currency***	USD
Frequency of Reporting *Subsection 6.3 (**)*	Quarterly	**Amount**	16,000,000

D. Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*

The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.

E. Authorized Signatories *(Subsection 3.1 and 3.2 **)*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.

The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of ALS and Withdrawal Applications for withdrawal, with their supporting documents, to the following address:

Banco Mundial
SCES Trecho 3, Lote 05, S/N, Asa Sul,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

CEP 70200-003, Brasília – DF. Brazil Attention: Loan Operations
F. Additional Instructions
Before submitting any withdrawal applications under Category 3 for PES financing, the TTL´s prior approval to the list of geo-referenced proposed PES contracts will be required as per the procedures established in the Project Operations Manual (PES Annex).

** *Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuado durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		0.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Attachment 3 – Customized Statement of Expenditures

Anexo:
The World Bank
Application for withdrawal
Custon Report
Environmental Services Payments (PES)

Período de vigencia do Acordo legal: a partir de xx/xx/xxxx
Período abrangido pelo Relatório:
Região avaliada:
Parcela de PSA avaliada para pedido de reembolso:
Parcela de PSA relativa ao fornecimento de Assistencia Técnica:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
PSE Contract N. or Reference	Period covered by PES Contract	CPF, Name and Adress of rural Producer / Land User	Signature and date PES contract	Total Amount of PES Contract (VRTE)*	Cumulative amount of payments under PES Contract to-date (VRTE)*	Amount paid under PES contract during the current period (VRTE)*	Data of payment	Data of verification	Amount elibible for reimbursement (VRTE)*	Valor do Reembolso em Reais(R$)	Taxa de Câmbio	Valor Reembolsado em dólar (Us$)	Remarks
								**					
TOTAL				0.0000	0.0000	0.0000	-	**	0.0000	0.00			

*Os contratos de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA são emitidos e celebrados com seus valores expressos em Valor Real do Tesouro Estadual (VRTE). O VRTE foi criado por meio da Lei Nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000 e, de acordo com seu artigo quinto, o Poder Executivo, anualmente no mês de dezembro, publicará o valor do VRTE a vigorar no exercício seguinte, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou outro índice oficial utilizado pela União. Para fins de pagamento do PSA, o valor de cada parcela anual, em reais (R$), é calculada com base no valor do VRTE do ano corrente. O período de apuração do presente relatório utiliza o VRTE vigente nos anos de 2021, no valor de R$ 3,6459, estabelecido pelo Decreto nº 4.772-R de 09/12/2020 e de 2022, no valor de R$ 4,0350, estabelecido pelo Decreto nº 5529 de 14/12/2021

**De acordo com as regras de funcionamento do Programa Reflorestar, mediante a assinatura do contrato de PSA, o Produtor rural se habilita a receber a primeira parcela do Pagamento por Serviços Ambientais (50% do valor total) destinado a compra dos insumos necessários para a restauração florestal, como as mudas, a cerca, o adubo, etc, sendo a mão-de-obra a contrapartida do produtor rural. Assim, o produtor rural somente tem condições de iniciar as ações de restauração a partir do momento em que recebe essa primeira parcela. Aliado a isso, as ações de plantio precisam respeitar o calendário das chuvas, sob o risco de perda de todo o plantio e, consequentemente, dos recursos investidos. Pelas razões expostas, o pagamento da primeira parcela possui caráter de adiantamento, somente sendo possível a verificação de sua aplicação um ano após o pagamento, motivo pelo qual não é possível informar a data de verificação quando do pagamento dessa primeira parcela. Também de acordo com as regras do Reflorestar, as parcelas subsequentes somente poderão ser pagas mediante verificação do cumprimento das obrigações pactuadas com os recursos desembolsados até o momento.

*** Alguns contratos foram celebrados entre SEAMA e proprietários rurais e posteriormente aditados pelo Bándes como parte do previsto no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF) nº 01/2016, celebrado entre a SEAMA e o Bándes para operacionalização do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA), motivo pelo qual apresentam ano de início de contrato diferente do inicial.

**** Declaramos que os valores apresentados neste DDE para financiamento das parcelas do PSA não foram apresentados anteriormente ao Banco como despesas elegíveis tanto sob este empréstimo no. xxxxx-BR como para qualquer outro acordo de financiamento do Banco.

Preparado por:
Título:

Revisado por:
Título:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 4 - Designated Account Activity Statement

Conciliação da Conta Designada

Empréstimo / Doação Nº:
Nome do Banco
Número da Conta:

1. Total de Depósitos	-
2. Menos Total que já foi documentado	-
3. Saldo Pendente (por documentar)	-
4. Saldo da Conta Designada em / / (de acordo com o extrato bancário anexo)	-
5. Valor a ser documentado no presente Pedido nº ____	-
6. Mais valor pendente de reposição pelo Banco [1]	-
7. Mais saques efetuados ainda não documentados ao Banco [2]	-
8. Menos valores debitados depois do extrato bancário anexo	-
9. Menos rendimentos gerados na Conta Designada	-
10. Total (4 – 5 – 6 – 7+ 8 - 9)	-
11. Discrepâncias entre (3 e 10)[3]	-

Observações:

1 Valores pendentes de reposição pelo Banco

Pedido Nº	Valor
	-
	-

2 Saques efetuados ainda não documentados ao Banco

Data	Descrição	Valor

3 Outras explicações por discrepância identificada na linha 11

Obs.: a moeda da conciliação deve ser a mesma moeda da Conta Designada

1. Preencher com a soma de todos os valores que foram adiantados pelo Banco para a Conta Designada*
2. Preencher com a soma de todos os valores que já foram documentados ao Banco (em pedidos anteriores)*
3. Linha 1 menos linha 2*
4. Preencher com o valor que consta como saldo no extrato bancário que está anexo a esta conciliação
5. Preencher com o valor total que será documentado no presente Pedido
6. Preencher apenas para o caso de existir reposições que já foram solicitadas ao Banco, mas cujos valores ainda não estão refletidos no extrato bancário enviado em anexo.
7. Preencher com os valores que já foram sacados da conta para realizar pagamentos, mas que ainda não foram documentados ao Banco e/ou se encontram na Conta Operativa (detalhar valores nas observações)
8. Preencher somente se existir valores que foram sacados da Conta Designada depois da data do extrato bancário que está em anexo.
9. Preencher somente no caso de existir rendimentos que foram gerados na Conta Designada.

* Disponível para consulta na Client Connection (Disbursement — Client Documents Library)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment [2]

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]
[City] [Country]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: Loan No. ____-___ (_____ Project)

I refer to the Loan Agreement ("Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [*name of borrower*] (the "Borrower"), dated _____, **providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [6][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal [and applications for a special commitment] under this Loan.**

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [7][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [8][individually] [9][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

[10]**[This confirms that the Borrower is** authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications*

---

[6] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[7] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[8] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[9] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[10] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and Supporting Documentation (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] **Specimen Signature: _____**

[Name], [position] **Specimen Signature: _____**

[Name], [position] **Specimen Signature: _____**

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P176982-BR ES Water Security Management	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	PaulaPedreira de Freitas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13298-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 86,100,000.00	**Loan Description**	ESPIRITO SANTO WATER AND SECURITY MNGMT		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15May2028	**Last Maturity Dt**	15Nov2047
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2028	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
002	15Nov2028	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
003	15May2029	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
004	15Nov2029	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
005	15May2030	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
006	15Nov2030	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
007	15May2031	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
008	15Nov2031	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
009	15May2032	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
010	15Nov2032	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
011	15May2033	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
012	15Nov2033	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
013	15May2034	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
014	15Nov2034	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
015	15May2035	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
016	15Nov2035	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
017	15May2036	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
018	15Nov2036	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
019	15May2037	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
020	15Nov2037	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
021	15May2038	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
022	15Nov2038	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
023	15May2039	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
024	15Nov2039	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
025	15May2040	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
026	15Nov2040	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
027	15May2041	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
028	15Nov2041	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
029	15May2042	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
030	15Nov2042	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
031	15May2043	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
032	15Nov2043	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
033	15May2044	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
034	15Nov2044	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
035	15May2045	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
036	15Nov2045	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
037	15May2046	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Nov2046	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
039	15May2047	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
040	15Nov2047	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
Total		86,100,000.00	86,100,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.77
ARM Saving	5.23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Espírito Santo - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)

Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 17, 2023

[redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Espírito Santo Water Security Management Project (the Project), with the involvement of the Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo (CEPDEC), and Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, This ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management.

4. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

5. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEAMA and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEAMA's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Bank, throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEAMA*/Project Management Unit (PMU)*
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers. , including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SEAMA, CEPDEC, DER-ES, and any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 2 business days after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEAMA*/PMU*
	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit a summary of the monthly reports as annex of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Bank if requested.	SEAMA*/PMU*
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEAMA** Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under SEAMA, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist, a social development specialist, and a communications & stakeholder engagement specialist.	Establish the PMU by effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain the PMU during Project implementation.	SEAMA
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE AGERH/ DER-ES/ CEPDEC** Designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team of the PMU - the ESHS risk management in each of the partner implementing agencies (AGERH, DER-ES and CEPDEC).	Assign E&S focal points in the partner implementing agencies no later than 30 days after Effectiveness, and subsequently hold these positions during Project implementation.	AGERH / DER-ES/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** publicly disclose, dopt and implement the final Environmental and Social Management Framework (ESMF) of the Project to guide the preparation of the Environmental and Social Management Plans (ESMPs).	Adopt and publicly disclose the ESMF within 30 days of Project Effectiveness and subsequently implement the ESMF throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS** Prepare, adopt and implement, or cause the partner implementing agencies to prepare, adopt and implement, as applicable, the required ESMPs and other E&S risk management measures, and according to the principles and guidelines set out in the ESMF.	Adopt each subproject-level ESMP and other E&S risk management measures prior to commencing and as a condition of commencing implementation of the respective subprojects that require the adoption of an ESMP and other measures. Once adopted, supervise and ensure execution of the respective ESMP and other measures throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the Project's implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.7	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** a) Agree with the Bank on the methodology to audit and report on the ESHS management procedures adopted during the implementation of the activities proposed for retroactive financing to ensure the consistency between these procedures and the principles and requirements of the relevant ESSs. b) Carry out an ESHS due diligence audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that	a) Methodology to be incorporated into the ESMF. b) Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall	PMU/SEAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable	be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	
1.8	**CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING** a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements, including the related provisions set forth in the ESMF, for the implementation of the activities under Part 5, as applicable, in accordance with the ESSs. b) Adopt any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Part 5 of the Project, in accordance with the CERC Manual, the ESMF and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.	a) The adoption of the CERC Manual in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III.B.1.(c).ii of Schedule 2 of the Loan Agreement for the Project. b) Adopt any required E&S instrument and include it as part of the respective bidding process, if applicable, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instrument is required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.	SEAMA/CEPDEC
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Publicly disclose, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP within 30 days of Project effectiveness and subsequently implement the LMP throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish a grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN** Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan (ESCP) that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**SOLID WASTE MANAGEMENT PLAN** Establish and implement a Solid Waste Management Plan (SWMP) for hazardous and non-hazardous waste management as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
3.3	**WASTEWATER MANAGEMENT PLAN** Establish and implement a Wastewater Management Plan (WMP) for domestic and industrial wastewater management as part of each works' ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
3.4	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESMPs (where relevant, technically and financially feasible) to be prepared under the terms defined in the ESMF and in a manner consistent with ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan (CSAP), as applicable, to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.2	**DEGRADED AREA RECOVERY PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Degraded Areas Recovery Plan (DARP), as applicable, to manage the specific degraded areas recovery actions, construction decommissioning procedures, and environmental recovery in those areas impacted by the Program, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.3	**EROSIVE PROCESS CONTROL, SLOPE CONTAINMENT AND SOIL REMEDIATION PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Plan for Erosion Control, Slope Containment, and Soil Remediation (ESSP), as applicable, to define measures to prevent erosion and instability of slopes and embankments, minimize the risk of soil contamination, and emergency actions to contain any spills and to recover the affected areas of each work (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.4	**EMERGENCY ACTION PLAN** Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan (EAP) as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.5.	**VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN** Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest and Synanthropic Fauna Control Plan (VPSP) as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.6	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each of the construction sites' ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.7	**SEA AND SH RISKS** Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe than for action 1.2.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Publicly disclose, adopt and implement the final Resettlement Policy Framework (RPF) prepared for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after Effectiveness and subsequently use it as a guide for preparing the Resettlement Plans required throughout Project implementation.	SEAMA/PMU/ DER-ES
5.2	**RESETTLEMENT PLANS** Prepare, adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP, including ensuring that before taking possession of the land and related assets, full compensation has been provided and, as applicable, displaced people have been resettled and moving allowances have been provided.	SEAMA /PMU/ DER-ES
5.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible and specific grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the preparation and implementation of the Resettlement Action Plans (RAP) required by project intervention.	Adopt and implement the Grievance Mechanism before the start of the preparation of the RAPs and keep it operational throughout the implementation of the RAPs	DER-ES
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**VEGETATION CLEARING PLAN** Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan (VCP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
6.2	**FOREST RESTORATION PLAN**	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Adopt and implement a Forest Restoration Plan (FRP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.		
6.3	**FLORA AND FAUNA ADISPERSING AND RESCUE PLAN** Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan (FDRP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PARTICIPATION** Ensure that the Terms of Reference for the consultancy on the review and update of the State Water Resources Management Plan incorporate the principles, requirements, and guidelines of ESS 7 with meaningful consultation of Indigenous Peoples. The products of this consultancy shall comply with the terms of reference, to take into consideration the rights, needs and concerns expressed by Indigenous People.	As part of the preparation of the Terms of Reference.	PMU/ AGERH
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES (CFP)** Ensure that cultural heritage protection procedures (including those for chance find) are incorporated as part of the ESMPs of each of the works involving excavation and earthworks, as applicable, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
8.2	**IMPLEMENTATION SUPERVISION OF THE CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES (CFP)** Supervise the implementation of the ESMPs, ensuring the implementation of cultural heritage protection procedures and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Publicly disclose, adopt and implement the final Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Disclose and adopt the SEP within 30 days of Project effectiveness and subsequently implement it throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 30 days after Effectiveness, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SEAMA /PMU
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on: • Aspects to be considered on the environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required); • Aspects to be consider in the elaboration and implementation of Resettlement Action Plans; • Aspects to be considered in the implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	PMU / AGERH/ SEAMA/ DER-SE/ CEPDEC
CS2	Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date	PMU / AGERH/ SEAMA/ DER-SE/ CEPDEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográfic

Mutuário: Estado do Espírito Santo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 86.100.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** maio-novembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- [ ] Conversão da moeda
- [ ] Conversão da Taxa de Referência
- [ ] Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- [X] O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- [ ] Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- [ ] Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) [ ] Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil do serviço da dívida pública para os próximos anos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
Assinado digitalmente por: BRUNO PIRES DIAS:11198383712 Razão: Bruno Pires Dias Localização: Subsecretário do Tesouro Estadual - SEFAZ/ES O tempo: 17-03-2023 11:31:37	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificado de conclusão

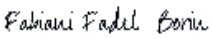
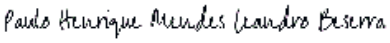
ID de envelope: 61B1F4F3B2D344F5AC20298EF1B42528 Estado: Concluído
Assunto: Brazil - ES Water Security Management Project - P176982 - Minutes of Negotiation - sent for signing
Envelope de origem:
Página do documento: 23 Assinaturas: 6 Autor do envelope:
Páginas de documento complementar: 44 Iniciais: 0 The World Bank
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativada 1818 H Street NW
Selo do ID do envelope: Desativado Washington, DC 20433
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá) esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Controlo de registos

Estado: Original Titular: The World Bank Local: DocuSign
17/03/2023 20:11:43 esignaturelegle@worldbank.org
Estado da aplicação de segurança: Ligado Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Paula Freitas pfreitas@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Paula Freitas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 17/03/2023 20:11:45 Visualizado: 17/03/2023 20:12:40 Assinado: 17/03/2023 20:13:47
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/03/2023 20:12:40 ID: b5f31967-2c58-456f-952c-d574767937be Nome da empresa: The World Bank		
Erfen Santos erfen.santos@pge.es.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Erfen Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.6.24.247	Enviado: 17/03/2023 20:13:50 Visualizado: 18/03/2023 06:12:51 Assinado: 18/03/2023 06:13:16
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 18/03/2023 06:12:51 ID: f0f8d147-6c29-4993-917b-68fb247cdae6 Nome da empresa: The World Bank		
Alvaro Duboc alvaro.ardf@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 177.27.9.58 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 17/03/2023 20:13:50 Visualizado: 17/03/2023 20:22:35 Assinado: 17/03/2023 20:23:54
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/03/2023 20:22:35 ID: 69da245a-81c5-4163-8e0c-d7c2e3ac3d43 Nome da empresa: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.223.187.238	Enviado: 18/03/2023 06:13:19 Visualizado: 19/03/2023 13:50:29 Assinado: 19/03/2023 13:50:43
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/05/2022 17:58:54 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da empresa: The World Bank		
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.6.18.213	Enviado: 18/03/2023 06:13:18 Visualizado: 18/03/2023 23:13:17 Assinado: 18/03/2023 23:15:49
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 13/12/2021 09:50:13 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Nome da empresa: The World Bank		
Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra paulo.mendes@economia.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.198.196.205	Enviado: 18/03/2023 06:13:19 Visualizado: 20/03/2023 09:09:36 Assinado: 20/03/2023 09:12:56
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 20/03/2023 09:09:36 ID: 07c09265-9649-416a-b3f3-86257dbc9c96 Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	**Concluído** Utilizar o endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 20/03/2023 09:12:59 Visualizado: 20/03/2023 09:50:31 Assinado: 20/03/2023 09:51:15
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	**Copiado**	Enviado: 17/03/2023 20:11:43 Visualizado: 17/03/2023 20:11:43 Assinado: 17/03/2023 20:11:43
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Não disponível através do DocuSign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44 Visualizado: 17/03/2023 20:29:15
Alexandra Lelouch Loebl alelouchloebl@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
Paula Pedreira De Freitas De Oliveira pfreitas@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 17/03/2023 20:12:40 ID: b5f31967-2c58-456f-952c-d574767937be Nome da empresa: The World Bank	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 20/03/2023 09:51:17 Visualizado: 20/03/2023 10:09:08

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	17/03/2023 20:11:45
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2023 09:50:31
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/03/2023 09:51:15
Concluído	Segurança verificada	20/03/2023 09:51:17

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 21/06/2019 15:43:55
As partes concordam em: Paula Freitas, Erfen Santos, Alvaro Duboc, Arthur Batista de Sousa, Fabiani Fadel Borin, Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra, Paula Pedreira De

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 **FOLHA Nº 259** **TRADUÇÃO Nº 8708**

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

MINUTA NEGOCIADA
17.3.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- __

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo")

"Águas e Paisagem II"

Entre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam por meio deste com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário XXXXXXXXXXXX Dólares, ($ XX.X00.000), de modo que esse montante pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá retirar os recurso do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta de Empréstimo (para a qual os montantes do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário, para os fins de adoção de qualquer medida exigida ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 260 TRADUÇÃO Nº 8708

admitida de acordo com esta Cláusula, é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA do Mutuário ou quaisquer pessoas que por ele designadas.

2.03. A Taxa de Front-end é XX XXX de XX por cento (X,XX%) do montante do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é XX XX de XX por cento (X,X%) ao ano sobre o Saldo não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; de acordo com a Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são XXX XX e XXXXXX XX em cada ano.

2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo X deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante a não objeção prévia do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tal, o Mutuário, por meio da SEAMA:

(a) providenciará que a AGERH realize a Parte 1.1. e a Parte 3(ii) do Projeto.
(b) providenciará que a CEPDEC realize a Parte 1.2. do Projeto.
(c) realizará a Parte 2.1 e a Parte 4 do Projeto.
(d) realizará, em conjunto com a AGERH e a CEPDEC, a Parte 2.2 do Projeto.
(e) providenciará que o DER-ES realize as Partes 3(i) e 3(iii) do Projeto.
(f) realizará, em conjunto com a CEPDEC, a Parte 5 do Projeto.

Tudo sob a coordenação geral da SEAMA, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEIOS DE REPARAÇÃO DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte, a saber, que a AGERH, a CEPDEC e/ou o DER-ES deixem de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações sob os Contratos Subsidiários, de modo a afetar adversa e substancialmente, na opinião do Banco, após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações sob este Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Contrato ocorre e prossegue por um período de 90 dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRTUAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 261 TRADUÇÃO Nº 8708

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) Que o Comitê Diretor referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 tenha sido estabelecido de maneira aceitável para o Banco.

(b) Que a UGP referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 tenha sido estabelecida e equipada com pessoal de maneira aceitável para o Banco.

(c) Que as UIPs referidas na Seção I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 tenham sido estabelecidas e equipadas com pessoal de maneira aceitável para o Banco.

(d) Que o Manual Operativo do Projeto referido na Seção I.C do Anexo 2 tenha sido aprovado e adotado de maneira aceitável para o Banco.

(e) Que os Contratos Subsidiários referidos na Seção I.B do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.

(f) Que os Termos de Cooperação Técnica referidos na Seção I.C do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.

(g) Que os Termos de Cooperação Tripartida referidos na Seção I.D do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para os fins da Cláusula 9.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Mutuário sob este Contrato (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão extintas é de 20 (vinte) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

—— Praça João Clímaco, s/n - Palácio Anchieta

CEP: 29015-110 Vitória, Espírito Santo, Brasil e

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 262 TRADUÇÃO Nº 8708

Avenida Governador Bley, 236, 5° andar, Edifício Fábio Ruschi – Centro
CEP: 29010-150 - Vitória, Espírito Santo, Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail:
gabinete@sep.es.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, NW
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 263 TRADUÇÃO Nº 8708

Os objetivos do Projeto são: (i) fortalecer a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima sob mudanças; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e (iii) em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder a ela pronta e eficazmente.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Desenvolvimento da Capacidade do Mutuário para a Segurança Hídrica em um Clima sob Mudança

1. Fortalecimento da capacidade de gestão de recursos hídricos do SIGERH-ES, inclusive por meio de:

   (i) conclusão da avaliação institucional da AGERH, a preparação de uma avaliação da sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos e a implementação de suas Recomendações-chave;

   (ii) capacitação do SIGERH, incluindo treinamentos sobre desastres hidrológicos e mudanças climáticas.

   (iii) fortalecimento das principais ferramentas de GRH, incluindo:

      (a) fortalecimento dos critérios subjacentes à emissão de direitos sobre a água; apoio os usuários de água a preparar com eficácia as suas solicitações de direitos sobre a água; e atualização/aprimoramento dos registros digitais de usuários e direitos sobre a água;

      (b) desenvolvimento de instrumentos para financiar as atividades estaduais de gestão de recursos hídricos, incluindo a definição e apresentação para aprovação das taxas de uso da água no nível dos comitês de bacia hidrográfica;

      (c) modernização e operacionalização do SEIRH e das redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico relacionadas; e

      (d) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (“PERH”) para consolidar outros planejamentos setoriais relacionados à água e fortalecimento dos aspectos relacionados a eventos extremos hidrológicos.

   (iv) desenvolvimento de estudos hidrogeológicos e hidrológicos; e

   (v) fortalecimento do Laboratório Estadual de Qualidade da Água, inclusive por meio de equipamentos de laboratório e de TI, licenças e softwares necessários para o monitoramento e testes contínuos da qualidade da água.

2. Fortalecimento da capacidade de gestão de riscos de desastres da CEPDEC por meio, inter alia: (i) da construção e supervisão de obras de um centro especializado de resposta a desastres (“CERD”); (ii) da aquisição de Equipamentos Especializados; (iii) do fornecimento de treinamento, inclusive sobre aspectos de gênero na GRD; e (iv) do projeto e da implementação de um Software do Sistema de Comando de Incidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 264 TRADUÇÃO Nº 8708

Parte 2. Demonstração de Abordagens de Redução de Riscos de Segurança Hídrica Integradas e Ecologicamente Inteligentes em Bacias Selecionadas.

1. Expansão do apoio ao Programa Reflorestar em Bacias Hidrográficas Selecionadas, por meio, inter alia:

   (i) do fornecimento de PSA aos Usuários da Terra para a redução dos riscos de segurança hídrica por meio de reflorestamento, melhor uso da terra e práticas agrícolas;
   (ii) da implementação de estruturas físicas de conservação da água e do solo; e
   (iii) da prestação de assistência técnica à SEAMA para melhorar o Programa Reflorestar por meio, inter alia, de:
      a) fortalecimento do seu direcionamento;
      b) desenvolvimento de fontes de financiamento adicionais;
      c) fortalecimento de sua capacidade institucional, inclusive por meio da contratação de Empresa Técnica e Operacional para dar apoio ao Programa Reflorestar;
      d) melhora sua estratégia de comunicação;
      e) avaliação de sua eficácia; e
      f) aprimoramento do Portal Reflorestar.

2. Aprimoramento da gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias por meio de:

   (i) redução dos riscos de inundação na bacia do rio Itapemirim ao, inter alia: (a) desenvolver um plano integrado de gestão de riscos de inundação e implementar as Soluções Baseadas na Natureza identificadas no referido plano para complementar as atividades do Programa Reflorestar; (b) fortalecimento do sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações; e (c) implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco, com foco nas mulheres, por meio de campanhas de conscientização direcionadas; e

   (ii) aumento da capacidade de resposta à seca nas Bacias Prioritárias do Centro-Norte ao, inter alia: (a) desenvolver um Plano de Preparação para a Seca e a implementação de Planos de Uso Racional da Água; e (b) testar a emissão de direitos coletivos de água para grupos de agricultores familiares em microbacias para facilitar a realocação participativa de água.

Parte 3. Redução dos Riscos de Inundação em Municípios Direcionados

Redução dos riscos de inundações em municípios selecionados por meio, inter alia: (i) da implementação de Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes nos municípios de Águia Branca, João Neiva e Ibiraçu, incluindo a revisão dos estudos de viabilidade e a supervisão de obras; e (ii) da realização de estudos para identificar soluções para reduzir os riscos de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves, e (iii) da implementação de Soluções Inovadoras Priorizadas resultantes desses estudos.

Parte 4. Gestão de Projetos

Fortalecimento da capacidade do Mutuário de realizar atividades do Projeto, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais, e de monitoramento e avaliação por meio da prestação de assistência técnica, serviços de consultoria e não consultivos, Treinamento, Custos Operacionais e bens, incluindo a contratação de uma Empresa de Consultoria para prestar apoio técnico e operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 265 TRADUÇÃO Nº 8708

Parte 5. Resposta a Emergências Contingentes

Fornecimento de resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, uma UGP dentro da SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e relatar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

2. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, UIPs dentro da AGERH, da CEPDEC, da SEAMA, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

3. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, uma UGP dentro do DER-ES para implementar a Parte 3 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

4. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, um comitê diretor (o "Comitê Diretor"), responsável pela supervisão do Projeto, para fornecer orientação estratégica, assegurar a colaboração entre agências; monitorar o progresso; com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco e estabelecidos no Manual Operativo do Projeto.

5. Dentro de até 3 (três) meses após a Data de Vigência, o Mutuário providenciará a operação do SAFF de maneira aceitável para o Banco e, posteriormente, o manterá em funcionamento ao longo de toda a implementação do Projeto.

6. Dentro de até 9 (nove) meses após a Data de Vigência, o Mutuário contratará e reterá ao longo de toda a Implementação do Projeto, uma Empresa de Consultoria para apoiar a SEAMA durante toda a implementação do Projeto, com, inter alia: (i) gestão administrativa e financeira; (ii) implementação das NASs e do PCAS; (iii) a revisão e atualização dos termos de referência para várias atividades do Projeto e auxiliar na preparação de documentos relacionados ao ciclo de aquisição; e (iv) disponibilizar consultores individuais especializados com especialização técnica específica, conforme necessário.

B. Contratos Subsidiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 266 TRADUÇÃO Nº 8708

1. Para facilitar a realização das Partes 1.1, 2.2 e 3 (ii) do Projeto pela AGERH, Partes 1.2., 2.2 e 5 do Projeto pela CEPDEC, e Parte 3 (i) e 3(iii) pelo DER-ES, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à AGERH, à CEPDEC e ao DER-ES, respectivamente, sob um contrato subsidiário separado entre o Mutuário e cada entidade ("Contrato Subsidiário da AGERH", "Contrato Subsidiário da CEPDEC" e "Contrato Subsidiário do DER-ES", conjuntamente os "Contratos Subsidiários"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirá o seguinte: (i) as funções e responsabilidades da AGERH, da CEPDEC e do DER-ES a respeito da implementação do Projeto; e (ii) a obrigação da AGERH, da CEPDEC e do DER-ES de cumprir os requisitos técnicos, de aquisições, fiduciários, ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto e as Diretrizes Anticorrupção, de acordo com as disposições deste Contrato.

2. O Mutuário exercerá seus direitos sob os Contratos Subsidiários de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não cederá, aditará, revogará nem renunciará aos Contratos Subsidiários ou a qualquer uma de suas disposições.

4. Não obstante o precedente, em caso de conflito entre as disposições de qualquer um dos Contratos Subsidiários e as deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Termos de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2 e 5 do Projeto pela CEPDEC, Parte 1.1 e 3(ii) do Projeto pela AGERH e Parte 3 (i) e 3(iii) do Projeto pelo DER-ES, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará acordos individuais com cada entidade (o "Termo de Cooperação Técnica da CEPDEC", "Termo de Cooperação Técnica da AGERH" e "Termo de Cooperação Técnica do DER-ES", coletivamente os "Termos de Cooperação Técnica"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá os referidos acordos ao longo da implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que todos os Termos de Cooperação Técnica incluam, inter alia:

   (a) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com as NASs e o PCAS pertinentes.
   (b) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com o Manual Operativo do Projeto.
   (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.

3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob os Termos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

   Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá o vínculo de nem deixará de fazer valer qualquer disposição dos Termos de Cooperação Técnica.

4. Não obstante o precedente, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer um dos Termos de Cooperação Técnica e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 267 TRADUÇÃO Nº 8708

D. Termo de Cooperação Técnica Tripartida

1. A fim de facilitar a implementação da Parte 2.2 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará um acordo com a CEPDEC e a AGERH (o "Termo de Cooperação Técnica Tripartida"), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá o referido acordo ao longo da Implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Termo de Cooperação Técnica Tripartida inclua, inter alia:

   (a) a obrigação da CEPDEC e da AGERH de realizar suas respectivas atividades no âmbito da Parte 2.2 do Projeto de acordo com as NASs e o PCAS.

   (b) a obrigação da CEPDEC e da AGERH de realizar suas respectivas atividades no âmbito da Parte 2.2 do Projeto de acordo com o Manual Operativo do Projeto.

   (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.

3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob o Termo de Cooperação Técnica Tripartida de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá o vínculo de nem deixará de fazer valer qualquer disposição do Termo de Cooperação Técnica Tripartida.

5. Não obstante o precedente, em caso de qualquer conflito entre os termos do Termo de Cooperação Técnica Tripartida e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

E. Manual Operativo do Projeto

1. Sem limitação das disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário realizará o Projeto e providenciará que o Projeto seja realizado de acordo com o Manual Operativo do Projeto, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e disposições institucionais do Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das Agências Implementadoras; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa pertinentes), procedimentos de aquisições e desembolso; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) o mecanismo de reclamações; (e) a composição e as funções do Comitê Diretor; (f) as funções da Empresa de Consultoria; (g) o Anexo do PSA (h) a lista de atividades elegíveis e atividades excluídas sob os Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes e (i) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, aditará, suspenderá, renunciará a nem deixará de fazer valer o Manual Operativo do Projeto e suas disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 268 TRADUÇÃO Nº 8708

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operativo do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

F. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação do parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para tal, o Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

   (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e um pessoal qualificado e experiente em quantidade adequada seja retido, para implementar o PCAS conforme previsto; e

   (d) o PCAS, ou qualquer disposição do PCAS, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar por escrito, conforme especificado no PCAS, e assegurará que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente em seguida.

3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que:

   (a) todas as medidas necessárias sejam adotadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, mediante solicitação do Banco, informações sobre a situação da conformidade com o PCAS e os instrumentos socioambientais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou que devam ser adotadas para lidar com tais condições; e

   (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado a ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos socioambientais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEAMA, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo Projeto, e adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações de uma maneira aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 269 TRADUÇÃO Nº 8708

6. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos socioambientais nele referidos; e (b) adotar e fazer valer códigos de conduta que devem ser fornecidos a e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

G. Resposta a Emergências Contingentes

1. A fim de assegurar a implementação adequada de atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 5 do Projeto ("Parte de Resposta a Emergências Contingentes"), o Mutuário assegurará que:

   (a) um manual ("Manual CERC") seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo disposições de implementação detalhadas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes, Despesas Elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência") e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de aquisições para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (v) documentação necessária para saques de montantes de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição da avaliação socioambiental e disposições de gestão para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

   (b) o Plano de Ação de Emergência seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;

   (c) a Parte de Resposta a Emergências seja realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, entretanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão; e

   (d) o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência não sejam aditados, suspensos, revogados, extintos ou renunciados sem a prévia aprovação por escrito do Banco.

2. A Parte Receptora assegurará que as estruturas e disposições referidas no Manual CERC sejam mantidos durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.

3. A Parte Receptora assegurará que:

   (a) os instrumentos socioambientais necessários para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 270 TRADUÇÃO Nº 8708

(b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes seja realizada de acordo com os instrumentos socioambientais de maneira aceitável para o Banco.

4. As atividades sob a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

H. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

1. O Mutuário, por meio da SEAMA, fornecerá PSA de até XXX XXXXXXXX XXX XXXXXX Dólares (US$X.X00) por hectare, aos Usuários da Terra elegíveis, no âmbito da Parte 2.1(i) do Projeto, de acordo com o Anexo do PSA incluído como parte do Manual Operativo do Projeto, conforme o referido montante possa ser revisado de tempos em tempos mediante acordo mútuo entre o Mutuário e o Banco e refletido no Manual Operativo do Projeto; tudo de acordo com os termos, as condições e os critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operativo.

2. A fim de facilitar a realização da Parte 2.1(i) do Projeto, e antes do fornecimento do PSA, sob este Contrato de Empréstimo, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará um contrato com cada Usuário da Terra ("Contrato de PSA") com termos e condições aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Anexo do PSA, incluindo, inter alia: (i) a obrigação do Mutuário, por meio da SEAMA, de transferir parte dos recursos do Empréstimo para o Usuário da Terra em contraprestação pelos Serviços Ambientais a serem prestados, incluindo as condições para que a referida transferência seja feita; (ii) a obrigação do Usuário da Terra de realizar os Serviços Ambientais de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, as disposições relevantes do Manual Operativo do Projeto, os Regulamentos de Aquisições, as normas ambientais e sociais e todas as disposições pertinentes deste Contrato; (iii) a capacidade do Mutuário de, por meio da SEAMA, inspecionar, por si ou junto com representantes do Banco, caso o Banco assim solicite, os locais onde os Serviços Ambientais estão sendo implementados, e qualquer registros e documentos relevantes; e (iv) a obrigação do Usuário da Terra de fornecer todas as informações que o Banco ou o Mutuário, por meio da SEAMA, solicitar de forma razoável pertinentes aos Serviços Ambientais que estão sendo prestados, conforme detalhado no Anexo do PSA.

(b) O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob cada Contrato de PSA de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

(c) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá nem deixará de fazer valer qualquer Contrato de PSA relacionado a este Contrato de Empréstimo, ou qualquer uma de suas disposições.

Seção II. <u>Relatórios e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário fornecerá ao Banco cada Relatório de Projeto dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. <u>Saque de Recursos do Empréstimo</u>

A. Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 271 TRADUÇÃO Nº 8708

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end, e (ii) cada prêmio de Limite Máximo da Taxa de Juros ou Limite Mínimo da Taxa de Juros; no montante alocado e, quando aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas para financiamento (inclusive Tributos)
(1) Bens, serviços de consultoria, serviços não consultivos e Treinamento no âmbito do Projeto	XXXXXXXXXX	XXX%
(2) Obras no âmbito das Partes 1.2, 2 (exceto 2.1(i)) e 3 do Projeto	XXXXXXXXXX	XXX%
(3) PSA no âmbito da Parte 2.1(i)	XXXXXXXXXX	XXX%
(4) Custos Operacionais no âmbito da Parte 4 do Projeto	XXXXXXXXXX	XXX%
(5) Despesas de Emergência	XXXXXXXXXX	XXX%
(6) Taxa de *Front-end*	XXXXXXXXXX	XXX%
(7) Prêmio de Limite Máximo da Taxa de Juros ou Limite Mínimo da Taxa de Juros	XXXXXXXXXX	XXX%
MONTANTE TOTAL	XXXXXXXXXX	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito:

(a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto saques até um montante agregado não superior a $XX.XXX,XX, para pagamentos feitos antes dessa data, mas na data ou após a data que cai XX meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou

(b) no âmbito da Categoria (3), a menos e até que todos os fundos sob a Categoria (5) do Empréstimo nº 8353-BR datado de 28 de setembro de 2015, celebrado entre o Mutuário e o Banco, para o "Projeto de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo" tenham sido totalmente esgotados.

(c) para Despesas Emergenciais sob a Categoria (5), a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação às referidas despesas:

I. o Mutuário determinou que houve uma Crise ou Emergência Elegível e forneceu ao Banco uma solicitação para sacar montantes do Empréstimo sob a Categoria (5); e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitação e notificou o Mutuário; e

II. o Mutuário adotou o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 272 TRADUÇÃO Nº 8708

ANEXO 3

Tabela de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de maio e 15 de novembro A partir de 15 de maio de 2028 até 15 de novembro de 2047	XXX%

APÊNDICE

Definições

1. "AGERH" significa a Agência de Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

2. "Contrato Subsidiário da AGERH" significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a AGERH referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

5. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

6. "Bacias Prioritárias do Centro-Norte" significa as seguintes bacias prioritárias no centro-norte do território do Mutuário: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, e qualquer outra bacia no centro-norte do território do Mutuário, além ou em substituição do acima, conforme acordado pelo Banco.

7. "CEPDEC" significa a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Mutuário, estabelecida sob a Lei Complementar nº 694, de 8 de maio de 2013, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

8. "Contrato Subsidiário da CEPDEC" significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a CEPDEC referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 273 TRADUÇÃO Nº 8708

9. "Manual CERC" significa o manual referido na Seção I.G.1(a) do Anexo 2 deste Contrato, conforme possa ser atualizado de tempos em tempos mediante acordo do Banco, e que é parte integrante do Manual Operativo.

10. "CERD" significa o centro especializado de resposta a desastres a ser construído no âmbito da CEPDEC para possibilitar que o Mutuário torne-se mais bem preparado para atuar na resposta a desastres naturais.

11. "Empresa de Consultoria" significa a empresa de consultoria referida na Seção I.A.4 do Anexo 2, a ser contratada de maneira aceitável para o Banco.

12. "Parte de Resposta a Emergências Contingentes" significa quaisquer atividades a serem realizadas de acordo com a Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.

13. "DER-ES" significa o Departamento de Edificações e de Rodovias do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei Complementar nº 926, de 31 de outubro de 2019, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

14. "Contrato Subsidiário do DER-ES" significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e o DER-ES referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.

15. "GRD" significa gestão de riscos de desastres.

16. "Plano de Preparação para a Seca" significa o plano referido na Parte 2.2.(ii)(a), consistindo na identificação de diferentes categorias de seca e no fornecimento de ferramentas e métodos para gerenciar a seca a serem usados pelos tomadores de decisão na implementação de medidas preventivas e responsivas a cada categoria de seca identificada.

17. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou provavelmente cause de forma iminente, um grande impacto econômico e/ou social adverso ao Mutuário, associado a um desastre natural que afeta os sistemas hídricos ou consiste em um evento hidrológico.

18. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referido na Seção I.G do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes.

19. "Plano de Ação de Emergência" significa o plano referido na Seção I.G do Anexo 2, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e disposições de monitoramento e avaliação, para responder à Crise ou Emergência Elegível.

20. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 17 de março de 2023, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações substanciais que o Mutuário realizará ou providenciará para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados de acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 274 TRADUÇÃO Nº 8708

21. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NAS" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho";

(iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos";

(vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

22. "Serviços Ambientais" significa serviços prestados pelos Usuários da Terra, incluindo, inter alia, reflorestamento, conservação florestal e adoção de usos produtivos da terra ecologicamente corretos, como práticas agroflorestais e/ou silvipastoris.

23. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

24. "Fiador" significa a República Federativa do Brasil.

25. "Software do Sistema de Comando de Incidentes" significa o sistema eletrônico de resposta de comando, controle e coordenação de emergências, referido na Parte 1.2(iv) do Projeto, para operar como uma plataforma digital e interativa baseada na web para eventos de alta complexidade que possibilitará coordenar esforços para estabilizar situações de crise.

26. "TI" significa tecnologia da informação.

27. "Recomendação-chave" significa as principais recomendações fornecidas por meio da avaliação institucional e da avaliação de sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos referida na Parte 1.1(i), a serem identificadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.

28. "Usuários da Terra" significa uma pessoa física ou jurídica que utiliza a terra ou um proprietário de terras que presta Serviços Ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo do PSA

29. "Soluções Baseadas na Natureza" significa medidas para proteger, gerenciar de forma sustentável ou restaurar ecossistemas naturais que contribuiriam para abordar questões como mudanças climáticas, saúde humana, segurança alimentar e hídrica e redução do risco de desastres e, simultaneamente, proporcionar bem-estar humano e benefícios à biodiversidade.

30. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, ao monitoramento e à supervisão exigidos pelo Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 275 TRADUÇÃO Nº 8708

incluindo, inter alia, material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

31. "PERH" significa o Plano de Recursos Hídricos do Mutuário referido na Parte 1.1(iii)(d) do Projeto, a ser aprovado de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014, do Mutuário.

32. "PSA" ou "Pagamento por Serviços Ambientais" significa o pagamento feito pela SEAMA aos Usuários da Terra no âmbito do Programa Reflorestar em compensação pelos Serviços Ambientais prestados pelos referidos Usuários da Terra.

33. "Contratos de PSA" significa os contratos referidos na Seção I.H.2 do Anexo 2 deste Contrato.

34. "Anexo do PSA" significa o anexo do PSA a ser incluído como parte do Manual Operativo do Projeto, estabelecendo o mecanismo para fornecer o PSA, os critérios de elegibilidade dos Usuários da Terra, o modelo de Contrato de PSA e quaisquer outras informações necessárias para

35. "UIP" ou "Unidade de Implementação do Projeto" significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto referidas na Seção I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.

36. "Soluções Inovadoras Priorizadas" significa medidas para reduzir os riscos de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves que foram identificadas como parte de estudos realizados no âmbito deste Projeto, que são inovadoras no sentido de que medidas semelhantes não foram realizadas nesses municípios, e que foram priorizadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.

37. "Regulamentações de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de IPF", datado de novembro de 2020.

38. "UGP" significa a unidade de gerenciamento de projetos do Mutuário referida na Seção I.A.1 do Anexo 1 deste Contrato.

39. "Portal Reflorestar" significa o portal usado pelos participantes para se inscrever no Programa Reflorestar e que a SEAMA usa para administrá-lo.

40. "Manual Operativo do Projeto" significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, referido na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato, conforme o referido manual possa ser alterado de tempos em tempos mediante o acordo prévio e por escrito do Banco.

41. "Planos de Uso Racional da Água" significa os planos referidos na Parte 2.2.(ii)(a), que incluem o diagnóstico do uso da água para irrigação; abastecimento de água para uso humano e industrial; as metas para o uso racional da água mediante negociação participativa; e os mecanismos de monitoramento de resultados em uma área selecionada.

42. "Programa Reflorestar" significa o programa de Pagamento por Serviços Ambientais do Mutuário estabelecido pela Lei nº 9.864, de 26 de julho de 2012, do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 FOLHA Nº 276 TRADUÇÃO Nº 8708

43. "SAFF" significa a solução do Mutuário para o Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro que consolida os lançamentos contábeis do Projeto, uma vez processados por meio do SIGEFES, para fins de monitoramento e relatórios.

44. "Bacias Hidrográficas Selecionadas" significa as seguintes bacias no território do Mutuário: Itapemirim, Itabapoana, Benevente, Pontões, Lagoas do Rio Doce, Santa Maria do Doce e qualquer outra bacia além ou em substituição das acima, conforme acordado pelo Banco.

45. "SEAMA" significa a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei nº 4.126, de 22 de julho de 1988, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

46. "SIGEFES" significa o Sistema Integrado de Gestão de Finanças do Mutuário, que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças do Mutuário.

47. "SIGERH-ES" significa o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Mutuário, instituído de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014.

48. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco firmaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

49. "SEIRH" significa o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014, do Mutuário.

50. "Equipamento Especializado" significa veículos de resgate especializados.

51. "Laboratório Estadual de Qualidade da Água" significa o laboratório do Mutuário responsável pela análise da qualidade da água estabelecida no território do Mutuário.

52. "Comitê Diretor" significa o comitê referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

53. "Empresa Técnica e Operacional" significa a empresa de consultoria referida na Parte 2.1 do Projeto, a ser contratada em forma e substância aceitáveis para o Banco.

54. "Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em relação à realização de treinamentos, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de aprendizes e instrutores (quando aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento sob o Projeto.

55. "Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes" significa os investimentos referidos na Parte 3 do Projeto, consistentes de soluções técnicas para contribuir para a redução dos riscos de inundação, conforme descrito no Manual Operativo do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL – FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 **FOLHA Nº 277** **TRADUÇÃO Nº 8708**

56. "GRH" significa gestão de recursos hídricos.

Este é um documento público emitido e assinado digitalmente por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Para verificar a assinatura digital e a validade do documento acesse o site https://verificador.iti.gov.br/

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 27 de Setembro de 2023

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO

CT – 38.579

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA:02830095863

Assinado de forma digital por MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA:02830095863
Dados: 2023.09.27 13:30:53 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 **FOLHA Nº 256** **TRADUÇÃO Nº 8707**

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Alexandra Lelouch
MINUTA NEGOCIADA 17.3.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_____ -BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo -)

"Águas e Paisagem II"

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário"), referente ao Empréstimo Nº ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 **FOLHA Nº 257** **TRADUÇÃO Nº 8707**

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro das Finanças.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

Fax: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pefn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-63 91	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 582 **FOLHA Nº 258** **TRADUÇÃO Nº 8707**

Cargo: _____
Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

-3-

Este é um documento público emitido e assinado digitalmente por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Para verificar a assinatura digital e a validade do documento acesse o site https://verificador.iti.gov.br/

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 27 de Setembro de 2023

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO

CT – 2.328

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA:02830095863

Assinado de forma digital por MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA:02830095863
Dados: 2023.09.27 13:31:37 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais do BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso Bancário à Informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018
(Revisado em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o contrato de empréstimo for celebrado entre o Estado-Membro e o Banco, referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia será desconsiderado. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e um Projeto de Implementação
Acordo de Entidade ou Subsidiária entre o Mutuário e a Entidade Executora do Projeto, referências nas presentes Condições Gerais à Entidade Executora do Projeto, ao Contrato do Projeto ou ao O Acordo Subsidiário será desconsiderado.

Seção 1.02. Inconsistência com Acordos Legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo,
Prevalecerá o Acordo de Garantia ou o Contrato de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no Apêndice.

Seção 1.04 Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Secções e Apêndices são para os Artigos e Seções e o Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções e O apêndice e o índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão tidos em consideração na interpretação das presentes Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2 01. Conta de Empréstimo; saques em geral; Moeda de Retirada

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o O empréstimo é denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em múltiplos subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo do Empréstimo Conta de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, do Desembolso e Financeiro Carta de Informação e instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente aviso ao mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo de tal montante. O Banco deverá, a pedido e na qualidade de agente do mutuário, e em relação a este2 termos e condições que o Banco determinar, compra com a Moeda de Empréstimo retirada de a Conta de Empréstimo, tais como as Moedas que o Tomador deve razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos de Despesas elegíveis.

(d) Nenhuma retirada de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Tomador o pagamento integral da Taxa Frontend.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

A pedido do mutuário e nos termos e condições acordados pelo Banco e pelo mutuário, o Banco pode assumir compromissos especiais por escrito para pagar montantes relativos a despesas elegíveis não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente por parte do Banco ou do Tomador ("Especial Comprometimento").

Seção 2.03. Pedidos de retirada ou de autorização especial

(a) Quando o Tomador desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar o Banco para celebrar um Compromisso Especial, o Tomador deve entregar imediatamente ao Banco um escrito aplicação na forma e substância que o Banco possa razoavelmente solicitar.

b) O mutuário fornecerá ao Banco provas satisfatórias da autoridade de a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar esses pedidos e o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas

c) O mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outros elementos comprovativos em apoio de cada um deles. O pedido que o Banco solicitar razoavelmente, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada no aplicativo.

d) Cada pedido e os documentos de acompanhamento e outros elementos de prova devem ser suficientes em forma e substância para garantir ao Banco que o mutuário tem o direito de levantar da conta de empréstimo o montante solicitado e que o montante a levantar da conta de empréstimo só pode ser utilizado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

e) O Banco pagará os montantes levantados pelo mutuário da Conta de Empréstimo apenas a: ou por ordem do mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 2.04. Contas designadas

a) O mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas em que o Banco pode, a pedido do mutuário, depositar montantes retirados da conta de empréstimo a título de adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas numa instituição financeira aceitável ao Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

b) Os depósitos e os pagamentos efetuados em qualquer dessas contas designadas devem ser efetuados em conformidade com com o Contrato de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o mutuário dos procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05 Despesas elegiveis

As despesas elegiveis para serem financiadas pelo produto do empréstimo serão, salvo disposição em contrário em os Acordos Legais, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesas Elegiveis"):

a) O pagamento corresponda ao custo razoável das atividades do projeto que satisfaçam os requisitos do Acordos Jurídicos relevantes;

b) O pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo de Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

c) O pagamento seja efetuado a partir da data do Contrato de Empréstimo e, salvo se o Banco puder caso contrário, concorde, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. Impostos de Financiamento

A utilização de qualquer produto do Empréstimo para pagar os Impostos cobrados pelo Membro ou no território do Membro País sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre a sua Importação, fabrico, aquisição ou o fornecimento, se permitido nos termos dos Acordos Legais, está sujeito à politica do Banco de exigir economia e eficiência na utilização do produto de seus empréstimos. Para o efeito, se o Banco, em qualquer momento determina que o montante de tal imposto é excessivo, ou que tal imposto é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Tomador, ajustar o percentual de tal Elegibilidade Despesas a financiar com o produto do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Front-end, Juros e Outros Acusações

(a) Se o mutuário solicitar o reembolso do produto do empréstimo de um adiantamento (ou de uma parte deles) feita pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorda em tal pedido, o Banco procederá, em nome do mutuário, a retirar da Conta de Empréstimo em ou após a Data de Entrada em Vigor o montante necessário para reembolsar o saldo levantado e pendente do adiantamento

(ou uma parte dela) na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e para pagar todos os acumulados e encargos não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim levantado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelar o valor restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa de Front-end seja paga a partir do produto do Empréstimo e do O Banco concorda com tal pedido, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se do Empréstimo Conta e pague para si essa taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os Juros, o Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos a partir do produto do empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal pedido, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retire da Conta de Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pague o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos vencidos e exigíveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no contrato de empréstimo sobre o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Destinação dos Montantes dos Empréstimos

Se o Banco razoavelmente determinar que, a fim de cumprir os objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou alterar a percentagem de despesas a financiar pelo Banco em cada categoria de levantamento, O Banco poderá, após consulta ao Mutuário, proceder a tais modificações, devendo notificar o Mutuário em conformidade.

ARTIGO III

Condições de Financiamento

Seção 3.01. Taxa de Front-end; Cobrança de Empenho; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Front-end sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada em o Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na alínea b) do ponto 2.07, o mutuário pagará o Taxa de Front-end no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) O mutuário pagará ao Banco um encargo de compromisso sobre o saldo do empréstimo não retirado em a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso acumular-se-á a partir de 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores são sacados por o Tomador da Conta de Empréstimo ou cancelado. Salvo disposição em contrário na alínea c) do ponto 2.07, o Tomador pagará semestralmente o Encargo de Compromisso em atraso em cada Data de Pagamento.

c) Se, num determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado é aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Tomador deverá. pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada um dos referidos dias. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá prontamente Notificar o Estado-Membro desse facto. O Banco notificará igualmente as Partes Mutuarias do Excesso Atribuído Valor da Exposição, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Interesse

(a) O Tomador pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juro aplicável a qualquer Período de Juros em nenhuma hipótese ser inferior a 0% (zero por cento) ao ano; e desde que, tal taxa possa ser modificados de tempos em tempos de acordo com o disposto no Artigo IV. Os juros serão acrescidos de as respectivas datas em que os montantes do Empréstimo são levantados e devem ser pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o O Banco notificará imediatamente as Partes Mutuarias da taxa de juros sobre tal montante para cada Período de Juros mediante sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo se basearem numa Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência tenha deixado permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) a O Banco já não pode, ou já não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizá-lo Taxa de referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outras Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes Mutuarias de tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data prevista em tais notas.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a esse montante, o Banco determina que é do interesse dos seus mutuários no seu conjunto e do Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juro diferente da prevista no Empréstimo De acordo, o Banco poderá alterar a base de cálculo dessa taxa de juro em, pelo menos, três meses de antecedência às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base produz efeitos no termo do prazo de validade do período de pré-aviso, a menos que uma Parte Mutuaria notifique o Banco durante esse período da sua objecção a esse
modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal montante do Empréstimo

e) Não obstante o disposto na alinea a) da presente secção, se for caso disso, o montante do Saldo do Empréstimo Retirado permanece não pago quando devido e tal não pagamento continua por um periodo de trinta dias, então o Tomador pagará a Taxa de Juros de Mora sobre o valor vencido em vez de a taxa de juro especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juro que possa ser aplicável; nos termos do Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que o valor vencido seja totalmente pago. Interesse em a Taxa de Juros de Mora vencerá a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Inadimplência e será pagável semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. Reembolso

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com o disposições do contrato de empréstimo e, se for caso disso, conforme previsto nas alíneas b), c), d) e e) da presente secção 3.03. O Saldo do Empréstimo Retirado será reembolsado em qualquer um dos Compromissos vinculados a um Compromisso Cronograma de Amortização ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculadas a Compromissos: O Tomador reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo previa que.

(i) Se o produto do empréstimo tiver sido totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal especificado no Contrato de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo O mutuário em cada Data de Pagamento do Capital será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Parcelamento Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com com a alinea e) do ponto 3.03.

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado a partir do primeiro pagamento de capital Data, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento de Capital A data é determinado do seguinte modo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) Na medida em que o produto do empréstimo tenha sido retirado a partir do primeiro Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir de tal data de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer montante levantado após a primeira Data de Pagamento do Capital será reembolsado em cada Data de pagamento do principal após a data do saque em valores determinados pelo Banco, multiplicando o montante de cada um desses levantamentos por uma fracção, o numerador do qual é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todos Parcelas originais remanescentes para Datas de Pagamento Principal que caiam em ou após nessa data, os montantes reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir qualsquer montantes aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo levantados nos dois meses civis anteriores a qualquer Principal a data de pagamento destina-se exclusivamente ao cálculo dos montantes de capital pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratado como retirado e pendente em a segunda Data de Pagamento do Capital após a data de retirada e será reembolsável em cada Data de Pagamento Principal a partir do segundo Principal Data de pagamento após a data de retirada.

(B) Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturação de data ao abrigo do qual as faturas são emitidas no ou após o respectivo Principal Data de pagamento, o disposto no presente número deixa de ser aplicável a qualsquer saques efetuados após a adoção desse sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Tomador reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco comunicará às Partes Mutuarias o Cronograma de Amortização de cada um
Valor Desembolsado Imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as provisões do Contrato de Empréstimo e da presente Secção 3.03 aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada um Moeda de Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado deve ser produzido para cada um desses montantes, como aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b), (i) e (ii) acima e na Amortização; Cronograma no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de toda ou qualquer parte do o Saldo do Empréstimo Retirado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou o Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorridas durante o Período de Conversão, serão determinadas pelo Banco de acordo com o Diretrizes de conversão.

Seção 3.04. Pagamento antecipado

(a) Após o aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Tomador poderá reembolsar o Bancar os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário pagou todos os Pagamentos de Empréstimos devidos nessa data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com a alínea (b) desta Seção): (i) o Saldo Total do Empréstimo Retirado como tal data; ou (ii) o montante total do capital de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer parcial o pré-pagamento do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Tomador, da seguinte forma: (A) se o Empréstimo Acordo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal de o Empréstimo o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento de o referido Valor Desembolsado sendo restituído primeiro; e (B) em todos os outros casos, será aplicado o pagamento antecipado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.

b) O prémio de pré-pagamento a pagar nos termos da alínea a) da presente secção é um montante razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o montante a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até à sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a pagar antecipadamente, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não terminou no momento do pré-pagamento: (i) o Tomador deverá pagar um taxa de transação para o término antecipado da Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação do mutuário de pré-pagamento; e (ii) o Tomador ou o Banco, pagará um Valor de Liquidação, se houver, pelo adiantamento término da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. Taxas de transação previsto no presente número e qualquer montante de liquidação a pagar pelo mutuário nos termos deste parágrafo será pago no momento do pré-pagamento e, em qualquer caso, o mais tardar em sessenta (60) dias após a data do pré-pagamento.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde em contrário, o Mutuário não pode pagar antecipadamente antes do vencimento qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeita a um Conversão de moeda que foi efetuada por meio de uma transação de notas de hedge de moeda.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, ele terá o direito de atribuir e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para tais fins ao abrigo do Contrato de Empréstimo conforme determinado a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. Local de Pagamento

Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos nos locais que o Banco solicitar razoavelmente.

Seção 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Tomador pagará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuado em relação a qualquer montante do empréstimo, conforme especificado mais pormenorizadamente nas Diretrizes de conversão.

b) Se o mutuário o solicitar e o Banco concordar com esse pedido, o Banco actuará como agente do Mutuário e, nos termos e condições que o Banco determinar, adquira o Empréstimo Moeda para fins de pagamento de um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento atempado pelo Mutuário de fundos para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo será considerado como tendo sido pago apenas quando e na medida em que o Banco tenha recebeu tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição temporária de moeda

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que surgiu uma situação extraordinária em que o Banco será incapaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco pode fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para o Empréstimo Moeda ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tão extraordinária situação: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins de os Acordos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo e outras termos financeiros relacionados devem ser aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tais situação, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados ao Substituto Moeda do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro trinta (30) dias depois, notifique o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a moeda substituta do empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário das condições financeiras do Empréstimo aplicável à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que será determinada de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum o prêmio será pago no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Uma vez que o Banco esteja novamente apto a fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, solicitação, altere a moeda substituta do empréstimo para a moeda original do empréstimo de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que se torne necessário para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país será feito de tal maneira, e na moeda adquirida de tal maneira, como será permitido sob o leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda para a conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por, ou no território do País Membro e sem dedução e isento de quaisquer impostos cobrados por ou no território do País Membro.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados por ou no território do Membro País em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. Conversões em geral

(a) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada um desses pedidos serão fornecidos pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para o finalidades destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer um dos seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Automática Conversão para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Fixação Automática de Taxa Conversão; e (iii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas em acordo com as Diretrizes de Conversão e pode estar sujeito a tais termos e condições adicionais conforme acordado entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessário para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e a Conversão Diretrizes. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevê retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo é necessária para dar efeito à Conversão, tal disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após o data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros de
o Empréstimo, incluindo quaisquer provisões revisadas de amortização e provisões modificadas que preveem retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão ou: (i) pagável em parcela única até 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) expressa como uma porcentagem ao ano e adicionada à taxa de Juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda efetuada por um Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, desde que tal Conversão de Moeda está em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordadas separadamente entre o Banco e o Mutuário e podem incluir transação taxas para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco no âmbito da referida Conversão sejam rescindidos por se tornarem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou seus Contraparte para fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A)10 adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em qualquer interpretação; e (ii) o Banco é incapaz de encontrar um acordo de cobertura de substituição. Após tal rescisão, as disposições da Seção 4.06 se aplicam.

Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Com base na Variável Spread[1]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que vença juros a uma taxa com base no Spread Variável será efectuada através da fixação da Variável Spread aplicável a tal valor no Spread Fixo da Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão, e no caso de Conversão para Taxa Fixa, seguido imediatamente de a Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a Pagar Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda

(a) Conversão da Taxa de Juros. Mediante uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Empréstimo Sacado Saldo ao qual se aplica a Conversão à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2] o que se aplicar a a conversão.

(b) Conversão de Moeda de Valores Não Sacados. Mediante uma Conversão de Moeda de todos ou quaisquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar Juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados em a Moeda Aprovada sobre o valor posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável

(c) Conversão de Moeda dos Valores Sacados. Mediante uma Conversão de Moeda de todos ou quaisquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Juro Período durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada em de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre o Saldo do Empréstimo Retirado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a Pagar Após a Conversão de Moeda

(a) Conversão de Moeda de Valores Não Sacados. No caso de uma conversão de moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em seu Moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela taxa de tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal subsequentemente retirado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) Conversão de Moeda dos Valores Sacados. No caso de uma conversão de moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco na Moeda Transação de Hedge referente à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com o Diretrizes de conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário deverá reembolsar tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições de o Contrato de Empréstimo.

(c) Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo termina antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal dessa

1 Suspenso até novo aviso.
2 As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

parcela do Empréstimo remanescente em aberto na Moeda do Empréstimo ao qual tal valor reverterá após tal rescisão será determinado pelo Banco: (i) por multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pelo câmbio à vista ou a termo taxa prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. Taxa de juros máxima; Colar de Taxa de Juros

(a) Limite da Taxa de Juros Com o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o O Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor de o Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base no Taxa Referencial e o Spread Fixo, a Taxa Variável supera o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual à Taxa de juros Cap[3]; ou (ii) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, a Taxa Referencial supera o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual aos Juros Limite de Taxa mais o Spread Variável.

(b) Colar de Taxa de Juros. Com o estabelecimento de Colar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão à Taxa Variável, a menos que com em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa Referencial e o Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) ultrapassa o limite superior da Taxa de Juros Colar de Taxa, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e o Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior da Taxa de Juros Colar, caso em que, para o Período de Juros relevante, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário pagará Juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

3 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
4 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

(c) Limite da Taxa de Juros ou Collar Premium. Após o estabelecimento de um teto de taxa de juros ou um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Retirado Saldo do Empréstimo ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um cap ou colar de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para o objetivo de estabelecer o Limite da Taxa de Juros ou o Colar da Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) até sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de uma Taxa de Juros Limite ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até
o valor alocado de tempos em tempos para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada

(a) O Banco terá o direito de rescindir qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros Inadimplentes incide sobre o Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após o término antecipado de qualquer Conversão pelo Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa que anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco do Notificação do mutuário de rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará uma Liquidação Valor, se houver, para rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. Transação
taxas previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com a este parágrafo serão pagos em até 60 (sessenta) dias após a data efetiva do pagamento antecipado terminação.

ARTIGO V

Projeto de execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 5.01 Execução do Projeto em Geral

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem realizar suas respectivas Partes do Projeto: (a) com a devida diligência e eficiência; (b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e padrões e práticas sociais; e (c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(a) O Fiador não deve tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações do Mutuário ou do Projeto Entidade de Implementação sob o Acordo Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade de Implementação do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade de Implementação do Projeto estabelecida no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário em de acordo com as disposições do Contrato de Projeto ou Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que o Projeto Entidade de Implementação para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto ou da Subsidiária Acordo.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas respectivas partes do projeto e a serem financiados com os recursos de do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga de forma livremente utilizável Moeda para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05 Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir como e quando necessário, todas as terras e direitos relativos à terra, conforme necessário para a realização de suas respectivas Partes do Projeto e fornecerá prontamente ao Banco, a seu pedido, provas satisfatório para o Banco que tais terras e direitos relativos à terra estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto garantirá que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem assegurar que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto devem sempre ser adequadamente operadas e mantidas e que todos reparos e renovações necessárias de tais instalações devem ser feitas prontamente conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas respectivas partes do projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a estes documentos, imediatamente após a sua preparação e em os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem manter registros adequados para registrar o progresso de suas respectivas partes do projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerá tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas respectivas partes do o Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido o Relatório Financeiro auditado Extratos referentes ao período em que foi feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação de Projetos

(a) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidos políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar continuamente, em de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e a consecução dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), na forma e substância satisfatória para o Banco, integrando os resultados de tal monitoramento e avaliação atividades e definindo as medidas recomendadas para garantir a continuidade eficiente e eficaz execução do Projeto e para alcançar os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou providenciar fornecer cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, fornecer ao Banco uma oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto sobre tal relatório e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posterlormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração o opiniões sobre o assunto.

(c) Exceto se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar ou providenciar a ser preparado e fornecido ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com o detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, na execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de seus respectivos obrigações decorrentes dos Contratos Legais e o cumprimento dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano desenhado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão financeira; Declarações financeiras; auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com as padrões contábeis aceitáveis para o Banco, tanto de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade de Implementação do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras em de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequado para refletir suas operações, recursos e despesas e/ou os do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem: (i) ter as Demonstrações Financeiras periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pela Banco, de acordo com os padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco; (ii) até a data especificada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores que o Banco possa de tempos em tempos razoavelmente solicitado; (iii) fazer as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam feitas, publicamente disponíveis em tempo hábil e de forma aceitável para o Banco; e (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que seja fornecido ao Banco provisoriamente relatórios financeiros não auditados para o Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e as objetivos do Projeto serão alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo, e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer ao outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que razoavelmente solicitar; e

(b) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir
com tais assuntos.

Seção 5.11. visitas

(a) O País Membro concederá todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto capacitarão os representantes do Banco a: (i) visitar quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Projeto; e (ii) para examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. Área disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a ser contestada, nem o financiamento do Banco do Projeto, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, destina-se a constituem um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou para prejudicar a determinação de qualsquer reivindicações com relação a essa área.

Seção 5.13. Compras

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do O empréstimo deve ser adquirido de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Contrato de Aquisição Regulamentos e disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. Anticorrupção

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado em acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor negativo; Condição financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar razoavelmente com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou operando por conta ou benefício do Membro País ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que exerça as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido na Declaração do Banco Mundial Manual do Sistema de Relatórios de Devedores, datado de janeiro de 2000, conforme revisado de tempos em tempos ("DRSM")), nos termos do DRSM, e em particular, notificar o Banco de novos "empréstimos compromissos" (conforme definido no DRSM) até 30 (trinta) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida é contraída, e para notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no o DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Penhor negativo

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos ou com a garantia de seus países membros não buscar, em circunstâncias normais, segurança especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para tanto, se qualquer Ônus é criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, ipso facto e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, em criar ou permitir a criação de tal Ônus, deverá fazer disposição expressa nesse sentido; oferecido, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com respeito a qualquer Ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um Ônus equivalente em outros Bens Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a que, exceto conforme o Banco concorda de outra forma: (i) se criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer dívida, tal Ônus será igualmente e assegurar de forma proporcional o pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimo e na criação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de qualquer Ônus será feita disposição expressa nesse sentido, sem ônus para o Banco; e (ii) se qualquer Ônus estatutário for criado em qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer divida, ele deverá conceder em sem nenhum custo para o Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os pagamentos de empréstimos.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia para o pagamento da compra preço de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar o compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e garantir uma divida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.
(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus em quaisquer Bens Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro do Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o Membro País, ou a Entidade de Implementação do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Projeto de Implementação A Entidade presta ao Banco declarações e garantias relacionadas com as condições satisfatórias ao Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário pode, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer quantia que esteja sujeita a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo banco

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão deverá continuar até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenha) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado o Empréstimo Partes que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (apesar do fato de que tal pagamento pode tenham sido feitas pelo Fiador ou por um terceiro) de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outro obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com a anuência do Fiador.

(b) Falha de desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal de da qual seja parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade de Implementação do Projeto não cumpriu qualquer obrigação nos termos do Projeto Contrato ou Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Avalista ou Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo, sem o Fiador ou o Mutuário ou o Projeto Entidade de Implementação (ou qualquer outro destinatário) tendo tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatório para o Banco abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo para fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação porque de falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal contrato ou qualquer outro convênio com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, um situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será capaz de realizar suas obrigações decorrentes do Acordo Legal do qual é parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seria inconsistente com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco Acordo.

(f) Evento Antes da Vigência. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria direito
o Banco suspenda o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Empréstimo O acordo entrou em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Deturpação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com o Legal Acordos, ou em ou de acordo com qualquer Acordo de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecido por uma Parte do Empréstimo, e destinado a ser confiado pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.
(h) Co-financiamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Co-financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que o acordo com o Co-financiador estabelecendo que o co-financiamento ("Acordo de co-financiamento") entre em vigor, o Acordo de co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em data posterior conforme o Banco estabeleceu por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); oferecido, entretanto, que as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes do Empréstimo estabelecer para a satisfação do Banco que os fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo Partes sob os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto de o Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou cancelado total ou parcialmente, nos termos aos termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o co-financiamento venceu e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem para o satisfação do Banco de que. (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento prematuro não foi causada pela falha do destinatário do co-financiamento em realizar qualquer de suas obrigações decorrentes do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são disponíveis em outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos. O Mutuário ou a Implementação do Projeto Entidade (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se aplicará a transações no curso normal de negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente o capacidade do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com o Legal Acordos ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não materialmente e afetar adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso como membro ou deixou de ser associado do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.

(i) Qualquer mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas, pois maduro ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que prevalece na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (outros que o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevalece como da data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar material e adversamente a capacidade de o Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade) para executar qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com os Acordos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o Membro País) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber receitas de qualquer financiamento feito por o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto contratou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o O Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que O Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas práticas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins deste Cláusula ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03 Cancelamento pelo banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal quantia. Após a entrega de tal aviso, esse valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.
(b) Valores não exigidos. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessária para financiar Despesas Elegíveis.
(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor do produto do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outro destinatário do produto do Empréstimo) sem o Fiador, o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tendo tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para tratar de tais práticas quando elas ocorrerem.
(d) Aquisição indevida. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato para ser financiado com os recursos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que caso contrário, teria sido elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Fechamento. Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Fiador de acordo com a Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco.

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado em um forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação por o Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal quantia ao Banco. Tal uso inconsistente deve incluem, sem limitação:

(i) uso de tal quantia para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Elegível Despesa; o

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas relacionadas com o utilização de tal montante; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a licitação ou execução de que tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não é o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em qualquer caso sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomou medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando eles ocorrem.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(b) Se qualquer notificação de reembolso for dada de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada de tal Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de periodicamente e em vigor na data de tal notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Desresolução Valor devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de cancelamento devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos até sessenta (60) dias após a data do reembolso.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta com o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data do recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a tal valor
terminará.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar durante o período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal aviso seja devido e pagável imediatamente junto com quaisquer outros Pagamentos de Empréstimo devidos nos termos do Contrato de empréstimo. Após tal declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo deverão tornam-se imediatamente devidos e exigíveis.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorreu uma inadimplência no pagamento por parte do Empréstimo de qualquer valor devido a o Banco ou a Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornaria improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia prestada ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pela o Banco ou a Associação a terceiros com o acordo do Empréstimo; e tal padrão continua em cada caso por um período de trinta (30) dias

(b) Inadimplência de Desempenho.

(i) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal a inadimplência persistir por um período de sessenta (60) dias após o aviso de tal Inadimplência ter sido dado pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade de Implementação do Projeto de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após o aviso de tal inadimplência ter sido dado pelo Banco para a Entidade de Implementação do Projeto e as Partes do Empréstimo.

(c) Co-financiamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) do A seção 7.02 ocorreu.

(e) Condição de Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (i), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Cláusula 7.02 ocorreu.

(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins deste Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Adicional Evento de Aceleração").

Seção 7.08. Aceleração durante um período de conversão
Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões e se qualquer aviso de aceleração for dado de acordo com Seção 7.07 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, em tal valor ou em tal taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data de tal notificação; e B) a Mutuária pagará qualquer Valor de Liquidação devido por ela em relação a qualquer rescisão antecipada do Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Liquidação devido por ele em relação a qualquer rescisão (após compensar qualsquer valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), em acordo com as Diretrizes de Conversão. Taxas de transação e qualquer Valor de liquidação a pagar por o Mutuário deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias após a data de vigência do aceleração.

Seção 7.09. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação sob este Artigo, todos os disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estado ou política subdivisão do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá direito em qualquer processo sob este Artigo para afirmar qualquer alegação de que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos é inválida ou inexequíveis por causa de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.06, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não será dispensado, exceto por cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso em afirmar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão de exercício, de qualquer direito, poder ou recurso atribuído a qualquer parte sob qualquer Acordo Legal sobre qualquer inadimplência prejudicará tal direito, poder ou remédio ou será interpretado para ser uma renúncia do mesmo ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ele em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de
tal parte em relação a qualquer outro incumprimento ou incumprimento subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes da Garantia Contrato, e qualquer reivindicação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Empréstimo Acordo ou o Acordo de Garantia que não tenha sido resolvido por acordo das partes será ser submetido à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro serão nomeados pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordam, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados deixar de nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso algum árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma forma como prescrito nesta Seção para a nomeação do original árbitro e tal sucessor terão todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte instaurar tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo o natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro indicado pela parte que instaurou o processo. Até 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação de início do processo de arbitragem, as partes tiverem não acordado um árbitro, qualquer parte pode solicitar a nomeação de um árbitro, conforme previsto em parágrafo (c) desta Seção.
(f) O Tribunal Arbitral se reunirá em data e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito a as disposições desta Seção e, exceto se as partes acordarem de outra forma, determinar seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença em escrita. Essa sentença pode ser proferida à revelia. Sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral Tribunal constituirá a sentença do Tribunal Arbitral Uma via assinada do prêmio deve ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculante para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada a parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com com o disposto nesta Seção.

(i) As partes devem fixar o valor da remuneração dos árbitros e outras pessoas conforme necessário para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que será razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador custearão, cada um, suas próprias despesas no processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre e suportado igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer pergunta sobre a divisão das custas do Tribunal Arbitral ou o procedimento para pagamento de tais custas serão determinadas pelo Tribunal Arbitral

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo e Garantia Acordo ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tal Legal Acordos.

(k) Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega às partes das vias da sentença, o sentença não foi cumprida, qualquer parte pode: (i) julgar ou instaurar um processo executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) fazer cumprir tal julgamento por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para o execução da concessão e as disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer registro de Julgamento ou execução da sentença contra o País Membro, exceto se tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão do disposto nesta Seção.

(l) Serviço de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e da Garantia Acordo renuncia a todos e qualsquer outros requisitos para o serviço de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Terminação

Seção 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e o Projeto de Implementação A Entidade confirma e o Banco está convencido de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção sejão atendidos.

(a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou do Projeto A Entidade de Implementação que é parte de tal Acordo Legal foi devidamente autorizada por todos ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Acordo Legal é juridicamente vinculativo sobre tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou do a Entidade Implementadora do Projeto, conforme representado e garantido ao Banco na data da Contratos, não sofreu qualquer alteração material adversa após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Vigência").

Seção 9.02. Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Cláusula 9.01 acima foram foi atendido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (I) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade de Implementação do Projeto que o Acordo Legal ao qual é um parte foi devidamente autorizada, executada e entregue em nome de tal parte e é legalmente obrigando tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada um dos outros assuntos especificados no Acordo ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para o propósito desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), assinando o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade de Implementação do Projeto será considerado para representar e garantir que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal tenha foi devidamente autorizado por, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo sobre tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional é necessária para fazer tal Acordo legal juridicamente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Aviso Legal Acordo, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando tal ação adicional foi tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou o Projeto A Entidade de Implementação será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, O Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculante de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

(a) Exceto se o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma, os Contratos Jurídicos entrarão entrará em vigor na data em que o Banco despachar às Partes do Empréstimo e ao Projeto Notificação da Entidade de Implementação confirmando que está satisfeita com as condições especificadas na Seção 9.01 foram cumpridos ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, ocorreu qualquer evento que teria dado direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, ou o Banco tenha determinado que uma situação extraordinária prevista no Seção 3.08 (a) existir, o Banco poderá adiar o envio do aviso referido no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenham (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em vigor

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entraram em vigor na data ("Prazo de Vigência") especificada em o Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar as razões pelo atraso, estabelece um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deve notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. Rescisão de Contratos Legais sobre o Desempenho de Todas as Obrigações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão imediatamente rescindidas após o pleno pagamento do Saldo do Empréstimo Retirado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevêem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob eles terminarão no primeiro de: (i) tal data; e (ii) o data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto devem rescindir no que ocorrer primeiro entre: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade de Implementação do Projeto se o Contrato de Empréstimo rescinda de acordo com seus termos antes da data assim especificada no
Contrato de Projeto

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de Contratos Jurídicos; Avisos e Solicitações

(a) Cada Acordo Legal assinado por Meio Eletrônico será considerado um original, e no caso de qualquer Acordo Legal não assinado por Meio Eletrônico em várias vias, cada uma a contraparte deve ser um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feito por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada 28 devidamente dado ou feito quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meio Eletrônico, à parte a qual deve ser dado ou feito no endereço de tal parte ou Endereço Eletrônico especificado no Legal Contrato ou em outro endereço ou endereço eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que notificou ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por meio eletrônico O melo será considerado expedido pelo remetente de seu Endereço Eletrônico ao sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerado recebido pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em máquina formato legível pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força legal e efeito como informações contidas em um Contrato Legal ou um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meio Eletrônico.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade de Implementação do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Jurídico do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido para ser executado de acordo com tal Acordo Legal, em nome de tal Empréstimo (ou o Projeto Entidade Implementadora).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Legal Acordo em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por Instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada, desde que, na opinião de tal representante, o modificação ou amplificação é razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente o obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Evidência de autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer ação ou executar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ele sob o Acordo Legal do qual é parte; e (b) o espécime de assinatura autenticado de cada tal pessoa, bem como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais seja parte e qualquer informação relacionada a eles Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, vigente à época de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. "Condição adicional de eficácia" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 7.02 (m)

4. "Valor de exposição em excesso alocado" significa, para cada dia durante o qual a exposição total exceda o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) um rácio correspondente à proporção que todos (ou, se o Banco assim o determinar, uma parte) dos O empréstimo abrange o valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado em o Contrato de Empréstimo para fins da Cláusula 3.03.
6 "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Cláusula 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do empréstimo sacado, uma conversão de moeda da moeda do empréstimo para uma moeda local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão após retiradas de valores do Empréstimo do Empréstimo Conta.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido para uma Taxa Fixa de Referência; ou (b) a Taxa Variável Inicial para um Empréstimo com Taxa Fixa O spread é convertido em Taxa Fixa[5] em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de juros consecutivos que igualam ou excedem um limite especificado e para o total vencimento de tal valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 10.02.

15. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou outra data que o Banco estabelecerá, a pedido do Mutuário, mediante notificação às Partes do Empréstimo), após o que o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de retirar da Conta de Empréstimo.

16. "Co-financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido no Seção 7.02 (h) fornecendo o co-financiamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um tal financiador, "Co-financiador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

5 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso -

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Empréstimo Acordo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Empréstimo O acordo especifica mais de um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada de tais financiamentos.

18. "Acordo de cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê
o co-financiamento.

19. "Prazo de cofinanciamento" significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo pelo qual o Acordo de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Empréstimo O contrato especifica mais de uma dessas datas, "Prazo de cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o propósito da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceito pelo Banco: (a) Juros Taxa de Conversão; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Taxa de Juros ou Colar de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme disposto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinará em que a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; oferecido que no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data de retirada da Conta do Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitado.

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID" emitidos e revisados de tempos em tempos tempo, pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Conversão Data até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda a ser feita na Moeda Aprovada, tal período deve terminam na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia dos referidos Juros finais aplicáveis Período.
26. "Contraparte" significa uma parte com quem o Banco celebra um acordo de cobertura para propósitos de executar uma Conversão.

27. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Internacional
Fundo Monetário. "Moeda de um país" significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. "Transação de Notas de Hedge Cambial" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominado em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. "Transação de Hedge Cambial" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. "Transação de Swap de Cobertura de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebrado pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para efeitos de executando uma conversão de moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. "Período de Juros Inadimplentes" significa qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Juros Período durante o qual o valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes começará no 31º dia após a data em qual tal quantia se torna vencida, e o Período de Juros Inadimplente final terminará em a data em que tal valor for integralmente pago.

34. "Taxa de Juros Inadimplente" significa para qualquer período de juros inadimplente: (a) em relação a qualquer valor de o Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros Padrão e para o qual os Juros era pagável a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação dos Juros Inadimplentes Taxa: a Taxa Variável Padrão mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros Padrão e para cujos juros eram pagos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Inadimplência Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%)[6].

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendeu que para o Período inicial de Juros Inadimplentes, a Taxa de Referência Inadimplente será igual a Taxa de Referência para o Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro fica em atraso.

6 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; oferecido que: (a) para o Período inicial de Juros Inadimplentes, a Taxa Variável Inadimplente será igual ao Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro torna-se atrasado; e (b) por um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual o Inadimplente Taxa de Juros aplicável e para a qual os juros eram pagos a uma taxa variável com base em uma taxa fixa Taxa Referencial e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Inadimplência Taxa de Juros, "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais a Distribuição Variável

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades sub-soberanas) com a finalidade de documentar e confirmar um ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Derivados Acordo" inclui todos os anexos, anexos e acordos suplementares aos Derivativos Acordo.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual amortizações de capital são determinadas por referência à data de desembolso e o Valor Desembolsado e calculado como parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado em o Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco a o Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. "Dólar", "$" e "USD" cada um significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. "Data de Vigência" significa a data em que os Acordos Jurídicos entram em vigor de acordo com Seção 9.03 (a).

43. "Prazo de Vigência" significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual o Jurídico Os acordos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme disposto nessa Seção.

44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do despacho e recebimento de Documentos Eletrônicos.

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. 46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Acordo Legal ou um aviso ou solicitação sob um Acordo Legal que é transmitido por Meio Eletrônico.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Interbancária do EUR para depósitos em EUR por seis meses, expresso em porcentagem ao ano, que aparece na Taxa Relevante Página no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "— e "EUR" cada um significa a moeda legal da Área do Euro.

51. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adoptem a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a União Europeia Comunidade, alterada pelo Tratado da União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão, a data em que o Banco assumiu todas as ações necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicadas periodicamente pelo Banco, que podem ser aplicáveis ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54 "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual um A conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)[7].

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis a o valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco em de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido por o Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de

7 As Conversões de Taxa de Juro para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até aviso prévio. Algumas conversões de moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de conversão.

Washington, D.C., uma dia corrido anterior à data do Contrato de Empréstimo, expresso em porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação do Taxa de juros inadimplente, de acordo com a Cláusula 3.02 (e), aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual são pagos juros a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 0h01, horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Variável Taxa baseada em Spread Fixo, e para efeito de fixação do Spread Variável nos termos do Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) em uma Moeda A conversão de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão[8].

58. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01 (a).

59. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco estabelecendo a garantia do Empréstimo, já que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garantia Contrato e todos os apêndices, anexos e acordos suplementares à Garantia Acordo.

60. "Fiador" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 10 02.

62. "Parcela Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

63 "Operação de Cobertura de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais taxas de juros operações de swap celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Taxa de Juros Conversão.

64. "Período de Juros" significa o período Inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo inclusive até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorre depois, e após o período inicial, cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabeleça um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros à Taxa Varlável com base na Taxa

8 Suspenso até novo aviso
9 Não disponível devido à suspensão dos prazos de Spread Fixo até novo aviso.

Referencial e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em um Taxa Referencial e o Spread Variável, para a Taxa Referencial.

66. "Garantia de Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Empréstimo Retirado Balance, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e inferior: (a) em a respeito de qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e o Spread Fixo, para a Taxa Varlável[10]; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que vence juros à Taxa Varlável com base na Taxa Referencial e no Spread Variável, por a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) de Taxa Variável para Taxa Fixa ou vice versa;[11] (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;[12] (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável a uma Taxa Variável baseada numa Taxa Fixa de Referência e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Tarifas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. "Acordo Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Projeto Acordo, ou o Acordo Subsidiário. "Acordos Legais" significa coletivamente, todos esses acordos.

69. "Ônus" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário, fornecendo para o Empréstimo, pois tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Acordo de Empréstimo.

73. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo prevê Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o O empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas

10 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso
11 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
12 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso

74. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.

75. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se qualquer), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma conversão ou rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Limite ou Collar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário.

76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é levantado.

78. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

79. "Moeda Original do Empréstimo" significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido em Seção 3.08.

80. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após o data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.

81. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável em de acordo com a Seção 2.07 (a)

82. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todos ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

83. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, previsto sob a Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, pois tal plano pode ser atualizado de tempos em tempos tempo com a aprovação do Banco.

84. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projeto de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo

85. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, já que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. "Acordo de Projeto" significa o acordo entre o Banco e o Projeto de Implementação
Entidade relacionada com a implementação total ou parcial do Projecto, podendo tal acordo ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Projeto.

87. "Entidade de Implementação do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato da Projeto ou Contrato Subsidiário.

88. "Representante da Entidade de Implementação do Projeto" significa o Representante da Entidade de Implementação do Projeto representante especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

89. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

90. "Bens Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer um de seus poderes políticos ou administrativos subdivisões e de qualquer entidade pertencente ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detida por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou de estabilização cambial fundo, ou funções semelhantes, para o País Membro.

91. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informações nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Interesse relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração o mercado predominante prática no que diz respeito aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, seus representatividade e aceitabilidade do Banco para fins de seu ativo e passivo administração e notificar o Mutuário de acordo;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotado para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou é deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa Referencial, por fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para o moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinará e notificará o Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para o Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) em no caso de uma conversão de moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e aviso dado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

92. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um mercado financeiro estabelecido provedor de dados selecionado pelo Banco como a página com o objetivo de exibir no habitual publicação vezes a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável ao preço anterior relevante taxa de referência) para a moeda do empréstimo.

93. "Respectiva Parte do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Projeto de Implementação Entidade, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a serem executados por ela.

94. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco no Data de Execução tendo em conta a taxa de juro aplicável, ou uma componente da mesma, e taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com a Conversão Diretrizes.

95. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de juros relevante (seja calculado com base

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura a termo, e que pode incluir um spread aplicável ao índice de referência anterior relevante taxa), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página de taxa relevante em horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme
razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Sterling Overnight Index (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de termo, e que pode incluir um spread aplicável ao anterior relevante taxa de referência), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página Taxa relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido por o Banco de acordo com a Seção 2.02.

98. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitar o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, nos termos da Cláusula 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" ou "GBP" cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

100. "Contrato Subsidiário" significa o contrato que o Mutuário celebra com o Projeto Entidade de Implementação estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e do Projeto Entidade Implementadora em relação ao Projeto.

101. "Moeda substituta do empréstimo" significa a moeda substituta de denominação de um empréstimo como definido na Seção 3.08.

102. "Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e encargos de qualquer natureza em vigor na data de os Acordos Legais ou Impostos após essa data.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de juros relevante (seja calculado com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura a termo, e que pode incluir um spread aplicável ao índice de referência anterior relevante taxa), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página de taxa relevante em horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

105. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. "Valor de Liquidação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco nos termos transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for empreendidos, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente de tal valor agregado líquido.

107. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que ainda não foi sacado do Empréstimo de conta de vez em quando.

108. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência Taxa da Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidirem a uma taxa com base no Spread Variável, ou no Spread Fixo se os juros incidirem a uma taxa baseada no Spread Fixo;[13] e (b) em caso de Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

109. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de maturidade, se aplicável), e (2) mais ou menos a média ponderada ajustada margem à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, relativamente ao Banco empréstimos pendentes ou partes deles

13 Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a um taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como um
percentuais ao ano e divulgados periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme o caso, conforme determinado pelo Banco de acordo com a Conversão Diretrizes e notificadas ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de Empréstimo denominados em mais de uma moeda, o "spread variável" aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

110. "Saldo do Empréstimo Retirado" significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e excepcional de vez em quando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

111. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" e "JPY" cada um significa a moeda legal do Japão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Fevereiro

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 58,4 bilhões, frente a um défict de R$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		153.500,4	180.352,1	35.851,7	23,4%	28.940,7	18,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	260,2	5,8%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***44.095,2***	***47.927,0***	***3.831,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.468,2***	***11.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		345,0	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-289,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***988,5***	***1.048,4***	***58,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%
4. DESPESA TOTAL		143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.689,8***	***5,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.389,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***31.873,2***	***39.167,6***	***7.294,4***	***22,9%***	***5.861,3***	***17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (+R$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item "Rendimentos do Capital" (+R$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 809 milhões) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões - a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – *Resultado acumulado – Notas explicativas* | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**418.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-439,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	111,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***212,9***	-
2.6 Demais		***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL		**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,6	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.864,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		363,1	276,7	-71,4	-20,5%	-67,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,0%**

Avulso da MSF 9/2024 [247 de 333]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item "Rendimentos do Capital" (+R$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 1,8 bilhão) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R$2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 9/2024 [249 de 333]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**153.500,4**	**189.352,1**	**35.851,7**	**23,4%**	**28.949,7**	**18,0%**	**410.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***	***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.468,2***	***21.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***	***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**50.715,5**	**56.857,7**	**6.142,2**	**12,1%**	**3.861,8**	**7,3%**	**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais	***988,5***	***1.048,4***	***59,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***	***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***	***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***	***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***215,9***	***211,4***	***-***	***212,9***	***-***
2.6 Demais	***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***	***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.784,9**	**132.494,4**	**29.709,5**	**28,9%**	**25.087,9**	**23,4%**	**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**143.398,9**	**190.938,0**	**47.539,1**	**33,2%**	**41.091,4**	**27,4%**	**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.680,8***	***5,4%***	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***	***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento [5/]	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***31.873,2***	***39.167,6***	***7.294,4***	***22,9%***	***5.861,3***	***17,6%***	***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discricionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-40.614,0**	**-58.443,6**	**-17.829,7**	**43,9%**	**-16.003,5**	**37,7%**	**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-133,2**						**1.323,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-247,9**						**977,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**114,7**						**345,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.509,4**						**552,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-39.237,8**						**40.167,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-55.307,1**						**-99.824,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-94.544,8**						**-59.657,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***4.886,9***	***9,9%***
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	***2.159,8***	***3.984,8***	***1.825,0***	***84,5%***	***1.727,9***	***76,6%***	***3.827,1***	***5.775,6***	***1.948,4***	***50,9%***	***1.761,7***	***48,5%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**50.135,6**	**56.766,4**	**6.630,8**	**13,2%**	**4.376,5**	**8,4%**	**85.730,1**	**97.919,9**	**12.189,8**	**14,2%**	**8.364,2**	**9,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.677,8	- 1.983,3	- 305,5	18,2%	- 230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	- 66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	- 4,4	-80,4%	- 4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**143.420,9**	**191.026,8**	**47.605,8**	**33,2%**	**41.157,1**	**27,5%**	**285.312,3**	**349.236,4**	**63.924,1**	**22,4%**	**51.163,0**	**17,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**65.127,7**	**71.736,7**	**6.609,1**	**10,1%**	**3.680,7**	**5,4%**	**127.839,5**	**140.167,1**	**12.327,6**	**9,6%**	**6.596,9**	**4,9%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.245,6**	**28.311,4**	**2.065,9**	**7,9%**	**885,8**	**3,2%**	**54.599,6**	**58.928,9**	**4.329,3**	**7,9%**	**1.879,5**	**3,3%**
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	- 28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.118,6**	**51.611,4**	**31.492,8**	**156,5%**	**30.588,2**	**145,5%**	**41.764,0**	**78.507,2**	**36.743,2**	**88,0%**	**34.898,5**	**79,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	- 552,9	-7,2%	- 895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	- 115,1	-100,0%	- 120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	- 2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	- 21,6	-16,5%	- 27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	-
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%
2.3.15.7 Proex	81,8	20,9	-102,7	--	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	1,3	14,9	13,6	--	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	282,9	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**31.929,1**	**39.367,2**	**7.438,1**	**23,3%**	**6.002,4**	**18,0%**	**61.109,1**	**71.633,2**	**10.524,1**	**17,2%**	**7.788,0**	**12,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	-185,5	-38,1%	-207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2	-36,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6%	-7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9%	-65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**130,5**	**108,9**	**-21,6**	**-16,5%**	**-27,5**	**-20,1%**	**284,9**	**230,6**	**-54,4**	**-19,1%**	**-67,5**	**-22,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-7,6	-94,8%	-8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-0,2	-2,2%	-0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Date: 2023.11.22 15:52:47 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Espírito Santo Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.003622/2023-74

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/11/2023

Data Limite de Conclusão: 21/11/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003622/2023-74

Processo: 17944.100784/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/12/2023	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o Interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100784/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados à implementação do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Taxa de Juros: A taxa de juros anual, equivalente a SOFR semestral acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão inicial: comissão do empréstimo cuja taxa é de um quarto de um por cento (0,25%) aplicado sobre o valor do financiamento;

Comissão de compromisso à taxa de um quarto de um por cento (0,25%) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de cada parcela semestral; e

Juros de mora: o Mutuário se obriga a pagar, caso o montante do empréstimo não seja pago no seu vencimento e esta inadimplência perdurar durante um período de trinta dias, uma taxa de juros de mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV das Condições Gerais, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada período de juros de mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100784/2023-12

Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102392/2022-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.161.396,05**	**100.161.396,05**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	197.370.964,30	0,00	510.620.464,45	707.991.428,75
2024	192.323.036,04	0,00	590.932.438,81	783.255.474,85
2025	98.710.527,76	0,00	422.328.787,40	521.039.315,16
2026	0,00	0,00	156.954.353,09	156.954.353,09
2027	0,00	0,00	82.423.943,98	82.423.943,98
Total:	**488.404.528,10**	**0,00**	**1.763.259.987,73**	**2.251.664.515,83**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	472.869.061,82	362.410.420,50	8.383.495,72	15.467.304,18	481.252.557,54	377.877.724,68
2024	479.737.579,49	357.608.746,55	38.978.159,60	37.723.968,31	518.715.739,09	395.332.714,86
2025	499.764.117,33	337.093.023,88	65.115.644,39	49.779.265,44	564.879.761,72	386.872.289,32
2026	490.582.976,24	316.454.342,05	74.869.381,18	52.431.000,95	565.452.357,42	368.885.343,00
2027	477.690.734,93	307.473.446,48	82.877.607,24	55.909.747,86	560.568.342,17	363.383.194,34
2028	479.628.015,35	284.323.311,38	95.015.811,72	54.678.658,16	574.643.827,07	339.001.969,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	504.351.147,17	260.621.763,00	159.180.590,91	50.642.208,50	663.531.738,08	311.263.971,50
2030	510.347.436,42	237.292.481,89	159.017.336,70	45.406.375,89	669.364.773,12	282.698.857,78
2031	510.853.200,22	213.640.965,53	159.789.762,59	40.166.038,60	670.642.962,81	253.807.004,13
2032	489.467.121,33	161.071.927,78	159.789.762,59	35.030.616,92	649.256.883,92	196.102.544,70
2033	447.764.341,75	117.405.606,13	142.157.226,85	29.950.858,25	589.921.568,60	147.356.464,38
2034	395.823.674,91	94.570.981,94	129.562.558,46	26.312.474,78	525.386.233,37	120.883.456,72
2035	185.205.151,19	66.065.089,39	130.929.158,98	22.859.636,33	316.134.310,17	88.924.725,72
2036	190.140.708,64	59.453.960,45	116.737.751,00	19.887.135,16	306.878.459,64	79.341.095,61
2037	147.655.244,41	53.042.036,56	116.737.751,00	17.319.941,17	264.392.995,41	70.361.977,73
2038	150.289.642,10	47.854.835,93	117.094.261,98	14.809.285,99	267.383.904,08	62.664.121,92
2039	93.013.440,07	42.710.643,94	85.862.979,17	12.360.207,76	178.876.419,24	55.070.851,70
2040	95.700.008,27	38.134.923,00	85.862.979,17	10.153.728,91	181.562.987,44	48.288.651,91
2041	98.062.890,60	33.435.555,18	85.023.300,46	7.894.870,30	183.086.191,06	41.330.425,48
2042	93.571.371,27	28.603.165,50	74.178.388,04	5.766.885,71	167.749.759,31	34.370.051,21
2043	86.501.062,87	24.035.457,82	74.178.388,04	3.746.825,34	160.679.450,91	27.782.283,16
2044	82.439.511,70	20.265.691,32	74.178.388,04	1.732.883,23	156.617.899,74	21.998.574,55
2045	85.099.355,20	10.848.988,36	8.071.916,00	145.439,34	93.171.271,20	10.994.427,70
2046	88.513.289,94	6.930.336,59	8.071.916,00	65.536,22	96.585.205,94	6.995.872,81
2047	90.761.888,66	2.974.165,14	0,00	0,00	90.761.888,66	2.974.165,14
Restante a pagar	23.262.467,90	157.197,99	0,00	0,00	23.262.467,90	157.197,99
Total:	**7.269.095.439,78**	**3.484.479.064,28**	**2.251.664.515,83**	**610.240.893,30**	**9.520.759.955,61**	**4.094.719.957,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 515.356.237,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.430.019.600,00

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.510.206.875,88

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.935.278.038,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.327.037.571,15

Deduções: 9.877.238.000,27

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.550.200.429,12

Receita corrente líquida (RCL): 20.935.278.038,10

% DCL/RCL: -12,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

840.273.826,87

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

641.003.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.255.720.641,19	225.012.228,93	183.076.938,67	1.259.194.272,87	408.135.373,48
Despesas não computadas	857.651.633,97	16.331.071,55	19.270.780,75	190.090.347,22	82.719.243,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.398.069.007,22	208.681.157,38	163.806.157,92	1.069.103.925,65	325.416.129,58
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18
TDP/RCL	40,12	1,00	0,78	5,11	1,55
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11767

Data da LOA

27/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - RECURSOS DE OPERAÇÕES CRÉDITO	5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11095

Data da Lei do PPA

07/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

PROGRAMA	AÇÃO
0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 19:04:16
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 3 que trata das operações contratadas, esclarecemos que os dados foram ajustado ao que se pede.

Nota 7 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 19:03:00
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 2 que trata cronograma financeiro, esclarecemos que os dados foram ajustado ao que se pede.

Nota 6 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 18:59:04
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 1 que trata Dados Básicos e aba "Dados Complementares", esclarecemos que os dados foram ajustadas ao que se pede.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 08:08: 06
Inserida na aba Documentos/Documentação Adicional a Declaração de Transparência na Gestão Fiscal válida.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:46: 04
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 3 que trata da assinatura eletrônica no SADIPEM, anexamos na aba "Documentos/Documentação Adicional o Decreto Estadual nº 1622-S, de 30/06/2023, que nomeou BENICIO SUZANA COSTA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:42: 15
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 2 que trata do Parecer Técnico, esclarecemos que as informações foram ajustadas ao que se pede e um novo parecer técnico datado em 17/10/2023 foi anexado na aba "Documentos".

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:39: 06
Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", esclarecemos que os dados foram ajustadas ao que se pede.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/09/2023 17:25: 48
ROF TB138274

Processo nº 17944.100784/2023-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11614	19/05/2022	Dólar dos EUA	86.100.000,00	11/09/2023	DOC00.044932/2023-69

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	10/02/2023	11/09/2023	DOC00.044957/2023-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 05288/2023-1	04/10/2023	23/10/2023	DOC00.048014/2023-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04025/2023-8	08/08/2023	11/09/2023	DOC00.044933/2023-11
Documentação adicional	Declaração Transparência na Gestão Fiscal	01/11/2023	06/11/2023	DOC00.048733/2023-20
Documentação adicional	Declaração Transparência na Gestão Fiscal	01/09/2023	11/09/2023	DOC00.045005/2023-66
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3B2023	30/07/2023	11/09/2023	DOC00.044968/2023-42
Documentação adicional	Decreto Estadual nº 1622-S - Nomeação BENICIO SUZANA COSTA	30/06/2023	23/10/2023	DOC00.048015/2023-53
Documentação adicional	Despesas de Pessoal/3Q2021-1Q2023	06/06/2023	11/09/2023	DOC00.044967/2023-06
Documentação adicional	Delegação competência PVL Decreto Estadual nº 1003-S	11/05/2015	11/09/2023	DOC00.044969/2023-97
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044960/2023-86
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044958/2023-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.045001/2023-88
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044964/2023-64
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB138274	04/09/2023	11/09/2023	DOC00.044965/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	22/05/2023	11/09/2023	DOC00.044953/2023-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico revisado	17/10/2023	23/10/2023	DOC00.047998/2023-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	02/05/2023	11/09/2023	DOC00.044956/2023-18
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 09	29/04/2021	11/09/2023	DOC00.044938/2023-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100784/2023-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/11/2023

Em retificação pelo interessado - 27/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	35.801.802,16	707.991.428,75	743.793.230,91
2024	121.388.238,92	910.314.323,35	1.031.702.562,27
2025	97.199.059,33	668.031.858,66	765.230.917,99
2026	72.255.943,11	158.529.361,09	230.785.304,20
2027	47.319.195,82	82.423.943,98	129.743.139,80
2028	39.507.845,20	0,00	39.507.845,20
2029	10.303.505,46	0,00	10.303.505,46
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	859.130.282,22	859.130.282,22
2024	4.403.600,75	922.012.258,35	926.415.859,10
2025	12.056.279,30	966.575.887,44	978.632.166,74
2026	18.847.118,59	954.266.499,95	973.113.618,54
2027	23.895.300,12	943.934.450,51	967.829.750,63
2028	48.077.903,31	933.683.458,33	981.761.361,64
2029	49.592.425,14	1.004.959.734,18	1.054.552.159,33
2030	48.415.327,85	991.261.166,55	1.039.676.494,41
2031	46.881.260,22	962.112.814,80	1.008.994.075,02
2032	45.414.439,37	881.529.634,90	926.944.074,27
2033	43.813.124,95	771.871.505,25	815.684.630,19
2034	42.279.057,31	679.328.474,56	721.607.531,87
2035	40.744.989,67	436.583.132,57	477.328.122,24
2036	39.261.357,14	416.234.191,87	455.495.549,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	**OPERAÇÃO PLEITEADA**	**DEMAIS OPERAÇÕES**	**TOTAL**
2037	37.676.854,40	363.209.694,23	400.886.548,63
2038	36.142.786,77	356.968.059,29	393.110.846,06
2039	34.608.719,13	259.332.616,44	293.941.335,57
2040	33.108.274,87	253.710.706,31	286.818.981,18
2041	31.540.583,86	257.757.642,45	289.298.226,31
2042	30.006.516,22	202.119.810,52	232.126.326,74
2043	28.472.448,59	188.461.734,07	216.934.182,66
2044	26.955.192,64	178.616.474,29	205.571.666,93
2045	25.404.313,32	104.165.698,90	129.570.012,22
2046	23.870.245,68	103.581.078,75	127.451.324,43
2047	22.336.178,05	93.736.053,80	116.072.231,85
Restante a pagar	0,00	23.419.665,89	23.419.665,89

Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.430.019.600,00**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273.826,87
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.589.745.773,13**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**515.356.237,11**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**6.510.206.875,88**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.869.203.875,88**
Liberações de crédito já programadas	707.991.428,75
Liberação da operação pleiteada	35.801.802,16
Liberações ajustadas	**743.793.230,91**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	35.801.802,16	707.991.428,75	20.950.554.239,46	3,55	22,19
2024	121.388.238,92	910.314.323,35	20.996.449.757,14	4,91	30,71
2025	97.199.059,33	668.031.858,66	21.042.445.816,25	3,64	22,73
2026	72.255.943,11	158.529.361,09	21.088.542.637,03	1,09	6,84
2027	47.319.195,82	82.423.943,98	21.134.740.440,23	0,61	3,84
2028	39.507.845,20	0,00	21.181.039.447,05	0,19	1,17
2029	10.303.505,46	0,00	21.227.439.879,20	0,05	0,30
2030	0,00	0,00	21.273.941.958,87	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.320.545.908,74	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.367.251.951,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.414.060.312,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	21.460.971.213,57	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.507.984.880,73	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2036	0,00	0,00	21.555.101.538,80	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.602.321.413,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.649.644.730,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	21.697.071.717,11	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.744.602.599,93	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.792.237.606,71	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.839.976.965,54	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.887.820.905,02	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.935.769.654,25	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	21.983.823.442,83	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	22.031.982.500,87	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	22.080.247.058,98	0,00	0,00

Art. 7º, Inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	859.130.282,22	20.950.554.239,46	4,10
2024	4.403.600,75	922.012.258,35	20.996.449.757,14	4,41
2025	12.056.279,30	966.575.887,44	21.042.445.816,25	4,65
2026	18.847.118,59	954.266.499,95	21.088.542.637,03	4,61
2027	23.895.300,12	943.934.450,51	21.134.740.440,23	4,58
2028	48.077.903,31	933.683.458,33	21.181.039.447,05	4,64
2029	49.592.425,14	1.004.959.734,18	21.227.439.879,20	4,97
2030	48.415.327,85	991.261.166,55	21.273.941.958,87	4,89
2031	46.881.260,22	962.112.814,80	21.320.545.908,74	4,73
2032	45.414.439,37	881.529.634,90	21.367.251.951,96	4,34
2033	43.813.124,95	771.871.505,25	21.414.060.312,19	3,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2034	42.279.057,31	679.328.474,56	21.460.971.213,57	3,36
2035	40.744.989,67	436.583.132,57	21.507.984.880,73	2,22
2036	39.261.357,14	416.234.191,87	21.555.101.538,80	2,11
2037	37.676.854,40	363.209.694,23	21.602.321.413,40	1,86
2038	36.142.786,77	356.968.059,29	21.649.644.730,63	1,82
2039	34.608.719,13	259.332.616,44	21.697.071.717,11	1,35
2040	33.108.274,87	253.710.706,31	21.744.602.599,93	1,32
2041	31.540.583,86	257.757.642,45	21.792.237.606,71	1,33
2042	30.006.516,22	202.119.810,52	21.839.976.965,54	1,06
2043	28.472.448,59	188.461.734,07	21.887.820.905,02	0,99
2044	26.955.192,64	178.616.474,29	21.935.769.654,25	0,94
2045	25.404.313,32	104.165.698,90	21.983.823.442,83	0,59
2046	23.870.245,68	103.581.078,75	22.031.982.500,87	0,58
2047	22.336.178,05	93.736.053,80	22.080.247.058,98	0,53
			Média até 2027:	4,47
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	38,88
			Média até o término da operação:	2,79
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,27

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100784/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.935.278.038,10**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.527.290.915,83
Valor da operação pleiteada	423.775.590,00
Saldo total da dívida líquida	**400.866.076,71**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**0,96%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/11/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/11/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	27/02/2023 10:41:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2023-T1BQB
Interessada: SEP
Assunto: Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*

Vitória, 21 de março de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

2024-8WLVQN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/03/2024 16:37 PÁGINA 1 / 2

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 21/03/2024 16:37:20 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/03/2024 16:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8WLVQN

2024-8WLVQN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/03/2024 16:37 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 20 de março de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2023-T1BQB. Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BIRD. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação, datada 17/03/2023, realizada no período de 16 a 17/03/2023, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e Banco Mundial e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Acordo de Empréstimo negociado (P176982), minuta do Contrato de Garantia negociado, Carta de Informações Financeiras e de Desembolso negociada, Cronograma de Amortização com o formulário da escolha do empréstimo assinada pelo Subsecretário do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e do Plano de Compromisso Ambiental e Social do Programa acordado pelo Estado.
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 14/03/2023.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 11.614, de 20/05/2022.
4. Resolução COFIEX Nº 09 de 29/04/2021 com a autorização para a preparação do Programa.
5. Carta do BIRD datada de 12/12/2022 - convite para negociação da proposta do empréstimo.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 10/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 22/05/2023.
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Portaria SEP 001-R de 03/01/2024, com a previsão para as ações do Programa relacionadas aos órgãos gestores e executores (SEAMA/AGERH, CEPDEC e DER).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB138274.
11. Cópia da tradução juramentada do Acordo de Empréstimo.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Em verdade, trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a República Federativa do Brasil.

Analisando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais *"Condições Gerais"* significa as *"Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento"*, datadas de 14/12/2018 (revisadas em 01/08/2020, 21/12/2020, 01/04/2021 e 01/01/2022) - definidas no Apêndice da minuta contratual negociada – e refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 11.614, de 20/05/2022), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, no âmbito do Programa 1000 – Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado por meio de ações de recuperação e conservação ambiental para o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e segurança hídrica, como órgão responsável, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 03, de 29/05/2019, nos termos do Parecer Técnico, que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, assinado por representação dos órgãos técnicos e pelo Governador do Estado, assim como da criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

De igual forma, destaco a análise e preparação da equipe técnica do Estado dos documentos ambientais e sociais requeridos pelo Banco Mundial para o Programa Águas e Paisagem II, em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) da Instituição, como disposto na minuta contratual negociada, incluindo o Plano de Compromisso Ambiental e Social, datado de 17/03/2023, parte integrante do Acordo de Empréstimo.

No que tange às condições adicionais de vigência, caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, na qualidade de coordenação geral, adotar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com o Banco Mundial no tempo adequado ao estabelecido na minuta contratual negociada.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2023-T1BQB
Interessada: SEP
Assunto: Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*

Vitória, 21 de março de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

2024-8WLVQN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/03/2024 16:37 PÁGINA 1 / 2

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 21/03/2024 16:37:20 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 21/03/2024 16:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8WLVQN

2024-8WLVQN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/03/2024 16:37 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Parecer Jurídico - Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II. (ES)

Lilian Siqueira da Costa Schmidt <lilian.siqueira@sep.es.gov.br> 22 de março de 2024 às 14:36
Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Cc: alvaro duboc <alvaro.duboc@sep.es.gov.br>, andre garoni <andre.garoni@pge.es.gov.br>, subcap sep <subcap.sep@gmail.com>, gabinete <gabinete@pge.es.gov.br>

Prezada Dra. Ana Rachel,

Vimos por meio deste encaminhar o parecer referente ao Programa Águas e Paisagem II, mais especificamente ao **Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo**, elaborado pelo Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, Dr. ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA, acolhido pelo Ilustre Procurador-Geral do Estado Dr. JASSON HIBNER AMARAL.

Agradecemos sua valiosa atenção neste processo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,



2 anexos

Aprovação PGJ Programa Águas II.pdf
87K

Parecer Jurídico (Minutas Negociadas).pdf
315K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.194, de 08/06/2022, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.100784/2023-12 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), declaro que:

I – O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2024). Ademais, envio em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2023).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 11.614, de 19 de maio de 2022; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2024 – Lei Estadual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.955, de 14 de novembro de 2023).

III – O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2023), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2023 e 2022), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2023), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 30 de janeiro de 2024

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2024.02.06 15:58:09 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Dados: 2024.02.06 17:27:27 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 4.899.453.335,51**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 531.031.718,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 3.474.254.814,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 35.215.519,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 323.015.048,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 723.463.855,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2022 a 2032

	Exercício anterior (2022)	Exercício corrente (2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Total de despesas de PPP (a)	20.747.540,99	21.874.780,20	19.561.636,80	19.561.636,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	20.747.540,99	21.874.780,20	19.561.636,80	19.561.636,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (d)	21.250.420.141,80	22.373.375.355,79	22.422.387.789,19	22.471.507.592,11	22.520.734.999,76	22.570.070.247,87	22.619.513.572,69	22.669.065.210,95	22.718.725.399,96	22.768.494.377,50	22.818.372.381,89
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,10%	0,10%	0,09%	0,09%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

   Lei Estadual nº 11.614, de 19 de maio de 2022.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:

   Lei Estadual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022.

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 22 de maio de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2023.05.26 18:29:29 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US$ 86.100.000,00** (oitenta e seis milhões, cem mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas Espírito Santo**.

1. Contextualização

Os recursos hídricos são fundamentais como suprimento para manutenção da vida, uma vez que além da sua potabilidade a água consiste em elemento indispensável também para alimentação, higiene, fonte de lazer, transporte, irrigação, indústria e outros. Entretanto, o manuseio inadequado das águas, ainda representa um marco desafiador para consolidação sustentável das respectivas bacias hidrográficas, tanto nas áreas rurais como nas regiões urbanas, com cenários de risco de vida e prejuízos materiais intermitentes para a sociedade.

O Espírito Santo, situado na Região Sudeste, está entre os cinco menores estados do Brasil, com extensão territorial de 46.089,39 km², pouco mais de 0,5% do território nacional, e está completamente inserido no Bioma Mata Atlântica. O Estado possui 78 municípios com uma população estimada em 4.108.508 habitantes (IBGE, 2021), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) = 0,772, e um PIB (IJSN - 2022) de R$ 178,4 bilhões.

A região do Estado do **Espírito Santo** é litorânea e sua característica geral climática é de regime tropical quente e chuvoso, sem uma estação fria definida.

Na classificação de *Köppen*, que avalia aspectos do regime de chuvas e de temperatura, o Estado do Espírito Santo é classificado em seis tipos climáticos: Am, Aw, CFa, CFb, Cwa e Cwb. Em geral a classificação de Espírito Santo é de Am (clima quente com chuvas no verão). Na região nordeste do Espírito Santo o inverno possui temperatura média superior a 18ºC e no verão temperaturas médias de 24ºC. A pluviosidade nessa região é alta atingindo médias de 1500 mm anuais e uma breve seca no inverno. Na região oeste do Espírito Santo a classificação é Aw, com inverno seco e chuva concentrada no verão. No inverno a temperatura mínima é 18º C e no verão a temperatura média é de 24ºC. É uma região úmida com alta intensidade de chuvas que alcança 1800 mm anuais. No sudoeste do Espírito Santo o clima identificado é o tropical de inverno seco (Cwa) com inverno rigorosos e verão quente, com temperaturas superiores a 22ºC. Na região serrana do Espírito Santo o clima identificado é o tropical de altitude (Cwb). Nessa região tem temperaturas inferiores a 22ºC no verão e inverno rigoroso, apresentando chuvas concentradas no verão.

O Espírito Santo passou nas últimas décadas por grandes mudanças econômicas e sociais, desde uma economia baseada predominantemente no setor primário, com a monocultura do café, até a chegada de grandes indústrias. Todo esse processo no setor econômico acarretou mudanças nos padrões sociais e demográficos do Estado, aglomerando a população em regiões mais urbanizadas em algumas situações sem o devido planejamento urbano, um contexto desafiador para os sistemas sustentáveis de manejo de águas urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim como ocorre em todo o país, os municípios do Espírito Santo seguem uma tendência de urbanização. No entanto, é evidente, que o Estado apresenta regiões de concentrações populacionais de diferentes intensidades, distribuídas de maneira relativamente heterogênea. As faixas demográficas por UGRH e as densidades populacionais de cada uma dessas regiões, apresentem a maior concentração populacional na região da Grande Vitória. No contexto do panorama social, é apresentado o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, compilado por UGRH e avaliado sob o ponto de vista de educação, longevidade e renda da população. No demonstrativo dos três indicadores calculados, e ainda o IDHM geral, para cada UGRH. O destaque negativo é a UGRH Itaúnas, com IDHM de 0,65 (médio) e destaque positivo para a UGRH Litoral Central, com um IDHM de 0,77 (alto).

A gestão dos recursos hídricos no Espírito Santo está sob a competência da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), criada pela Lei n°10.143/2013, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA). Tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998, atualizada pela Lei Estadual nº 10.179/2014, incluindo entre outras competências delegadas, a regulação do uso dos recursos hídricos estaduais, o planejamento e a promoção de ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações em conjunto com organismos de Defesa Civil, instruir sobre o planejamento da execução das obras públicas de infraestrutura hídrica de reservação e distribuição para usos múltiplos no âmbito estadual e de realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo.

A divisão hidrográfica do Estado é dividida em 8 Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRH) e conta atualmente com 14 Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos. A AGERH recentemente alcançou a meta de estar com todas as bacias hidrográficas com os seus planos diretores concluídos e aprovados pelos Comitês de Bacias. Em relação aos demais instrumentos de gestão, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos está implantada desde 2005, porém os dados cadastrais dos usuários e as informações técnicas relacionadas ao uso da água como vazões e volumes captados e/ou lançados, dentre outras, constituem uma importante base de dados para o diagnóstico das condições hidrológicas das regiões hidrográficas do Estado que precisam ser atualizadas e modernizadas.

As mudanças climáticas têm aumentado a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções em todo o mundo, muitos veiculados às questões de aspectos hídricos, como as cheias e as secas. No Brasil, muitas pessoas morrem anualmente por desastres de veiculação hídrica. Outras tantas perdem todo o patrimônio familiar, alcançado com muitos anos de trabalho e esforço. No Estado do Espírito Santo, o passivo histórico materializado pela construção de cidades inteiras nas margens de importantes rios ou nas íngremes encostas das montanhas, além de grandes áreas de desmatamentos, com uso arcaico de tecnologia agropecuária, com parcela considerável do território caracterizada como área suscetível a desertificação, faz com que o Estado esteja vulnerável a riscos hidrológicos extremos.

No Espírito Santo, os principais eventos que representam potenciais impactos socioeconômicos e ambientais críticos são: movimento de massa, inundações e alagamentos, secas e estiagens, além dos reflexos de erosão e assoreamento. Esses eventos apresentam diferentes tipos de relação entre si, podendo ser sinérgicas ou anérgicas, gerando graus de risco variáveis que, em geral, afetam de forma mais relevante populações vulneráveis.

Quanto as inundações frequentes, os danos e prejuízos também se acumulam nas cidades, especialmente no que se refere aos aspectos econômicos e socioambientais, havendo perdas importantes de vidas humanas e do patrimônio municipal. A urbanização sem planejamento e sem foco na sustentabilidade ambiental tem como consequência o agravamento desses problemas, exigindo a adoção de medidas mitigadoras que possam evitar o comprometimento das gerações futuras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eventos de cheias têm acontecido de forma mais frequente em diversos municípios do Estado. Os municípios de Águia Branca, João Neiva, Ibiraçu e aqueles pertencentes às bacias dos rios Benevente (municípios de Alfredo Chaves e Anchieta) e Iconha (municípios de Iconha e Piúma) estão dentre as localidades que também vem sofrendo com as cheias e inundações. A Bacia Hidrográfica do rio Itapemirim, também merece destaque nas análises pautadas para a região sul do Espírito Santo, apresentando regiões com maior incidência e possibilidades a inundações e secas, estando, portanto, suscetível a todas as situações, merecendo um tratamento diferenciado e urgente por parte do Estado.

Em referência ao contexto específico da escassez hídrica, as crises pelas quais passaram algumas regiões do território capixaba mostraram que o Estado não dispunha de preparo adequado para enfrentamento da seca que tantos impactos sociais e econômicos geram. Os resultados das análises realizadas na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-ES) em 2018, não só confirmaram estes problemas decorrentes da vulnerabilidade do Estado, como mostraram que esta condição deverá aumentar com o crescimento econômico, agravada pela dificuldade e/ou falta de recursos para ampliar as ações que poderiam mitigar os problemas.

Dentre as ações e políticas voltadas ao combate à erosão e assoreamento, uma das iniciativas do Governo do Estado do Espírito Santo é o programa Reflorestar, lançado em 2011 tendo como objetivo promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades de renda para o produtor rural, estimulando a adoção de práticas de uso sustentável dos solos, fazendo uso do mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Com o novo projeto, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas nos planos, bem como implantar a Cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão para promover a sustentabilidade financeira à sistemática e operacionalização dos instrumentos de gestão e alavancar projetos previstos nos planos de bacia hidrográfica.

O Programa de Gestão Integrada de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo irá proporcionar complementariedade ao Programa de Gestão Integrada das Águas em execução, com financiamento do BIRD, principalmente nos aspectos relacionados ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, implantação de ações previstas nos planos de bacia, execução de obras para redução dos impactos ocasionados por enchentes em locais afetados com frequência por esses eventos, como forma de concentrar ações de infraestrutura para segurança hídrica e mitigação de riscos e desastres relacionados a deslizamentos e inundações. O novo projeto irá apoiar a expansão do programa Reflorestar para regiões não contempladas no primeiro Programa e na implementação de uma unidade representativa de revitalização de bacias. Propõe ampliar a capacidade de gestão de riscos e desastres como complemento ao anterior, na medida em que reforça o conhecimento, amplia a abrangência das redes de monitoramento e de sistemas de alerta, além de incorporar estruturas de controle de sedimentos e conservação de solo à infraestrutura verde em áreas estratégicas das bacias, promovendo uma diminuição do impacto gerado nos sistemas de tratamento de água pelo aumento da turbidez como consequência do aporte de sedimentos nos rios. Além de prever estruturas para o saneamento rural, complementando o contexto de saneamento viabilizadas pelo Águas e Paisagem I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. O Projeto: Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional

O Programa de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo tem como objetivo fortalecer a capacidade do estado de gerenciar recursos hídricos e eventos hidrológicos extremos e aumentar a resiliência aos riscos de inundações no Estado do Espírito Santo, por meio de ações de capacitação, fortalecimento institucional, elaboração de planos, estudos e projetos, Pagamento por Serviços Ambientais, melhorias em políticas públicas, campanhas de comunicação e obras de resiliências em áreas rurais e urbanas. O Programa compreenderá cinco componentes: (1) Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas; (2) Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave; (3) Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos; (4) Gestão do Projeto, e; (5) Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC).

Objetivo do Projeto:

O Programa proposto tem como objetivo geral contribuir para o Estado do Espírito Santo aumentar a segurança hídrica e resiliência a eventos climáticos extremos.

Objetivos Específicos:

- Promover o uso mais eficiente da água e garantir disponibilidade em quantidade e qualidade;
- Prevenir e mitigar os efeitos de eventos hidrológicos extremos;
- Implementar uma unidade demonstrativa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;
- Ampliar a área restaurada, reflorestada ou usando práticas sustentáveis de uso do solo, por meio de Pagamentos por Serviços Ambientais Reflorestar em 4.000 hectares;
- Contribuir para a redução de, aproximadamente, 24% do aporte de sedimentos nos cursos d´água das microbacias apoiadas com a restauração florestal, elevando a segurança hídrica das cidades abastecidas;
- Viabilizar a infiltração de até, aproximadamente, 2.4 milhões de m3 de água das chuvas nos solos, a partir da implementação de cerca de 16 mil estruturas de contenção de água, como barraginhas e coxinhos;
- Reduzir prejuízos para a população, segmentos da economia, municípios e o Estado com as despesas decorrentes de eventos extremos.

Componentes do Projeto

Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas

Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado para gestão de recursos hídricos e de riscos de desastres relacionados a água considerando um contexto de mudanças climáticas por meio de dois subcomponentes.

Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos (GRH). Este subcomponente visa fortalecer a capacidade institucional do SIGERH-ES para gerir os recursos hídricos, apoiando, entre outros: (i) a conclusão da avaliação institucional da AGERH e a implementação de suas principais recomendações; (ii) atividades de capacitação direcionadas às instituições do SIGERH-ES; (iii) o desenvolvimento, melhorias e/ou implementação de ferramentas-chave de GRH, incluindo: (a) outorgas (fortalecendo critérios, processos e sistema de suporte a decisão; apoiando os usuários de água para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparar efetivamente suas solicitações de outorga e atualizando os registros de usuários e outorga) (b) instrumentos de financiamento (incluindo a definição e submissão para aprovação da cobrança pelo uso da água aos comitês de bacia hidrográfica e o desenvolvimento de uma avaliação mais ampla da sustentabilidade financeira da GRH estadual); (iv) a modernização e ampliação do sistema estadual de informação de recursos hídricos (SEIRH/ES) e redes de monitoramento quantitativo hidrológico e hidrogeológico; (v) estudos hidrogeológicos e hidrológicos; (vi) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH); e (vi) equipamentos do Laboratório Estadual de Qualidade da Água.

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres. Este subcomponente busca fortalecer a capacidade da Coordenação de Proteção e Defesa Civil do Estado (CEPDEC) para gerenciar riscos e responder a desastres, apoiando, entre outros: (i) a construção de um centro especializado de resposta a desastres (CERD);(ii) o fornecimento de equipamento especializado, como carros de bombeiros e kits de emergência; (iii) atividades de capacitação de resposta a desastres direcionadas ao CBMS; e (iv) o desenvolvimento de uma ferramenta de gestão para comandar, controlar e coordenar as operações de resposta a emergências.

Componente 2 - Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave

Este componente visa demonstrar abordagens inovadoras e integradas para construir a segurança hídrica no nível de bacia hidrográfica, apoiando (i) pagamentos por serviços ambientais (PSA); (ii) gestão de risco de inundação e planejamento de preparação para seca; e (iii) infraestrutura verde para reduzir a erosão do solo, aumentar a capacidade de retenção de água, promover a conservação da biodiversidade, melhorar os sumidouros de carbono existentes, levando a benefícios significativos de adaptação e mitigação. As atividades são divididas em dois subcomponentes.

Subcomponente 2.1. PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo. Este subcomponente visa expandir o apoio ao Programa de PSA Reflorestar, com base no histórico de sucesso de 10 anos do programa. O Programa será expandido de duas maneiras: (i) adicionando áreas que contribuem para outros benefícios hidrológicos, incluindo a redução do risco de enchentes e escassez de água na estação seca, e (ii) adicionando opções de contrato adicionais (incluindo a implementação de estruturas físicas de conservação). Este subcomponente também financiará assistência técnica à SEAMA visando ajudar a melhorar a eficiência e eficácia do Programa Reflorestar, inclusive, entre outros, (i) desenvolvimento de fontes de financiamento adicionais, como do setor privado; (ii) fortalecimento de suas estruturas de capacidade institucional; (iii) aprimorando sua estratégia de comunicação; (iv) avaliando continuamente sua eficácia (incluindo, entre outros, atrair participantes, grupos vulneráveis e minorias incluídos; direcionar pagamentos para áreas prioritárias; gerar os serviços ambientais desejados; e manter os custos administrativos baixos) e usando as lições aprendidas para melhorá-lo; e (v) promovendo melhoria contínua do Portal Reflorestar, que os participantes utilizam para se inscrever no programa e a SEAMA utiliza para administrá-lo.

Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias. Este subcomponente visa aplicar uma abordagem de gestão de risco de inundação e infraestrutura verde para aumentar a resiliência às inundações na bacia de Itapemirim; e aumentar a capacidade de resposta à seca em bacias prioritárias localizadas no norte do estado (provavelmente as seguintes quatro bacias hidrográficas: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce e Barra Seca e Foz do Rio Doce, incluindo foco no município de São Roque do Canaã), por meio, entre outros: (i) na bacia de Itapemirim: o desenvolvimento de um plano integrado de gestão de inundações em nível de bacia hidrográfica; identificação e seleção de medidas, implementação de pequenas obras e soluções baseadas na natureza identificadas no plano de gestão de inundações que complementariam as atividades do Reflorestar PES financiadas no Subcomponente 2.1; o reforço do sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitorização, previsão e alerta de cheias; e a implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco; e (ii) nas bacias prioritárias do norte do estado: o desenvolvimento e implementação de planos de preparação para seca e uso racional da água; e a pilotagem de outorgas coletivas de direitos hídricos em microbacias de agricultura familiar para facilitar a realocação participativa de água em épocas de seca.

Componente 3 - Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos

Este componente visa mitigar os impactos de enchentes e deslizamentos de terra nos municípios-alvo. Para tanto, o componente financiará, entre outros: (i) a implementação de investimentos urgentes em 3 municípios (Águia Branca, João Neiva e Ibiraçu) para os quais foram identificadas soluções técnicas, mas ainda é necessária a atualização e revisão dos estudos de viabilidade; (ii) a elaboração de estudos para identificar soluções estruturais e não estruturais integradas mais inovadoras para reduzir os riscos de inundação em mais dois municípios (Alfredo Chaves e Iconha – localizados nas bacias do rio Benevente e do rio Iconha). A implementação de algumas das soluções inovadoras resultantes destes estudos poderá ser financiada no âmbito deste componente desde que haja tempo e recursos suficientes. As áreas-alvo foram classificadas como de alto ou médio risco de inundação urbana usando a metodologia *ThinkHazard*, o que significa que inundações urbanas potencialmente prejudiciais e com risco de vida devem ocorrer pelo menos uma vez nos próximos 10 anos.

Componente 4 - Gestão do Programa

Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado para realizar as atividades do Programa, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais. Para tanto, apoiará a prestação de assistência técnica, serviços de consultoria, treinamento e equipamentos aos principais órgãos governamentais necessários à efetiva realização das atividades associadas à implementação do Programa, incluindo serviços de monitoramento e avaliação, técnicos, sociais, aspectos ambientais, de compras e de gestão financeira por meio da prestação de assistência técnica, treinamento, bens e serviços de consultoria e não consultoria.

Componente 5 – Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)

Este componente apoiará o Estado do Espírito Santo, após uma crise ou emergência elegível, a responder a situações de emergência associadas a eventos hidrológicos. Este componente, com alocação de fundos zero, de contingência de recuperação de desastres pode ser acionado, voluntariamente, após a declaração de um desastre ou emergência. Quando acionados, os fundos podem ser realocados para facilitar o rápido financiamento de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados de aquisição e desembolso. As atividades elegíveis podem incluir trabalhos de reabilitação de emergência, fornecimento de equipamentos críticos ou quaisquer outros insumos críticos para responder aos impactos de inundações e secas. Este componente, portanto, aumenta diretamente a resiliência às mudanças climáticas.

Abrangência do Projeto

A abrangência do Programa proposto contempla todo o Estado e, beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os recursos hídricos integrados do Estado e a capacidade de Gestão de Riscos de Desastres.

O Programa irá beneficiar diretamente a região de abrangência das bacias hidrográficas integrantes do plano de trabalho: (i) municípios da região sul, integrantes das bacias dos rios Itapemirim, Iconha e Benevente; (ii) municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca contemplados com intervenções para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manejo de águas em seus sistemas de macrodrenagem; (iii) municípios integrantes de polígonos com alguns históricos de escassez hídrica (bacias hidrográficas: rio Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, incluindo foco no município de São Roque do Canaã), além das ações do Reflorestar com a ampliação da cobertura florestal e recuperação de nascentes nas áreas objeto de intervenções diretas, podendo ser ampliado para outras áreas do Estado

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US$ 113.600.000, sendo pleiteados US$ 86.100.000 para a operação de crédito externa e US$ 27.500.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Valores em US$

Itens	Descrição	Custo do Projeto/Fonte				
		TOTAL US$	BIRD	%	Estado	%
Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas		15.516.000	14.047.500	91%	1.468.500	9%
Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos (GRH)		7.426.000	7.426.000	80%		20%
Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres		8.090.000	6.621.500	82%	1.468.500	18%
Componente 2 - Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave		30.182.940	23.393.740	78%	6.789.200	22%
Subcomponente 2.1. PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo		16.063.940	12.399.840	80%	3.664.100	20%
Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias		14.119.000	10.993.900	78%	3.125.100	22%
Componente 3 -Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos		60.910.000	41.667.700	68%	19.242.300	32%
Componente 4 - Gestão do Programa		6.775.810	6.775.810	100%	-	
Componente 5 - Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)						
Não Alocado (Comissão Inicial)		215.250	215.250			
TOTAL		113.600.000	86.100.000	76%	27.500.000	24%

Como referência de preços para as obras de macrodrenagem nos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia branca, como proposto, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), coexecutor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado. De igual forma, os custos relacionados a construção do CERC (Defesa Civil).

Para as intervenções no Projeto Reflorestar e consultorias visando a execução dos demais componentes a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC/ES estimaram os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e serviços técnicos de modernização por meio das respectivas pesquisas de preços e análises de mercado.

Os estudos, projetos e obras serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 7 (sete) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cronograma Anual de Desembolso:

Período		BIRD			Contrapartida			Total		
		Período	Acumulado	%	Período	Acumulado	%	Período	Acumulado	%
Anos	2023	7.273.980	7.273.980	8,4%	2.428.470	2.428.470	8,8%	9.702.450	9.702.450	8,5%
	2024	24.662.882	31.936.862	37,1%	6.660.918	9.089.388	33,1%	31.323.800	41.026.250	36,1%
	2025	19.748.280	51.685.142	60,0%	7.023.720	16.113.108	58,6%	26.772.000	67.798.250	59,7%
	2026	14.680.498	66.365.640	77,1%	4.946.502	21.059.610	76,6%	19.627.000	87.425.250	77,0%
	2027	9.614.010	75.979.650	88,2%	3.193.740	24.253.350	88,2%	12.807.750	100.233.000	88,2%
	2028	8.026.950	84.006.600	97,6%	2.676.300	26.929.650	97,9%	10.703.250	110.936.250	97,7%
	2029	2.093.400	86.100.000	100,0%	570.350	27.500.000	100,0%	2.663.750	113.600.000	100,0%
Total		**86.100.000**		100,0%	**27.500.000**		100,0%	**113.600.000**		100,0%

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Programa.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Programa, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para cada projeto integrante do Programa, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como ferramenta de gestão ambiental frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

A análise econômica demonstra que: (i) o Componente 2, em seu Subcomponente 2.1 - PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo, e; (ii) Componente 3 - Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos são suscetíveis em gerar benefícios acima de seus custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e; (iii) o Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas posicionará o Estado do Espírito Santo para um melhor planejamento e gestão de recursos hídricos, como também estar capacitado para melhor administrar os riscos de desastres naturais, assim como conhecer as principais causas de riscos, visando conduzir investimentos que possam reduzir substancialmente os impactos de possíveis desastres de eventos extremos futuros.

No tocante ao Componente 2, que abriga intervenções destinadas a recomposição e ampliação da cobertura florestal, por meio do Programa Reflorestar, irá concentrar melhorias no uso da terra em áreas mais elevadas dos mananciais melhorando a qualidade da água para os usuários de jusante, principalmente reduzindo as cargas de sedimentos em águas de superfície, e gerar novas fontes de renda para os produtores rurais, em atuações combinadas de reflorestamento e melhoria da gestão da terra. Estas ações geram impactos positivos na preservação de nascentes e qualidade do ar, com as oportunidades atrativas e específicas em mercado de carbono.

Em referência ao Crédito de Carbono os recursos florestais desempenham um papel fundamental na fixação e na redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Pelo processo de fotossíntese, as árvores utilizam CO2 livre no ar, fixam carbono na matéria vegetal (área e solo) e liberam oxigênio.

O histórico de estudos comparativos para algumas metodologias de cálculo do potencial de absorção de CO2 por hectare de área reflorestada por ano, na visão do fator de sequestro de carbono (tCO2/ha/ano) o parâmetro da utilização do valor proposto pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) = 25,99 tCO2/ha/ano para áreas com até 20 anos de recuperação.

Na precificação dos contratos futuros de crédito de carbono, vários mercados são propostos, entre eles vale os registros técnicos pelos cenários: (i) os contratos futuros de crédito de carbono no mercado europeu são designados de EUA ou *European Union Allowance*. Foi consultado em 20/03/2022 na plataforma *Trading View* (2022) o valor do *ticker ICEUR*, cotado a €78,47 euros, e; (ii) os contratos futuros negociados na Califórnia (EUA), conhecidos como *California Cap* and *Trade Program ou CCA Futures*. Foi consultado em 20/03/2022 na plataforma *Trading View* (2022) o valor do *ticker* CC1H2022, cotado a US$27,44 dólares americanos.

O período de referência adotado para o presente estudo será de 20 anos, logo o potencial de absorção total de CO2 será de 519,8 tCO2/ha. Desta forma utilizando uma valoração mais conservadora, e próximo ao cenário do mercado nacional, foi considerado o valor de US$27,44 / tCO2 determinada na sessão anterior. A estimativa do valor em créditos de carbono gerados por cada hectare de propriedade rural reflorestada em 20 anos, pode chegar ao montante de: US$ 14.263/ha. Portanto, para a abrangência em 5.600 hectares ajustados no Projeto Reflorestar corresponderão a distribuição da receita incremental anual de US$3.993.727.

Ainda neste Componente 2, em referência ao Projeto Reflorestar, quando abordado o estudo dos incrementos de ganhos por propriedade, vale ressaltar que as boas práticas pela preservação do solo e recuperação da cobertura florestal incluindo a inovação por sistemas agroflorestais, poderá atingir um ganho de escala próximo de US$1500/hectare no horizonte de projeto (30 anos), com receitas incrementais de US$8.400.000 no período dos últimos 20 anos e, US$840.000 nos primeiros 10 anos.

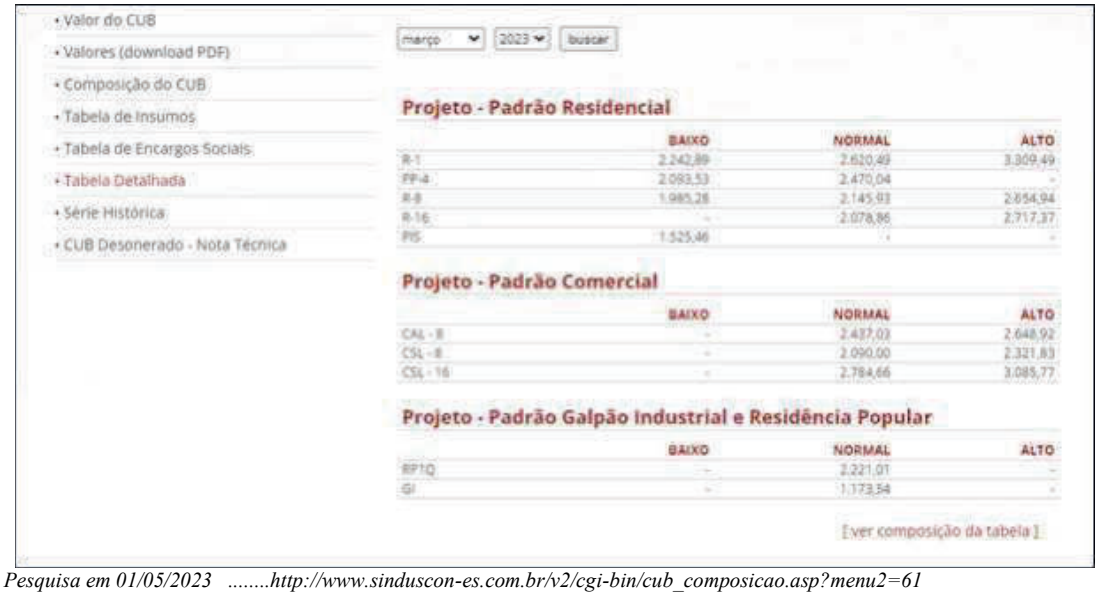
Em referência ao Componente 3, que abriga a execução de estudos, projetos e destaque para as obras de macrodrenagem no manejo de águas urbanas das bacias hidrográficas dos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca, visando minimizar os impactos das enchentes, foi integralizado como inversões financeiras anuais o prejuízo por inundações, na visão de custos diretos evitados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificados. Assim foi aplicado o método da curva de nível x prejuízo, contemplando os danos tangíveis diretos relacionados às categorias de uso e ocupação do solo predominantes nas áreas de inundação das bacias estudadas, notadamente: residencial (padrão médio e baixo), comercial, serviços e industrial (galpões), em conformidade com a tabela vigente do SINDUSCON-ES (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo).

Tabela Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/SINDUSCON-ES (março/2023)



Pesquisa em 01/05/2023 .....http://www.sinduscon-es.com.br/v2/cgi-bin/cub_composicao.asp?menu2=61

Para as análises aplicou-se o método proposto por TACHINI (2010), que considera o enquadramento de edificações de acordo com a NBR 12271:2006 relacionando-o com as classes sócio econômicas definidas pela ABEP, para considerar a depreciação do imóvel referencialmente ao Custo Unitário Básico da construção Civil (CUB), que representa a medida estimada por metro quadrado de uma construção civil (os custos atualizados para o Estado- estão na Tabela supra do SINDUSCON-ES).

Em algumas complementações relacionadas a avaliação foram consideradas as orientações que integram a obra de CANHOLI (2014) - 2ª edição – Drenagem Urbana e Controle De Enchentes (pag. 217 a 227).

Demonstrativo da receita incremental proveniente das inversões dos prejuízos evitados na lâmina de inundação							
Município	Classe do Imóvel Sinduscon ES	Profundidade de submersão (m)			Valor referencial US$ /m² (março2023)	Valor referencial Imóvel US$	Dano referencial US$
		0,26 a 0,5	0,5 a 0,75	0,75 a 1,0			
Ibiraçu	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	1.094.279
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.311.694
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
João Neiva	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	1.549.847
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.857.776
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
Águia Branca	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	915.715
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.097.652
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
						Total	8.425.474

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R-1B Residência unifamiliar padrão baixo;
R-1 N Residência unifamiliar padrão normal;
G1 Galpão comercial, serviços e industrial;
*(*1) Adaptado de CANHOLI - 2ª Edição 2014 e Tucci para enchentes com d<1,5m.*

Em referência aos danos indiretos na área afetada, citado por CANHOLI (2014), pag. 223, onde são sempre estimados como uma fração do dano direto de mesma natureza, por meio de percentuais definidos em levantamentos realizados em vários episódios de inundação. Em levantamentos realizados no Brasil por Vieira (1970), os danos indiretos obtidos são da ordem de 20% dos danos diretos totais. Este referencial foi confirmado no trabalho de Kates, *Industrial flood losses: damage estimation in Lehig valley* (apud James e Lee, 1971), os danos indiretos são avaliados como percentagem dos danos diretos de acordo com o tipo de ocupação. Desta forma esta orientação indica uma receita incremental anual referente a inversão de danos indiretos = US$1.685.094.

Outros fatores são considerados por CANHOLI (2014) como:

(i) o aluguel social de US$200 por unidade habitacional, visando a acomodação da população afetada, que na região dos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca, conforme a identificação do número de imóveis afetados poderá demandar uma despesa anual de US$311.000, e;

(ii) retenção no trânsito, na redução da velocidade média e até a intervenção total, com até triplicação de custos normais, resultando em prejuízos específicos, onde:

a. veículos particulares = US$1/km
b. veículos comerciais (caminhões/ônibus) = US$4/km
c. tempo perdido pelos passageiros no trânsito = US$8/h/passageiro
d. considerando o número de veículos e percurso nas sedes dos municípios totalizando este subitem (ii) em US$3.706.560

Assim a soma destes fatores indiretos identificáveis e sugeridos por CANHOLI (2014) representa uma receita incremental anual de US$4.017.560.

Síntese dos parâmetros da análise

Item	Unidade	Valor US$
Receita incremental unitária gerada com crédito de carbono	t CO2/hectare/ano	27,44
Receita incremental renda dos proprietários rurais final plano	Hectare/ano	1.500
Receita incremental anual com inversões evitados em inundações	US$	8.425.474
Receita Incremental anual - Custos mobilidade e serviços	US$	4.017.560
Receita Incremental – Custos danos indiretos	US$	1.685.094
Investimento no Programa	US$	113.600.000
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	30

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais (internas), quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com os resultados obtidos, verificamos que o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente nas intervenções necessárias para a adequação aos possíveis reflexos decorrentes das mudanças climáticas, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	**1,59**
Valor Presente Líquido (VPL)	**US$67.310.669,70**
Taxa Interna de Retorno (TIR)	**12,26 % a.a.**
Payback- time ajustado a TMA 12%aa	**12,2 anos**

- **Relação benefício/custo = 1,59** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e também ambientais, uma vez que o projeto a ser implantado prevê a implementação de engenharia sustentável, alternativas por meio de infraestrutura verde conciliando as transições históricas do contexto rural para o urbano, por serem estas condições essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US$ 67.310.669,70** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 12,26%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.
- **Payback time = 12,2 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado precisa de recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor púbico.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 11% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR próximo de 4%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se as suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos do BIRD, BID e CAF:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES	CAIXA (FINISA)
Spread	1,0% a.a.	1,26% a.a. (0,85% margem empréstimo + 0,41% margem financiamento BID	1,80% a.a.	1,1% a.a	1,31% a.a. (10% CDI)
Juros	SOFR (4%a.a.)	SOFR (4%a.a.)	SOFR (4%a.a.)	TLP= 11,63%	CDI = 13,14% aa
Prazo de carência	até 60 meses	até 60 meses	até 60 meses	até 60 meses	até 24 meses
Prazo de amortização	240 meses	240 meses	156 meses	96 meses	96 meses
Comissão Compromisso	0,25%	0,50% a.a.	0,35%	-	-
Comissão Financiamento	0,25%	0%	0,85%	-	-

Das análises:

(a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;
(b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em 60 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 240 meses, um cenário, que demonstra uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(c) Quanto às comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar próximo ao BID;
(d) Em referência ao spread praticado pelo BIRD, também demonstra uma paridade nas oportunidades apresentadas pelo BID, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;
(e) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrado a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 11,63%aa. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 14,45% aa. (atualizações praticadas em abril/2023);
(f) Concluindo as análises comparativas demostram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos, e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;

- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise global para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;

- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os recursos hídricos integrados do Estado e a capacidade de Gestão de Riscos de Desastres.

No nível das bacias hidrográficas, 2.800 participantes proprietários de terras serão beneficiados diretamente pelo Pagamento de Serviços Ambientais, enquanto cerca de 1,3 milhão serão beneficiados indiretamente pelo aumento da segurança hídrica nas bacias hidrográficas selecionadas; a população da Bacia do Rio Itapemirim (523.000 habitantes) será beneficiada com intervenções integradas de gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de enchentes; e os moradores das demais bacias hidrográficas que integram a proposta serão beneficiados com o aumento da capacidade de resposta à seca. No nível municipal, os moradores dos três municípios-alvo (Águia Branca, Ibiraçu e João Neiva) serão beneficiados com intervenções de redução de risco de inundação, entre os quais uma parcela significativa ganha menos de meio salário mínimo per capita e, portanto, é baixa renda, enquanto os moradores de Alfredo Chaves e Iconha terão a ganhar com projetos visando as futuras obras para redução ao contexto do risco de inundação nos municípios.

Além da proposta por benefícios diretos o Programa proporcionará vários benefícios institucionais. Contribuirá para fortalecer a capacidade do Estado em promover a melhoria dos recursos hídricos e da gestão da terra com soluções baseadas na natureza, aplicadas à gestão de risco de desastres, com adoção de práticas climáticas inteligentes e sustentáveis na gestão integrada da água, que possa viabilizar intervenções além das áreas-alvo do Projeto.

O Programa vai melhorar o acesso aos serviços de saneamento básico por meio de sistemas sustentáveis de manejo das águas, e apoiar a adoção de um enfoque inovador de longo prazo para integrar a gestão do solo e a gestão de riscos de desastres.

Os principais benefícios decorrentes do Programa são aqueles relacionados aos resultados esperados a partir do conhecimento ampliado da capacidade e das condições dos recursos hídricos do Estado e das diretrizes que serão delineadas para assegurar a atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, com a promoção da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

O Programa concentra esforços para alcançar um maior e mais equitativo nível de acesso a serviços de saneamento e apoiar um movimento em direção a uma abordagem de longo prazo e inovadora para a gestão integrada da água. Isto implica ter uma visão conjunta da paisagem e da gestão da água, por meio do reforço das instituições envolvidas, bem como o desenvolvimento de instrumentos, mecanismos e arranjos institucionais, que promovam a coordenação de políticas, de planejamento e intervenções com investimentos em todos os setores de saneamento, agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, em consonância com os diferentes níveis de governo.

Desta forma a execução deste Programa extrapola o empreendimento dos valores monetários estimados na avaliação de sua viabilidade, de maneira conservadora, pois, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações implementadas. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições ambientais com resultados diretos na qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

O Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo caracteriza-se como uma intervenção regional ímpar para o meio ambiente, com inclusão social e sustentabilidade. Um investimento relevante nas medidas para adaptação do território capixaba frente a mudanças climáticas.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 02 de maio de 2023.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:56:31 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Assessor Técnico - Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.05.05 17:49:36 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791 Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2023.05.08 10:53:27 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722 Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 16:52:05 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DE ACORDO:

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753 Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1

Programa de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas - ES

Itens	Descrição	EXECUTOR	2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029	
			Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)	Banco (US$)	Estado (US$)
Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas			**886.000**	**-**	**6.706.600**	**587.400**	**2.841.600**	**587.400**	**2.183.300**	**293.700**	**860.000**	**-**	**495.000**	**-**	**75.000**	**-**
Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade do SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricoss (GRH)		AGERH	**226.000**	**-**	**2.600.000**	**-**	**1.605.000**	**-**	**1.565.000**	**-**	**860.000**	**-**	**495.000**	**-**	**75.000**	**-**
1.	Conclusão da Análise Institucional da AGERH e implementação de ações prioritárias			-	180.000	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Aquisição de equipamentos para a modernização do parque de tecnologia da informação		-	-	-	-	-	-	360.000	-	240.000	-	-	-	-	-
3.	Capacitação, incluindo diagnóstico, plano e cursos		25.000	-	110.000	-	90.000	-	90.000	-	90.000	-	95.000	-	-	-
4.	Atualização do PERH/ES		-	-	250.000	-	400.000	-	350.000	-	-	-	-	-	-	-
5.	Aprimoramento do instrumento de outorga e alocação negociada, incluindo o sistema de suporte a decisão a outorga		23.000	-	276.000	-	161.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.	Elaboração de estudos de sustentabilidade financeira para gestão dos recursos hídricos, incluindo instrumentos econômicos		-	-	135.000	-	165.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.	Desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do ES e acoplamento do sistema de suporte a decisão de outorga		-	-	120.000	-	180.000	-	100.000	-	-	-	-	-	-	-
8.	Elaboração de diagnóstico da disponibilidade hídrica e regionalização de vazões		32.000	-	488.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.	Mapeamento hidrogeológico dos aquíferos Barreiras, Rio Doce e Fraturado na RMGV e proposição de rede de monitoramento e de gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas		96.000	-	544.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10.	Melhoria e ampliação da rede estadual de monitoramento hidrológico quantitativo superficial				-		-		-		-		-		-	
10.1	Fornecimento e instalação de estações hidrológicas telemétricas e seus respectivos lances de réguas e peças de reposição, incluindo período de manutenção		50.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-
10.2	Serviço de microlocalização em campo (microlocalização, topobatimetria, termo de aceite e contrato de comodato e/ou de cessão de uso), fornecimento e instalação dos repectivos		-	-	-	-	130.000	-	70.000	-	-	-	-	-	-	-

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:44:37 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722

Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 16:57:51 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0.3	Aquisição de 02 equipamentos de medição de vazão por doppler (ADCP) e barco de controle remoto. Aquisição de 10 equipamentos de medição de vazão contínuo (Medidor de Vazão por Doppler com montagem lateral)		-	-	-	-	-	-	520.000	-	455.000	-	325.000	-	-	-
11.	Estruturação do Laboratório de Apoio (LACAR/CPID) de análise de qualidade de água				-		-		-		-		-		-	
11.1	Aquisição de (i) equipamentos, (ii) materiais consumíveis, vidrarias e reagentes; (iii) computadores; (iv) software para gerenciamento de laboratório, considerando licença de uso e atualizações.		-	-	422.000	-	284.000	-	-		-	-	-	-	-	-
11.1.1	Aquisição de (i) equipamentos e (ii) materiais consumíveis, vidrarias e reagentes considerando licenca de uso e atualizacoes															
11.1.2	Aquisição de Computadores e software para gerenciamento de laboratorio, considerando licenca de uso e atualizacoes.															
Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade da CEPDEC para a gestão de risco de desastres		**CEPDEC**	**660.000**	**-**	**4.106.600**	**587.400**	**1.236.600**	**587.400**	**618.300**	**293.700**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.	Aquisição de veículos Auto Plataforma Escada (02 unid)		630.000	-	2.520.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Capacitação do Sistema Estadual de Defesa Civil				-		-		-		-		-		-	
2.1	Visita Técnica e capacitação da Defesa Civil em gestao de incidentes complexos e resposta a desastres		-	-	80.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	Centro Especializado em Resposta a Desastres - CERD						-		-				-			
3.1	Execução de projeto e obras de implantação do Centro Especializado em Resposta a Desastres - CERD		-	-	1.192.600	587.400	1.192.600	587.400	596.300	293.700	-	-	-	-	-	-
3.2	Supervisão das obras e serviços de implantação do CERD		-	-	44.000	-	44.000	-	22.000	-	-	-	-	-	-	-
4.	Sistema de Comando em Operações Digital (SCO)				-		-		-		-		-		-	
4.1	Desenvolvimento do Sistema de Comando em Operações Digital SCO		30.000	-	270.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2 - Demonstrar abordagens integradas e inteligentes em termos climáticos de redução de risco à segurança hídrica em bacias selecionadas			**317.800**	**-**	**4.729.790**	**619.410**	**3.125.590**	**619.410**	**5.923.010**	**2.178.990**	**4.416.810**	**1.556.940**	**3.657.150**	**1.244.100**	**1.223.590**	**570.350**
Subcomponente 2.1. PSA para aumentar a cobertura florestal e outras soluções inteligentes em termos climáticos baseadas na natureza para reduzir riscos à segurança hídrica		**SEAMA**	**197.800**	**-**	**2.115.790**	**619.410**	**2.359.590**	**619.410**	**2.984.050**	**928.950**	**2.083.590**	**619.410**	**2.069.920**	**619.080**	**589.100**	**257.840**
1.	PSA para Restauracao Florestal		-	-	1.257.590	619.410	1.257.590	619.410	1.886.050	928.950	1.257.590	619.410	1.256.920	619.080	523.493	257.840
2.	Assistência Técnica Intervenções Físicas (PSA)		120.000	-	227.000	-	228.000	-	319.000	-	228.000	-	227.000	-	23.607	-
3.	Aquisição de Biodigestores			-	136.000	-	227.000	-	182.000	-	182.000	-	181.000	-	-	-
4.	Serviços de implantação de caixas secas, barraginhas e coxinhos			-	168.000	-	280.000	-	224.000	-	224.000	-	224.000	-	-	-
5.	Aquisição de equipamentos de trabalhos de campo			-	56.000	-	84.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:48:47 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722

Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 18:59:07 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.	Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para gestão do Reflorestar			-	40.000	-	60.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.	200			-	-	-	-	-	100.000	-	-	-	-	-	-	-
8.	Avaliação da implementação do PSA			-	-	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	-	-
9.	Manutenção corretiva e evolutiva do Portal Reflorestar		10.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	10.000	-	-	-
10.	Capacitação e treinamento		-	-	24.000	-	21.000	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-
11.	Serviços de gráfica e papelaria para divulgação do Reflorestar		6.000	-	24.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.	Implantação de plano de monitoramento da água em bacias selecionadas com ações do Reflorestar		-	-	15.000	-	15.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	10.000	-
13.	Apoio técnico-operacional para o gerenciamento do Programa Reflorestar		61.800		148.200		162.000		213.000		147.000		146.000		32.000	
Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias			**120.000**	**-**	**2.614.000**	**-**	**766.000**	**-**	**2.938.960**	**1.250.040**	**2.333.220**	**937.530**	**1.587.230**	**625.020**	**634.490**	**312.510**
1.	Plano de gestão de riscos de inundação da bacia do rio Itapemirim	**AGERH**	110.000	-	2.090.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Desenvolvimento e implantação do sistema de monitoramento, previsão e alerta hidrometeorológico para a bacia do rio Itapemirim	**AGERH**	-				-		-		-		-		-	
2.1	Elaboração de estudos de dimensionamento de rede de monitoramento hidrológico com a finalidade de estruturar sistemas de alerta de eventos extremos na bacia hidrográfica do	**AGERH**	10.000	-	190.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Microlocalização, aquisição e instalação das estações telemétricas (fluviométrica), incluindo manutenção - Bacia do Rio Itapemirim	**AGERH**	-	-	100.000	-	100.000	-	60.000	-	60.000	-	80.000	-	-	-
2.3	Microlocalização, aquisição e instalação das estações telemétricas (pluviométrica), incluindo manutenção - Bacia do rio Itapemirim	**AGERH**	-	-	75.000	-	75.000	-	45.000	-	45.000	-	60.000	-	-	-
2.4	Desenvolvimento do sistema de previsao e alerta (incluindo capacitacao e manutencao) emissao de boletins - Bacia do Itapemirim	**AGEGH**	-	-	120.000	-	150.000	-	90.000	-	90.000	-	150.000	-	-	-
2.5	Campanhas de comunicação e capacitação para populações sobre eventos de inundações	**AGERH**	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-
3.	Preparação da população residente em áreas suscetíveis a riscos - Bacia do rio Itapemirim		-		-		-		-		-		-		-	
3.1	Apoio às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil para elaboração de plano de contingência para áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	**CEPDEC**	-	-	15.000	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Cadastro de moradores nas áreas de atenção, com destaque para identificação de gênero e pessoas em situação de vulnerabilidade -Bacia do rio Itapemirim	**CEPDEC**	-	-	12.000	-	16.000	-	12.000	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Desenvolvimento/contratação de sistema para emissão de alerta SMS a grupos seletivos de população em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	**CEPDEC**	-	-	12.000	-	15.000	-	13.000	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Marketing digital especializada na criação e divulgação de conteúdos para população residente em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	**CEPDEC**	-	-	-	-	20.000	-	30.000	-	-	-	-	-	-	-

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:48:01 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 17:00:13 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.5	Aquisição de materiais de apoio para realização de simulados com as comunidades residentes em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	-	-	20.000	-	30.000	-	-	-	-	-	-	-
3.6	Intervenções de infraestrutura verde e cinza no contexto do Plano de gestão de riscos de inundação da Bacia do rio Itapemirim	SEAMA	-	-	-	-	-	-	2.537.960	1.250.040	1.903.470	937.530	1.268.980	625.020	634.490	312.510
4.	Gestão de Secas em Bacias Prioritárias		-		-		-	-					-			
4.1	Elaboração dos Planos de Preparação de Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque do Canaã)	AGERH	-	-	-	-	240.000	-	60.000	-	-	-	-	-	-	-
4.2	Implementação de plano de uso racional de água no meio rural e urbano nas bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque	AGERH	-	-	-	-	80.000	-	20.000	-	-	-	-	-	-	-
4.3	Aprimoramento da outorga coletiva em microbacias de base agrícola familiar nas bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque	AGERH	-	-	-	-	35.000	-	41.000	-	34.750	-	28.250	-	-	-
Componente 3 - Redução de riscos de inundação em municípios selecionados			**5.184.930**	**2.428.470**	**12.083.492**	**5.454.108**	**12.660.090**	**5.816.910**	**5.508.188**	**2.473.812**	**3.323.200**	**1.636.800**	**2.907.800**	**1.432.200**	**-**	**-**
1.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de Ibiraçu	DER-ES	1.541.000	759.000	5.767.092	2.840.508	5.766.020	2.839.980	2.945.588	1.450.812	-	-	-	-	-	-
2.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de João Neiva	DER-ES	1.742.670	858.330	3.087.360	1.520.640	3.745.970	1.845.030	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de Águia Branca	DER-ES	1.646.860	811.140	2.219.040	1.092.960	2.298.100	1.131.900	-	-	-	-	-	-	-	-
4.	Elaboração de estudos de alternativas de soluções para redução de risco à inundação na bacia do rio Benevente e Iconha (Municípios de Alfredo Chaves e Iconha)	AGERH	-	-	280.000	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	Projetos e Intervenções de infraestrutura verde e cinza no contexto dos estudos das bacias de Iconha e Benevente	DER-ES	-	-	-	-	-	-	2.077.000	1.023.000	3.323.200	1.636.800	2.907.800	1.432.200	-	-
6.	Supervisão das obras de contenção de cheias	DER-ES	254.400		730.000		730.000		485.600		-		-		-	
Componente 4 - Gestão do Programa		AGERH	**670.000**	**-**	**1.143.000**	**-**	**1.121.000**	**-**	**1.066.000**	**-**	**1.014.000**	**-**	**967.000**	**-**	**794.810**	**-**
1.	Apoio Técnico-Operacional para o Gerenciamento do Programa		280.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	618.810	
2.	Despesas operacionais		-		-		-		-		-		-		-	
	Publicidade dos processos de aquisição		-		-		-		-		-		-		-	
2.1	- Prestação de serviços de publicação e divulgação das licitações do Projeto em jornal de circulação nacional e de		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-		-	
2.2	- Prestação de serviços de publicação e divulgação das licitações do Projeto no Diário Oficial do Estado		20.000		20.000		20.000		20.000		20.000		-		-	
2.3	Aluguel de veículos				80.000		80.000		40.000		-		-		-	
2.4	Outros		-		-		-		52.000		60.000		38.000		-	
3.	Auditoria		20.000		20.000		22.000		22.000		22.000		22.000		22.000	
4.	Sistema de Gestão Financeira (Suporte)		65.000		144.000		144.000		100.000		100.000		100.000		67.000	
5.	Especialista em gestão financeira para suporte à UGP		30.000		42.000		42.000		42.000		42.000		42.000		12.000	

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:47:16 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.	Especialista em aquisições para suporte à UGP e CEL AGERH-CEPDEC-SEAMA		25.000		35.000		35.000		35.000		35.000		60.000		-	
7.	Especialista em aquisição para suporte à CEL DER-ES		30.000		42.000		18.000		-		-		-		-	
8.	Profissional para apoio técnico à UGP na gestão de contratos e Step		30.000		35.000		35.000		30.000		30.000		30.000		10.000	
9.	Especialista jurídico para suporte à UGP nas questões de licitação e administração de contratos no âmbito do setor público		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-	
10.	Especialista para suporte à UGP nas atividades de monitoramento e controle do Projeto		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-	
11.	Profissional para apoio técnico administrativo e operacional à UGP		20.000		25.000		25.000		25.000		25.000		25.000		5.000	
	Suporte gestão ASSS - Cumprimento do PCAS		-													
12.	Especialista em gestão ambiental		20.000		30.000		30.000		30.000		23.334		23.334		20.000	
13.	Especialista em gestão social		20.000		30.000		30.000		30.000		23.334		23.334		20.000	
14.	Especialista em comunicação social		20.000		30.000		30.000		30.000		23.332		23.332		20.000	
Componente 5 - Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)		**CEPDEC**														
Não Alocado			215.250													
TOTAL			**7.273.980**	**2.428.470**	**24.662.882**	**6.660.918**	**19.748.280**	**7.023.720**	**14.680.498**	**4.946.502**	**9.614.010**	**3.193.740**	**8.026.950**	**2.676.300**	**2.093.400**	**570.350**

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:46:21 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 17:01:20 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.05.05 17:45:23 -03'00'

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2023.05.08 10:58:42 -0300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUBCAP

Atualização *01/mai/23*

DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA - PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ES

		Benefícios US$								
Ano	Investimento US$	Receita Incremental Crédito de Carbono	Receita Incremental Aumento Renda Proprietários Rurais Projetos Agroflorestais	Receita Incremental Inversões financeiras com prejuízos evitados Inundações	Receita Incremental Inversões financeiras por retenções transito e aluguel social decorrência Inundações	Receita Incremental por atribuição de Custos dos Danos Indiretos Inundações	Fluxo Corrente Receitas Incrementais	Fluxo Atualizado Receitas Incrementais	VPL	US$
1	-9.702.450,00						0,00	0,00		-9.702.450,00
2	-31.323.800,00						0,00	0,00		-41.026.250,00
3	-26.772.000,00						0,00	0,00		-67.798.250,00
4	-19.627.000,00						0,00	0,00		-87.425.250,00
5	-12.807.750,00						0,00	0,00		-100.233.000,00
6	-10.703.250,00						0,00	0,00		-110.936.250,00
7	-2.663.750,00						0,00	0,00		-113.600.000,00
1	0,00		840.000	8.425.474,00	4.017.560,00	1.685.094,80	14.968.128,80	13.364.400,71		-100.235.599,29
2	0,00		840.000	8.846.747,70	4.017.560,00	1.769.349,54	15.473.657,24	12.335.504,82		-87.900.094,47
3	0,00		840.000	9.289.085,09	4.017.560,00	1.857.817,02	16.004.462,10	11.391.660,00		-76.508.434,47
4	0,00		840.000	9.753.539,34	4.017.560,00	1.950.707,87	16.561.807,21	10.525.327,89		-65.983.106,58
5	0,00		840.000	10.241.216,31	4.017.560,00	2.048.243,26	17.147.019,57	9.729.679,40		-56.253.427,18
6	0,00		840.000	10.753.277,12	4.017.560,00	2.150.655,42	17.761.492,55	8.998.524,88		-47.254.902,30
7	0,00		840.000	11.290.940,98	4.017.560,00	2.258.188,20	18.406.689,17	8.326.251,40		-38.928.650,89
8	0,00		840.000	11.855.488,03	4.017.560,00	2.371.097,61	19.084.145,63	7.707.766,34		-31.220.884,55
9	0,00		840.000	12.448.262,43	4.017.560,00	2.489.652,49	19.795.474,91	7.138.446,70		-24.082.437,85
10	0,00		840.000	13.070.675,55	4.017.560,00	2.614.135,11	20.542.370,66	6.614.093,57		-17.468.344,28
11	0,00	3.993.727,00	8.400.000	13.724.209,33	4.017.560,00	2.744.841,87	28.886.611,19	8.304.210,45		-9.164.133,84
12	0,00	3.993.727,00	8.400.000	14.410.419,79	4.017.560,00	2.882.083,96	29.710.063,75	7.625.833,37		-1.538.300,46
13	0,00	3.993.727,00	8.400.000	15.130.940,78	4.017.560,00	3.026.188,16	30.574.688,94	7.006.929,58		5.468.629,12
14	0,00	3.993.727,00	8.400.000	15.887.487,82	4.017.560,00	3.177.497,56	31.482.545,39	6.441.952,54		11.910.581,65
15	0,00	3.993.727,00	8.400.000	16.681.862,21	4.017.560,00	3.336.372,44	32.435.794,66	5.925.898,41		17.836.480,07
16	0,00	3.993.727,00	8.400.000	17.515.955,32	4.017.560,00	3.503.191,06	33.436.706,39	5.454.251,11		23.290.731,18
17	0,00	3.993.727,00	8.400.000	18.391.753,09	4.017.560,00	3.678.350,62	34.487.663,71	5.022.933,05		28.313.664,23
18	0,00	3.993.727,00	8.400.000	19.311.340,74	4.017.560,00	3.862.268,15	35.591.168,89	4.628.261,01		32.941.925,25
19	0,00	3.993.727,00	8.400.000	20.276.907,78	4.017.560,00	4.055.381,56	36.749.849,34	4.266.906,56		37.208.831,80
20	0,00	3.993.727,00	8.400.000	21.290.753,17	4.017.560,00	4.258.150,63	37.966.463,80	3.935.860,48		41.144.692,29
21	0,00	3.993.727,00	8.400.000	22.355.290,83	4.017.560,00	4.471.058,17	39.243.908,99	3.632.400,98		44.777.093,27
22	0,00	3.993.727,00	8.400.000	23.473.055,37	4.017.560,00	4.694.611,07	40.585.226,44	3.354.065,00		48.131.158,27
23	0,00	3.993.727,00	8.400.000	24.646.708,14	4.017.560,00	4.929.341,63	41.993.609,77	3.098.622,62		51.229.780,88
24	0,00	3.993.727,00	8.400.000	25.879.043,55	4.017.560,00	5.175.808,71	43.472.412,26	2.864.053,96		54.093.834,84
25	0,00	3.993.727,00	8.400.000	27.172.995,72	4.017.560,00	5.434.599,14	45.025.154,87	2.648.528,49		56.742.363,33
26	0,00	3.993.727,00	8.400.000	28.531.645,51	4.017.560,00	5.706.329,10	46.655.534,61	2.450.386,44		59.192.749,77
27	0,00	3.993.727,00	8.400.000	29.958.227,78	4.017.560,00	5.991.645,56	48.367.433,34	2.268.122,10		61.460.871,87
28	0,00	3.993.727,00	8.400.000	31.456.139,17	4.017.560,00	6.291.227,83	50.164.927,01	2.100.368,76		63.561.240,63
29	0,00	3.993.727,00	8.400.000	33.028.946,13	4.017.560,00	6.605.789,23	52.052.295,36	1.945.885,26		65.507.125,88
30	0,00	3.993.727,00	8.400.000	34.680.393,44	4.017.560,00	6.936.078,69	54.034.032,13	1.803.543,81		**67.310.669,70**
Total	-113.600.000,00							**180.910.669,70**		

Relação Benefício/Custo.....= 1,59
Valor Presente Líquido (VPL).....= US$67.310.669,70
Taxa Interna de Retorno.....= 12,26% a.a.
Payback time (ajustado TMA 12% a.a.)= 12,2 anos

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 CN=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30191819000105, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Dados: 2023.05.02 22:41:18 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Assessor Técnico Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado Captação de Recursos

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791 Data: 2023.05.08 10:56:57 -0300

FELIPE RIGONI LOPES:12838182722 Assinado de forma digital por FELIPE RIGONI LOPES:12838182722 Dados: 2023.05.05 10:55:10 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Dados: 2023.05.05 17:48:26 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 86.100.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15414414** e o código CRC **3095008F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO EXECUTIVO
2 Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Maio de 2022.

LEI Nº 11.614

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.
JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 854471

LEI Nº 11.615

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 56,000,000 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.
JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 854483

LEI Nº 11.616
Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Domingos Martins-ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Domingos Martins-ES o imóvel urbano conhecido como Hotel Imperador, matriculado no CRGI de Domingos Martins sob nº 11.301, Lº 2, constituído por área de terreno de 6.771, 40m² com edificação, localizado à Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 275, Centro, Município de Domingos Martins/ES.
Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* se destina a atividades de cultura, lazer, turismo e recreação, em conformidade com encargo do escopo expropriatório do Decreto Nº 1573-S, de 19 de julho de 2013.
Art. 2º Em hipótese de posterior procedimento de alienação do imóvel, total ou parcial, a ser realizado pelo Município de Domingos Martins, fica mantida a obrigação de cumprimento do encargo de destinação de uso conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1573-S, de 2013.
Art. 3º O imóvel objeto desta doação será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo caso lhe seja atribuído qualquer destinação que não seja a prevista no art. 1º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação nos termos dos arts. 81 e 82 do Decreto nº 3.126-R, de 2012.
Art. 4º As providências e as despesas com escritura pública e registro do imóvel, pagamento de impostos, taxas, desmembramentos do imóvel e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 19 de Maio de 2022 às 22:02:37 , Código de Autenticação: undefined
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 9, de 2024 (nº 146/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:16:10.170 - Mesa
DOC n.290/2024

Of. nº 31/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.288, de 2015, do Senado Federal (PLS 39/2014), que "Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de priorizar espaço e vaga para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242939026200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242939026200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:16:10.170 - Mesa
DOC n.286/2024

Of. nº 33/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.822, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240803519700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240803519700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:16:10.170 - Mesa
DOC n.289/2024

Of. nº 35/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.706, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar a acessibilidade nas campanhas sociais, preventivas e educativas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242405103600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242405103600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:16:10.170 - Mesa
DOC n.291/2024

Of. nº 37/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.590, de 2020, do Senado Federal (PLS 356/2015), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para determinar que sejam disponibilizadas na internet as informações constantes do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach) e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) aos motoristas habilitados e aos proprietários de veículo, respectivamente".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD243138641000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243138641000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:16:10.170 - Mesa
DOC n.287/2024

Of. nº 83/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.072, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 353/2015), que "Denomina Campus Universitário Governador Luiz Henrique o *campus* da Universidade Federal de Santa Catarina situado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242666669100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242666669100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:14:53.840 - Mesa
DOC n.284/2024

Of. nº 169/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.669, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos que especifica; e revoga a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD241033955800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241033955800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 07/05/2024 15:14:53.840 - Mesa
DOC n.285/2024

Of. nº 177/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.202, de 2019, do Senado Federal, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242389976300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242389976300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

- Of. nº 31, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014.

- Of. nº 33, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.822, de 2019.

- Of. nº 35, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.706, de 2019.

- Of. nº 37, de 2024, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2015.

- Of. nº 83, de 2024, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2015.

- Of. nº 169, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.669, de 2019.

- Of. nº 177, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.202, de 2019.

As matérias vão à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício de Ministro de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministério de Minas e Energia, nº 194, de 07 de maio de 2024, em resposta ao Requerimento nº 2, de 2023, de autoria do Senador Carlos Portinho.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 3141, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Weverton

08 de maio de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.141, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.141, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências*. Trata-se de um programa de auxílio a pessoas atingidas por desastres para aquisição de materiais de construção.

A proposição é estruturada em quatro Capítulos. O Capítulo I – Da estrutura e finalidade do Programa Cartão Reconstruir, abrange os arts. 1º a 5º. O art. 1º institui o programa, com a finalidade de conceder subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre. Os §§ 1º a 7º do art. 1º estabelecem as condições para a concessão da subvenção econômica, bem como a origem dos recursos do programa, a saber, o orçamento público, especialmente o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O art. 2º remete ao regulamento a atribuição de definir os agentes responsáveis pela gestão e execução do Programa, assim como as atribuições da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

Defesa Civil Nacional na condição de Agente Operador do Programa. O art. 3º determina que a União controle gerencialmente as ações do Programa a partir de relatórios periodicamente encaminhados à Defesa Civil Nacional pelos entes apoiadores.

O art. 4º apresenta, em seus incisos, definição de termos relevantes para os fins da proposição. O art. 5º, por sua vez, estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão complementar o valor da subvenção econômica, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo federal, ressalvada, evidentemente, a possibilidade de que os entes subnacionais estabeleçam programas complementares, com recursos próprios.

O Capítulo II – Dos requisitos para participação e enquadramento no Programa, é composto dos arts. 6º ao 8º. O art. 6º firma os requisitos exigidos dos beneficiários do programa, a saber: 1) registro no Cadastro Único; 2) ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em área atingida por desastre e cuja situação de emergência ou calamidade pública foi devidamente reconhecida pela Defesa Civil Nacional; e 3) ser maior de 18 anos ou emancipado.

O art. 7º determina critérios para a prioridade de atendimento dos grupos familiares no âmbito do programa. O art. 8º fixa em doze meses o prazo máximo pelo qual os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário.

O Capítulo III – Da Operacionalização do Programa, compreende os arts 9º a 11. O art. 9º determina que os entes subnacionais que aderirem ao programa participarão da sua execução e gestão. O § 1º desse dispositivo estabelece que a supervisão e a avaliação das ações do programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos entes subnacionais apoiadores. O § 2º enumera as competências da União referentes à execução do programa.

O art. 10 firma as atribuições reservadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao programa. O art. 11 estabelece a possibilidade de participação dos conselhos municipais de habitação, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do programa.

O Capítulo IV, que engloba os arts. 12 a 16, trata das disposições finais. O art. 12 determina que a aplicação indevida da subvenção econômica sujeita o beneficiário, além de outras sanções civis, penais e administrativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

previstas em Lei, à obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos e à proibição de recebimento de recursos ou benefícios de programas habitacionais federais.

O art. 13 estabelece que os participantes do programa – sejam eles agentes públicos ou da iniciativa privada – que descumprirem normas ou contribuírem para a aplicação indevida dos recursos, não poderão mais atuar nele e deverão ressarcir os danos causados, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

O art. 14 autoriza o Poder Executivo federal a aplicar multa pela inexecução total ou parcial das ações do programa, garantidas a prévia e ampla defesa e o contraditório, aos entes subnacionais apoiadores, na forma do instrumento celebrado. O art. 15 determina que ato do Poder Executivo regulamentará o disposto na Lei que derivar do projeto. Por fim, o art. 16 estabelece a cláusula de vigência da Lei que se pretende instituir, a partir da data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

II – ANÁLISE

Conforme disposições do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

O exame das disposições do projeto e das emendas a ele oferecidas indica total conformidade com os preceitos e regras contidos na Constituição Federal (CF). O programa que se pretende instituir tem o objetivo primordial de oferecer auxílio a famílias diretamente afetadas por desastres, na forma de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção. Trata-se, portanto, de projeto perfeitamente alinhado com o art. 1º, inciso III, da Carta Magna, que reconhece como princípio fundamental da República a promoção da dignidade da pessoa humana.

O projeto, além de mostrar conformidade com preceitos constitucionais em termos principiológicos, também se afigura plenamente adequado às normas da Lei Maior que orientam a elaboração de políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

Observa-se, nesse aspecto, de forma especial, o preceito contido no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que confere à União, Estados, Distrito Federal e Municípios competência comum para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O Programa Cartão Reconstruir, a ser criado mediante o projeto em tela, terá âmbito nacional e será capitaneado pela União, sendo custeado primordialmente por recursos do orçamento federal, especialmente pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. Em linha com a disposição do art. 23, IX, da CF, que atribui a todos os entes federativos competência para promoção de programas habitacionais, o programa permitirá e estimulará a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Programa Cartão Reconstruir, tanto na sua execução como no custeio das suas atividades, por meio de aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços.

O caráter voluntário da adesão dos entes subnacionais no programa, bem como a expressa previsão de que eles seguem autorizados a instituir programas complementares, com recursos próprios, é uma medida que promoverá eficiência na alocação de recursos, bem como respeitará a autonomia político-administrativa desses entes, consagrada no *caput* do art. 18 da Constituição.

Como reconhece o autor da proposição, o programa que se pretende instituir guarda similitude com o Programa Minha Casa Minha Vida, retomado pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, aprovada por este Congresso Nacional e convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. A evidente distinção nos objetivos visados pelos programas, com o direcionamento da matéria ora em exame para atender às necessidades de famílias afetadas por desastres na aquisição de materiais de construção, constitui justificativa em favor de sua implementação, pela ampliação da cobertura de assistência às camadas mais carentes da população.

Quanto ao exame da regimentalidade, não se verificam óbices ao seguimento da tramitação do projeto e das Emendas a ele apresentadas nesta Comissão.

Com respeito ao mérito, manifestamos nossa apreciação favorável à proposição. O governo federal deve ter uma atuação efetiva na proteção do direito à moradia garantido a todo o povo brasileiro, com especial atenção às classes menos favorecidas da sociedade e, nesse contexto, com cuidado redobrado para oferecer a assistência necessária às famílias que tenham suas casas danificadas em desastres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

A estruturação do Programa Cartão Reconstruir, em um arranjo colaborativo da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, constitui a forma mais adequada para o enfrentamento do problema, conferindo agilidade e eficiência para levar a subvenção econômica proposta até as famílias que efetivamente têm necessidade de auxílio e se encontram, muitas vezes, desabrigadas ou desalojadas.

Por fim, apresentamos duas emendas que aperfeiçoam o texto, amplificando os direitos dos beneficiários e o escopo de atuação do programa.

Uma emenda alterando o *caput* do art. 8º do projeto, para estender o período em que os recursos da subvenção econômica ficarão à disposição do beneficiário, fixando em doze meses o prazo mínimo e remetendo ao regulamento a fixação do prazo máximo, e a emenda dois, acrescentando o inciso IV ao art. 10º da proposição, para atribuir aos entes federativos subnacionais que aderirem ao programa competência para estimular e efetivar parcerias com entidades que promovam a melhoria da qualidade das construções e que ofereçam assistência técnica gratuita à população.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.141, de 2023, conforme relatório aprovado na CCJ.

EMENDA Nº 3 - CCJ-CAE

(ao PL 3141/2023)

Modifique-se o Artigo 8º do PL 3141 de 2023:

> **"Art. 8º** Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário **pelo prazo mínimo de até 12 meses e máximo a ser definido pelo regulamento, contados da disponibilização do benefício para efetivo uso. "** (NR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.68643-30

EMENDA Nº 4 - CCJ-CAE

(ao PL 3141/2023)

Acrescente-se o inciso IV, ao artigo 10º do PL 3141 de 2023:

"**Art.10º**.....
.....
..... **IV** – Estimular e efetivar parcerias com entidades que promovam a melhoria da qualidade das construções e que ofereçam assistência técnica gratuita à população" (NR).

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS		10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3141/2023, com as emendas nºs 3 e 4-CCJ.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA	X			4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
FERNANDO FARIAS				6. FERNANDO DUEIRE	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON	X		
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO	X		
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO	X			1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO				6. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				8. JAQUES WAGNER	X		
SÉRGIO PETECÃO	X			9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI	X		
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3141/2023)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 3 E 4-CCJ-CAE POR 18 (DEZOITO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

08 de maio de 2024

Senador OTTO ALENCAR

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2023

Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências.

Recebido o Ofício nº 12, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 10/5/2024 a 16/5/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 12/2024 -CAE/SF

Brasília, 8 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 3141, de 2023, que "Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências", com as Emendas nºs 3 e 4-CCJ-CAE.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 194, de 2015, que Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Renan Calheiros

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

SF/24327.81368-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2015 (PL nº 7.910, de 2014, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.*

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 194, de 2015, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem o objetivo de criar cargos efetivos e em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas.

O art. 1º enuncia a criação de cargos efetivos e comissionados, nos termos dos Anexos I e II da Lei, que, por sua vez, especificam um total de:

a) 12 (doze) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação;

b) 2 (dois) cargos em comissão, sendo 1 (um) CJ-3 e 1 (um) CJ-2.

O art. 2º estabelece que os recursos financeiros decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar correrão à conta das dotações orçamentárias consignados ao TRT da 19ª Região no orçamento geral da União. O art. 3º estabelece a cláusula de vigência, a partir da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na justificação, sustenta-se a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje e aos projetos de automatização de rotinas e processos do trabalho que consolidaram definitivamente a guarda dos autos sob a responsabilidade da área. Acrescenta que o TRT conta com apenas 11 profissionais de informática em seu quadro permanente.

Sustenta, ainda, que a ampliação do número de cargos efetivos enseja o aumento na quantidade de cargos em comissão, em decorrência da responsabilidade de administração de serviços informatizados e pessoal especializado. Finalmente, destaca que a proposta está alinhada ao planejamento estratégico do Regional e ao planejamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que define políticas voltadas à otimização da prestação jurisdicional.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. Por força do que dispõe o art. 101, inciso II, alínea "p", do RISF, compete a este Colegiado deliberar também sobre o mérito da proposição, visto que ela trata de matéria cuja iniciativa legislativa é atribuída privativamente aos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, nos termos do art. 96, II, da Constituição Federal.

O projeto não apresenta óbice quanto à constitucionalidade. O autor da proposição – o Tribunal Superior do Trabalho – é o órgão competente para apresentar projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos efetivos e comissionados nos Tribunais que integram a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição Federal.

Encontram-se atendidas também as exigências para a criação de cargos públicos feitas pelo art. 169, § 1º, I e II, da Carta Magna, quais sejam, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.81368-10

pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O art. 120, inciso IV, da LDO para 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023), prevê que, para atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, fica autorizada a criação de cargos até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais requisitos encontram-se atendidos no item 2.6.3 do Anexo V da Lei Orçamentária de 2024 (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024).

Verifica-se igualmente a observância do inciso IV do art. 119 da LDO, uma vez houve manifestação do CNJ favorável ao projeto (Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0006321-27.2013.2.00.0000).

Não há óbices à tramitação e aprovação do projeto, no tocante à juridicidade e regimentalidade.

Com relação ao mérito, entendemos que a proposição é oportuna e conveniente, devendo ser aprovada. Como demonstrado na justificação, a medida proposta permitirá a adequação da força de trabalho na área de tecnologia da informação do TRT da 19ª Região aos parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às orientações do Tribunal de Contas da União. Ademais, com a informatização dos processos judiciais, é crescente a necessidade de servidores especializados em tecnologia da informação, para satisfazer tanto as demandas internas de magistrados e servidores quanto as dos advogados, membros do Ministério Público e cidadãos que fazem uso dos serviços da Justiça.

Portanto, a contratação de mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários contribuirá para o cumprimento da missão institucional daquela Corte de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.81368-10

Dessa forma, em que pese o quadro de crise fiscal hoje vivenciado, faz-se necessária a criação de novos cargos na estrutura do TRT da 19ª Região, como proposto no PLC.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 194, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
CHICO RODRIGUES
FERNANDO DUEIRE
NELSINHO TRAD



\24 12:44:33
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

\24.12:44:33
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 194/2015)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RENAN CALHEIROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348960189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 10/5/2024 a 16/5/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 3141, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Weverton

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.141, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 3.141, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que *cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências*. Trata-se de um programa de auxílio a pessoas atingidas por desastres para aquisição de materiais de construção.

A proposição é estruturada em quatro Capítulos. O Capítulo I – Da estrutura e finalidade do Programa Cartão Reconstruir, abrange os arts. 1º a 5º. O art. 1º institui o programa, com a finalidade de conceder subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre. Os §§ 1º a 7º do art. 1º estabelecem as condições para a concessão da subvenção econômica, bem como a origem dos recursos do programa, a saber, o orçamento público, especialmente o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O art. 2º remete ao regulamento a atribuição de definir os agentes responsáveis pela gestão e execução do Programa, assim como as atribuições da

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

Defesa Civil Nacional na condição de Agente Operador do Programa. O art. 3º determina que a União controle gerencialmente as ações do Programa a partir de relatórios periodicamente encaminhados à Defesa Civil Nacional pelos entes apoiadores.

O art. 4º apresenta, em seus incisos, definição de termos relevantes para os fins da proposição. O art. 5º, por sua vez, estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão complementar o valor da subvenção econômica, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo federal, ressalvada, evidentemente, a possibilidade de que os entes subnacionais estabeleçam programas complementares, com recursos próprios.

O Capítulo II – Dos requisitos para participação e enquadramento no Programa, é composto dos arts. 6º ao 8º. O art. 6º firma os requisitos exigidos dos beneficiários do programa, a saber: 1) registro no Cadastro Único; 2) ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em área atingida por desastre e cuja situação de emergência ou calamidade pública foi devidamente reconhecida pela Defesa Civil Nacional; e 3) ser maior de 18 anos ou emancipado.

O art. 7º determina critérios para a prioridade de atendimento dos grupos familiares no âmbito do programa. O art. 8º fixa em doze meses o prazo máximo pelo qual os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário.

O Capítulo III – Da Operacionalização do Programa, compreende os arts 9º a 11. O art. 9º determina que os entes subnacionais que aderirem ao programa participarão da sua execução e gestão. O § 1º desse dispositivo estabelece que a supervisão e a avaliação das ações do programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos entes subnacionais apoiadores. O § 2º enumera as competências da União referentes à execução do programa.

O art. 10 firma as atribuições reservadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao programa. O art. 11 estabelece a possibilidade de participação dos conselhos municipais de habitação, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do programa.

O Capítulo IV, que engloba os arts. 12 a 16, trata das disposições finais. O art. 12 determina que a aplicação indevida da subvenção econômica sujeita o beneficiário, além de outras sanções civis, penais e administrativas

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

previstas em Lei, à obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos e à proibição de recebimento de recursos ou benefícios de programas habitacionais federais.

O art. 13 estabelece que os participantes do programa – sejam eles agentes públicos ou da iniciativa privada – que descumprirem normas ou contribuírem para a aplicação indevida dos recursos, não poderão mais atuar nele e deverão ressarcir os danos causados, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

O art. 14 autoriza o Poder Executivo federal a aplicar multa pela inexecução total ou parcial das ações do programa, garantidas a prévia e ampla defesa e o contraditório, aos entes subnacionais apoiadores, na forma do instrumento celebrado. O art. 15 determina que ato do Poder Executivo regulamentará o disposto na Lei que derivar do projeto. Por fim, o art. 16 estabelece a cláusula de vigência da Lei que se pretende instituir, a partir da data de sua publicação.

De acordo com o despacho presidencial, a proposição, após análise desta Comissão, seguirá em caráter terminativo para a Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a CCJ deve examinar as matérias que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. O inciso II do mesmo dispositivo regimental estabelece que este Colegiado deve emitir parecer quanto ao mérito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

O exame das disposições do projeto e das emendas a ele oferecidas indica total conformidade com os preceitos e regras contidos na Constituição Federal (CF). O programa que se pretende instituir tem o objetivo primordial de oferecer auxílio a famílias diretamente afetadas por desastres, na forma de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção. Trata-se, portanto, de projeto perfeitamente alinhado com o art. 1º, inciso III, da Carta Magna, que reconhece como princípio fundamental da República a promoção da dignidade da pessoa humana.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

O projeto, além de mostrar conformidade com preceitos constitucionais em termos principiológicos, também se afigura plenamente adequado às normas da Lei Maior que orientam a elaboração de políticas públicas. Observa-se, nesse aspecto, de forma especial, o preceito contido no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que confere à União, Estados, Distrito Federal e Municípios competência comum para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O Programa Cartão Reconstruir, a ser criado mediante o projeto em tela, terá âmbito nacional e será capitaneado pela União, sendo custeado primordialmente por recursos do orçamento federal, especialmente pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. Em linha com a disposição do art. 23, IX, da CF, que atribui a todos os entes federativos competência para promoção de programas habitacionais, o programa permitirá e estimulará a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Programa Cartão Reconstruir, tanto na sua execução como no custeio das suas atividades, por meio de aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços.

O caráter voluntário da adesão dos entes subnacionais no programa, bem como a expressa previsão de que eles seguem autorizados a instituir programas complementares, com recursos próprios, é uma medida que promoverá eficiência na alocação de recursos, bem como respeitará a autonomia político-administrativa desses entes, consagrada no *caput* do art. 18 da Constituição.

No plano da juridicidade, a análise da proposição indica que suas disposições apresentam inteira conformidade com o ordenamento jurídico. Como reconhece o autor da proposição, o programa que se pretende instituir guarda similitude com o Programa Minha Casa Minha Vida, retomado pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, aprovada por este Congresso Nacional e convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. A evidente distinção nos objetivos visados pelos programas, com o direcionamento da matéria ora em exame para atender às necessidades de famílias afetadas por desastres na aquisição de materiais de construção, constitui justificativa em favor de sua implementação, pela ampliação da cobertura de assistência às camadas mais carentes da população.

Quanto ao exame da regimentalidade, não se verificam óbices ao seguimento da tramitação do projeto e das Emendas a ele apresentadas nesta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

Com respeito ao mérito, manifestamos nossa apreciação favorável à proposição. O governo federal deve ter uma atuação efetiva na proteção do direito à moradia garantido a todo o povo brasileiro, com especial atenção às classes menos favorecidas da sociedade e, nesse contexto, com cuidado redobrado para oferecer a assistência necessária às famílias que tenham suas casas danificadas em desastres.

A estruturação do Programa Cartão Reconstruir, em um arranjo colaborativo da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, constitui a forma mais adequada para o enfrentamento do problema, conferindo agilidade e eficiência para levar a subvenção econômica proposta até as famílias que efetivamente têm necessidade de auxílio e se encontram, muitas vezes, desabrigadas ou desalojadas.

Por fim, apresentamos duas emendas que aperfeiçoam o texto, amplificando os direitos dos beneficiários e o escopo de atuação do programa:

Uma emenda alterando o *caput* do art. 8º do projeto, para estender o período em que os recursos da subvenção econômica ficarão à disposição do beneficiário, fixando em doze meses o prazo mínimo e remetendo ao regulamento a fixação do prazo máximo; e a segunda emenda, acrescentando o inciso IV ao art. 10º da proposição, para atribuir aos entes federativos subnacionais que aderirem ao programa competência para estimular e efetivar parcerias com entidades que promovam a melhoria da qualidade das construções e que ofereçam assistência técnica gratuita à população.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.141, de 2023, com as seguintes emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.41984-42

EMENDA Nº 3- CCJ

(ao PL 3141/2023)

Modifique-se o Artigo 8º do PL 3141 de 2023:

"Art. 8º Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário **pelo prazo mínimo de até 12 meses e máximo a ser definido pelo regulamento, contados da disponibilização do benefício para efetivo uso. "** (NR).

EMENDA Nº 4- CCJ

(ao PL 3141/2023)

Acrescente-se o inciso IV, ao artigo 10º do PL 3141 de 2023:

"**Art.10º**.....
.....
..... **IV** – Estimular e efetivar parcerias com entidades que promovam a melhoria da qualidade das construções e que ofereçam assistência técnica gratuita à população" (NR).

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
CHICO RODRIGUES
FERNANDO DUEIRE
NELSINHO TRAD

\24 12:44:33
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3141/2023)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 3-CCJ E N° 4-CCJ.

08 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9908465711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1803, de 2023, que Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Gomes
RELATOR ADHOC: Senador Weverton

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24745.74525-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.803, de 2023, do Deputado Rafael Prudente, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.803, de 2023, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício*.

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** modifica a redação do § 1º do art. 63 do Código de Processo Civil (CPC), para estipular que a eleição de foro, entre outros requisitos já existentes – constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico –, só produz efeitos quando guardar pertinência com o domicílio ou residência de uma das partes ou com o local da obrigação.

Além disso, também acrescenta um § 5º ao mesmo dispositivo do CPC, para prever que se trata de prática abusiva o ajuizamento da ação em juízo aleatório, sem vinculação com o domicílio ou residência das partes ou com o

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24745.74525-08

negócio jurídico discutido na demanda, situação que possibilita a declinação de competência de ofício.

Por sua vez, o **art. 2º** traz cláusula de vigência imediata da lei, prevista para a data de sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor diz que, "*a cláusula de eleição de foro deve ser usada com lealdade processual*", "*sob pena de violação da boa-fé objetiva*". Para o autor, "*o foro de eleição não pode ser utilizado deliberadamente, ao bel-prazer das partes, sob pena de se transmutar em abusividade*". De acordo com o Deputado, "*em que pese o Código Civil estabelecer, como regra, a autonomia privada e a liberdade de contratar, a escolha aleatória e injustificada de foro pode resultar em prejuízo à sociedade daquela área territorial, sobrecarregando tribunais que não guardam qualquer pertinência com o caso em deslinde*".

O projeto foi distribuído unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seguindo posteriormente ao Plenário da Casa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101 do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, notadamente em assuntos que versem sobre direito processual. Trata-se exatamente do presente caso, em que se pleiteia que a cláusula de eleição de foro para o ajuizamento de ações tenha requisitos mais estritos.

No que toca à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício no projeto, o qual segue todos os preceitos delineados no Regimento.

Por sua vez, os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** também são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma.

Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* e o inciso V do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24745.74525-08

Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos. Todos esses padrões de técnica legislativa são perfeitamente atendidos pelo projeto ora analisado, sendo proposto um mínimo ajuste meramente redacional, para dar maior clareza à pretendida lei.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b*) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d*) *coercitividade* potencial; e *e*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica. Todos esses critérios são intrinsecamente atendidos pelo presente Projeto.

Ademais, no **mérito**, a proposição merece prosperar.

Com efeito, a ideia constante no PL nº 1.803, de 2023, é bastante positiva, pois se presta a coibir uma das formas de manifestação de um pernicioso fenômeno observado na prática forense: uma espécie de *forum shopping* em território nacional (em tradução grosseira, seria a própria *compra do fórum* para o ajuizamento da ação), isso é, a escolha pelo ajuizamento de determinada demanda em um órgão do Poder Judiciário brasileiro pretensamente mais favorável à tese em discussão ou que ofereça maiores *vantagens* às partes, como uma tramitação processual mais rápida ou lenta, a depender dos interesses envolvidos.

No caso concreto, isso ocorre por meio da aposição de uma cláusula de eleição de foro ao instrumento de vinculação entre futuros *autor* e *réu* da demanda, a qual, muitas vezes, não guarda nenhuma pertinência real com o local principal do negócio jurídico.

A título de exemplo, e como muito bem apontou o Deputado Rafael Prudente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) acaba recebendo uma série de ações que têm como pano de fundo negócios jurídicos sem relação alguma com o Distrito Federal, pelo fato de se tratar de um Tribunal que costuma oferecer soluções mais rápidas às demandas que lhe são submetidas. Ademais, o TJDFT também é um tribunal com valores de custas processuais

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24745.74525-08

bastante baixos, notadamente quando comparado a tribunais de Estados próximos, como o de Goiás, o que também justifica a escolha pelo *fórum* distrital.

É evidente que esse tipo de comportamento implica, em síntese, uma violação nefasta ao princípio do juiz natural, uma garantia fundamental prevista nos incisos XXXVII e LIII do art. 5º da Constituição Federal. Ora, nobres Pares, as partes não podem, mesmo que no exercício de sua pretensa autonomia privada, inverter a lógica da proteção constitucional dada pelo direito-dever de processamento da ação no juízo competente, já que isso significaria submeter as garantias constitucionais ao bel-prazer das partes.

Assim, entendemos que o projeto, que foi aprovado com apenas um voto contrário na Câmara dos Deputados, contempla conceitos jurídicos corretos e perfeitamente equilibrados.

Afinal, é essencial que o foro eleito como competente guarde pertinência com o domicílio ou residência de uma das partes ou com o local da obrigação, como uma medida de garantia de que o juízo da causa seja aquele mais próximo à situação fática posta, ou seja, mais apto a conhecer os próprios usos e costumes do local principal da obrigação.

Noutro giro, também é louvável que se pretenda considerar como prática abusiva o ajuizamento da ação em juízo aleatório, sem vinculação com o domicílio ou residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, inclusive com a possibilidade de declinação da competência de ofício. Muito embora já exista, hoje, a possibilidade de construir argumento jurídico no sentido de que tal situação seria abusiva, o reconhecimento legal da abusividade dá maior segurança jurídica a todos os envolvidos, sem dar margem a decisões porventura conflitantes.

Assim sendo, conclui-se que o projeto é meritório e equilibrado, com a prescrição de novas e positivas balizas para a possibilidade de eleição de foro para o processamento de ações, as quais tendem a otimizar a racionalidade processual e proteger a garantia fundamental do juiz natural.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.803, de 2023, com os seguintes ajustes meramente redacionais:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24745.74525-08

EMENDA Nº 1 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.803, de 2023, no que tange à redação do pretendido § 5º do art. 63 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

"**Art. 1º** .....

"**Art. 63.** .....

§ 1º .....

.....

§ 5º O ajuizamento da ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
CHICO RODRIGUES
FERNANDO DUEIRE
NELSINHO TRAD

\24 13:29:10
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1803/2023)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR WEVERTON, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO GOMES.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ, DE REDAÇÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 8, DE 2024-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR WEVERTON, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

08 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1301526387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.803, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 10/5/2024 a 16/5/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1958, de 2021, do Senador Paulo Paim, que Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Humberto Costa

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24862.76168-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1958, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão as **emendas** apresentadas, no turno suplementar, ao Substitutivo adotado por este colegiado, quando da apreciação do projeto de lei em epígrafe, tudo nos termos dos arts. 282 e 283 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nessa etapa processual, foram apresentadas seis emendas, a seguir sumariadas e analisadas.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 14-S, do Senador Sergio Moro, pretende alterar o § 2º do art. 7º, a fim de que as pessoas negras, indígenas e quilombolas aprovadas dentro do número de vagas da ampla concorrência sejam contabilizadas para fins

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24862.76168-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de atendimento à cota de 30%. Isso significaria prejudicar os grupos que se pretende beneficiar, quando, furando o "teto de vidro", algumas pessoas conseguirem aprovação sem a necessidade das cotas. Ou seja, a aprovação da emenda criaria um estímulo perverso: quanto mais pessoas potencialmente cotistas fossem aprovadas dentro da ampla concorrência, pior seria para o grupo dos beneficiários das cotas. Por esses motivos, a emenda deve ser rejeitada.

Já a emenda nº 15-S, do Senador Flávio Bolsonaro, pretende suprimir o art. 2º, o qual trata das definições de pessoa negra, indígena ou quilombola, alegando que já existe lei nesse sentido. Ocorre que, justamente por conta do princípio da especialidade, não se pretende, na lei de cotas para concursos, definir quem são os negros para fins de outras políticas públicas, mas apenas para os certames públicos federais. Do mesmo modo, o conceito de indígena não é apenas aquele do indigitado Estatuto do Índio, mas sim um critério mais amplo, justamente para fins de concursos públicos. Assim, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 16-S, do Senador Flávio Bolsonaro, sequer deve ser conhecida, uma vez que não atende aos preceitos regimentais. Isso porque a referida emenda pretende substituir o critério racial pelo critério remuneratório, para fins de definição das cotas, o que, não prática, significa a apresentação de um novo Substitutivo, o que é vedado nesta etapa processual, por força do art. 282, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *in verbis*: "Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, **vedada a apresentação de novo substitutivo integral**".

Além disso, a emenda vai no sentido diametralmente oposto ao da proposição original e do Substitutivo, o que também é vedado pelo RISF, no art. 230, II: "Não se admitirá emenda (...) em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução". Dessa maneira, a Emenda nº 16-S não deve ser conhecida.

Por outro lado, a Emenda nº 17-S, do Senador Rogério Marinho, visa a retomar o patamar de 20% para as cotas. Ocorre que essa discussão já precluiu, pois foi realizada nesta Comissão quando dos debates sobre a aprovação do Substitutivo, tendo vencido o entendimento majoritário de que o percentual atual

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24862.76168-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

(20%) é insuficiente para promover a competição equitativa a que se refere o art. 5 da Convenção Interamericana de Combate ao Racismo (norma de hierarquia constitucional, em virtude do que dispõe o art. 5º, § 3º, da Constituição). Nesse sentido, a Emenda nº 17-S deve ser rejeitada.

Finalmente, as Emendas nºs 18-S e 19-S, do Senador Plínio Valério, também merecem rejeição. Buscam criar uma distinção entre negros e mestiços, como se a categoria "pardos" fosse ela, em si, discriminatória. Vale lembrar que a consideração de negros como englobando pretos e pardos já conta da legislação atual, não havendo motivos para rever essa classificação que já é aplicada há uma década.

Em busca de acordo, e acatando a sugestão de diversos Senadores e Senadoras, acato a emenda 20-S apresentada pelo Senador Alessandro Vieira, entendendo a sugestão da maioria, mesmo considerando que o texto apresentado já contemplaria a preocupação exposta.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação da emenda 20-S, rejeição das Emendas nºs 14-S, 15-S, 17-S, 18-S e 19-S, e pelo não conhecimento da Emenda nº 16-S .

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24862.76168-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	5. EFRAIM FILHO	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
CHICO RODRIGUES
FERNANDO DUEIRE
NELSINHO TRAD

\24 13:29:10
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

\24 13:29:10
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Turno Suplementar do Substitutivo oferecido ao PL 1958/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO		X		2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS	X			5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		7. MARCELO CASTRO	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO		X		10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. BETO FARO			
JAQUES WAGNER	X			7. HUMBERTO COSTA	X		
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO		X		1. ROGERIO MARINHO		X	
CARLOS PORTINHO		X		2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO		X		4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO		X	

Quórum: **TOTAL** 26

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 17 **NÃO** 8 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 08/05/2024 16:15:36
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 14-S ao Substitutivo oferecido ao PL 1958/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO		X	
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. BETO FARO			
JAQUES WAGNER		X		7. HUMBERTO COSTA		X	
JANAÍNA FARIAS		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 24

Votação: **TOTAL** 23 **SIM** 11 **NÃO** 12 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 08/05/2024 16:15:36
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 17-S ao Substitutivo oferecido ao PL 1958/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE		X		1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA		X		3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS		X		5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA		X		11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA		X		4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. BETO FARO			
JAQUES WAGNER		X		7. HUMBERTO COSTA		X	
JANAÍNA FARIAS		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN		X		2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 25

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 12 **NÃO** 13 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 08/05/2024 16:15:36
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 20-S ao Substitutivo oferecido ao PL 1958/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCIO BITTAR			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS	X			5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. BETO FARO			
JAQUES WAGNER	X			7. HUMBERTO COSTA	X		
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO		X	

Quórum: **TOTAL** 24

Votação: **TOTAL** 23 **SIM** 22 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 08/05/2024 16:13:39
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1958/2021)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO, EM TURNO SUPLEMENTAR, APROVA O SUBSTITUTIVO DO SENADOR HUMBERTO COSTA E A EMENDA Nº 20-S-CCJ.

A COMISSÃO REJEITA AS EMENDAS N°S 14-S E 17-S, EM VOTAÇÃO NOMINAL.

DURANTE O ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO, O SENADOR FLÁVIO BOLSONARO RETIRA A EMENDA Nº 15-S E O SENADOR PLÍNIO VALÉRIO RETIRA AS EMENDAS N°S 18-S E 19-S.

FICA PREJUDICADA A EMENDA N° 16-S.

08 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8288967720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1357, de 2019, que Institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.84562-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.357, de 2019, do Deputado Célio Studart, que *institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.357, de 2019, de autoria do Deputado Federal Célio Studart.

Trata-se de PL que se propõe a instituir o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para tal finalidade, o PL apresenta-se sob a forma de três artigos.

O art. 1º define o objeto da proposição, estabelecendo que seu objetivo principal é estimular e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.84562-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No art. 2º, o PL determina que o selo Acessibilidade Nota 10 terá validade de até dois anos, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da autoridade competente. E por fim, no art. 3º, define-se que a lei resultante do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria observa que a Constituição Federal fomenta a acessibilidade e determina ser competência dos entes federados cuidar das pessoas com deficiência.

A matéria foi distribuída apenas à CDH.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Assim, mostra-se regimental a análise do PL nº 1.357, de 2019, pela CDH. De igual forma, não identificamos óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A técnica legislativa também é adequada.

A matéria é relevante e se insere na onda virtuosa de legislações edificantes e promotoras de acessibilidade à qual o Congresso Nacional vem se atentando nos anos mais recentes.

Ora, a acessibilidade é obrigação constitucional, por força do status de emenda constitucional da Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência, e tem sido objeto de diferentes leis, dentre as quais se destaca o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.84562-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, é natural que o Congresso Nacional envide contínuos esforços para concretizar, no plano fático, a letra do legislador e o anseio do cidadão.

Dessa forma, mostra-se importante a concepção de iniciativas voltadas ao reconhecimento formal e legal a quem dê cumprimento à obrigação de tornar acessível um dado estabelecimento de acesso ao público.

E é exatamente nesse sentido que se manifesta o oportuno PL nº 1.357, de 2019. Afinal, a promoção positiva de seu estabelecimento, aliada à certeza do cumprimento ótimo da lei, trará satisfação ao gestor e ao usuário de um dado ambiente ou estabelecimento público. O selo Acessibilidade Nota 10, portanto, será objeto de desejo e razão de satisfação.

Por tais motivos, temos de reconhecer o lume da matéria e votaremos por sua aprovação.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.357, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.84562-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1357/2019)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2203, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.203, de 2023, do Senador Marcos do Val e do Senador Eduardo Girão, que *proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.203, de 2023, que *proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão*.

Para tanto, o art. 1° do PL proposto proíbe que empresas brasileiras realizem *quaisquer transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o contrato de compra e venda, tenham sido condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão.*

Ao final, o PL estabelece a vigência imediata para a lei dele resultante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificação, destaca-se o tema da sustentabilidade no comércio internacional que, baseado na promoção e no respeito dos direitos humanos por empresas, é pauta formal da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Aponta-se, então, a gravidade das transações comerciais firmadas com empresas internacionais condenadas pela exploração de trabalho escravo ou análogo à escravidão.

A matéria foi distribuída para análise desta CDH, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e, caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que aspectos do texto relativos a comércio exterior, impacto nas relações internacionais, economia e finanças serão analisados no âmbito da CRE e CAE, conforme suas competências regimentais específicas, concentrando-se o exame aqui em aspectos atinentes à defesa e promoção dos direitos humanos.

E, nesse aspecto, a matéria é relevante, uma vez que promove o aperfeiçoamento de nossa legislação e se inscreve no conjunto de medidas adotadas pelo Estado brasileiro para coibir todas as formas e manifestações contemporâneas de trabalho escravo.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a escravidão moderna é um fenômeno real e amplo, presente inclusive nos países

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

considerados desenvolvidos, e afeta mais de 40 milhões de pessoas no mundo, das quais 25% são crianças.

Apesar de formalmente abolida na maior parte dos países no mundo, a escravidão se adaptou às transformações das relações de capital, trabalho e produção ocorridas nos últimos séculos e tomou novas formas. Atualmente, a prática compreende violações de direitos humanos diversas, em configuração muito além da privação de liberdade, incluindo ampla gama de situações de violação à dignidade do ser humano, como, por exemplo, nas hipóteses de trabalho forçado, submissão a condições degradantes e jornadas exaustivas, exploração do trabalho infantil, servidão doméstica ou por dívidas, casamento servis, escravidão sexual e tráfico de pessoas.

O Brasil não se encontra alheio ao enfrentamento dessa triste realidade.

No âmbito internacional, o Brasil assumiu o compromisso de combater o trabalho escravo em decorrência da ratificação de diversos tratados sobre o tema. À guisa de exemplo, citamos a adesão à Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas de 1948; à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); à Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926; ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966; ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966; e a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo) de 1972.

Destacamos, ainda, a meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, acordada internacionalmente, que estabelece a adoção pelos países de medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No âmbito nacional, o Brasil tem adotado medidas para cumprir os compromissos internacionais assumidos de enfrentamento do fenômeno. Além da criminalização para quem reduz alguém à condição análoga à escravidão (art. 149 do Código Penal), destacamos a atuação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego, e a instituição de dois Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Além dessas relevantes medidas, citamos, especificamente, o Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas que tenha, entre suas diretrizes, o estímulo à implementação de mecanismos empresariais para a prevenção à violação de direitos humanos e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Citamos, também, a Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4º, de 11 de maio de 2016, que estabeleceu o cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, popularmente conhecido como "lista suja do trabalho escravo".

Diante do exposto, vislumbramos que a proposição legislativa em análise configura instrumento relevante de reforço ao combate do trabalho escravo contemporâneo e se coaduna com a busca do Estado brasileiro pela construção de uma realidade empresarial pautada no respeito aos direitos humanos.

Proibir que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas condenadas pela exploração do trabalho escravo é medida que auxilia o combate desse cruel e persistente fenômeno, cujo enfrentamento exige a ação coordenada de todos os países. Trata-se de relevante medida com vistas a diminuir as vantagens competitivas obtidas por aqueles que se valem dessa forma degradante e desumana de exploração do trabalho. Por isso, a medida proposta atua como fator que pode inibir a utilização de trabalho escravo nas cadeias produtivas globais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Vislumbramos, contudo, a necessidade de pequenos reparos no texto do dispositivo para sanar aparente antinomia da norma proposta. Isso porque o art. 1°, apesar de inicialmente proibir a realização de quaisquer transações comerciais, conclui restringindo sua aplicação a uma das possíveis modalidades de transação, qual seja, a compra e venda.

Diante disso, por entendermos injustificada essa restrição aos fins a que a norma se propõe, sugerimos a sua supressão.

Desse modo, com as alterações sugeridas, entendemos que a proposição estará digna de acolhida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.203, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao art. 1° do Projeto de Lei n° 2.203, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 1°.** É vedada às empresas brasileiras a realização de quaisquer transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o negócio, tenham sido condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão."

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24173.31347-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2203/2023)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

08 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263026741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2737, de 2019, que Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Janaína Farias

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24836.71193-32

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, do Deputado André Ferreira, que *altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar*.

Relatora: Senadora **JANAÍNA FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.737, de 2019, de autoria do Deputado Federal André Ferreira.

A iniciativa objetiva alterar as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A proposição possui três artigos. O art. 1º altera o art. 9º da Lei Maria da Penha, para dispor que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário, de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), no Sistema Único de Saúde (SUS), no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24836.71193-32

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

O art. 2º, a seu turno, acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei nº 13.239, de 2015, a qual dispõe sobre a oferta e a realização no âmbito do SUS de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher, para prever que a mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade. O art. 3º é a cláusula de vigência imediata da Lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, o autor destaca que, não obstante os avanços realizados no que concerne ao enfrentamento da violência contra a mulher, ainda há número significativo de mulheres que sofrem agressão e violência. Nesse sentido, o PL visa trazer aperfeiçoamento a leis já existentes, ao prever o atendimento prioritário a essas mulheres, por vezes sujeitas a sofrimento físico, psíquico e social.

O PL foi aprovado na Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi distribuído à Comissão de Segurança Pública, onde recebeu parecer favorável, e seguiu, posteriormente, para a análise desta Comissão.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre os direitos da mulher, o que torna regimental a análise do PL nº 2.737, de 2019, que visa assegurar à mulher que sofreu violência prioridade em determinados atendimentos.

Em relação ao mérito, a proposição trata de questão de grande importância para a sociedade brasileira e para a garantia dos direitos das mulheres em seu meio.

Em 2022, quase 30% das mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão. No mesmo ano, as agressões em contexto de violência doméstica e familiar tiveram aumento de 2,8% em relação a 2021, o que totalizou mais de 245.000 mulheres agredidas.

Esses dados estatísticos, apesar de assustadores, não revelam em seus números a total extensão da gravidade da violência contra a mulher. Isso

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24836.71193-32

porque as consequências desastrosas do ato de violência não são exauridas no momento em que esse é cometido, mas possuem a aptidão de serem duradouras, permanentes; de serem físicas, psicológicas, sociais.

É claro que a violência afeta as mulheres de maneiras diferentes, provocando reações e consequências variadas. O que se pode dizer, com certeza, é que a violência afeta todas as mulheres que a sofrem. Sobreviver e afastar-se do agressor frequentemente não apagam as marcas da violência, cabendo ao Estado prover o atendimento rápido e eficaz às mulheres que, em situação de vulnerabilidade decorrente da violência, dele necessitem. Por isso, a prioridade prevista no PL é tão relevante, servindo a minorar as consequências da violência e a proporcionar sem demora a recuperação da mulher, em relação a aspectos físicos, psicológicos, sociais e relativos a sua segurança.

O PL, portanto, dá um passo adicional ao que se encontra previsto em nosso ordenamento, ao assegurar que não basta o atendimento à mulher que sofreu violência, mas que esse seja realizado de modo prioritário.

Diante do grande mérito da proposição, sugerimos apenas alteração na ementa para que reflita adequadamente as mudanças que o PL propõe. Isso porque a redação atual da ementa, além de apresentar algumas discrepâncias em relação aos dispositivos do PL, permite o entendimento de que a prioridade nos atendimentos será assegurada somente à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Ocorre que, no que tange especificamente ao atendimento relacionado à cirurgia plástica reparadora, a prioridade está sendo assegurada a todas as mulheres vítimas de violência que tenham ficado com sequelas decorrentes das lesões causadas pelo agressor, e não apenas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do PL nº 2.737, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24836.71193-32

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº 1 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.737, de 2019, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para dispor que a mulher vítima de violência terá atendimento prioritário entre os casos de mesma gravidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2737/2019)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH. A SENADORA JANAÍNA FARIAS SOLICITOU A APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (REQ Nº 30/2024-CDH), QUE FOI APROVADO PELA COMISSÃO.

08 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9356221047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1211, de 2022, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24931.01959-44

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.211, de 2022, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.211, de 2022, de autoria do Senador Romário, altera o art. 62 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com o objetivo de obrigar o poder público a fornecer formulários impressos em papel, mediante solicitação, como alternativa aos apresentados em meio eletrônico. Se for aprovada, a lei resultante entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de impedir que o uso da informática represente uma barreira para os excluídos digitais, entre os quais estão algumas pessoas com deficiência. Formulários eletrônicos podem impedir o exercício de direitos e deveres pelas pessoas que não os conseguem utilizar.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24931.01959-44

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.211, de 2022, não contém vícios aparentes de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Situa-se dentro das competências legislativas da União e não viola iniciativa reservada a outro poder.

Identificamos mérito na proposta, pois reforça o princípio inclusivo que permeia o regime democrático. Qualquer barreira que imponha regras, procedimentos ou quaisquer outras condições que impeçam ou dificultem o exercício de direitos e deveres por um segmento da sociedade, sobretudo se for vulnerável, é inaceitável e deve ser superada. É o que faz a proposição, assegurando, inclusive, o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que a todos reconhece o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Prevê, ainda, amplo prazo para que os órgãos públicos possam se preparar para essa mudança, de caráter mais organizacional. Dessa forma, saudamos essa medida de combate à exclusão digital e garantia de direitos das pessoas hipossuficientes frente à tecnologia em qualquer sentido.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.211, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24931.01959-44

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1211/2022, nos termos do relatório.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. GIORDANO			
IVETE DA SILVEIRA	X			4. WEVERTON			
ZEQUINHA MARINHO				5. ALESSANDRO VIEIRA			
LEILA BARROS	X			6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. MARGARETH BUZETTI			
JANAÍNA FARIAS	X			4. NELSINHO TRAD			
PAULO PAIM				5. VAGO			
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA				1. EDUARDO GOMES			
ROMÁRIO	X			2. VAGO			
EDUARDO GIRÃO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Comissões - 08/05/2024 15:36:30
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2022

Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a disponibilização, por órgãos públicos, mediante solicitação, para pessoas com deficiência, de formulários impressos em papel como alternativa aos disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 2º O art. 62 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 62. .....

Parágrafo único. A Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes, disponibilizará aos usuários dos serviços públicos, através de seus órgãos e canais de atendimento, mediante solicitação, para o acesso a qualquer espécie de serviço público, formulários impressos em papel, para preenchimento em substituição aos formulários eletrônicos, sem prejuízo para o solicitante." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

, Relator

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1211/2022)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

08 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7953564794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 565, de 2022, que Qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 565, de 2022, da Deputada Celina Leão, que *qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa examina agora o Projeto de Lei nº 565, de 2022, de autoria da Deputada Celina Leão. A proposição dirige-se ao problema das mães que vivem no exterior e terminam tendo frustradas suas expectativas de bem criar seus filhos e bem viver com seus maridos longe do Brasil.

Para lograr seu intento, a proposição se refere ao Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, que estabelece exceções à obrigação de retornar a criança ao país estrangeiro em que habitualmente reside, caso isso se revele prejudicial a si. A proposição pretende qualificar a violência doméstica e familiar, praticada contra a criança ou contra a mãe, como caracterizando as situações intoleráveis e ameaçadoras, física ou psicologicamente, a que se refere o Artigo 13 da Convenção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Nessa medida, a proposição dá ao juiz margem de manobra para melhor defender o superior interesse do infante, bem jurídico maior tutelado por nossa ordem constitucional. Em seu art. 3º, a proposição se refere aos institutos legais e administrativos do país do requerente, para reconhecê-los como instrumentais às decisões de juiz brasileiro. O PL ainda reconhece as dificuldades econômicas das mães, tornadas dependentes do cônjuge e obriga o Estado a traduzir a documentação probatória a que se refere o art. 3º. O parágrafo único do art. 3º comanda que o juiz brasileiro, caso haja indícios suficientes, alerte a mãe ou responsável quanto ao risco a que o retorno exporá a criança. O art. 4º comanda celeridade e a tutela antecipada da guarda aos solicitantes no Brasil, ao menos até a tradução da documentação e o consequente exame razoável do pleito. O art. 5º desobriga o juiz brasileiro, caso estejam configuradas as situações de violência doméstica, de ordenar o retorno da criança disputada a seu país de residência habitual. Seu art. 6º coloca em vigor imediatamente a proposição que de si resulte.

A matéria foi distribuída para exame desta Comissão e seguirá, posteriormente, para apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os incisos III, IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal determinam que a Comissão de Direitos Humanos examine matéria atinente a direitos humanos, mulher, família, crianças e adolescentes, o que torna pertinente seu exame do Projeto de Lei nº 565, de 2022.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a proposição é muito bem-vinda, pois atende a uma série de demandas materiais que a Constituição faz a todos, instituições e pessoas, que tenham responsabilidade para com crianças e adolescentes. Não há que se falar em violação brasileira da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças – há apenas revisão, melhor e acompanhada por outras sociedades signatárias, do alcance da ideia de "situação intolerável". Tal condição é, corretamente, a nosso ver, acrescida de circunstâncias da vida privada.

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

A ideia normativa é a de que o juiz brasileiro não mais poderá desconsiderar as decisões administrativas, médicas e policiais estrangeiras em desfavor do requerente e poderá considerar o retorno da criança ao país de residência habitual como algo que a coloque em risco, em razão de violência doméstica comprovada ou com fortes indícios de sua prática. A proposição ainda se mostra ciente da realidade da maioria dessas situações, a saber, a da hipossuficiência econômica da mãe, seja anterior ao casamento, seja, como é tristemente comum, gerada após o casamento e a mudança e a maternidade no país estrangeiro. As mães reclamam, procuram ajuda contra seus companheiros violentos, mas sua condição de estrangeira e com dificuldades de expressão dá ao marido larga vantagem perante a sociedade em que ele, ao contrário dela, está bem enraizado. Aqui, toda classe de preconceitos contra brasileiras entra em cena e faz aparecer o pior das pessoas e das instituições estrangeiras. A proposição defende as mães e as crianças brasileiras contra situação frequente, e o faz com as cautelas necessárias para evitar que a nova lei se torne instrumento contra a Convenção de que se fala.

Por tais razões, apoiamos a proposição. Entretanto, após apurada análise, optamos por apresentar um texto substitutivo visando o aprimoramento de alguns pontos do projeto. O art. 3º da proposição original trazia um rol de elementos que poderiam ser considerados indícios de exposição de crianças e adolescentes à violência doméstica. Mantivemos o mesmo comando legal, todavia, acrescentamos um conjunto de ações que poderiam ser mais usuais às vítimas de violência doméstica. Sabemos que o Brasil possui um arcabouço legal que é exemplo ao mundo no que tange o combate à violência contra a mulher, entretanto, nem todos os países possuem legislações como as nossas.

Diante disso, incluímos no comando do art. 3º um rol aberto de evidências que possam caracterizar a exposição de crianças e adolescentes à violência doméstica, sendo: quaisquer indícios ou relatos de abusos físicos, psicológicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, institucionais, verbais e sexuais, contra a criança ou adolescente ou contra o genitor que se opõe ao retorno ao país estrangeiro; registros de medidas protetivas, ainda que negadas, solicitadas em país estrangeiro pelo genitor que se opõe ao retorno contra o genitor que solicita o retorno da criança ou adolescente; laudos médicos ou psicológicos, realizados no Brasil ou em país estrangeiro, que relatem abusos sofridos pela criança ou pelo genitor que se opõe ao

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

retorno ao país estrangeiro; relatórios elaborados por serviços sociais do país estrangeiro; e relatórios elaborados por organizações dedicadas à comunidade migrante ou serviços de apoio às vítimas de violência no exterior, devidamente cadastradas pelo Ministério das Relações Exteriores na forma de regulamento.

Outra mudança no art. 3º é a inclusão de um parágrafo determinando que a partir dos doze anos de idade, toda criança deverá ser ouvida pelas autoridades responsáveis pelo julgamento dos casos concretos.

Por fim, incluímos no substitutivo a possibilidade de recusa da justiça brasileira à ordem de retorno da criança ou adolescente a país estrangeiro nos casos em que o genitor que se opõe a este retorno demonstrar que: está impedido de entrar no país estrangeiro ou perdeu o direito de residir no país estrangeiro devido à criminalização por subtração da criança ou adolescente; existe risco de exposição da criança, adolescente ou de expor-se a danos físicos ou psicológicos no retorno ao país estrangeiro; seja considerado grave risco à criança, caso seja pessoa com deficiência, retornar ao país estrangeiro sem a companhia do genitor-cuidador primário da criança; e que a criança será, ao retornar ao exterior, separada de irmãos que não retornarão com a criança.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 565/2022, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 565, DE 2022

Qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica.

Art. 2º Os parâmetros desta Lei aplicam-se ao Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, e ficam as autoridades judiciais e administrativas brasileiras desobrigadas de ordenar o retorno de crianças e adolescentes ao país estrangeiro de residência habitual caso haja indícios de existência de violência doméstica naquela localidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entre outros, podem ser considerados evidências de exposição de crianças e adolescentes à violência doméstica:

I – quaisquer indícios ou relatos de abusos físicos, psicológicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, institucionais, verbais e sexuais, contra a criança ou adolescente ou contra o genitor que se opõe ao retorno ao país estrangeiro;

II – registros de medidas protetivas, ainda que negadas, solicitadas em país estrangeiro pelo genitor que se opõe ao retorno contra o genitor que solicita o retorno da criança ou adolescente;

III – laudos médicos ou psicológicos, realizados no Brasil ou em país estrangeiro, que relatem abusos sofridos pela criança ou pelo genitor que se opõe ao retorno ao país estrangeiro;

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

IV – relatórios elaborados por serviços sociais do país estrangeiro;

V – relatórios elaborados por organizações dedicadas à comunidade migrante ou serviços de apoio às vítimas de violência no exterior, devidamente cadastradas pelo Ministério das Relações Exteriores na forma de regulamento.

§1º A partir dos doze anos de idade, toda criança deverá ser ouvida pelas autoridades competentes para o julgamento das solicitações de regresso à país estrangeiro.

§2º Na apresentação de uma ou mais ocorrências, as autoridades judiciais e administrativas brasileiras poderão prestar orientação e assistência aos pais ou responsáveis legais brasileiros, registrando que existe risco grave de que as crianças e adolescentes fiquem sujeitos a perigos de ordem física ou psíquica, caso haja o retorno ao país estrangeiro.

Art. 4º A justiça brasileira poderá recusar a ordem de retorno da criança ou adolescente a país estrangeiro se o genitor que se opõe a este retorno demonstrar que:

I – está impedido de entrar no país estrangeiro devido à criminalização por subtração da criança ou adolescente;

II – perdeu o direito de residir no país estrangeiro devido à subtração da criança ou adolescente;

III - seja considerado grave risco à criança, caso seja pessoa com deficiência, retornar ao país estrangeiro sem a companhia do genitor-cuidador primário da criança;

IV - a criança será, ao retornar ao exterior, separada de irmãos que não retornarão com a criança;

V – existe risco de exposição da criança ou adolescente a danos físicos ou psicológicos no retorno ao país estrangeiro;

VI - existe risco de expor-se a danos físicos ou psicológicos no retorno ao país estrangeiro.

Art. 5º Configurada a violência doméstica sem que medidas efetivas tenham sido tomadas no país estrangeiro para proteger a vítima e as

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.28821-03

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

crianças e adolescentes sob sua guarda, restará configurada a situação de grave risco de ordem física e psíquica, nos termos da alínea b do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

es2023-06619
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 565/2022)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

08 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6580799507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia, e sobre o Projeto de Lei n° 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Jussara Lima

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia, e o Projeto de Lei nº 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar criminalmente a misoginia. A matéria tramita em conjunto com o PL nº 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, cuja finalidade é correlata.

O PL nº 896, de 2023, apresenta-se em três artigos. O art. 1º altera os arts. 1º, 2º-A e 20 da Lei nº 7.716, de 1989, para incluir a misoginia no rol dos crimes tipificados na norma, a saber: aqueles resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. O art. 2º altera a ementa da lei para informar a inclusão referida. E, por fim, o art. 3º determina que a lei resultante da eventual aprovação da matéria entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora defende a adoção de uma resposta penal específica, mais severa, para a injúria praticada em razão da misoginia, definida como o sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

O PL nº 985, de 2023, também se apresenta em três artigos. O art. 1º altera os arts. 1º, 2º-A, 20 e 20-A da Lei nº 7.716, de 1989, com a idêntica finalidade de incluir a misoginia no rol de crimes já previstos na norma.

Entretanto, o PL acrescenta ao art. 1º da mencionada lei a definição de misoginia, introduzindo um parágrafo único no dispositivo. Segundo o texto, "Considera-se misoginia o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas".

E, ainda, altera o art. 20-A da norma para aumentar as penas vigentes: de um terço até a metade da pena, quando os crimes forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, como já está na lei, ou quando a vítima for menor de idade, idosa, gestante ou pessoa com deficiência, situação que acrescenta ao dispositivo.

O art. 3º, por fim, estabelece que a lei resultante da aprovação da matéria entra em vigor na data da sua publicação.

O autor argumenta na justificação que a legislação brasileira precisa estar mais alinhada com as normas internacionais, reconhecendo que a misoginia é uma questão que fragiliza os direitos humanos das mulheres, e deve ser coibida.

No dia 6 de abril, a Presidência do Senado determinou a tramitação conjunta das duas matérias por tratarem de tema correlato, a teor do art. 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na sequência, despachou as proposições para o exame da CDH, e, posteriormente, para decisão terminativa da Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas às proposições.

II – ANÁLISE

Verifica-se a regimentalidade do exame das matérias pela CDH, nos termos estabelecidos no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe sobre a competência deste Colegiado para opinar sobre matérias concernentes aos direitos humanos e à proteção das mulheres.

É triste e forçoso reconhecer que a história do Brasil é fortemente marcada por características como o patriarcado, o sexismo e a misoginia. São

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

crenças, tradições e condutas cotidianas enraizadas em nossa cultura que, ao longo dos anos, levaram à naturalização do menoscabo do feminino, prática que rotineiramente escala para a bestial violência contra a mulher.

Entendemos que a misoginia chancela a violência – física, psíquica, moral, patrimonial – contra a mulher, atentando contra sua dignidade. Afronta, também, o direito à igualdade e à diversidade, reforçando a ideia de que as mulheres seriam cidadãs de segunda classe.

Dessa forma, além de ferir a consciência humanitária, a misoginia é incompatível com o pluralismo democrático, com direitos personalíssimos que cabem à pessoa exercer e a ninguém mais constranger, de modo que merece represália social e estatal, devendo ser condenada juridicamente.

Não por acaso, já em seu preâmbulo, a Constituição da República faz da tolerância uma de suas marcas definidoras, visto que ancora o Estado Democrático de Direito "nos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos". Também, ao enunciar os Princípios Fundamentais (art. 1º), ela indica entre os fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (incisos III e V).

Ademais, assenta, entre os objetivos fundamentais do País, a promoção do bem de todos, "sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV). Por fim, proclama a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, *caput*); declara invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas (inciso X); e prevê que a lei punirá qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI).

As duas proposições ora em análise buscam concretizar essas garantias constitucionais à luz da mínima intervenção legal aliada à máxima proteção de direitos.

Criminalizar a misoginia, ao lado dos outros crimes de ódio já previstos na legislação, é realizar modificação legislativa que reforça o entendimento de que a vida humana com dignidade pressupõe respeito e de que o combate à discriminação deve assumir destaque em um sistema jurídico referenciado nos direitos humanos e nas liberdades públicas.

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

Em razão da pertinência com a matéria em análise, destacamos os dados coletados no relatório *Violência contra Mulheres em 2021* para o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, de 2022, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os quais evidenciam os reflexos da misoginia na sociedade brasileira:

> **- Uma menina ou mulher é estuprada a cada dez minutos no Brasil**;
>
> **- Três mulheres são vítimas de feminicídio a cada dia**;
>
> **- Uma travesti ou mulher trans é assassinada a cada dois dias**;
>
> **- Vinte e seis mulheres sofrem agressão física por hora**;
>
> **- 97% das mulheres brasileiras já foram vítimas de assédio em meios de transporte**.

A prática misógina também inclui o desrespeito às vítimas. Frequentemente, as mulheres submetidas à violência – em especial aquelas que sofreram violência sexual – são humilhadas e revitimizadas nas instituições e por autoridades que deveriam oferecer acolhimento, amparo e tratamento digno. Muitas vezes, nem o choro delas é respeitado. Submetida à violência e à posterior culpabilização, a mulher é silenciada e, assim, os crimes decorrentes da misoginia continuam a ser invisibilizados e a hierarquização dos sexos é perpetuada.

Diante disso, é fundamental e urgente "desnaturalizar" a violência contra a mulher, ampliando-se, por todos os meios possíveis, a consciência acerca do direito das mulheres de ocupar todos os espaços de poder, tanto no setor público quanto nas entidades privadas. Não cabe, em pleno século XXI, que parte da sociedade ainda considere as práticas misóginas aceitáveis e justificáveis.

Reconhecemos que não bastam as leis para transformar os costumes e a cultura. A existência de ações de conscientização, estruturas de apoio e políticas públicas em áreas como segurança pública, assistência social e saúde é indispensável para que se concretize o que é legislado.

No entanto, permanece a importância (e a nossa responsabilidade) de criminalizar a discriminação fundada na misoginia, especialmente neste momento de enorme ascensão das redes sociais enquanto *locus* de socialização.

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

Perfis que defendem a inferiorização das mulheres proliferam nas redes, alcançando centenas de milhares de seguidores.

No que tange ao aspecto formal, julgamos por bem aproveitar as ideias das duas proposições, **reunindo-as no texto do PL nº 896, de 2023**, ao qual apresentamos emenda para: 1) mudar o *locus* da norma penal referente à injúria para o art. 140 do Código Penal, o que, em nossa visão, promove sistematização mais adequada ao bem jurídico protegido; 2) substituição do termo "misoginia" por "utilização de elementos de ódio ou aversão ao gênero feminino ou ao feminino", alteração que trará maior detalhamento ao tipo penal e extirpará eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do tipo penal a discursos de ódio contra todas as acepções do feminino, inclusive no que se refere ao público LGBTQIA+. A proteção de mulheres trans e travestis contra a misoginia, além de consistente com a jurisprudência nacional a respeito da prevenção da violência contra mulheres, é importante para combater o preconceito estrutural que assola essa parcela da população.

Entretanto, não acolhemos a elevação do escopo do agravamento penal prevista no PL nº 985, de 2023, na alteração que faz ao art. 20-A da Lei nº 7.716, de 1989, por considerarmos que os públicos ali referidos – menores de idade, idosas e pessoas com deficiência – já contam com legislação protetiva específica, que lhes assegura o direito a uma vida sem discriminação, conforme se depreende das garantias elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 896, de 2023, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 985, de 2023, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 140.** .....

.....

§ 4º Se a injúria for realizada com a utilização de elementos de ódio ou aversão ao gênero feminino ou ao feminino:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§5º Se o crime previsto no §4º deste artigo for praticado no contexto ou com intuito de descontração, diversão, chacota ou ridicularização, ainda que contra vítima indeterminada, aumenta-se a pena de um a dois terços.

§6º O juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor do crime previsto no §4º deste artigo, as seguintes medidas cautelares de urgência, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

I – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

II – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio." (NR)

"**Art. 145.** Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo na hipótese do crime previsto no art. 140, §4º, ou quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal." (NR)

"**Art. 286.** .....

§ 1º .....

§ 2º Se a incitação for relacionada à pratica dos crimes previstos no art. 121, §2º, inciso VI, no art. 129, §13º, no art. 147-B ou no Art. 140, §4º, deste Código:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§3º O juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor do crime previsto no §2º deste artigo, as seguintes medidas cautelares de urgência, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24019.60808-38

I – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

II – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ab2024-04291
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO

\24 13:36:00
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 896/2023)

NA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PL 896/2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO), E PELA PREJUDICIALIDADE DO PL 985/2023.

08 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912004015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6-A, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 6046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cid Gomes
RELATOR: Senador Fernando Farias

23 de abril de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24520.36178-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º acrescenta inciso IV ao *caput* do art. 42 do Estatuto da Cidade para incluir no conteúdo mínimo do plano diretor municipal "normas gerais e critérios básicos de verticalização e ocupação para a redução de impactos ambientais, por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva".

O dispositivo também acrescenta dois novos parágrafos ao mesmo art. 42 para:

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24520.36178-82

- condicionar a aprovação de novos empreendimentos à satisfação das normas de verticalização e ocupação mencionadas no inciso IV;

- prever que lei municipal específica possa definir prazo para que os responsáveis por edifícios existentes apresentem projeto de execução de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais ou relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional competente, que ateste a inviabilidade técnico-operacional da medida.

O art. 2º estabelece que os Municípios, por ocasião da revisão dos seus planos diretores, deverão adequá-los às novas disposições e o art. 3º determina a vigência imediata da lei.

Na justificação do projeto, o autor esclarece que as construções e pavimentações nas cidades provocam impactos ambientais que afetam a qualidade de vida da população, e argumenta que a União não pode mais se limitar a realizar sugestões de cunho genérico, pois a realidade pede "medidas legislativas mais exigentes, que forcem o Brasil a mudar de paradigma e a adotar padrões de produção e consumo sustentáveis".

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), à qual cabe a decisão terminativa. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

É certo que adotar soluções construtivas, como as infraestruturas verdes e as soluções baseadas na natureza, que minimizam os impactos negativos da urbanização, é importante para garantir sustentabilidade e resiliência das cidades. Sabemos que o Brasil já possui um quadro normativo e institucional alinhado com a preservação do meio ambiente, mas ainda há espaço para avançar, sobretudo por meio de orientações mais claras para as administrações municipais sobre o assunto.

No entanto, cumpre lembrar que, conforme as disposições da Constituição Federal, ainda que o tema do direito urbanístico esteja inserido

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24520.36178-82

nas competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, a execução da política urbana é de competência do poder público municipal, cabendo à União apenas a edição de diretrizes gerais.

O PL nº 6.046, de 2019, possui o mérito de prever o uso de soluções construtivas que são infraestruturas verdes, mas avança sobre as competências municipais ao definir procedimentos administrativos e pré-determinar a adoção de soluções técnicas, como os telhados verdes e os reservatórios de águas pluviais, a serem obrigatoriamente empregadas nas edificações, salvo quando sua inviabilidade for tecnicamente atestada.

A aplicação de medidas tão específicas extrapola o escopo do que seria uma norma ou diretriz de caráter geral e pode impedir a avaliação de soluções mais adequadas às diferentes realidades locais. Além disso, é importante lembrar que a adoção das tecnologias verdes tem um custo. Um telhado verde, por exemplo, pode chegar a ser até 40% mais caro que uma cobertura com materiais convencionais da construção. Desse modo, acreditamos que esse movimento de tornar as edificações mais verdes e sustentáveis não deve se basear apenas em sanções, mas também vir acompanhado de medidas de incentivo, como tem sido feito em diversas cidades no Brasil e no mundo.

Trata-se de proposição bastante meritória que, a nosso ver, pode ser aprimorada tecnicamente, alinhando as competências da União no tema da política urbana, corrigindo termos tecnicamente inadequados e prevendo a possibilidade de uso de incentivos púbicos para a implementação de tecnologias verdes nas edificações. Por essas razões, sugerimos sua aprovação na forma de emenda Substitutiva.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24520.36178-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 6.046, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estimular o uso das tecnologias verdes nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, incluindo infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza.

....." (NR)

"Art. 42 .....

.....

.

IV – normas gerais de uso e ocupação do solo, visando a redução dos impactos ambientais e a priorização do uso de tecnologias verdes em parcelamentos e edificações.

Parágrafo único. Lei municipal específica poderá estabelecer regimes especiais de licenciamento, benefícios fiscais ou outros mecanismos de incentivo para a implantação de tecnologias verdes nas edificações, incluindo a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais, entre outras." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5
SF/24520.36178-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Art. 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições desta Lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6046/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA (EMENDA 1-CDR, SUBSTITUTIVO).

23 de abril de 2024

Senador CID GOMES

Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 1658, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil".

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Jayme Campos

08 de maio de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24063.43429-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.658, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil"*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.658, de 2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil"*.

O PL nº 1.658, de 2023, é composto por três artigos. O art. 1º define o objeto da proposição, qual seja: destinar recursos de todas as loterias regidas pela Lei nº 13.756, de 2018, ao PNCF, regulamentado pelo Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019.

O art. 2º acrescenta o inciso III ao art. 15*;* altera o inciso II dos arts. 16, 17 e 18; e inclui o inciso VIII no art. 20 da Lei nº 13.756, de 2018, incluindo nova alínea para prever a destinação de 1% (um por cento) dos recursos da loteria federal, da loteria de prognósticos numéricos, da loteria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24063.43429-83

apostas de quota fixa e da Lotex, ao PNCF. Para isso, reduz no mesmo montante o percentual destinado ao pagamento de prêmios e ao recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação. As demais destinações de recursos não foram alteradas.

O art. 3º fixa a cláusula de vigência imediata.

Na justificação, o autor argumenta que há escassez de recursos alocados no PNCF, o que prejudica o acesso pelos produtores rurais ao financiamento do Terra Brasil.

Nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa. A CAE emitiu o Parecer (SF) nº 84, de 2023, favorável ao projeto.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos X e XVII do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre política de financiamento agropecuário e políticas de apoio às pequenas propriedades rurais.

No Parecer (SF) nº 84, de 2023, a CAE se manifestou pela adequação orçamentária e financeira da Proposição, visto que não onera os cofres públicos, nem diminui a alocação de recursos para as demais destinações da arrecadação total das loterias.

Como compete à CRA decidir de modo terminativo, vamos analisar a constitucionalidade, a regimentalidade, técnica legislativa, a juridicidade e o mérito do PL nº 1.658, de 2023.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há vício de iniciativa, haja vista que, conforme o inciso XX do art. 22 da Constituição Federal de 1988 (CF-88), compete privativamente à União legislar sobre sorteios, logo, sobre loterias. Por ser uma Proposição federal, então não há vício de iniciativa. Ademais, a matéria pode ser regida por lei ordinária, haja vista que não está reservada à lei complementar. Pelo exposto, conclui-se pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24063.43429-83

constitucionalidade formal da Proposição. Quanto à constitucionalidade material, tampouco foram encontrados vícios, haja vista que a Proposição não fere cláusula pétrea nem direitos fundamentais.

A Proposição está em conformidade com o RISF e com a boa técnica legislativa, prevista na Lei Complementar nº 95, de 1998. Quanto à juridicidade, o PL nº 1.658, de 2023, inova o ordenamento jurídico, trazendo alocação inédita de recursos das loterias para o "Terra Brasil".

O Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, atualmente é o que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra. Este Decreto descreve o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) como "programa de reordenação fundiária e de assentamento rural, complementar à reforma agrária, financiado por meio do crédito fundiário oriundo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária destinados ao acesso à terra e a investimentos básicos, e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural", instituído no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001. Este Subprograma, por seu turno, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008.

Observe-se que o citado Decreto nº 11.585, de 2023, não mais denomina o PNCF como "Terra Brasil", uma espécie de "nome fantasia" do Programa, e por isso o art. 1º da Proposição deve ser alterado, para fazer referência somente ao PNCF, conforme sempre foi tratado nos decretos anteriores, regulamentadores da Lei Complementar nº 93, de 1998.

Considerando a crescente modernização da agricultura e seus efeitos adversos sobre a concentração fundiária, são meritórias políticas públicas que subsidiem os pequenos agricultores, dando-lhes condições mínimas de competir com os grandes. Consequentemente, por dar mais recursos ao PNCF, o qual tem essa proposta social, concluímos que a Proposição é meritória.

Entretanto, recebemos nota técnica do Poder Executivo com reflexões importantes acerca da matéria. Conforme a nota, o prêmio pago pelas loterias é, "comprovadamente, o maior motivador para as pessoas realizarem suas apostas, de modo que o volume elevado do prêmio oferecido é um fator indutor para que as pessoas sejam levadas a apostar e, quanto maior ele for,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24063.43429-83

maior será o interesse despertado no apostador regular, perfazendo-se também, em um elemento estimulador à captação de novos apostadores".

Segue a nota, informando que "o prêmio bruto das Loterias Federais atualmente representa aproximadamente 44% do total da arrecadação, e após o recolhimento dos tributos, o valor líquido final repassado ao apostador premiado pode chegar a apenas 30,45% no caso dos prognósticos numéricos e 26,32% para os prognósticos esportivos".

Argumenta, ainda, o autor da nota técnica que "na prática, observa-se que os impactos negativos de qualquer que seja a redução do valor destinado ao prêmio, quando aplicados concurso a concurso, sobre todas as modalidades e produtos lotéricos, teriam efeitos de contração acumulativos e sobrepostos nas vendas a cada sorteio, haja vista que uma oferta de premiação menor impacta diretamente na sua atratividade e, consequentemente, no grau de arrecadação, podendo vir a afetar de maneira muito mais severa os valores ofertados para premiação ao longo de todo calendário anual dos concursos das loterias." E que, em 2022, as Loterias Federais repassaram aproximadamente R$ 10,8 bilhões aos beneficiários legais, incluído o pagamento de imposto de renda sobre os prêmios pagos, cifras que reforçam seu relevante papel como fonte de recursos para outras áreas sociais do governo, além da transferência direta de recursos a importantes segmentos da sociedade."

Pelas razões expostas, propomos aqui um substitutivo ao PL, em termos semelhantes aos sugeridos pelo Poder Executivo, de modo a evitar risco de desequilíbrio econômico-financeiro na manutenção da rede lotérica e prejuízos para toda a cadeia envolvida no negócio de loterias. Propomos alterar a ementa do Projeto e seus artigos, para que se estabeleça seis concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos, para direcionar três deles ao PNCF, e para estabelecer a entrada em vigor da futura lei em cento e vinte dias após sua publicação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.658, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6
5
SF/24063.43429-83

PROJETO DE LEI Nº 1.658 (SUBSTITUTIVO), DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e alocados no Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, por ela instituído.

Art. 2º O art. 19, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A renda líquida de 6 (seis) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, 3 (três) destes concursos alternadamente para as seguintes entidades da sociedade civil, e de 3 (três) destes concursos sucessivamente para o seguinte programa de política pública:

.....

IV - Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

.....

§5º Os recursos previstos pelo *caput* e destinados ao PNCF serão alocados no Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998," (NR)

Art. 3° Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24063.43429-83

7
6

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRENEU ORTH	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo PL 1658/2023 (Turno Único)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	x			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	x		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA	x		
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	x		
SORAYA THRONICKE	x			5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA	x		
MARGARETH BUZETTI	x			2. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				3. ANGELO CORONEL	x		
BETO FARO				4. JANAÍNA FARIAS			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	x			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	x			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MARCOS ROGÉRIO				3. ROGERIO MARINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IRENEU ORTH	x			1. TEREZA CRISTINA			
HAMILTON MOURÃO	x			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 08/05/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1658/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA, EM TURNO ÚNICO, O SUBSTITUTIVO (EMENDA 1-CRA) AO PL 1658/2023, POR UNANIMIDADE, RELATADO PELO SENADOR JAYME CAMPOS.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 282 COMBINADO COM O ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DURANTE O QUAL PODERÃO SER OFERECIDAS EMENDAS, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE NOVO SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

08 de maio de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 3020, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Alessandro Vieira
RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23866.06000-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.020, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública".

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.020, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública".

O art. 1º da proposição acrescenta um parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para agravar a pena nos casos de crimes ambientais cometidos durante a vigência de estado de emergência ou calamidade pública, de maneira que a penalidade será aumentada em até o dobro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23866.06000-67

O art.2º determina que a lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que existem aqueles que se aproveitam da fragilidade institucional motivada por situações de emergência ou de calamidade pública para praticar crimes contra o meio ambiente, avaliando que o risco de punição se torna menor.

A proposição foi enviada para a CMA e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas na CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e VI do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao direito ambiental.

No tocante ao mérito, concordamos com a necessidade de aumentar as penas para crimes ambientais nos casos de emergência ou de calamidade pública. Isso se torna necessário para reprimir mais fortemente essas infrações num período em que a fiscalização da proteção ao meio ambiente está fragilizada.

Conforme disposto em seu art. 225 da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente é apresentado como um direito fundamental para o ser humano. O referido artigo visa a proteção e preservação do meio ambiente, pelo Poder Público e pela coletividade, onde as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23866.06000-67

pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos (Brasil, 1988)[1].

É muito difícil reparar danos ambientais, primeiro por serem extremamente distintos e demorar muito tempo para determinar exatamente a proporção dos danos, quando reparáveis. Dessa forma, entende-se que os responsáveis deverão responder pelos danos causados ao meio ambiente ou pelo descumprimento das normas tuteladas, dividindo-se a reparação ambiental em: reparação civil, administrativa e penal. A responsabilidade civil seria a reparação do dano; a administrativa a prevenção do dano e a penal a efetiva punição pelo dano causado (Pinto, 2022)[2].

A Lei nº 9.605/98 é um grande marco e conquista para a proteção do meio ambiente, visto que foram estabelecidos os dispositivos relacionados à prevenção de crimes e reparação de danos ambientais, passando a servir como orientação para o sistema de justiça brasileira quanto aos crimes ambientais.

Contudo, mesmo diante de uma legislação cautelosa, se faz necessário uma pena mais severa para os momentos de calamidade pública ou estado de emergência, uma vez que a responsabilização penal serve para prevenir e reprimir condutas praticadas contra o meio ambiente, sendo indispensável, principalmente quando as demais esferas punitivas não surtem os efeitos desejados.

Desta forma, entendemos que aumentar as penas dos crimes ambientais em casos de situações de emergência ou de calamidade pública incrementará a dissuasão e irá desencorajar indivíduos e empresas de cometerem infrações contra o meio ambiente. Penas mais severas servirão como um fator de inibição, uma vez que os indivíduos pensarão duas vezes

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16426/1/21800461.pdf

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23866.06000-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

antes de arriscar ações que possam resultar em punições significativas. Desse modo, a proposição merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.020, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU		6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES		2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24.10.30.53
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3020/2020)

APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, LIDO AD HOC PELO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3020 DE 2020.

08 de maio de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3424182855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Rogerio Marinho

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.12879-90

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis*.

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 780, de 2022, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis*.

O art. 1º estabelece o objetivo do PL, descrito também na ementa.

O art. 2º inclui os plásticos biodegradáveis no rol de produtos que possuem alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS sobre importação e receita bruta de venda no mercado interno, e o art. 3º permite que pessoas jurídicas descontem das contribuições a aquisição de plásticos biodegradáveis na apuração créditos presumidos até 31 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.12879-90

O art. 4º oferece à indústria crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de plásticos biodegradáveis utilizados como matérias-primas ou produto intermediário na fabricação de seus produtos, até 31 de dezembro de 2025.

O art. 5º estabelece como cláusula de vigência o primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que o Brasil é o quarto maior produtor mundial de plástico petroquímico. O material, de difícil degradação, polui o solo, as águas e causa impactos ambientais.

O PL foi distribuído à CMA e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente o controle da poluição, a política nacional de meio ambiente e a conservação da natureza, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos sob os aspectos econômicos, de constitucionalidade e de juridicidade.

A concessão de incentivos fiscais é importante aliado para a promoção de novas tecnologias, produtos e serviços sustentáveis que causem menos impacto ao ambiente ou que reduzam o consumo de matérias-primas não renováveis. Nessa linha, a Constituição Federal (CF) estabeleceu a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e admite o "tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".

Com relação aos aspectos de responsabilidade fiscal, que serão abordados de maneira mais aprofundada na CAE, informamos que a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle desta Casa estimou os impactos orçamentários e financeiros em 67,9 milhões, 71,8 milhões e 76 milhões para os anos de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.12879-90

Do ponto de vista legal, as Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Resíduos Sólidos instituíram como instrumentos os incentivos a equipamentos e tecnologias voltados para a melhoria da qualidade ambiental e os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, respectivamente. A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, é a mais recente inovação nesta linha, com o objetivo de conceder incentivos à indústria da reciclagem, permitindo a dedução no imposto de renda de valores desembolsados para apoio a projetos de reciclagem até 2025. Contudo, a Lei como um todo está pendente de regulamentação.

Quanto aos plásticos biodegradáveis, observamos um crescimento enorme do seu uso nos últimos anos, especialmente na composição de sacolas plásticas, utensílios descartáveis utilizados na alimentação e embalagens de alimentos e bebidas. Seguindo a tendência mundial, principalmente europeia e estadunidense, muitos municípios brasileiros estabeleceram políticas para proibir ou reduzir o uso de material plástico descartável e induzir a substituição por sacolas reutilizáveis ou plásticas biodegradáveis.

No entanto, devemos ter em mente que ser biodegradável não necessariamente implica ser sustentável. Isso porque grande parte das sacolas plásticas, copos e utensílios biodegradáveis oferecidos não são **bioplásticos**, compostos por matéria-prima renovável. Embora uma parte da indústria alimentícia já utilize embalagens, canudos e talheres de papelão e madeira, grande parte dos copos e sacolas plásticas biodegradáveis constituem-se de **plástico petroquímico** mais facilmente degradável (quebrável) quando lançado em aterros. Contudo, ainda que se fragmente mais facilmente, produz microplásticos, que poluem solo, água, causam distúrbios metabólicos em animais e possuem longo tempo de degradação na natureza.

Dessa forma, entendemos que o PL pode ser aprimorado, refinando ainda mais o escopo do benefício fiscal a ser concedido, para incentivar as tecnologias e soluções mais sustentáveis. No projeto, os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) correspondem a i) polímeros de etileno em formas primárias; ii) celulose e seus derivados químicos plastificados; iii) polímeros naturais e polímeros naturais modificados; e iv) desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.

O item i), a nosso ver, poderia ser retirado do projeto, pois alcança muitas categorias de plásticos petroquímicos. Faz mais sentido direcionar o incentivo fiscal a materiais de origem renovável como a celulose e derivados e os polímeros naturais e naturais-modificados. O item iv), embora de origem

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24955.12879-90

fóssil, poderia ser mantido pela importância ambiental da utilização de resíduos plásticos no processo produtivo, seja pela reciclagem, seja pela reutilização. Por esses motivos, propomos **emenda** ao final que suprime o código "3901.90.90" do inciso XLIII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, na forma do art. 2º do PL.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 780, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 780, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'**Art. 1º** .....

.....

XLIII – plásticos biodegradáveis classificados nos códigos 3912.12.00, 3913.90.90 e 3915.90.00 da TIPI.

.....' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU		6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES		2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 780/2022)

NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2022, COM A EMENDA Nº 1-CMA.

08 de maio de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5297183129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 2326, de 2022, que Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24431.01263-83

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.326, de 2022, da Comissão Temporária Externa para investigar, "in loco", as causas do aumento da criminalidade e de atentados e de atentados na região Norte, que *altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.326, de 2022, de autoria da Comissão Temporária Externa instaurada para investigar, *in loco,* as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE).

A matéria altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências* (Estatuto do Desarmamento). A alteração objetiva conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) – nova denominação dessa entidade conforme art. 58 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – em atividades de fiscalização.

Para tanto, o art. 1º do projeto insere o inciso XII no art. 6º da Lei 10.826, de 2023, e modifica o § 2º desse artigo. O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24431.01263-83

O projeto foi resultado das atividades da CTENORTE, que em seu relatório final apontou graves problemas ligados à crescente violência contra povos indígenas e representantes de entidades que os defendem, sobretudo servidores da FUNAI. A Comissão investigou*, in loco*, as causas do aumento dessa criminalidade na região Norte e em estados de outras regiões, bem como fiscalizou providências adotadas diante do bárbaro crime que vitimou o indigenista Bruno Araújo Pereira e o jornalista britânico Dom Phillips. Diversos convidados em audiências públicas da comissão externaram a necessidade de se conceder porte de arma aos servidores da FUNAI.

Na Comissão de Segurança Pública (CSP), que primeiro examinou a matéria, apresentaram-se duas emendas, de autoria do Senador Jorge Kajuru. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Na CSP fui o relator da matéria, e a Comissão emitiu parecer pela aprovação do projeto e rejeição das duas emendas apresentadas. Após o exame da CMA, o projeto será examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

O art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente.

A CCJ examinará a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Acerca do mérito da matéria sob a ótica das competências da CMA, entendemos que a proteção ambiental conferida pela presença dos povos indígenas em seus territórios é um dos pilares da conservação da natureza brasileira e da resultante proteção do regime climático, em função da manutenção da vegetação nativa e da biodiversidade. As atividades de fiscalização desses territórios precisam contar com a proteção da integridade física dos agentes públicos que as realizam, e o projeto caminha nesse sentido.

Portanto, reiteramos o conteúdo do parecer da CSP, onde tivemos a oportunidade de também relatar a matéria.

O porte de arma proposto aos integrantes da FUNAI em atividades de fiscalização fica condicionado à comprovação de capacidade técnica e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24431.01263-83

aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo (inciso III do art. 4º do Estatuto do Desarmamento), nas condições já estabelecidas pelo regulamento.

O projeto objetiva evitar a ocorrência de crimes bárbaros como os assassinatos do indigenista Bruno Araújo Pereira e do jornalista inglês Dom Phillips na região do Vale do Javari, no município de Atalaia do Norte/AM, em junho de 2022. Segundo o Parecer da CSP:

> A proposição procura evitar que nova tragédia como essa se repita, dando uma chance de defesa aos servidores da Funai, cujo trabalho contraria os interesses de garimpeiros ilegais, traficantes de drogas, biopiratas, madeireiras clandestinas, entre outros criminosos.
>
> Como o § 1º do art. 6º do Estatuto não é alterado, não é permitido o porte de arma particular nem fora de serviço, o que é o ideal. A arma será da Funai, devendo ser acautelada pelo servidor quando o serviço for perigoso.
>
> Os custos serão os de aquisição de armas de fogo pelo orçamento da Funai. Veja-se que, de acordo com o Portal da Transparência, há 2.946 servidores no órgão, mas muitos deles não precisariam portar arma porque não exercem atividades de fiscalização.

Entendemos pela necessidade de alteração redacional na denominação da antiga Fundação Nacional do Índio, atualmente denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), conforme art. 58 da Lei nº 14.600, de 2023.

Finalmente, ponderamos pela apresentação de duas emendas para ajustar o texto da ementa e para aperfeiçoar o art. 1º do projeto, de modo a garantir que também os integrantes das carreiras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), designados para atividades de fiscalização, continuem portando armas para garantir sua segurança devido ao grande risco enfrentado na atividade. Esse aperfeiçoamento é necessário pois dispositivos de duas das três leis que concediam o amplo porte de armas aos fiscais ambientais foram revogados, no caso, o Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (totalmente revogado), e o Código de Pesca – Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 (com a maioria de seus dispositivos revogados, inclusive o art. 53, que tratava do porte de armas); o que deixou o porte de armas para esses servidores baseado apenas no Código de Fauna – Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24431.01263-83

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.326, de 2022, com as seguintes emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 3 – CMA
(ao PL nº 2.326, de 2022)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 2.326, de 2022:

> "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre porte de arma de fogo aos servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), designados para atividades de fiscalização."

EMENDA Nº 4 – CMA

(ao PL nº 2.326, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.326, de 2022:

"Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 6º**.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24431.01263-83

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) designados para a atividade de fiscalização.

§ 1° As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e XII.

.....

§ 2° A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

....." (NR)

"**Art. 11.**.....

.....

§2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XII e o §5º do art. 6º desta Lei." (NR)

"**Art. 28.** É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XII do *caput* do art. 6° desta Lei.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU		6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES		2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24.10.30.53
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2326/2022)

APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2326 E 2022 COM AS EMENDAS Nº 3 - CMA E 4 - CMA.

08 de maio de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8817988054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 496, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Beto Faro
RELATOR ADHOC: Senador Jaques Wagner

08 de maio de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.75364-39

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 496, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), o Projeto de Lei nº 496, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º altera o art. 9º da Lei nº 9.605, de 1998, para prever, em seus quatro incisos, as modalidades de prestação de serviços à comunidade, pena esta restritiva de direito. O art. 2º altera o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais (LCA) prescrevendo que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente. A cláusula de vigência, imediata, está disciplinada no art. 3º.

Em sua justificação, o autor aponta que nas infrações ambientais nem sempre há uma vítima determinada, pois a lesão afeta uma coletividade. A Lei nº 9.605, de 1998, nas palavras do autor, "não dispõe, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de constar da sentença penal condenatória a reparação do dano *in natura*, inclusive sobre a exigência de haver laudo de constatação na execução penal". Como o foco da recuperação ambiental envolve a reparação

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.75364-39

integral do dano, necessário prevê-la, medida inseparável da repressão penal da infração.

A matéria foi distribuída à CMA e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial o direito ambiental.

A tríplice responsabilidade em matéria ambiental (penal, administrativa e civil) está albergada no art. 225, § 3º, da Constituição Federal: "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Os crimes e infrações administrativas ambientais foram disciplinados pela Lei nº 9.605, de 1998, enquanto a responsabilidade civil (obrigação de reparar os danos causados), foi regulamentada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), cujo art. 14, § 1º, estabelece a responsabilidade objetiva e integral, nos seguintes termos "sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade." Observa-se que a reparabilidade integral inclui os danos ao meio ambiente em si (danos coletivos) e a terceiros afetados (danos ambientais privados). Além disso, o dano ambiental passível de reparação inclui danos materiais, morais e extrapatrimoniais (coletivos, difusos e individuais).

O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a reparabilidade do dano ambiental é considerada direito fundamental indisponível e imprescritível, no âmbito civil, conforme Recurso Extraordinário nº 654833/AC, julgado em 20 de abril de 2020, *verbis:*

> 4. O meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda humanidade, para a garantia de sua integral proteção, especialmente em relação às gerações futuras. Todas as condutas do Poder Público estatal devem ser direcionadas no sentido de integral proteção legislativa interna e de adesão aos pactos e tratados

gc2023-15226
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.75364-39

> internacionais protetivos desse direito humano fundamental de 3ª geração, para evitar prejuízo da coletividade em face de uma afetação de certo bem (recurso natural) a uma finalidade individual.
>
> 5. A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais.

No âmbito da responsabilidade penal ambiental, a Lei nº 9.605, de 1998, em seus arts. 16 e 17, estabelece a possibilidade de deferimento do *sursis* nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos. A suspensão da pena é condicionada à verificação da reparação do dano.

Os arts. 27 e 28 da LCA, a seu turno, disciplinam a aplicação da pena restritiva de direitos e da suspensão do processo, em tema de crimes ambientais. Quanto à aplicação de pena restritiva de direitos, somente cabível nos procedimentos de competência do juizado especial, fica a mesma condicionada à prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Portanto, embora as finalidades do Direito Penal sejam precipuamente punitivas e educativas, a reparação do dano ambiental, dadas as particularidades do bem jurídico tutelado, pode ser compreendida também como uma das funções da persecução criminal.

Sob tais considerações, o PL nº 496, de 2023, é meritório, pois enfatiza a reparação integral do dano ambiental na esfera penal. A alteração do art. 9º, ao ampliar as modalidades da pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, com atribuições ao condenado voltadas à reparação do dano ambiental, permite ao julgador verificar, caso a caso, a opção mais adequada para alcançar a finalidade reparatória.

No tocante ao art. 20, a redação vigente prevê que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente. A alteração proposta visa a enfatizar que a reparação do dano ambiental alcança as esferas materiais e morais, coadunando-se ao princípio da reparação integral do dano, mas exclui o seu parágrafo único, que estabelece que *transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.*

gc2023-15226
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.75364-39

Julgamos que a alteração no *caput* do art. 20 é meritória, mas a exclusão de seu parágrafo único não, ao não possibilitar a liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido. Além disso, pela melhor técnica legislativa, em vez da expressão "reparação ampla dos danos causados", sugere-se "reparação integral dos danos ambientais", de acordo com o princípio doutrinário da reparação integral do dano ao meio ambiente. Apresentamos uma emenda ao final para efetuar essa correção e ajustes redacionais.

gc2023-15226
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24086.44938-06

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 496, de 2023)

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 496, de 2023, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO e ANÁLISE

Após a apresentação de meu relatório, em 10 de abril último, foi apresentada a Emenda nº 1 ao PL nº 496, de 2023, de autoria do Senador Jayme Campos, para suprimir o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Um dos principais objetivos do projeto, conforme seu art. 2º, é aperfeiçoar o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) ao prever que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente. Essa regra harmoniza-se com a doutrina e a jurisprudência em matéria ambiental, que sofreu recentes avanços em decorrência dos graves acidentes ambientais ocorridos em barragens de rejeitos da mineração em Mariana e em Brumadinho, Minas Gerais, com imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais que perduram até o momento. Prejuízos sentidos, sobretudo, pelas famílias que tiveram vidas ceifadas e seus lares e modos de vida destruídos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24086.44938-06

Ponderamos, portanto, pela rejeição da emenda que busca excluir o art. 2º da proposição, pois entendemos que a regra aperfeiçoa o art. 20 da Lei de Crimes Ambientais. Ao mesmo tempo, no sentido de conferir maior segurança jurídica à regra proposta, apresentamos emenda para realizar ajustes no art. 2º do projeto de modo a alinhá-lo aos avanços da doutrina e da jurisprudência em matéria de danos ambientais.

II – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 496, de 2023, pela rejeição da Emenda nº 1 – PL nº 496, de 2023, e pela apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 - CMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 496, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 20**. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação integral dos danos ambientais causados pela infração, considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e pelo meio ambiente.

.....' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO		4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU		6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES		2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

\24.10.30.53
Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 496/2023)

NA 16ª REUNIÃO, DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAQUES WAGNER, LIDO O COMPLEMENTO DE VOTO, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR BETO FARO QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 496 DE 2023, COM A EMENDA Nº 2-CMA, E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1.

08 de maio de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3528612428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1640, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre as formas de progressão no ensino fundamental e no ensino médio.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.39715-82

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre as formas de progressão no ensino fundamental e no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, assegurada, nos níveis fundamental e médio, a promoção em cada série ou fase conforme o aproveitamento do aluno.

....." (NR)

Art. 2º A alínea *a* do inciso II do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.24.**.....

.....

II – .....

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, vedada, em qualquer caso, a progressão continuada;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5545996043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.39715-82

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para as turmas de alunos que então ingressarem na 1ª série ou fase inicial do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Os elevados índices de repetência e de evasão escolar, notadamente no início do ensino fundamental, têm constituído grande desafio para os profissionais e gestores da educação. Contudo, como meio equivocado de enfrentar tal desafio, foram instituídas, em vários sistemas de ensino, formas de organização do fluxo escolar em ciclos, nos quais os estudantes são promovidos anualmente de maneira automática.

Assim, a legislação educacional acabou por dar suporte a medidas dessa natureza, em especial com a permissão, conferida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB –, de que os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série adotem o regime de progressão continuada no ensino fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Ocorre que a progressão continuada tem camuflado o fracasso do sistema escolar, ao adiar os maus resultados no rendimento de muitos alunos.

Ainda que, teoricamente, oferte-se mais tempo para que a aprendizagem aconteça, a adoção da progressão continuada tem falhado na criação de estratégias eficazes de avaliação, bem como de adequado apoio pedagógico para docentes e estudantes. Por isso, o modelo tem enfrentado dificuldades na identificação e correção de deficiências de aprendizagem, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5545996043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24403.39715-82

que termina por permitir que os alunos avancem sem adquirir conhecimentos básicos.

Diante desse quadro, sugerimos que se suprima da legislação e, por conseguinte, da realidade escolar, o regime de progressão continuada, que tem significado promoção automática, muitas vezes sem sucesso na aprendizagem durante e ao final do ciclo adotado.

Desse modo, embora mantenha a permissão de organização da educação básica por alternância regular de períodos de estudos, bem como por grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, o projeto favorece a adoção do regime seriado, com promoção em cada série ou fase, conforme o aproveitamento do aluno.

Acreditamos que, no ensino regular, o regime seriado sem progressão continuada tende a tornar a escola mais eficaz, pois requer, da parte dos docentes e dos alunos, maior atenção ao processo avaliativo e ao rendimento na aprendizagem.

Cumpre registrar ainda que, em iniciativa semelhante de nossa autoria – Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2017 –, buscamos evitar que a progressão continuada continuasse a trazer danos ao fluxo escolar no ensino fundamental. Esperamos que, dessa vez, o tema possa ser debatido com mais profundidade, para que o projeto ora apresentado prospere, para o bem da educação do País.

Em vista do exposto, pedimos apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5545996043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - art23_cpt
  - art24_cpt_inc2_ali1
  - art32_par1
  - art32_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1645, DE 2024

Acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24589.44222-90

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta o § 8º ao art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar especificamente o furto perpetrado em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 155**. .....

.....

§ 8º A pena é de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, se a subtração ocorrer em meio a saqueamento de estabelecimento comercial, armazém, depósito ou similar, situado em local atingido por calamidade pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação de saqueadores oportunistas, que se valem de um estado de calamidade pública para subtrair o patrimônio alheio é conduta repugnante, que merece reprimenda severa.

Nesses primeiros dias de maio de 2024, em que o Estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com inundações sem precedentes, começaram a surgir notícias de saques em lojas, mercados e depósitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8456013250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24589.44222-90

Essa perversa conduta deve ser punida exemplarmente, com privação da liberdade a se iniciar em regime fechado, razão pela qual propomos a pena de reclusão, de seis a dez anos.

Então, por representar um aperfeiçoamento da legislação, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO

jw2024-04493
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8456013250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1648, DE 2024

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR*, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que *regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal*, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, para aprimorar os critérios de cobrança do ITR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para aprimorar os critérios de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 2º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"'**Art. 1º** .....

.....

§ 4º O fato gerador do ITR não ocorre sobre o imóvel rural que tenha sido objeto de invasão, total ou parcial, que inviabilize sua plena utilização e exploração econômica.' (NR)

'**Art. 4º** O contribuinte do ITR é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, que detenha a disponibilidade econômica do imóvel rural na data do fato gerador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

.....' (NR)

'**Art. 8º** .....

.....

§ 2º O VTN é o preço do imóvel, apurado em 1° de janeiro do ano a que se referir o DIAT, segundo os critérios da NBR 14.653-3 ABNT:2019 e suas atualizações, e será considerado autoavaliação da terra nua.

.....' (NR)

'**Art. 10.** .....

§ 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I – VTN, o valor do imóvel apurado conforme o § 2º do art. 8º, excluídos os valores relativos a:

a) construções, instalações, benfeitorias e investimentos, inclusive aqueles destinados à melhoria e correções no solo;

b) culturas de todos os gêneros e espécies, permanentes e temporárias;

.....

II – .....

.....

c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, assim como as áreas oficialmente declaradas de interesse ecológico por lei ou ato do órgão competente, federal ou estadual, desde que não se prestem às mencionadas explorações;

.....

e) cobertas por excedente de reserva legal, assim entendido como as vegetações nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, que ocupem uma área superior ao percentual mínimo de reserva legal definido no art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

.....

g) com algum tipo de restrição ambiental, previstas na legislação federal e estadual, em especial as relacionadas às zonas de amortecimento;

.....

§ 7º As informações constantes do § 1º, inciso II, devem retratar os dados exclusivamente correspondentes declarados no Cadastro

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

Ambiental Rural do Imóvel, instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sob pena de aplicação das multas fixadas em regulamento e na forma prevista no § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletricidade rural, colocação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural, além das máquinas, implementos e equipamentos.

§ 9º A utilização obrigatória do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do ITR, prevista no *caput* e no § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, será dispensada se o contribuinte, ao apurar e declarar o tributo, utilizar os dados declarados no Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, inclusive para os fatos anteriores à edição desta regra.

§ 10º Na apuração do imposto, as áreas excluídas pelo contribuinte, de acordo com as hipóteses previstas no inciso II do § 1º, que não estiverem registradas no Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, serão consideradas como autodeclaração e estarão sujeitas à homologação pela autoridade administrativa no prazo de cinco anos, a partir da entrega da declaração do DIAT, conforme art. 150, § 4º, da Lei n.º 5.172, de 25 de dezembro de 1966.

§ 11º Para os fatos anteriores à inclusão dos §§ 10 e 11, as áreas descritas nas alíneas do inciso II do § 1º podem ser demonstradas mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, com a competente anotação de responsabilidade técnica (ART), o qual servirá tanto para justificar a retificação da declaração de imposto, como contraprova ao lançamento efetuado ou revisto de ofícioela autoridade administrativa.

§ 12º Na ausência de comprovação de áreas a serem excluídas nos termos dos incisos I, II e V do *caput*, o imposto será cobrado com base no maior valor de VTN definido para o imóvel no Munícipio no ano do fato gerador, não podendo a falta de comprovação ensejar mudanças no grau de utilização do imóvel.' (NR)

'**Art. 11.** O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável (VTNt) a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área aproveitável do imóvel e o Grau de Utilização (GU).

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

§ 3º Na ausência da autoavaliação do contribuinte, o VTN do imóvel tributado refletirá o valor de terra nua apurado pelo poder municipal, em 1° de janeiro do ano ao qual se refere o DIAT, mediante laudo técnico elaborado de acordo com os critérios da NBR 14.653-3 ABNT:2019 e suas atualizações**,** que será divulgado no diário oficial do município e no site oficial da prefeitura, bem como registrado na tabela de preços médios, por município, divulgada pela Secretaria da Receita Federal, em caso no caso de convênio com a União, de acordo com a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

§ 4º O ente municipal fica obrigado a divulgar publicamente, no diário oficial, os laudos técnicos que serviram de base para a apuração do VTN relativo ao município, com no mínimo noventa dias de antecedência ao vencimento do prazo para quitação do tributo, ou antes da inclusão dos valores na tabela de preços médios divulgada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º O laudo técnico destinado à determinação do preço de terras do município deverá ser elaborado por engenheiro devidamente habilitado, devendo ser confeccionado pelos critérios da NBR 14.653-3 ABNT:2019 e suas atualizações. ' (NR)

'**Art. 14.** No caso de falta de entrega do DIAC ou do DIAT, bem como de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes de sistema a ser por ela instituído, e os dados de área total, área tributável, área aproveitável e grau de utilização do imóvel, apurados em procedimento de fiscalização.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se que procedimento de fiscalização é o ato administrativo iniciado de ofício pela autoridade fiscal competente, nos termos dos arts. 142 e 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com o objetivo de verificar os dados da área total, área tributável, área aproveitável e do grau de utilização do imóvel tributado, os quais são indispensáveis para a apuração do imposto, mediante as exclusões de áreas previstas nos incisos II e IV, do § 1º, do art. 10 desta Lei.

§ 2º A verificação prevista no § 1º, para atender ao procedimento de fiscalização previsto neste artigo, deve ser documentada em um termo de vistoria ou constatação do imóvel tributado, elaborado no local ou remotamente, com o uso de tecnologia via satélite, contendo imagens e medições do imóvel relacionadas ao período do fato gerador, as quais serão utilizadas para justificar o lançamento de ofício e o valor apurado, bem como para confirmar ou invalidar as áreas registradas pelo contribuinte no DIAT, sem prejuízo das demais informações apresentadas para o cálculo do tributo.

§ 3º Iniciado o procedimento de fiscalização previsto no § 1º, a autoridade competente intimará o contribuinte da sua abertura e poderá

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

solicitar informações para a análise do fato gerador, sem exigir a apresentação de um laudo técnico para comprovar as áreas descritas no inciso II do § 1º do art. 10.

§ 4º O VTN informado na DITR poderá ser recusado sob a justificativa de subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, desde que a fiscalização apresente um novo valor baseado em laudo técnico, elaborado de acordo com a NBR 14.653-3 ABNT:2019 e suas atualizações, e os critérios do art. 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, observando também as disposições dos incisos I, II, IV e V do § 1º do art. 10 desta Lei.

§ 5º As multas cobradas em razão do disposto neste artigo serão aquelas aplicáveis aos demais tributos federais, conforme arts 61, 62 e 63 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 6º No caso de delegação, ao Distrito Federal ou aos municípios, das atribuições de fiscalização e de cobrança, nos termos do inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, o contencioso administrativo relativo ao ITR será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federado que efetuar o lançamento, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 7º No caso de delegação, ao Distrito Federal ou aos municípios, das atribuições de fiscalização e de cobrança, nos termos do inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, e quando constatado, por meio de denúncia recebida pela Receita Federal do Brasil, o descumprimento do estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei para determinação do VTN, o ente federado terá o convênio rescindido, e fica impedido de firmar novo convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da rescisão efetuada pela Receita Federal do Brasil.

..... (NR)’

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

‘**ANEXO**

TABELA DE ALÍQUOTAS (Art. 11)

Área aproveitável (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

’’’

Art. 3º A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**.....

.....

§ 4º O valor arrecadado do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pelo Distrito Federal e pelos municípios conveniados será aplicado obrigatoriamente em melhorias no meio rural, como desenvolvimento da infraestrutura local, construções, reformas de estradas vicinais, conectividade e eletrificação rural, conforme previsto

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

no art. 153, inciso VI e § 4º, e no art. 158, inciso II, todos da Constituição Federal." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Territorial Rural (ITR) possui fundamento no inciso VI do art. 153 da Constituição Federal. A Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, o define como o tributo de apuração anual, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano (art. 1º).

A atual redação da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ao dispor sobre os elementos da declaração do ITR, confere ao contribuinte o dever de apontar o Valor da Terra Nua (VTN). No entanto, a nosso ver, esse procedimento não é orientado por critérios objetivos, de modo que, por vezes, o valor atribuído pelo contribuinte é inferior ao indicado na tabela de preços médios por munícipios, elaborada pelo município e divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF). Essa divergência resulta na revisão imediata e automática do ITR, com a imposição de juros e multas, situação que promove um cenário de plena insegurança tributária.

Acreditamos que o regime de lançamento do tributo deve continuar sendo homologatório, quando o contribuinte calcula e paga o tributo espontaneamente, definindo o valor do imóvel por conta própria, mas o procedimento de avaliação deve seguir parâmetros mais precisos e confiáveis. Para afastar a atual insegurança na avaliação dos imóveis rurais para fins do ITR, propomos a alteração do § 2° do art. 8º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com o objetivo de remover a expressão "preço de mercado", deixando claro que o cálculo do VTN será o "preço do imóvel", apurado de acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a exemplo da NBR 14.653-3:2019, que cuida de avaliação de imóveis rurais.

Entendemos que a alteração acima esclarecerá e facilitará o processo de quantificação da base de cálculo do ITR e, ao mesmo tempo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

satisfará o intento da lei do ITR de tributar a área da propriedade rural no seu valor original, sem considerar os valores investidos no imóvel, que deverão ser excluídos para a formação da base de cálculo do imposto, conforme disposição do artigo 10, § 1º, inciso I.

Outro aprimoramento que propusemos foi a dedução de áreas de ocupações irregulares (invasões), na base de cálculo do ITR e a cobrança desses valores a esses ocupantes, assim como já ocorre em áreas urbanas, ressalvados os casos de imunidade tributária em pequenas glebas rurais previstos no art. 2º da Lei nº 9.393, de 1996. O tratamento desse ponto é necessário porque a lei tributária, que traz as definições substanciais sobre o fato gerador, a incidência e o contribuinte do ITR, não trata do cenário de invasão do imóvel rural, no qual, apesar da existência da propriedade, do domínio útil ou da posse de imóvel, o contribuinte não detém a disponibilidade econômica do imóvel.

Propomos, ainda, alterações ao art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996, que trata do lançamento do ITR de ofício quando identificadas informações inexatas, incorretas ou fraudulentas ou subavaliação do imóvel na autodeclaração. Esse dispositivo inovador busca trazer mais segurança jurídica ao sistema tributário, pois estabelece critérios tangíveis da ABNT para a avaliação do preço do imóvel, especialmente, nos casos de suspeita de subavaliação. Nessas situações, o ente federado deverá demonstrar que, realmente, o preço do imóvel está equivocado, não se beneficiando com uma maior arrecadação decorrente da supervalorização do VTN, sem demonstrar critérios reais para o valor apresentado.

Vale lembrar que, uma vez celebrado o convênio do ITR entre União e município, este torna-se apto a implementar políticas de fiscalização, o que engloba a discussão quanto ao VTN e das áreas não tributáveis. Como consequência, observamos que muitos municípios estão repassando informações distorcidas do valor de terra nua utilizado como parâmetro pelos seus administrados e pela Receita Federal do Brasil para a declaração do ITR, sem seguir os critérios agronômicos e econômicos previstos em lei. Assim, muitos casos de prefeituras que se equivocam ao determinar o VTN em seu município têm sido relatados, resultando em cobranças indevidas do ITR e consequente prejuízo aos produtores rurais. Por isso é fundamental que se adotem os critérios objetivos da NBR 14.653-3:2019.

De outra parte, o projeto objetiva esclarecer a abrangência dos valores dedutíveis do valor do imóvel rural, pontuando que investimento essenciais para a transformação e melhoramento da propriedade rural,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

nominados genericamente de benfeitorias, integram o rol de dedução. Nesse sentido, indicamos a alteração da alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei em questão, para constar que valores de investimento, destinados à melhoria e correção do solo, serão dedutíveis do valor do imóvel.

Com o intuito de afastar a tributação do ITR das áreas do imóvel rural impróprias para o cultivo, ou seja, nas quais não é possível o investimento humano para tornar a área produtivas e extrair resultados, sugerimos a alteração das alíneas "c" e "e" do § 1º do art. 10, para serem deduzidas: i) áreas comprovadamente imprestáveis e as áreas declaradas de interesse ecológico, seja por lei, seja por ato da administração; e ii) toda a área de vegetação nativa que exceda o limite mínimo de reserva legal.

Adicionalmente, propomos a inclusão da alínea "g" do inciso II, do § 1º do art. 10, para estabelecer que *áreas de uso restrito*, previstas no Código Florestal, serão excluídas das áreas tributáveis. Essa medida é essencial, pois tais áreas são comumente impedidas de serem exploradas economicamente, garantindo que serão tributáveis apenas as áreas aproveitáveis, isto é, aquelas que são possíveis de cultivo, excluindo todas as áreas naturalmente imprestáveis ou que, por lei, são impossibilitadas de aproveitamento econômico.

Em seguida, dispensamos o Ato Declaratório Ambiental (ADA) como instrumento essencial para a comprovação das áreas ambientais, autorizando a comprovação mediante o CAR e por autodeclaração. Lembramos que, nos lançamentos revistos de ofício, a fiscalização deverá vistoriar no imóvel rural e apresentar comprovações das razões para desconsiderar o VTN do imóvel rural tributado, ou as áreas indicadas no DIAT como passíveis de exclusão. Nesse contexto, é necessário revogar o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para adotar o Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou um laudo técnico elaborado de acordo com a NBR 14.653-3 ABNT:2019, assinado por um profissional, como requisito de comprovação das áreas ambientais e não tributáveis.

Feitos esses ajustes, entendemos que a alíquota para o cálculo do ITR deverá ser definida conforme a área aproveitável do imóvel, que passa a ser a base de cálculo na tabela do tributo apresentada no Anexo da Lei nº 9.393, de 1996. Ao analisar a referida tabela, constata-se que o modelo matemático apresentado estabelece um cenário de injustiça fiscal e fundiária, pois o fato de as alíquotas serem pautadas na área total do imóvel, e não sobre a área

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24308.04288-92

aproveitável, faz com que contribuintes em situação idêntica de produtividade paguem diferentes valores de tributo.

Nesse sistema, por exemplo, um produtor rural que detém 1.000 hectares no bioma Amazônico, ao cultivar 200 hectares (limite legal) terá uma alíquota de 0,15% para o ITR, pagando R$ 30,00 de imposto. Por outro lado, um produtor com uma área de 250 hectares no Cerrado, na qual também são cultivados 200 hectares (limite legal), terá uma alíquota de 0,10% para o ITR, pagando um valor maior de imposto, no caso, R$ 80,00. Não faz sentido que o produtor rural do Cerrado seja onerado com ITR em valor 166% superior ao cobrado de produtores no bioma amazônico.

Também propomos alterações na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, para obrigar os municípios que arrecadam o ITR, por meio de convênio com a União, a utilizar os valores arrecadados em infraestrutura e medidas que beneficiem os moradores do campo.

Desse modo, fica claro que o atual modelo de cálculo do ITR é incoerente e injusto, sendo necessária a urgente aprovação da alteração proposta para que isonomia tributária dos contribuintes seja resguarda, retirando a tributação das áreas ambientais, promovendo maior justiça no recolhimento dos impostos.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403931670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art153_cpt_inc6
    - art153_par4
    - art153_par4_inc3
    - art158_cpt_inc2
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art142
    - art149
    - art150_par4
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
    - art17-15
    - art17-15_cpt
    - art17-15_par1
- Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - Lei da Reforma Agrária - 8629/93
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629
    - art12_par1_inc2
- Lei nº 9.393, de 19 de Dezembro de 1996 - Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária - 9393/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9393
    - art2
    - art8_par2
    - art14
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - art61
    - art62
    - art63
- Lei nº 11.250, de 27 de Dezembro de 2005 - LEI-11250-2005-12-27 - 11250/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11250
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
    - art12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1649, DE 2024

Institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional, por meio de execução direta ou pela outorga ou contratação de terceiros.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I – Infraestrutura básica:

a) estradas e rodovias;

b) pontes e viadutos;

c) sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) redes de energia elétrica e gás;

e) hospitais e escolas;

f) outros tipos de infraestrutura, conforme definido em regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

II – Catástrofes: eventos imprevisíveis, adversos e repentinos que causam danos significativos ao meio ambiente e à infraestrutura e que demandam respostas emergenciais e ações de recuperação, podendo ser classificadas em:

a) naturais: terremotos, furacões, ciclones, enchentes, deslizamentos de terra, incêndios florestais e outras definidas em regulamento; e

b) tecnológicas ou industriais: vazamento de produtos químicos, acidentes nucleares, desastres de transporte, incêndios industriais e outras definidas em regulamento.

III – obras de relevante interesse nacional aquelas que:

a) promovam o desenvolvimento econômico regional ou nacional;

b) garantam a segurança ou a saúde pública;

c) promovam a integração nacional;

d) promovam a segurança nacional; e

e) sejam de interesse público notório, conforme definido em regulamento.

§ 1º A situação de catástrofe e o relevante interesse nacional das obras serão reconhecidas por decreto do Poder Executivo ou por resolução do Congresso Nacional.

§ 2º O ato que reconhece a catástrofe ou o relevante interesse nacional deve especificar a extensão geográfica e o tempo em que irá viger o regime especial de tributação de que trata o *caput* deste artigo, não podendo esta exceder a dois anos, prorrogável uma única vez por igual período mediante edição de novo ato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

§ 3º O disposto

Art. 3º Para cada obra submetida ao regime especial de tributação de que trata esta Lei, haverá a suspensão dos seguintes tributos em relação à pessoa jurídica executante:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e

V – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

VI – Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se converterá em isenção quando da conclusão da obra de reparação da infraestrutura básica ou da obra de relevante interesse nacional.

§ 2º A não conclusão da obra de reparação da infraestrutura básica ou da obra de relevante interesse nacional, no tempo definido pelo ato de reconhecimento da catástrofe ou do relevante interesse nacional da obra, implicará perda da eficácia do regime especial de tributação, tornando-se automaticamente exigíveis os tributos suspensos, de que trata o *caput* deste artigo, cumulados de multa de mora e juros, calculados desde a ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A isenção de que trata o § 1º deste artigo não gera direito a crédito para ser compensado com o que for apurado pelo beneficiário do regime especial de tributação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

Art. 4º A opção pelo regime especial de tributação de que trata esta Lei exige a habilitação junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante a apresentação dos documentos necessários para comprovar o direito à opção e o atendimento dos critérios para qualificação da obra como de infraestrutura básica ou como de relevante interesse nacional.

§1º O beneficiário fica obrigado a manter escrituração contábil segregada das receitas e despesas relativas às obras de infraestrutura básica ou de relevante interesse nacional submetidas ao regime especial de tributação.

§ 2º As condições para opção e utilização dos benefícios do regime especial de tributação de que trata esta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sido assolado por diversas catástrofes que têm afetado diversas regiões do País. Cito as recentes enchentes que atingem o Rio Grande do Sul, que deixaram uma grande parte daquele Estado submerso, gerando grandes prejuízos a população local, desabrigando milhares de famílias e comprometendo a infraestrutura básica local como escolas, creches, hospitais, a rede de abastecimento de água e esgoto, distribuição de energia elétrica e tantas outras.

Mas o que acontece no Rio Grande do Sul não é um caso isolado. Distúrbios climáticos que geraram forte chuva recentemente também se verificaram nos estados da Bahia, Minas Gerais e São Paulo. Relembro que houve deslizamentos de terra e enchentes no litoral norte de São Paulo em fevereiro de 2023, em Ubatuba, São Sebastião, Guarujá,

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Ilhabela, Caraguatatuba e Bertioga, onde fora declarado estado de calamidade pública.

Não somente eventos climáticos têm causado catástrofes no Brasil, mas também acidentes industriais, como o caso do rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais, que ficaram submersas em uma lama tóxica da atividade de mineração e tiveram seus rios poluídos por aqueles dejetos.

O Congresso Nacional não pode ficar inerte com a situação enfrentada pelas regiões afetadas por essas catástrofes. Por isso, como forma de contribuir com a reconstrução dessas regiões, proponho a criação de um regime especial de tributação que suspenda a exigibilidade dos tributos federais para as obras de restauração da infraestrutura básica afetada pelas catástrofes reconhecidas pelo poder público.

Para garantir que os objetivos do regime especial de tributação sejam atingidos, a suspensão que esse veicula se converterá em isenção sob a condicionante da conclusão das obras de reconstrução ou das obras de relevante interesse nacional, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Destaco que, igualmente aos empreendimentos de reconstrução das áreas afetadas por catástrofes, as obras de relevante interesse nacional devem receber o mesmo tratamento tributário, a fim de reduzir o custo dos empreendimentos que possam beneficiar a população brasileira. É completamente contraditório cobrar tributos sobre empreendimentos que são de relevante interesse do Estado para o benefício do cidadão.

Caberá ao Poder Executivo ou ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de catástrofe ou o relevante interesse nacional da obra para que os beneficiários possam optar pelo regime especial de tributação ora proposto.

Dessa forma, esta proposição contribuirá como auxílio para a recuperação das áreas afetadas pelas catástrofes e para a realização de obras de relevante interesse nacional, atendendo os postulados constitucionais da

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24833.37338-76

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

solidariedade e do desenvolvimento nacional. Por essa razão, peço o apoio dos ilustres Pares para que esta relevante matéria seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1472224535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1666, DE 2024

Altera o artigo 135 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.67536-02

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o artigo 135 do Decreto Lei nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 135** - A concessão das férias será comunicada, por escrito ou eletronicamente, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais e justificáveis, ocasiões em que esta antecedência poderá ser reduzida. Dessa comunicação o interessado dará recibo, por escrito ou eletronicamente.
>
> *Parágrafo único* – A concessão de férias deverá ser anotada nos sistemas a que se refere o § 7º do art. 29 desta Consolidação, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, visa adequar o mandamento legal ao avanço tecnológico verificado nas comunicações e registros entre empregador e empregado.

Muitas vezes o empregado necessita que suas férias sejam concedidas de forma rápida, seja para atender eventos fortuitos (falecimento em família, viagem inesperada, envolvimento em acidentes etc.), não podendo esperar os 30 dias de aviso prévio para a concessão de suas férias conforme previsto legalmente, sendo assim justificada a concessão sem observar esse período e favorecendo a relação capital trabalho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2571994135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.67536-02

Em razão disso e ainda devido ao avanço tecnológico, os registros de concessão, pagamento e apontamentos de férias são todos realizados eletronicamente via eSocial, de forma prévia e legal, inclusive na CTPS digital, hoje presente na vida de todos os trabalhadores, não sendo razoável exigir-se que estes mesmos registros sejam também impressos, o que afronta até o meio ambiente e representa uma burocracia desnecessária.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2571994135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1667, DE 2024

Altera o artigo 459 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir o parágrafo segundo.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24793.70598-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o artigo 459 do Decreto Lei nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir o parágrafo segundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a inserção do parágrafo segundo:

> "§ 2º Caso o empregador efetue o encerramento antecipado dos apontamentos de horas suplementares e descontos, deverá lançar os pagamentos e descontos posteriores à data de fechamento realizada na folha de pagamento do mês seguinte utilizando o salário-hora do mês de pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas empresas efetuam o pagamento do salário no último dia de cada mês ou mesmo na data limite legal, mas conforme o volume de empregados e lançamentos nem sempre é possível concluir a tempo esses apontamentos, iniciando os cálculos da folha de pagamento em datas ainda no decorrer do mês, ou seja, dias 15, 20, 25, como exemplos, de forma que os dias faltantes até o último dia do mês calendário sejam apontados e lançados somente no mês seguinte.

Indubitável que, o pagamento dos valores da folha de pagamento antes do prazo legal estipulado traz benefícios e segurança aos trabalhadores, reputando-se uma atitude saudável do empregador em face de seus colaboradores, mas sujeita os empregadores a serem autuados por infração legal, não sendo justo imputar-se multa por uma iniciativa salutar, que inclusive está prevista na grande maioria das normas coletivas sindicais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798427274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24793.70598-66

O presente projeto de lei, visa adequar o mandamento legal ao costume.

Assim, haver-se-á de permitir que o pagamento de horas suplementares e descontos apontados após o fechamento só ocorra na folha posterior ao da sua realização, observando-se, entretanto, o salário vigente naquele mês de pagamento para a regular quitação.

Sala das Sessões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4798427274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art459

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1668, DE 2024

Incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24632.54997-91

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Incluir o parágrafo 5º no artigo 15 da Lei nº 8213/1991 que trata do plano de benefícios da Previdência Social para prever obrigação do INSS comunicar as empresas sobre andamentos de situações previdenciárias envolvendo seus empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 8213/1991, passa a vigorar com a inserção do parágrafo quinto que dispõe:

> **"§ 5º** A Previdência Social deverá estabelecer canal de informação aos empregadores para comunicar, de forma imediata, os andamentos de benefícios que envolvam seus empregados, a fim de mantê-los a par de todos os andamentos, movimentações, tais como afastamentos por doença, acidentes, aposentadoria ou falecimento, visando orientar os empregadores para as repercussões nos contratos de trabalho afetados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, prazo em que a Previdência Social deverá criar os procedimentos para aplicação do disposto na presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas, por não receberem informações da Previdência Social, deixam de aplicar importantes direitos e obrigações acessórias em face dos trabalhadores, tais como recolhimentos ao INSS, ao FGTS, garantias de emprego, anotações obrigatórias, normas coletivas sindicais e mesmo adotar programação operacional para substituição desse trabalhador uma vez que não possui informação sobre o tipo de seu afastamento, período ou durabilidade, concessão de aposentadoria, especialmente em definitivo, que possa

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022950052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24632.54997-91

acarretar rescisão contratual, extensão de benefícios como convênio médico e outras repercussões.

Sala das Sessões,

Senador **LAERCIO OLIVEIRA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3022950052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - art15
  - art15_par5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1679, DE 2024

Dispõe sobre fonte de recursos para o financiamento das despesas emergenciais, relativas à decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.90264-11

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre fonte de recursos para o financiamento das despesas emergenciais, relativas à decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, o crédito extraordinário, previsto para o atendimento das despesas emergenciais derivadas dos eventos climáticos a que se refere esse Decreto Legislativo, poderá utilizar, como fonte compensatória, até 50% do valor previsto para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no ano de 2024, instituído pela Lei nº 9.504, de 1997, em seu art. 16-C, para o atendimento de despesas de resgate e salvamento, ajuda humanitária aos desabrigados, restauração dos serviços públicos, ações de tratamento e prevenção de saúde pública, e reconstrução da infraestrutura social, habitacional, viária e econômica do Estado do Rio Grande do Sul, limitado, o uso desses recursos, ao período de vigência do referido Decreto Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando severos eventos climáticos de enorme intensidade, como chuvas torrenciais, inundações, fortes vendavais, que resultaram em significativas perdas humanas, bem como na interrupção de serviços públicos essenciais, imensuráveis danos ambientais, com enormes prejuízos econômicos e sociais para toda população do Estado.

Esta tragédia, até o momento, já vitimou 95 pessoas, outras 131 pessoas ainda estão desaparecidas. Mais de 1,4 milhão de pessoas foram atingidas em centenas de municípios gaúchos. Estima-se que mais de 880 mil

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1091846696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24277.90264-11

pessoas estejam sem fornecimento de água potável já que a infraestrutura de tratamento de água foi atingida. De maneira semelhante, milhares estão também sem energia elétrica. Diversas rodovias foram atingidas e fechadas com deslizamentos, queda de pontes e alagamentos. O impacto das chuvas é sem precedentes.

O prejuízo total da tragédia é incalculável. O mercado segurador brasileiro já fala em valores superiores a R$ 25 bilhões, envolvendo danos a patrimônio, infraestrutura, automóveis e produção.

Para enfrentar os enormes desafios no sentido de reestabelecer a normalidade social, são urgentes as medidas para a mitigação dos danos existentes, com ações emergenciais de socorro para a população afetada, assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, que deverão ser sucedidos por ações de reconstrução da infraestrutura pública e privada destruídas pelas enchentes.

Neste sentido, apresentamos o presente projeto com o objetivo de destinar parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) de que trata o art. 16-C, da Lei 9.504, de 1997, que conta recursos da ordem de R$ 5 bilhões, para o efetivo tratamento dessas consequências sociais e econômicas resultantes dos trágicos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1091846696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36
    - art2
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997) - 9504/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - art16-3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 317, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 1.145/2021.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24539.21049-37 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1145/2021, que "veda homenagens e comemorações alusivas aos agentes públicos responsáveis por violações de direitos humanos, bem como veda a utilização de bens públicos para a exaltação ao golpe militar de 1964 e dá outras providências", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 317, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que solicita a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o Projeto de Lei nº 1.145, de 2021.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 318, DE 2024

Requer a retirada de tramitação do PL 2848/2023.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00318/2024

SF/24149.34870-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2848/2023, que "altera o art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para modificar as fontes de informações sobre preços de terras na hipótese de lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2024.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 318, de 2024, do Senador Jayme Campos, de retirada, em caráter definitivo, do PL nº 2.848, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o PL nº 2.848, de 2023, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 320, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição n.º 12/2022.

AUTORIA: Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24217.38972-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir a Proposta de Emenda à Constituição n.º 12/2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que "altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos".

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24217.38972-09 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 8, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1803/2023, que "altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício".

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00008/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1803/2023, que "altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício".

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Retificações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso VIII, combinado com o art. 91, inciso I, ambos do Regimento Interno, retifica o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6.406, de 2019, determinando sua apreciação em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto continua na Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso VIII, combinado com o art. 91, inciso I, ambos do Regimento Interno, retifica o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 622, de 2023, determinando sua apreciação em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto continua na Comissão de Educação e Cultura, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 10/05/2024 a 16/05/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso VIII, combinado com o art. 91, inciso I, ambos do Regimento Interno, retifica o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 2.847, de 2021, determinando sua apreciação em decisão terminativa pela Comissão de Meio Ambiente.

O Projeto continua na Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno podendo receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 10/05/2024 a 16/05/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso VIII, combinado com o art. 91, inciso I, ambos do Regimento Interno, retifica o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3.713, de 2019, determinando sua apreciação em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto continua na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 10/05/2024 a 16/05/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 5, DE 2024

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

§ 1º A Frente Parlamentar de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência ou necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Advocacia no Senado tem por finalidade:

I - reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante, em todas as áreas do Direito;

II - ouvir, em audiência pública, por memoriais ou por qualquer outro meio, profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, a regulamentação eficiente e o aprimoramento da advocacia militante;

III - acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação processual, judicial e extrajudicial da advocacia militante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos destinados às finalidades elencadas nos incisos anteriores;

V - tomar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Hall/prs19-018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (22) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (42) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (50) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (40) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (7,32)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (36) Confúcio Moura (27,35) Giordano (37) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (44) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (41) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (38) Izalci Lucas (56) Jaime Bagattoli (59) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (53) Vice-Líder Damares Alves (54) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (9) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (52,58) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (49) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (52,58) Marcos do Val (51) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (57) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (60)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (12)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,10)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,35) Daniella Ribeiro (33,34) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30) Zenaide Maia (31)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (33,34) Vice-Líderes Margareth Buzetti (43,48) Jussara Lima (39,46,47)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
35. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
37. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
38. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
39. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
40. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
41. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
42. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
43. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
44. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
45. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
47. Em 14.12.2023, a Senadora Jussara Lima retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
48. Em 21.12.2023, a Senadora Margareth Buzetti retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina.
49. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
50. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
51. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
52. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
53. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
54. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
55. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
57. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
58. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
59. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
60. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Aguardando instalação: 12/04/2024
Leitura: 12/04/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2)
Edilson Vitorelli (2)
Nancy Andrighi (2)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2)
Aluísio Mendes (2)
Sérgio Cruz Arenhart (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões (2)
Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2)
Antonio Gidi (2)
José Bernardo de Assis Júnior (2)
Juliana Cordeiro de Faria (2)
Márcio Carvalho Faria (2)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (2)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Irineu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. O Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão.
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11,17)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (12)

Leitura: 25/10/2023
Instalação: 13/12/2023
Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,13)	1. VAGO (2,13)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (7)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (10)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)
VAGO (5,15)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (9)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (8,16)

Notas:
1. Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL). (DSF de 12/12/2023, p. 65)
2. Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB). (DSF de 12/12/2023, p. 73)
3. Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO). (DSF de 12/12/2023, p. 70)
4. Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 68)
5. Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB). (DSF de 12/12/2023, p. 72)
6. Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD). (DSF de 12/12/2023, p. 69)
7. Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS). (DSF de 12/12/2023, p. 71)
8. Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP). (DSF de 12/12/2023, p. 66)
9. Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT). (DSF de 12/12/2023, p. 67)
10. Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
12. Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
13. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).
14. Em 07.03.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPL).
15. Em 19.03.2024, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº23/2024-GLDPSB).
16. Em 22.04.2024, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPP).
17. Em 23.04.2024, o Senador Dr. Hiram foi eleito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 156/2024-CPIBRASKEM).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpibraskem@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,11,12,13,33,35,39)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,38,40)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).
37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,27,29,50,55,66)	3. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (3,56,65,68,70)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,69)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 4/2024-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4.
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.087494/2024-86

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 968C9BDF0060665D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.